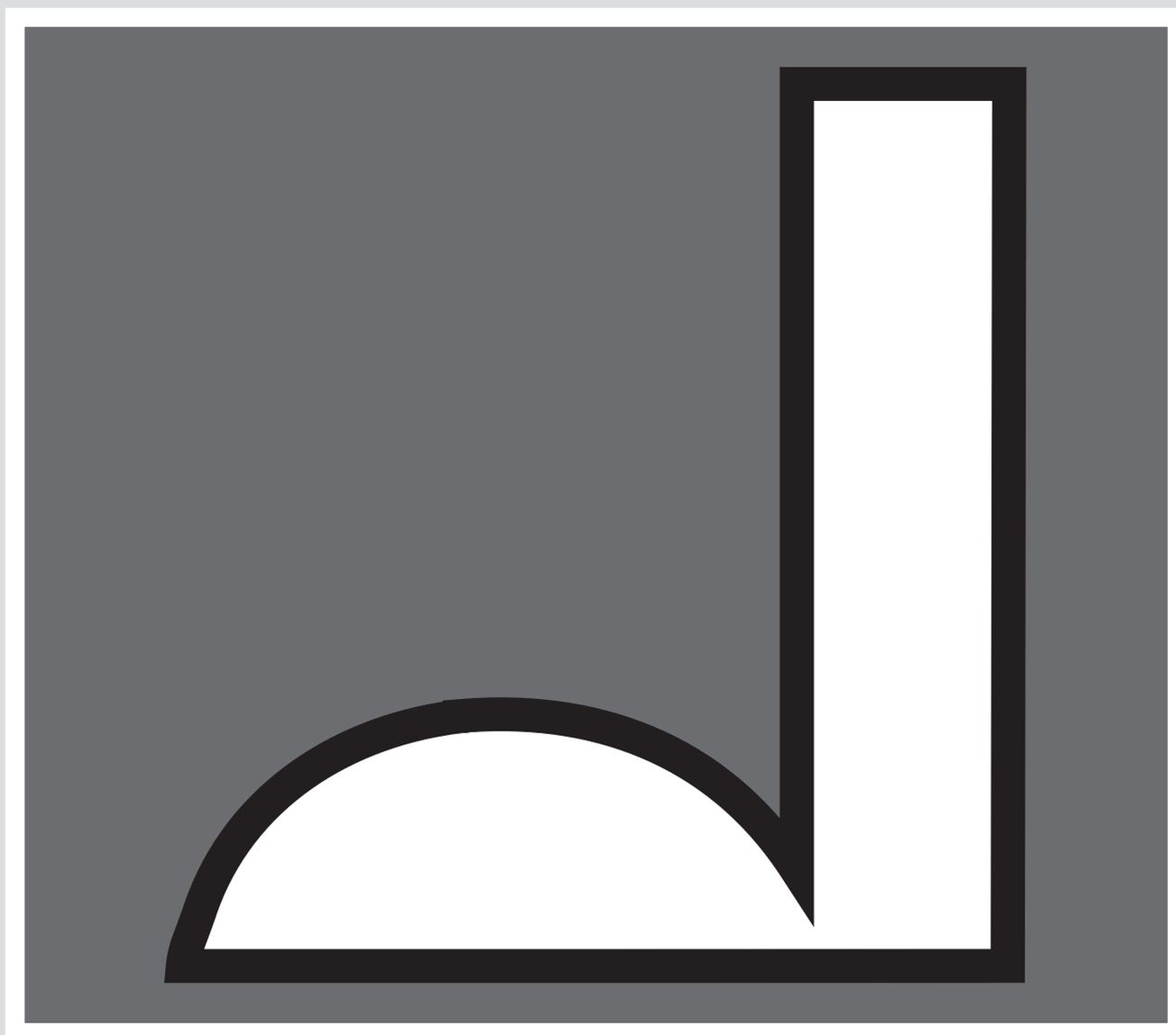




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXII - Nº 178 - TERÇA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2007 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

Presidente
Renan Calheiros – PMDB-AL
1º Vice-Presidente
Tião Viana – PT-AC
2º Vice-Presidente
Alvaro Dias – PSDB-PR
1º Secretário
Efraim Morais – DEM-PB
2º Secretário
Gerson Camata – PMDB-ES

3º Secretário
César Borges – DEM-BA
4º Secretário
Magno Malta – PR-ES

Suplentes de Secretário
1º - Papaléo Paes – PSDB-AP
2º - Antônio Carlos Valadares – PSB-SE
3º - João Vicente Claudino – PTB-PI
4º - Flexa Ribeiro – PSDB-PA

LIDERANÇAS

MAIORIA (PMDB) – 19	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PC do B/PRB/PP)- 27	LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM ¹ /PSDB) – 29
LÍDER	LÍDER	LÍDER
VICE-LÍDERES	Ideli Salvatti – PT	Demóstenes Torres
.....	VICE-LÍDERES	VICE-LÍDERES
LÍDER DO PMDB – 19	Epitácio Cafeteira
Valdir Raupp	João Ribeiro	LÍDER DO DEM – 16
VICE-LÍDERES DO PMDB	Renato Casagrande	José Agripino
Wellington Salgado de Oliveira	Inácio Arruda	VICE-LÍDERES DO DEM
Valter Pereira	Marcelo Crivella	Kátia Abreu
Gilvam Borges	Francisco Dornelles	Jayme Campos
Leomar Quintanilha	Raimundo Colombo
Neuto de Conto	LÍDER DO PT – 12	Edison Lobão
	Ideli Salvatti	Romeu Tuma
	VICE-LÍDERES DO PT	Maria do Carmo Alves
	Eduardo Suplicy	LÍDER DO PSDB – 13
	Fátima Cleide	Arthur Virgílio
	Flávio Arns	VICE-LÍDERES DO PSDB
	LÍDER DO PTB – 6	Sérgio Guerra
	Epitácio Cafeteira	Alvaro Dias
	VICE-LÍDER DO PTB	Marisa Serrano
	Sérgio Zambiasi	Cícero Lucena
	LÍDER DO PR – 3	
	João Ribeiro	
	VICE-LÍDER DO PR	
	Expedito Júnior	
	LÍDER DO PSB – 3	
	Renato Casagrande	
	VICE-LÍDER DO PSB	
	Antônio Carlos Valadares	
	LÍDER DO PC do B – 1	
	Inácio Arruda	
	LÍDER DO PRB – 1	
	Marcelo Crivella	
	LÍDER DO PP – 1	
	Francisco Dornelles	
LÍDER DO PDT – 4	LÍDER DO P-SOL – 1	LÍDER DO GOVERNO
Jefferson Péres	José Nery	Romero Jucá - PMDB
VICE-LÍDER DO PDT		VICE-LÍDERES DO GOVERNO
Osmar Dias		Delcídio Amaral
		Antônio Carlos Valadares
		Sibá Machado
		João Vicente Claudino

¹ Alterada a denominação de Partido da Frente Liberal – PFL para Democratas, nos termos do Ofício nº 76/07 – DEM, lido em 2 de agosto de 2007.

EXPEDIENTE

<p>Agaciél da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p>Cláudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Secretaria de Taquigrafia</p>
--	--

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 201ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 5 DE NOVEMBRO DE 2007

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Pareceres

Nº 1.002, de 2007, da Comissão de Educação, sobre as Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 298, de 2004, de autoria do Senador Aloizio Mercante, que acrescenta alínea ao § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para estender o benefício fiscal às doações e patrocínios destinados à construção de salas de cinema em municípios com menos de cem mil habitantes..... 38959

Nº 1.003, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre os Avisos nºs 85 e 89, de 2007 (nº 303 e 321/2007, na origem), do Ministério da Fazenda, referente ao Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior..... 38961

Nº 1.004, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2007 (nº 7.709/2007, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; e dá outras providências..... 38964

1.2.2 – Comunicações da Presidência

Recebimento do Aviso nº 97, de 2007 (nº 399/2007, na origem), do Ministério da Fazenda, informando que não houve emissões de Títulos da República no período de 1º de julho a 30 de setembro de 2007. (Anexado ao processado da Resolução nº 20, de 2004). 38006

Recebimento da Mensagem nº 191, de 2007 (nº 805/2007, na origem), de 25 do corrente, do Presidente da República, encaminhando o demonstrativo das emissões do real correspondente ao terceiro trimestre de 2007, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas. 38006

Término do prazo, na última quinta-feira, sem apresentação de emendas ao Projeto de Resolução do Senado nº 20, de 2003, de autoria da Senado-

ra Serys Slhessarenko, que altera a Resolução nº 2, de 2001, que “institui o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz e dá outras providências..... 38006

Término do prazo, na última quinta-feira, sem apresentação de emendas ao Projeto de Resolução do Senado nº 12, de 2007, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que cria o Grupo Parlamentar Brasil-Guiana e dá outras providências. 38006

Apresentação, durante o prazo único, de vinte e uma emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2007 (nº 1.990/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o reconhecimento formal das centrais sindicais para os fins que especifica, altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências. *Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais, para exame do Projeto e das emendas..... 38006*

1.2.3 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 634, de 2007, de autoria do Senador Sibá Machado, que descriminaliza as condutas previstas nos arts. 40, 59 e 60 da Lei das Contravenções Penais, e dá outras providências..... 38039

Projeto de Lei do Senado nº 635, de 2007– Complementar, de autoria do Senador Paulo Paim, que acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para eliminar a possibilidade de cobrança de multa na quitação antecipada dos contratos de arrendamento mercantil. 38041

1.2.4 – Discursos do Expediente

SENADOR PAULO PAIM – Registro da realização de audiência pública da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado, na próxima quinta-feira, no Rio Grande do Sul, visando analisar, discutir e encaminhar propostas sobre as condições de trabalho da Brigada Militar daquele Estado. Anúncio de participação em encontro para se discutir a situação histórica do povo indígena charrua, que há mais de 45 anos busca reconhecimento como nação indígena pela Funai. Registro do lançamento, no estande do Senado Federal na

53ª Feira do Livro de Porto Alegre, do livro “Pátria Somos Todos”, de autoria de S. Exa.....	38042
SENADOR ALVARO DIAS – Preocupação com a situação caótica da segurança pública no País. Posicionamento contrário à prorrogação da CPMF. Registro, nos Anais do Senado, do artigo da revista Carta Capital intitulado “O Dono da Copa”. A pressão realizada pela CBF contrária à instalação da CPMI do Corinthians.	38046
SENADOR PAPALÉO PAES – Afirmação de que não retirará sua assinatura ao requerimento de criação da CPMI do Corinthians. Críticas ao uso abusivo de medidas provisórias pelo Governo Lula. Posicionamento sobre a prorrogação da CPMF. ...	38050
SENADOR MÃO SANTA – Críticas à idéia de se conceder ao Presidente Lula a possibilidade de disputar um terceiro mandato.	38055
SENADOR JOSÉ AGRIPINO, como Líder – Alerta para os riscos de o país voltar a enfrentar um novo apagão energético, por conta da crise de abastecimento no setor de gás.....	38059
SENADOR MÁRIO COUTO – Preocupação com a mudança da Constituição Venezuelana e o nível de amizade do Presidente Lula com Fidel Castro e Hugo Chávez. Posicionamento contrário à idéia de um terceiro mandato do Presidente Lula.	38062
SENADOR CRISTOVAM BUARQUE – Comentários sobre frase que circula na Internet, segundo a qual o Governo do Presidente Lula “já está bom demais”.....	38066
SENADOR VALDIR RAUPP, como Líder – Apelo em favor da construção do gasoduto Urucu-Porto Velho.....	38071
SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Prestação de contas de missão que fora confiada a S. Exa. pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado, a fim de averiguar operação da Funai, intitulada “Upatakon 3”, na reserva indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima.....	38072
SENADOR ROMERO JUCÁ, como Líder – Manifesta o posicionamento do Governo contrário à possibilidade de um terceiro mandato do Presidente Lula.	38075
SENADOR SIBÁ MACHADO – Considerações sobre a reforma política e um possível terceiro mandato do Presidente Lula.	38078
SENADOR JOÃO PEDRO – Participação de S. Exa. em reunião do projeto de assentamento da Vila Amazônia, na cidade de Parintins/AM. Abordagem sobre a votação da CPMF no Senado Federal.	38080

1.2.5 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR CÍCERO LUCENA – Registro da matéria intitulada “Convênios suspeitos deram R\$ 330 mi do governo a ONGS”, publicada no jornal Folha de S. Paulo , edição de 7 de outubro último.	38082
SENADOR ALVARO DIAS – Registro do artigo intitulado “McCarthy estava certo”, publicado na revista Veja , edição de 3 de outubro último.....	38084
SENADOR JOÃO TENÓRIO – Registro da matéria intitulada “Supremo cassa pensão vitalícia de Zeca do PT”, publicada no jornal Folha de S. Paulo , edição de 13 de setembro último.....	38085
SENADOR SÉRGIO GUERRA – Registro do artigo intitulado “Medidas provisórias – mesmo”, publicado no jornal O Estado de S. Paulo , edição de 21 de setembro último.	38086
SENADOR ROMERO JUCÁ – Referências à publicação do documento intitulado “As condições de saúde ocular no Brasil – 2007”, que teve o apoio do Conselho Brasileiro de Oftalmologia – CBO. ...	38087

1.2.6 – Comunicação da Presidência

Lembrando às Sras. e aos Srs. Senadores a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, terça-feira, dia 6, com Ordem do Dia anteriormente designada.	38088
--	-------

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE INTERINO DO SENADO FEDERAL, SENADOR TIÃO VIANA, EM 5 DE NOVEMBRO DE 2007

SENADO FEDERAL

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 53ª LEGISLATURA

4 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

5 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

7 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

8 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

9 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

10 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

11 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

12 – REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

13 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 201ª Sessão não Deliberativa, em 5 de novembro de 2007

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Alvaro Dias, Papaléo Paes, Mozarildo Cavalcanti,
Jayme Campos e Mão Santa.*

(Inicia-se a sessão às 14 horas)

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER N° 1.002, DE 2007

Da Comissão de Educação, sobre as Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n° 298, de 2004, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que acrescenta alínea ao § 3° do art. 18 da Lei n° 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para estender o benefício fiscal às doações e patrocínios destinados à construção de salas de cinema em municípios com menos de cem mil habitantes.

Relator: Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 298, de 2004, aprovado em decisão terminativa pela Comissão de Educação do Senado Federal, não foi alvo do recurso de que trata o § 3° do art. 91 do Regimento Interno, e seguiu para revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição da República.

Na Casa revisora, a matéria foi objeto de modificação, por força da aprovação de duas emendas, motivo pelo qual retomou ao Senado, conforme mandamento insculpido no art. 134 do Regimento Comum.

Cumprido, neste momento, avaliar as modificações propostas, mediante seu acatamento ou rejeição, vedadas quaisquer alterações por meio de subemenda, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do Senado Federal.

II – Análise

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados ofereceu a primeira emenda, com o

objetivo de “evitar interpretações equivocadas” quanto ao conceito legal de circuito privado.

Com efeito, essa expressão não se reporta a salas de exibição de propriedade particular, mas sim àquelas acessíveis de forma restrita a convidados, independentemente de serem utilizadas comumente como salas comerciais, isto é, abertas ao público, a título não oneroso ou mediante a aquisição de ingressos.

No entanto, o art. 2° da lei que se pretende alterar veda expressamente a concessão de incentivos a obra exibida em circuito privado. Esse dispositivo passou despercebido no projeto original, o que poderia gerar interpretação diversa da que motivou a elaboração da proposição.

Por essa razão, aquele colegiado aprovou emenda destinada a subdividir o atual parágrafo único em dois, promovendo, em primeiro lugar, a garantia de que referidos incentivos poderão ser concedidos a projetos culturais que permitam o amplo acesso do público, seja por gratuidade, seja mediante aquisição de ingresso; em segundo lugar, mantendo a vedação original à concessão do benefício a coleções particulares ou a exibições em circuitos privados de acesso limitado.

Ainda naquela Casa, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, por sua vez, acompanhou as conclusões da Comissão de Educação e Cultura, ao mesmo tempo em que ofereceu, na redação final, emenda destinada a adequar a ementa do projeto às alterações promovidas em seu art. 1°.

Nada a obstar quanto à propriedade da intervenção da Câmara dos Deputados no texto original encaminhado pelo Senado Federal.

Com efeito, não houvesse as correções propostas, o projeto estaria irremediavelmente comprometido no que diz respeito a seus objetivos.

III – Voto

Pelo exposto, o voto é pela aprovação das emendas oferecidas pela Câmara dos Deputados ao PLS n° 298, de 2004.

Sala da Comissão, 23-10-07. – **Entram assinaturas.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO ECD Nº 298/04 NA REUNIÃO DE 23/10/07
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

M M M (Sen. Flávio Arns) *Presidente Executivo
Carência da Presidência*

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)

*Comissão
Educação*

FLÁVIO ARNS	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
JOÃO RIBEIRO	9- SIBÁ MACHADO

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	6- (VAGO)
(VAGO)	7- NEUTO DE CONTO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

EDISON LOBÃO	1-ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
MARIA DO CARMO ALVES	3- JONAS PINHEIRO
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- CÍCERO LUCENA
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES	9- (VAGO)
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA

PDT

CRISTOVAM BUARQUE RELATOR	1- JEFFERSON PÉRES
------------------------------	--------------------

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

PARECER Nº 1.003, DE 2007

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre os Avisos nºs 85 e 89, de 2007 (nºs 303 e 321/2007, na origem), do Ministério da Fazenda, referente ao Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior.

Relator: Senador **Neuto de Conto**

I – Relatório

Em conformidade com o disposto no art. 4º da Resolução nº 20, de 2004, do Senado Federal, o Ministro da Fazenda, mediante o Aviso nº 85, de 2007, encaminha a esta Casa o Relatório sobre as emissões de títulos da República realizadas pela União no período de 1º de abril a 30 de junho de 2007, no âmbito do Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior.

O Ministro informa que, nesse segundo trimestre, ocorreram três emissões, sob a forma de reaberturas do bônus Global 2017 e do bônus Global BRL 2028, título denominado em real.

Conforme fica destacado no Relatório, as emissões realizadas seguem as diretrizes do Plano Anual de Financiamento – PAF, onde consta que a gestão da dívida pública federal externa, para o biênio 2007-2008, contemplará emissões de natureza qualitativa. O objetivo de tais reaberturas é o de consolidar a posição desses títulos como referência nos principais mercados, tanto os denominados em reais – o bônus Global 2028, título de 20 anos –, como os referenciados ao dólar – o bônus Global 2017, título de 10 anos.

Esclarece, ainda, que as captações externas pelo Tesouro Nacional sob a forma de reaberturas do Global BRL 2028, ocorridas em maio e junho, permitiram o ingresso de recursos da ordem de R\$1,5 bilhão, equivalentes a US\$782 milhões, reforçando esse título como ponto de referência na curva externa de juros para títulos de 20 anos. Atualmente, o passivo externo sob títulos denominados em reais alcança R\$10,2 bilhões, equivalentes a US\$4,7 bilhões.

Destaque-se que as negociações com esse título prevêem o pagamento do principal em parcela única no vencimento, em 10 de janeiro de 2028, e juros semestrais, sendo que esses pagamentos serão realizados em dólares equivalentes a reais, calculados pela taxa de câmbio média de três dias anteriores à data devida.

As reaberturas efetivadas permitiram ao Tesouro que suas negociações fossem realizadas com valores acima de seu valor de face – aos preços de 112,25% e de 115,5%, resultando em rendimentos ao investidor, respectivamente, de 8,938% ao ano e de 8,626% ao ano.

A reabertura do bônus Global 2017, por sua vez, permitiu a captação, em abril, de US\$525 milhões (R\$1,06 bilhão), com vencimento em 17 de janeiro de 2017, e cupom de 6% ao ano, pagos semestralmente. Como esse bônus foi negociado acima de seu valor de face, ao preço de 100,796%, ele deverá resultar em rendimento de 5,888% ao ano.

Fica evidenciado no Relatório que, no segundo trimestre de 2007, não houve a realização de operações de administração de passivos, na forma prevista no inciso II do art. 1º da Resolução nº 20, de 2004.

Acompanham o Relatório anexos detalhando as operações realizadas no período, os títulos da dívida pública resgatados com os recursos oriundos das referidas operações e todos os demais bônus emitidos ao amparo do Programa em questão.

Por seu turno, o Aviso nº 89, de 2007, visa corrigir equívoco de referência contida no Aviso nº 10, encaminhado a esta Casa em 7 de maio do corrente ano (Aviso nº 166/MF, de 2007, na origem). É informado que o Aviso nº 10, de 2007, trata das operações do referido Programa levadas a efeito no primeiro trimestre deste ano, e não no último do ano de 2006, como expresso naquele Aviso.

II – Análise

Mediante a Resolução nº 20, de 2004, o Senado Federal autorizou a União a executar o *Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior*. Esse programa compreende operações de emissões de títulos, com contrapartida em moeda corrente nacional ou estrangeira, e a administração de passivos, contemplando operações de compra, de permuta e outras modalidades de operações, inclusive com derivativos financeiros.

Dentre as características das operações de emissão de títulos e de administração de passivos estipuladas no art. 2º da citada Resolução, destacam-se: a fixação de um limite para o montante de emissões, de até US\$75 bilhões ou seu equivalente em outras moedas, *colocados de uma só vez ou parceladamente*; a natureza dos títulos, nominativos ou ao portador; e sua forma de colocação, mediante oferta internacional, com juros e prazos a serem definidos por ocasião das negociações.

A autorização estabeleceu, conforme o art. 3º da aludida norma, que a execução de cada operação de administração de passivos será comunicada ao Senado Federal, no prazo de trinta dias após a sua realização. Como enfatizado, no trimestre sob exame, não houve a realização de operações de administração de passivos.

Por seu turno, consoante o art. 4º da Resolução nº 20, de 2004, o *Ministro da Fazenda apresentará, em reunião da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, em até 30 (trinta) dias corridos após o final de cada trimestre, relatório da execução do Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior, com as informações que prescreve.*

O Relatório acerca das emissões realizadas no segundo trimestre do corrente ano, de que trata o Aviso nº 85, de 2007, cumpre, no nosso entendimento, parcialmente a exigência contida no mencionado art. 4º.

O Ministro da Fazenda submete, tempestivamente, e com as informações pertinentes, à apreciação desta Comissão, o Relatório de que trata o Aviso nº 85, de 2007. Todavia, cumpre registrar que a Resolução nº 20, de 2004, conforme visto acima, e salvo melhor interpretação, refere-se à apresentação do relatório pelo Ministro da Fazenda, em reunião desta Comissão.

A despeito dos aspectos formais relativos à prestação de contas das referidas operações de emissão, entendemos que as informações exigidas, estipuladas no art. 4º da citada Resolução, foram atendidas pelo relatório em exame, evidenciando tanto o atendimento ao disposto no art. 2º, que descreve as características das operações de emissão e de administração de passivo, como os benefícios obtidos com as operações realizadas.

Assim, quanto ao mérito da matéria, cumpre-nos ressaltar que as operações realizadas dão continuidade ao processo de gestão integrada da dívida pública federal, considerando ativos e passivos, tanto internos quanto externos, no âmbito do Tesouro Nacional, e que vem proporcionando ganhos, em vista das reduções de custos e riscos obtidos nesse processo.

Em verdade, as operações de administração da dívida externa, contidas no Relatório em exame, seguem a estratégia definida nos seus Planos Anuais de Financiamento, que, atualmente, definem diretrizes qualitativas, orientadas para a consolidação da curva de juros externa, a redução da concentração de vencimentos para os próximos anos, o aumento do prazo médio da dívida pública federal e, conseqüentemente, a redução do risco de problemas ou dificuldades em seu refinanciamento.

Logicamente, essas operações foram favorecidas pelo cenário macroeconômico vivido pelo País, com as reservas internacionais em patamar elevado, com o fluxo cambial recorrentemente positivo e com o risco-país apresentando índices cada vez menores.

Com efeito, foi possível ao Brasil melhorar as condições de suas emissões em moeda local, assim como colocar o bônus Global 2017 em condições mais favoráveis relativamente a sua emissão original: esse título, relançado também com cupom de 6% ao ano, foi negociado, como já visto, acima de seu valor de face, implicando rendimento menor ao investidor. De um rendimento de 6,249% ao ano, advindo de seu preço da negociação abaixo de seu valor de face, quando de seu lançamento em novembro de 2006, ele proporciona, agora, com sua reabertura, rendimento de 5,888% ao ano, incorrendo, assim, o Tesouro Nacional em menores custos financeiros.

Já as reaberturas do Global BRL 2028 foram realizadas em condições financeiras que demonstram nítida melhoria de sua **performance** no mercado. Como se depreende do Relatório, desde seu lançamento em fevereiro deste ano, o Global BRL 2028 vem apresentando sucessivas melhorias no preço nas operações em que esteve envolvido, tendo passado de 96,45% para 115,5% do seu valor de face, fazendo com que seu rendimento caísse de 10,68% para 8,63% ao ano.

Vale destacar que as emissões de títulos denominados em reais no mercado externo contribuem para reduzir a vulnerabilidade do País a crises cambiais, sendo que a continuidade de suas emissões é de fundamental importância para que seja estimulado seu mercado secundário.

Ademais, em conformidade com a destinação legal de tais recursos para o pagamento da dívida pública federal, é informado no relatório que essas emissões permitiram o resgate de títulos da dívida interna, na forma de Letras Financeira do Tesouro (LFT), no montante de R\$822,5 milhões, e de títulos externos, na forma do Global 2007, que venceu em 26 de julho do corrente ano, no valor de R\$1,78 bilhão.

Dessa forma, houve, no período, continuidade da execução de uma política de substituição de dívida interna por dívida externa, mediante captações nos mercados internacionais a taxas de juros e prazos de vencimento mais favoráveis relativamente às prevalentes no mercado interno. Abstraído-se do risco cambial embutido em tais operações, a administração integrada da dívida, pelo Tesouro Nacional, sinaliza para reduções dos custos financeiros do passivo financeiro da União.

Por fim, o Relatório informa sobre a utilização do limite de emissões autorizadas pelo Senado Federal, disponibilizando quadro com todas as emissões realizadas pelo País ao amparo da Resolução nº 20, de 2004.

Ademais, cumpre ressaltar que o presente Relatório sobre as operações de emissão e colocação de títulos do Tesouro Nacional no exterior constitui, nos termos dispostos na referida Resolução nº 20, de 2004, procedimento que visa, formalmente, levar ao conhecimento do Senado Federal as ações levadas a efeito com a execução do referido programa de gestão da dívida pública externa. Nesse sentido, aos

membros desta Comissão cabe, tão-somente, tomar conhecimento de seu teor.

Em síntese, consideramos que o presente parecer constitui procedimento regulamentar, indispensável para que seja dado conhecimento, aos membros desta Comissão, do teor dos relatórios sobre a execução do Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior.

Quanto à correção de referência procedida pelo Aviso nº 89, de 2007, cabe esclarecer que esta Comissão de Assuntos Econômicos, por ocasião da apreciação do Aviso nº 10, de 2007 (Aviso nº 116/MF, de 2007, na

origem), já havia entendido, nos termos contidos em seu Parecer nº 567, de 2007, que as informações ali contidas referiam-se ao período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de março de 2007. Dessa forma, a retificação procedida pelo Aviso nº 89, de 2007, não implica a necessidade de qualquer providência por parte desta Comissão.

III – Voto

Diante do exposto, e uma vez dada ciência aos membros desta Comissão, recomendo o arquivamento dos Avisos nºs 85 e 89, de 2007, do Ministro de Estado da Fazenda.

Sala da Comissão, 30 de outubro de 2007.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
AVISOS NºS. 85 E 89, DE 2007 (NºS 303/07 E 321/07, NA ORIGEM)
NÃO TERMINATIVOS**

11/20/15/2007

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/10/07, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: *Edmar Costa* **EDUARDO ELISEU RESENDE - VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RELATOR(A): *Paulo Paim*

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB, PP e PTB)

EDUARDO SUPLYC (PT) <i>Edmar Costa</i>	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2-PAULO PAIM (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3-IDELI SALVATTI (PT) <i>Ideli Salvatti</i>
ALOIZIO MERCADANTE (PT) <i>Alôzio Mercadante</i>	4-SIBÁ MACHADO (PT)
EUCLYDES MELLO (PTB)	5-MARCELO CRIVELLA (PRB) <i>Marcelo Crivella</i>
RENATO CASAGRANDE (PSB) <i>Renato Casagrande</i>	6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	7-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)
SILVYS SLHESSARENKO (PT) <i>Silvys Slhessarenko</i>	8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB) <i>Antônio Carlos Valadares</i>
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	9-JOÃO RIBEIRO (PR)

PMDB

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES <i>Gilvam Borges</i>	5- EDISON LOBÃO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
SARIBALDI ALVES FILHO	7-JARBAS VASCONCELOS

DEM

ALMIR SANTANA <i>Almir Santana</i>	1-JONAS PINHEIRO
FRANCISCO DE AGO	2-ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>Antônio Carlos Júnior</i>
EDUARDO ELISEU RESENDE	3-DEMÓSTENES TORRES
AYME CAMPOS	4-ROSALBA CIARLINI
ÁTIA ABREU	5-MARCO MACIEL
AIMUNDO COLOMBO <i>Aimundo Colombo</i>	6-ROMEU TUMA <i>Romeu Tuma</i>

PSDB

CERO LUCENA <i>Cero Lucena</i>	1-ARTHUR VIRGÍLIO
EDUARDO AZEREDO RIBEIRO <i>Eduardo Azeredo Ribeiro</i>	2-EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
FRANCISCO DE ASSIS GUERRA	3-MARCONI PERILLO
JOÃO JOSÉ JEREISSATI	4-JOÃO TENÓRIO

PDT

JOÃO MAR DIAS <i>João Mar Dias</i>	1-JEFFERSON PÉRES
---	--------------------------

PARECER Nº 1.004, DE 2007

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 27 (nº 7.709/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências. (Em audiência, nos termos do Requerimento nº 771, de 2007).

Relator: Senador **Eduardo Suplicy**

I – Relatório

Encontra-se sob análise desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2007 (nº 7.709, de 2007, na Casa de origem), que visa a promover atualizações na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sobretudo naquilo que se refere à ampliação da utilização dos sistemas de licitação eletrônica, entre eles o que ficou conhecido como pregão eletrônico.

O Projeto em tela foi proposto pelo Presidente da República no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento e foi aprovado na Câmara dos Deputados nos termos do substitutivo elaborado por comissão especialmente designada para discutir a Proposição.

Havendo sido recebido no Senado ainda sob os efeitos da urgência constitucional requerida por S. Ex^a o Presidente da República, foi despachado para tramitação simultânea na CCT e CCJ, com o oferecimento de emendas apenas perante a primeira. Foram propostas 69 emendas ao texto da Câmara dos Deputados, muitas das quais acolhidas ou contempladas pelas emendas dos relatores nas comissões, respectivamente, o Senador Romeu Tuma e o Senador Jarbas Vasconcelos, que realizaram trabalho louvável.

Após aprovação nas comissões, a matéria dirigiu-se ao Plenário do Senado, onde passou a sustar as deliberações, em virtude do esgotamento do seu prazo de tramitação. Por meio de solicitação de diversos senadores, no entanto, o Governo aceitou retirar a urgência atribuída ao projeto, de forma a possibilitar que ele viesse para análise nesta Comissão de Assuntos Econômicos, o que ocorreu em virtude da aprovação, em Plenário, de requerimento nesse sentido.

De fato, como se verá adiante, não há como negar a pertinência dessa matéria a esta Comissão, devida aos evidentes impactos econômicos que as compras públicas promovem no mercado brasileiro.

O projeto apresenta-se disposto em seis artigos, dentre os quais o art. 1º, que modifica vinte artigos da

Lei nº 8.666, de 1993, concentra a maior relevância. Entre as principais modificações ali realizadas, podemos destacar o acréscimo do pregão às modalidades de licitação previstas no art. 22 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a obrigatoriedade de sua utilização para todas as licitações do tipo menor preço inferiores a 51 milhões de reais; a possibilidade de aplicação de sanções pelos Tribunais de Contas às empresas que pratiquem condutas lesivas ao patrimônio público; o melhor controle sobre a elaboração de projetos básicos e executivos nas obras públicas; a diminuição das possibilidades de aditamento contratual e a possibilidade de utilização de sítio eletrônico oficial para dar publicidade às licitações e seus respectivos atos, eventualmente substituindo a imprensa oficial, a critério do Poder Executivo da respectiva esfera de governo.

Merece destaque, ainda nas normas contidas no art. 1º, a disponibilização do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), administrado pela União, às unidades administrativas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 34, § 3º).

O art. 2º inclui na Lei nº 8.666, de 1993, o art. 15-A, que determina a instituição do Cadastro Nacional de Registros de Preços, sob a responsabilidade da União, a ser disponibilizado às unidades administrativas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Isso constituirá medida útil para evitar o superfaturamento, uma vez que os orçamentos realizados pelas diversas unidades da Administração Pública poderá basear-se nos preços médios praticados no País para os mesmos bens.

Por sua vez, o art. 3º determina que seja publicado, em até 30 dias da publicação das novas alterações, o texto consolidado da Lei nº 8.666, de 1993.

É criada, por meio do art. 4º, nova modalidade de dispensa de licitação, para aquisição e contratação, pelo Banco Central do Brasil, de bens e serviços necessários à execução dos serviços do meio circulante, quando a publicidade dos projetos, memoriais e termos de referência for prejudicial à segurança da atividade.

A cláusula de vigência, estabelecida no art. 5º, difere do habitual. Isso se deve ao impacto do projeto e à necessidade de adaptação de diversos procedimentos, em virtude do que a *vacatio legis* será de 30 dias a contar da publicação da lei, podendo os Estados e o Distrito Federal, por meio de decreto do respectivo Poder Executivo, adiar o início da vigência da lei para até 60 dias contados da sua publicação, e os municípios, para até 120 dias.

Já o art. 6º revoga o § 4º do art. 41 da Lei nº 8.666, de 1993, uma adaptação necessária à modificação dos efeitos dos recursos em matéria de licitações.

Era o que havia a relatar. Passamos a emitir parecer.

II – Análise

Compete a esta Comissão, de acordo com o disposto no art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, analisar os aspectos econômicos e financeiros das matérias que lhe são submetidas, em especial aquelas atinentes às finanças públicas. Como já mencionamos anteriormente, a necessidade de que este projeto passasse por discussão neste fórum qualificado deriva do próprio impacto que terá sobre as contas públicas a ampliação da utilização dos modernos mecanismos de licitação prevista na proposição em tela.

Vale a pena citar trecho do parecer da CCT, na qual funcionou como Relator o Senador Romeu Tuma:

Esse projeto tem origem nas experiências de utilização do chamado pregão eletrônico, instituído pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que trouxe excelentes resultados, especialmente no que tange à agilização dos certames de licitação, que tiveram seu prazo médio reduzido em 50%, bem como no que se refere à redução dos custos das contratações, diminuídos em 20%. Essa nova modalidade é agora incorporada ao texto da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

De fato, o Presidente da República, neste seu segundo mandato, vem buscando imprimir novo dinamismo à economia do País, sobretudo a partir de uma postura mais proativa do Estado, destinada a gerar desenvolvimento econômico. O mecanismo adotado para isso, batizado de Plano de Aceleração do Crescimento (ou simplesmente PAC), engloba investimentos em infra-estrutura de transportes, energia e geração de empregos.

É evidente que, por se tratar de dinheiro público, não poderia ser gasto sem o devido processo licitatório. Isso constituiu o impulso que faltava à apresentação do presente Projeto, que vinha sendo gestado no Ministério do Planejamento desde o início de 2004. A necessidade de dinamizar os processos licitatórios tem, portanto, o principal objetivo de estimular o crescimento da própria economia do país.

A discussão realizada nas Comissões anteriores foi muito profícua: foram aprovadas mais de vinte emendas, que melhoraram substancialmente o texto oriundo da Câmara dos Deputados. Estou certo, ali-

ás, que tais melhorias não de ser reconhecidas pelos nossos Pares na outra Casa do Congresso Nacional, que, espero, as aprovarão quando forem chamados a apreciá-las após as modificações que serão implementadas pelo Senado.

Assim sendo, acompanharemos os entendimentos fruto das deliberações da CCJ e da CCT, o que julgamos ser, além de um tributo aos trabalhos desenvolvidos pelos Senadores Romeu Tuma e Jarbas Vasconcelos, reconhecimento ao esmero com que se analisou o tema naquelas oportunidades. Dessarte, nossa posição quanto às emendas apresentadas é de aprovação daquelas já acolhidas pelas comissões e rejeição das demais, afastando-nos dessa orientação apenas quando as alterações ao projeto por nós preconizadas a seguir forem divergentes das conclusões da CCJ e da CCT. Para facilitar a identificação de nosso posicionamento relativamente a cada emenda, apresentamos manifestação pormenorizada no anexo que acompanha o relatório, sendo conveniente ressaltar que a grande maioria delas foi acolhida.

Cumpre aduzir que a audiência pública realizada pela CAE no último de 7 de agosto foi muito proveitosa, proporcionando amplos esclarecimentos aos membros da Comissão a respeito dos pontos do projeto que ainda mereciam estudo mais aprofundado. Gostaríamos de consignar – e cremos que o fazemos em nome de todos os membros da CAE – nossos agradecimentos aos participantes da audiência, Drs. Rogério Santanna dos Santos, Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, André Kresch, Diretor da Secretaria de Fiscalização de Obras do TCU, Paulo Safady Simão, Presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção, Marcos Túlio de Melo, Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Paulo Godoy, Presidente da Associação Brasileira de Infra-Estrutura e Indústria de Base, e Luiz Fernando Santos Reis, Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Pesada.

Feito esse registro e reiterando que concordamos com a maior parte das contribuições ofertadas pela CCJ e pela CCT, passamos a enumerar nossas propostas de alteração do projeto, nos itens 1 a 23 seguintes:

1. Entendemos que o valor de referência fixado na CCT a partir do qual será obrigatória a publicação de avisos de licitação nos jornais de grande circulação foi muito elevado. Se por um lado é verdade que assim a Administração economiza em gastos com anúncios, por outro lado há de se reconhecer que o princípio da economicidade, previsto em Lei, não pode superar o da publicidade, ao qual a Constituição atrela a gestão da máquina pública. Assim, propomos que,

ao invés de seis vezes o valor do convite, ajustemos o referencial para duas vezes e meia o mesmo valor, retornando, portanto, ao valor proposto pela CCJ, no § 6º do art. 21 da Lei;

2. Julgamos que a necessidade de adaptar às novas disposições do Projeto os sistemas estaduais e municipais de licitação eletrônica exige um período maior que o estabelecido na cláusula de vigência do art. 7º do Projeto, motivo pelo qual facultamos um prazo de 12 meses para as eventuais adequações ao sistema de chaves públicas brasileiro (ICP-Brasil). O maior prazo se justifica também pela necessidade de adaptação dos diversos entes públicos ao uso do mecanismo denominado carimbo de tempo, imprescindível para atestar o cumprimento dos prazos de publicação dos atos oficiais relativos aos certames. Como se trata de instrumento essencial para garantir a correção dos processos licitatórios, houvermos por bem, após análise detida do texto do projeto, prever, no inciso IV do art. 21 da Lei nº 8.666, de 1993, a obrigatoriedade de uso do carimbo de tempo nas licitações eletrônicas;

3. Por outro lado, já não faz mais sentido submeter a divulgação dos avisos de licitação ao bel-prazer dos administradores públicos que não queiram (ou, eventualmente, não possam) construir sítios eletrônicos oficiais nos moldes da ICP-Brasil. Propomos, pois, no § 8º do art. 21 da Lei, tornar obrigatória a divulgação na Internet, ressalvando a possibilidade de que tal publicação se dê no sítio do governo do Estado ou de grupo de municípios;

4. Buscando aumentar a competitividade e favorecer as melhores condições para a elaboração, por parte dos licitantes, das suas propostas técnicas e de preço, entendemos necessário aumentar de oito dias úteis para quinze dias a antecedência com a qual deverão ser publicados os avisos de editais de pregões de obras, bem como os dos pregões realizados no tipo “técnica e preço”, estes últimos incluídos na lei por sugestão do Governo do Estado de São Paulo, como veremos no item 13. Efetuamos o aumento do referido prazo por alteração do § 2º do art. 21 da Lei;

5. Pareceu-nos também que tornar o pregão obrigatório para todas as licitações do tipo “menor preço” de valor inferior a 51 milhões de reais (quinze vezes o valor do convite de obras) seria exagerado. Acreditamos que, tornando o pregão obrigatório até o valor de referência da tomada de preços para obras (3,4 milhões), facultando-o a partir daí, chegaremos a um compromisso ideal entre a Administração Pública e os princípios da economia e eficiência. Nesse sentido é a alteração do § 9º do art. 23 da Lei. Ainda nesse ponto, atendendo ao pleito do Senador Dornelies, eliminamos a parte final do referido parágrafo, que exigia

justificativa por parte da autoridade responsável, sob pena de responsabilidade, quando promovesse licitações de valor acima de 3,4 milhões de reais, do tipo menor preço, por modalidade diversa do pregão. Com isso, a autoridade administrativa não se sentirá constrangida a adotar o pregão nesses casos, deixando-se claro o caráter facultativo de seu uso nas licitações de maior porte;

6. Para evitar que empresas aventureiras e sem experiência no ramo de engenharia se apresentem, com sucesso, em pregões de obras, aumentando os riscos de inexecução contratual ou execução deficiente, promovemos mudança, sugerida pelo senador Flexa Ribeiro, no art. 4º da Lei do Pregão, para dispor que do pregão de obras ou serviços de engenharia com valor orçado superior a 3,4 milhões de reais somente participem licitantes detentores de certificado de registro cadastral, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.666, de 1993. Com o objetivo de eliminar discussões sobre a constitucionalidade de tal regra, baseadas no argumento da redução do universo de licitantes, resolvemos também abrir a possibilidade de que o objeto do certame seja adjudicado ao não cadastrado que oferecer a melhor proposta, desde que ele comprove, após o julgamento, preencher todos os requisitos estabelecidos para a obtenção do certificado de registro cadastral no ramo de atividade ao qual se refere o objeto do pregão, condicionando-se a celebração do contrato ao cadastramento do adjudicatário;

7. A obrigação de que licitações objetivando a celebração de contratos que envolvam recursos federais sejam também divulgadas no sítio oficial da União deve estender-se aos casos que envolverem recursos das entidades da administração indireta federal (p.ex. Banco do Brasil, BNDES, Caixa Econômica, etc.). Ao lado disso, parece-nos necessário que, no caso de licitações para contratos que envolvam dispêndio de recursos dos Estados ou de entes de sua administração indireta, regra similar determinando a publicação dos editais no sítio oficial do Estado seja prevista. Nesse sentido, aperfeiçoamos a redação do § 7º do art. 21 da Lei;

8. A ampliação do uso do pregão, somada à nova limitação de que a proposta técnica num certame de “técnica e preço” supere os 50% da avaliação final, poderia prejudicar sobremaneira as licitações de informática de natureza predominantemente intelectual, motivo pelo qual julgamos prudente vincular essa espécie de serviço às licitações do tipo “técnica e preço” ou de “melhor técnica”, por alteração no § 4º do art. 45 da Lei;

9. Na redação proposta ao § 6º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, julgamos que o melhor será per-

mitir que a garantia adicional de até 10% do valor do contrato possa ser aplicada, a juízo da Administração, quando o valor proposto pelo licitante for inferior a 80% do valor orçado pela Administração, ao contrário dos 70% atualmente propostos. Essa alteração irá tornar mais difícil que “aventureiros” utilizem procedimentos indevidos para pressionar a Administração Pública a aceitar suas condições, pois, ao exigir-lhes uma garantia adicional, evita-se a participação, na licitação, de licitantes mal-intencionados;

10. Outrossim, entendemos que a forma proposta pela CCT, no § 7º do art. 87 da lei, para imposição das penalidades a empresas que cometam irregularidades em contratos e licitações, diretamente pelo TCU, não é a ideal. Isso porque, segundo a emenda aprovada na CCT, o TCU teria que recorrer a um juiz de primeira instância para aplicar a sanção, o que no mínimo seria um desprestígio à atuação da mais alta Corte de Contas do País. Por outro lado, submetê-lo à autorização prévia do STF poderia sufocar ainda mais a atuação da Suprema Corte, que justamente se encontra buscando formas de aliviar-se da carga de processos sob sua análise. Assim, julgamos que sujeitar a aplicação da penalidade à deliberação de dois terços da composição do Tribunal de Contas competente seria uma forma de dar segurança contra arbitrariedades e ao mesmo tempo evitar os problemas apontados;

11. Tendo sempre em vista a necessidade de se evitar que prolongadas interrupções no curso dos processos licitatórios comprometam a implementação de projetos de notório interesse público, mas igualmente cientes do papel fundamental do TCU na fiscalização das licitações e contratos administrativos, entendemos deva ser promovida alteração no art. 45 da Lei Orgânica do TCU (Lei nº 8.443, de 1992), para se fixar prazo máximo de vigência das medidas cautelares concedidas pela Corte, suspensivas de ato ou procedimento administrativo, prazo esse que propomos seja de 90 dias. Com isso, ao lado de positivarmos uma prerrogativa do Tribunal que ainda não figura expressamente na sua Lei Orgânica, tendo sido reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal como um dos poderes implícitos daquela Corte de Contas (MS nº 24.510), impediremos que, em virtude de mora no julgamento definitivo, processos licitatórios permaneçam por muitos meses (ou mesmo anos) pendentes de conclusão, em detrimento do bom funcionamento da Administração e, em última análise, em prejuízo à população destinatária dos serviços públicos;

12. Atendendo a solicitação do Governo do Estado de São Paulo, promovemos mudanças na disciplina da modalidade de leilão. Hoje, por força dos arts. 19 e 22, § 5º, da Lei Geral de Licitações, a alienação de

bens imóveis por leilão só pode ocorrer quando eles tiverem sido adquiridos pela Administração mediante procedimentos judiciais ou de dação em pagamento. Nos demais casos, a concorrência é a modalidade obrigatória. O desiderato do Governo Estadual é ampliar as possibilidades de alienação de bens imóveis por leilão, idéia à qual somos favoráveis. Acreditamos mesmo que o regramento hoje vigente para o leilão deveria não apenas ter seu âmbito de aplicação ampliado, para englobar a venda de imóveis, mas também ser aperfeiçoado, desdobrando-se, no caso de alienações de valor superior a 3,4 milhões de reais, a fase de julgamento em duas etapas, realizadas numa mesma sessão: a de oferecimento de propostas escritas em envelope fechado e a de apresentação de lances sucessivos pelos licitantes que oferecerem as melhores propostas na etapa anterior. Com isso, proporcionaremos ágios maiores em relação ao valor orçado pela Administração, pois o desconhecimento do teor das propostas escritas dos outros interessados, aliado à chance de ser excluído da fase de lances, estimula o licitante a apresentar sua proposta inicial em valores mais altos. Nesse sentido, procedemos, no texto do substitutivo, à revogação do § 6º do art. 17, à modificação do inciso I do art. 17, do § 5º do art. 22, do § 3º do art. 23 e ao acréscimo de parágrafos no **caput** do art. 53 da lei, para tornar o leilão, em sua nova forma, uma modalidade passível de uso nas alienações de bens móveis ou imóveis;

13. O Governo de São Paulo solicita também seja permitido uso do pregão para as licitações do tipo “técnica e preço”, pleito que entendemos merecer acolhida. Com efeito, acreditamos não haver razões para se restringir a modalidade do pregão às licitações do tipo menor preço, pois é bem possível balancear a qualificação técnica, de um lado, com a discussão de preço por meio de lances regressivos, de outro. Assim, propomos a inclusão de parágrafo no art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, prevendo tal possibilidade.

13.1. Cumpre notar que essa mudança, para ser plenamente eficaz, exige adaptações no § 10 do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, incluído pelo projeto, para se permitir a contratação de serviços técnicos especializados pela modalidade do pregão do tipo “técnica e preço”. Como fruto de entendimentos mantidos com outros integrantes da CAE, o substitutivo que apresentamos exclui claramente a possibilidade de pregão quando tais serviços forem de natureza predominantemente intelectual. Na redação vigente do art. 13 da lei, deve-se reconhecer que nem todos os serviços técnicos especializados nele previstos se revestem de grande complexidade no caso concreto. Por outro lado, há hipóteses em que, pela natureza predominantemente

temente intelectual de determinado serviço, o uso do pregão será inadequado. Exemplo dessas diferenças encontra-se no patrocínio de causas judiciais. Ora, diferentemente de grandes e controvertidas questões jurídicas, não se afigura altamente complexa a mera execução ordinária da dívida ativa de um município, procedimento quase que cartorial. Qualquer escritório advocatício com um mínimo de estrutura e qualificação técnica facilmente verificável está apto a fazer tal cobrança judicial.

13.2. Entendemos que o art. 13 da lei está a merecer alterações, para se deixar claro que os serviços enumerados em seus incisos somente devem ser considerados técnicos profissionais especializados quando exigirem de seus executores habilidades ou conhecimentos além daqueles ordinariamente detidos por quem seja habilitado a exercer a respectiva profissão. Ademais, o substitutivo estabelece que a modalidade de concurso será utilizada na seleção desses serviços quando as propostas dos licitantes consistirem no próprio trabalho – já pronto – a ser escolhido pela Administração. Nos casos de seleção de proposta para execução futura do serviço, quando o objeto principal do contrato for a prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, insuscetíveis de execução padronizada e de definição por especificação usual no mercado, deverá ser adotado o tipo de licitação “melhor técnica” ou o de “técnica e preço”, vedada a adoção da modalidade de pregão, por força da redação que estamos dando ao § 10 do art. 23 da lei.

14. Outra modificação que fizemos no projeto, por sugestão da Abdib e acolhendo a Emenda nº 3, do Senador Sérgio Guerra, foi a inclusão de parágrafo no art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993, para facultar o uso da arbitragem pela Administração, na solução de conflitos decorrentes da execução do contrato. Se, quando da elaboração da Lei nº 8.666, de 1993, sequer existia um regramento detalhado para a arbitragem, o que veio a ocorrer com a aprovação da Lei nº 9.307, de 1996, a tendência hoje é de que o uso do juízo arbitral se intensifique, inclusive na resolução de controvérsias em contratos administrativos, em virtude das vantagens que apresenta, quando comparado aos morosos e dispendiosos processos judiciais. Nessa linha, a Lei nº 11.079, de 2004, já abriu a possibilidade de adoção da arbitragem para os contratos de parceria público-privada;

15. Merecem registro também as diversas modificações que propomos na disciplina dos projetos de engenharia. Uma das maiores causas de irregularidades na execução e aumento nos valores de contratos de obras reside na elaboração deficiente dos projetos básico e executivo, com o agravante de que a lei per-

mite atribuir ao executante da obra a elaboração do projeto executivo. Tal regra se nos afigura temerária, pois o executor é diretamente interessado no aumento dos custos da obra. Outrossim, a própria lei fixa como forma de participação do autor do projeto o exercício de funções de fiscalização da execução da obra, a serviço do Poder Público. Ora, nada mais contraditório e ofensivo ao interesse público que incumbir o contratado de fiscalizar a si mesmo, como inclusive já decidiu o Supremo Tribunal Federal, em questão sobre impedimentos à participação em licitações (ADInMC nº 1.723, DJ de 19-12-2001);

15.1. A defesa de alterações na lei para se determinar que licitações de obras só se iniciem após a conclusão do projeto executivo encontra eco nos mais variados setores. Autoridades do TCU foram enfáticas, tanto na audiência pública de 17 de julho passado na CPI do Apagão Aéreo, pelas declarações do Dr. Cláudio Sarian Altorian, da Secretaria de Fiscalização de Obras da Corte, quanto na realizada pela CAE no último dia 7 de agosto, pelas palavras do Dr. André Kresch, da mesma secretaria, no sentido de que os problemas descritos constituem verdadeiro calcanhar-de-aquiles das obras públicas, sendo mister, para reduzir os custos dos contratos e a ocorrência de irregularidades, realizar certames apenas após a conclusão do projeto executivo, vedando-se a sua elaboração pelo próprio executor da obra. No mesmo sentido e na mesma reunião da CAE se pronunciou o Dr. Marcos Túlio de Melo, Presidente do Confea, bem como, na reunião ocorrida em 7 de agosto, na CPI do Apagão Aéreo, o Dr. Hélio Telho Correa Filho, Procurador da República no Estado de Goiás. De resto, a própria Abdib, em documento encaminhado a meu gabinete, fez sugestão para que os projetos executivos sejam elaborados previamente à licitação de obras e serviços de engenharia, indicando, pois, que a proposta tem o apoio de entidade representativa do empresariado do setor de infra-estrutura;

15.2 Na doutrina pátria, colhemos incisivas advertências quando aos riscos advindos da realização de licitações de obras antes mesmo que o projeto executivo esteja concluído. Poderíamos citar aqui os professores Antônio Carlos Cintra do Amaral (*Comentando as Licitações Públicas*, Série Grandes Nomes, vol. III, p. 69) e Marçal Justen Filho (*Teoria Geral das Concessões de Serviço Público*, p. 213). Em sentido idêntico são as conclusões do Relatório do Projeto “Os serviços de engenharia no Brasil: Diagnóstico 2004”, elaborado pelo Instituto Militar de Engenharia e pela Academia Nacional de Engenharia.

15.3. Estamos convencidos da necessidade de mudança da Lei nesse ponto. Por isso, propomos al-

terações no § 1º e inciso I do § 2º do art. 7º, nos incisos IV do **caput** e I do § 2º do art. 40, bem como a revogação do § 2º do art. 9º e do inciso V do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993. Para que o projeto executivo prévio não represente embaraço a que as propostas adotem soluções tecnológicas mais avançadas para a execução da obra, inserimos parágrafo no art. 43 proibindo a desclassificação de proposta técnica que inclua tais inovações, bem como outras que contemplem os requisitos a serem observados na elaboração dos projetos executivos. E, por acreditarmos que mudança de tamanha envergadura não poderia ser implementada de forma imediata, sem gerar embaraços à atividade administrativa e ao planejamento já feito, optamos por estabelecer **vacatio legis** para as alterações propostas;

16. No conjunto de substanciais alterações na disciplina das licitações e contratos administrativos, não poderia faltar a adaptação da Lei Geral às recentes inovações promovidas pela Lei Complementar nº 123, de 2006, que, em cumprimento à determinação constitucional de tratamento favorecido às empresas de pequeno porte (art. 170, IX, da CF), previu regras de licitação que beneficiam as microempresas. Nesse sentido, modificamos o inciso II do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, para torná-lo consentâneo com as recentes disposições legislativas favorecedoras dos pequenos empreendedores;

17. Por sugestão das entidades representativas da indústria da construção civil, promovemos alteração na alínea **f** do inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, para prever que o orçamento integrante dos projetos básicos de obras seja acompanhado das correspondentes anotações de responsabilidade técnica de quem o tenha elaborado. Com isso, torna-se desnecessária, por versar sobre a mesma matéria, a alínea **g** do referido inciso, a qual excluimos do substitutivo. Ainda por sugestão das mesmas entidades, para resguardar o interesse público e assegurar a fiel execução do contrato, alteramos a redação do § 3º do art. 56 da Lei, determinando que, em contratações envolvendo valores acima de 34 milhões de reais, caracterizadas pela alta complexidade técnica e por riscos financeiros consideráveis, a exigência de garantias de execução seja feita obrigatoriamente pela Administração, e não sendo mais facultativa, podendo o valor de tal garantia equivaler a até 10% do valor do contrato;

18. Entendemos, ainda, que a disciplina dos recursos administrativos está a merecer reparos. Com efeito, o art. 109 da Lei, ao dispor que os recursos não terão efeito suspensivo, pode levar à compreensão de que, inabilitado um licitante, ele estará impedido de participar de atos processuais na fase de julgamento,

tais como a impugnação de propostas e de recursos de outros licitantes, ou mesmo a interposição de recurso contra decisão que desclassifique sua proposta. Cabe ressaltar que, apesar de a Lei negar efeito suspensivo aos recursos, o inabilitado recorrente terá examinada sua proposta pela Administração, por determinação expressa do inciso III do art. 43. Dessarte, não faz sentido, ao tempo em que se permite o exame da proposta do inabilitado recorrente, negar-lhe a participação em outros atos do processo licitatório. Por esse motivo, promovemos alteração no art. 109, para deixar claro que os recursos somente terão efeito suspensivo quando se dirigirem contra decisão que declare inabilitado o licitante ou desclassifique sua proposta, e, mesmo nesses casos, a atribuição de efeito suspensivo não terá por conseqüência a paralisação do processo, sendo julgados todos os recursos imediatamente antes da homologação e adjudicação, após exauridas as fases de habilitação e julgamento;

19. No concernente aos limites de aditivos contratuais, mantivemos o texto aprovado pela CCT, visando a buscar o caminho mais equilibrado entre diferentes pontos de vista. Diversos senadores e várias manifestações de representantes do Ministério Público e dos Tribunais de Contas apontaram que os aditivos contratuais são um dos principais mecanismos para favorecer a corrupção em contratos públicos, pois licita-se um produto ou serviço, sabendo que seus quantitativos serão alterados logo em seguida, o que possibilita ao licitante oferecer preços diferenciados. Por esse motivo, havia diversos pleitos para eliminar por completo a possibilidade de aditivar-se um contrato já firmado. Cabe recordar, ainda, que os aditivos contratuais foram pensados para uma época em que licitar uma pequena quantidade adicional de uma obra, compra ou serviço tomava muito tempo e recursos humanos. Hoje, no entanto, com o advento do pregão eletrônico e sua celeridade, tornou-se bem mais fácil licitar uma quantidade adicional de qualquer serviço, motivo pelo qual os aditivos contratuais começam a perder o sentido.

19.1. No entanto, representantes dos municípios e de empresários convenceram-nos de que vedar totalmente qualquer alteração contratual poderia acabar sendo danoso à própria Administração, quando buscasse unicamente ajustar pequenas parcelas de um contrato. Além disso, temos de reconhecer que projetos básicos, quando mal feitos pela Administração, induzem a apresentação de propostas também mal elaboradas, as quais dão ensejo a adaptações no curso da execução dos contratos. Assim, ponderados os argumentos, vimos que foi sábia a decisão tomada pela CCT, de reduzir os limites dos aditivos contratuais para 5% no

caso de compras e serviços em geral, 10% para obras e serviços de engenharia (para essas duas categorias o valor hoje vigente é de 25%) e para 25% a possibilidade de aditivar contratos de reforma de edifícios e equipamentos (a legislação hoje prevê limite de 50% nesses casos). Todavia, como o aperfeiçoamento na elaboração de projetos de obras depende, entre outras coisas, de uma mudança na cultura institucional dos órgãos que promovem os certames, somos sensíveis à sugestão de se estabelecer uma **vacatio legis** de quatro anos para a entrada em vigor dos novos limites de aditivos contratuais, o que fazemos no § 2º no art. 7º do substitutivo.

20. Estamos acolhendo, também, sugestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; no sentido de criar um procedimento de fixação prévia de especificações de produtos e serviços a serem fornecidos à Administração. Tal procedimento será amplamente divulgado e submetido a consulta ou audiência pública, para que as especificações sejam elaboradas na forma mais objetiva e satisfatória possível. Todos sabemos que um dos maiores problemas nos editais e na qualidade dos produtos e serviços licitados reside na deficiente especificação do objeto do edital. Ou ele está demasiadamente especificado e desfavorece a competição, pois a direciona para poucos concorrentes, ou a especificação é falha ao ponto de não serem atendidas as necessidades da Administração quando da execução do contrato. De nada adianta um ótimo processo licitatório se a especificação do seu objeto não for precisa e condizente com as necessidades da Administração e com o mercado. A especificação deficiente não permite a rejeição do produto, bem como impede a efetiva fiscalização do serviço contratado, se o mesmo não puder ser avaliado ou medido. A prévia análise e discussão ampla das especificações a serem adotadas nas licitações serviria para minimizar tais problemas;

20.1. A alteração que promovemos no art. 15 e no art. 114 da Lei nº 8.666, de 1993, dirige-se exatamente à previsão desse procedimento prévio de especificação de um mínimo de características que devem possuir os produtos ou serviços a serem licitados. Estabelecidas tais características, somente poderão participar das licitações futuras com esse objeto aqueles concorrentes que, a qualquer tempo, desde que previamente ao certame, comprovem poder fornecer o bem ou ter condições de prestar o serviço, conforme as especificações aprovadas. Dessa forma, serão respeitados os princípios da publicidade, da transparência, da isonomia e igualdade entre os concorrentes bem como serão evitados dirigismos nas licitações ou es-

pecificações falhas nos bens ou serviços contratados pela Administração;

20.2. Ainda nessa mesma linha, e por sugestão dos Senadores Aloizio Mercadante, Pomar Jucá, Sérgio Guerra e César Borges, introduzimos mudanças no art. 34 da Lei, que cuida do registro cadastral, para determinar que a União, os Estados e o Distrito Federal mantenham registros cadastrais próprios, para efeito de habilitação de fornecedores nas licitações que promoverem. Quanto aos Municípios, aqueles que não criarem seus registros cadastrais deverão se valer dos mantidos pela União ou pelo Estado onde estejam localizados. E, para garantir a legitimidade do cadastramento de fornecedores, cada ente deverá instituir uma comissão de fiscalização e acompanhamento, na qual será assegurada participação de representantes da sociedade civil, do tribunal de contas respectivo, dos conselhos fiscalizadores das profissões que integrem o ramo de atividade das empresas ou profissionais cadastrados, *bem* como das associações sindicais que representem os interesses da categoria econômica à qual pertençam os fornecedores dos produtos ou serviços. Com tais medidas, ficará sensivelmente diminuída a possibilidade de dirigismo por parte das comissões de licitação, no sentido de habilitar ou inabilitar licitantes contrariamente à lei e ao edital.

21. Diferentemente dos pareceres aprovados nas comissões anteriores, o substitutivo que apresentamos acolhe a Emenda nº 44, do Senador Renato Casagrande, que estabelece requisitos mais severos para a dispensa de licitação prevista no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, que trata da contratação de instituição brasileira incumbida estatutária ou regimentalmente da pesquisa, do ensino, do desenvolvimento institucional ou da recuperação social de presos. A emenda altera o dispositivo para excluir a hipótese de dispensa na contratação de entidade dedicada ao “desenvolvimento institucional”, expressão por demais vaga, bem como para determinar que os fins de pesquisa, ensino ou recuperação social de presos estejam previstos estatutariamente, já que a previsão apenas regimental é facilmente alterável pelos dirigentes da entidade. Por fim, a emenda estabelece que, na execução do serviço contratado, seja utilizado um mínimo de 60% de pessoal da própria instituição, impedindo, portanto, a criação de organizações não-governamentais com o fim único de captar recursos públicos sem licitação, terceirizando a execução do objeto do contrato a empresas. Pelo seu caráter nitidamente moralizador, incorporamos o texto da emenda no substitutivo.

22. Atendendo à solicitação de entidades representativas da indústria da construção civil, bem como dos Senadores Dornelles e César Borges, houvermos

por bem alterar o § 3º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para estabelecer um piso de 2% do valor do contrato para a garantia de execução que deverá ser exigida pela administração em contratos de valor superior a 34 milhões de reais, que envolvam alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis. Embora a exigência de garantias em valores elevados seja tendencialmente mais prejudicial a empresas de menor porte, podendo contribuir para a redução do universo de licitantes, o vulto da contratação e os riscos de inexecução do objeto devem também ser levados em conta pela administração. Por esse motivo, e para facilitar o entendimento no âmbito desta Comissão, acolhemos a sugestão.

23. Por fim, a multiplicidade de emendas aprovadas, muitas das quais com subemendas e prejudicando-se umas às outras, poderiam gerar uma votação tumultuada em Plenário. Assim sendo, como já antecipamos ao longo da exposição das alterações que propugnamos ao texto do projeto, julgamos prudente apresentar substitutivo integral, uma versão consolidada de todas as mudanças propostas nas comissões anteriores, bem como nesta CAE. Nesse substitutivo, aproveitamos para efetuar pequenas melhorias redacionais e ajustes de técnica legislativa sem alterações de mérito, inclusive quanto à redação defeituosa, com remissões claramente equivocadas, de dispositivos da Lei nº 8.666, de 1993, hoje vigentes, como é o caso do inciso III de seu art. 109.

Foram-nos apresentadas diversas sugestões de alteração do substitutivo por parte das entidades representativas do setor da construção civil sobre as quais tecerei alguns comentários, que integram os itens 24 a 30.

24. A mudança sugerida para o art. 23, § 9º, da Lei de Licitações tem por escopo permitir o uso do pregão de obras apenas para aquelas com valor até 300 mil reais. Ou seja, a ser acolhida a sugestão, praticamente se eliminará a possibilidade de adoção do pregão no caso de obras. É uma situação que, além de desprestigiar o trabalho das comissões do Senado que já analisaram a matéria, retrocede até mesmo em relação ao texto da Câmara. O substitutivo propõe que o pregão seja obrigatório em obras até 3,4 milhões de reais e facultativo nas obras de valor superior. Não existe razão objetiva para se limitar o uso do pregão em obras. O TCU é favorável à sua adoção, já o utilizou em licitações por ele promovidas e já considerou legal o uso do pregão por órgãos da administração pública em diversos casos. A União Européia adota modalidade semelhante ao pregão eletrônico no caso de obras, sem estabelecer limites de valores (Directiva 2004/18/CE, item 14). O pregão tem se revelado a modalidade mais

vantajosa para a administração, levando a substancial redução dos valores contratuais. Em sua modalidade eletrônica, ele torna ainda mais difícil a formação de cartéis, contribuindo para a concretização de uma efetiva concorrência entre os licitantes.

25. As alterações sugeridas para o art. 43, o § 2º do art. 109 e o art. 41 também não puderam ser acolhidas. Objetivam elas evitar a participação de licitantes que estejam com a habilitação pendente de recurso, conferir efeito suspensivo aos recursos e eliminar a previsão de julgamento dos recursos após a conclusão das fases de habilitação e julgamento de propostas. Há que se ter presente, contudo, que o contraditório não é afetado pelo fato de os recursos serem julgados em uma mesma oportunidade, ao fim do processo. Os recursos já são julgados dessa forma no pregão e não se tem notícia de que o Judiciário esteja anulando pregões apenas porque o julgamento dos recursos ocorre ao fim do processo. Aliás, a própria previsão de recursos e do seu julgamento é uma prova de que o contraditório não foi eliminado. As medidas propostas no substitutivo destinam-se a trazer mais celeridade ao processo licitatório. A permissão de que o licitante que teve a sua habilitação impugnada participe das fases seguintes é uma garantia para a administração contra a formação de cartéis. Em muitos casos, o licitante honesto, que não integra um cartel, é atacado de todas as formas pelos outros, na tentativa de excluí-lo do processo antes mesmo que sua proposta de preço seja examinada. Com isso, reduzem-se os riscos dos integrantes do cartel de terem suas propostas de preço contestadas ou de virem a perder a licitação em virtude da apresentação de uma proposta com valores mais baixos, pelo licitante não integrante do grupo. O substitutivo conta, nessa parte e em outras mais, com o apoio do TCU, que verifica constantemente a existência de práticas típicas de cartéis nas licitações de obras.

26. Quanto à sugestão de eliminar a possibilidade de inversão de fases, eliminando-se parágrafos no art. 43 da Lei, sob o argumento de que tal inversão contaminaria a fase de avaliação dos requisitos de habilitação do licitante, temos para nós que não resulta desse procedimento qualquer constrição à comissão de licitação. Como dito pelo representante do TCU na audiência pública realizada na CAE em 7 de agosto passado, o ato da comissão é vinculado, não havendo margem para a comissão habilitar licitante que não preencha os requisitos objetivos fixados na Lei. Se o fizer, estarão seus membros sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal. As discussões judiciais quanto à habilitação já existem hoje, sem inversão de fases, e continuarão a existir caso adotada a nova regra, porque é a própria Constituição Federal que confere

esse direito de recorrer ao Judiciário a quaisquer pessoas que se sintam prejudicadas pela administração (art. 5º, XXXV). Acrescente-se que a inversão de fases é uma alternativa mais racional, economiza tempo e recursos para a administração e é saudada como uma inovação positiva pelo TCU, adotada com sucesso no pregão, além de já estar prevista até mesmo para as parcerias público-privadas (art. 12 da Lei nº 11.079, de 2004), que, certamente constituem a espécie contratual mais complexa e que envolve maiores valores, dentre as modalidades de contratos celebrados pela administração pública.

27. Outra sugestão do setor da construção civil refere-se à elevação, para 90% do valor orçado pela administração, do valor da proposta vencedora a partir do qual se exigirá do licitante uma garantia adicional de execução do contrato. O acatamento das modificações alvitradas teria como consequência diminuir o universo de licitantes, em ofensa ao princípio da isonomia e em prejuízo da própria administração, cujas chances de obter uma proposta mais vantajosa se veriam reduzidas. Isso ocorre porque pequenas e médias empreiteiras têm maiores dificuldades de celebrar contratos de seguro-garantia do que as grandes. Além do mais, é ingenuidade acreditar que as empresas – cujo objetivo é o lucro – não repassaram para as suas propostas os custos de contratação de seguros. Assim, a exigência de garantias em valores excessivos, além de levar à redução do número de concorrentes, importará em elevação dos custos dos contratos para a própria administração. Ademais, a garantia adicional propugnada é um desestímulo à inovação dos métodos de construção por parte dos empreiteiros e à redução dos custos, já que licitante algum se sentirá estimulado a oferecer uma proposta inferior em mais de 10% ao valor orçado pela administração. Tais alterações são, em resumo, ao contrário do que uma leitura apressada possa sugerir, benéficas aos grandes empreendedores e prejudiciais à administração.

28. As entidades representativas do setor da construção civil se insurgem contra a redação dada ao dispositivo que prevê o cadastramento dos licitantes no pregão de obras. Pedem a supressão da regra que permite a participação de licitante não-cadastrado que venha, caso seja o autor da proposta vencedora, a apresentar, no prazo de dois dias a contar do julgamento, prova de que preenche os requisitos de habilitação. Ora, cumpre indagar por que uma regra dessa natureza pode receber tanta oposição. Ficou evidente, na audiência pública realizada na CAE, que a preocupação das entidades centrava-se na possibilidade de que empresas aventureiras, sem as condições técnicas de execução do contrato, viessem a participar

do pregão de obras. O substitutivo apresenta solução para isso. Somente celebrará contrato com a Administração a empresa que preencher tais requisitos. Pouco importa se a demonstração de que preenche os requisitos é feita 2 meses antes do julgamento das propostas ou dois dias depois. O essencial é que o contratante reúna tais condições. Evitamos exigir que só empresas cadastradas previamente participassem do certame, para dificultar a formação de cartéis e a combinação de preços por licitantes. Como ressaltou o representante do TCU na audiência pública nesta Comissão, saber exata e previamente quem serão os participantes da licitação é o primeiro e decisivo passo para permitir a fraude na licitação. O fator surpresa é o principal aliado da Administração no caminho de garantir certames nos quais haja efetiva disputa. Se o objetivo do cadastramento é inibir a participação de empresas inidôneas e incapazes de cumprir o objeto do contrato, o substitutivo apresentado se presta a realizar tal objetivo.

29. Pede-se a modificação do art. 28, § 1º, e do art. 87, § 4º, da Lei, para eliminar a vedação à participação, em certames, de empresas cujos diretores tenham sido punidos por fraudes em licitações ou contratos. Não podemos concordar, em absoluto, com essa sugestão. É comum vermos hoje pessoas que praticaram irregularidades e foram punidas, perdendo o direito de licitar ou contratar com a Administração por um determinado tempo, fundarem novas empresas ou nelas exercer cargos de direção, sem que o Poder Público possa fazer qualquer coisa para impedi-las de participarem de novos certames ou celebrarem novos contratos. Os dispositivos cuja alteração é solicitada destinam-se exatamente a corrigir tal distorção. Resultam de sugestões do TCU, acatadas pela Câmara dos Deputados. Seria muito difícil a esta Casa justificar à sociedade a retirada desses artigos da Lei, os quais não têm outro objetivo senão o de moralizar as licitações e contratações públicas.

30. Quanto à sugestão de mudança da regra do § 8º do art. 87 da Lei, também não podemos acolhê-la. De acordo com a redação proposta pelas entidades representativas do setor da construção civil, a rescisão de contratos celebrados com empresas que venham a ser declaradas inidôneas passa a ser a exceção, ao passo que a redação aprovada pela CCT prevê excepcionalmente a manutenção do contrato, quando devidamente justificado pela autoridade competente e demonstrado que a rescisão do contrato seria menos vantajosa para a Administração do que o prosseguimento de sua execução. Acreditamos que a manutenção do contrato, no caso de ser o contratado declarado

inidôneo, deve constituir exceção, devidamente justificada, e não a regra.

Após a reunião da CAE de 21 de agosto, foram apresentadas mais 53 emendas por membros da Comissão, as quais passamos a examinar.

A Emenda nº 1, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, inclui o § 5º no art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993, para proibir editais com exigências técnicas ou condições particulares que visem ao direcionamento da licitação. Entendemos pertinente inserir regra nesse sentido no artigo que trata do instrumento convocatório, em virtude de seu conteúdo moralizador. Desse modo, incorporamo-la no substitutivo, com algumas adaptações redacionais, preservando-lhe o conteúdo normativo, e determinando a punição dos responsáveis, na forma da Lei nº 8.429, de 1992, por ato de improbidade administrativa atentatório aos princípios da Administração Pública.

As seis emendas seguintes são de autoria do Senador Raimundo Colombo. A de nº 2 promove adequação de técnica legislativa, transportando o conteúdo do parágrafo único do art. 124 da Lei nº 8.666, de 1993, para o § 10 do art. 7º, que tem maior pertinência temática com a regra deslocada. Tal mudança aprimora o texto legal, tornando-o mais compreensível e sistemático. Por tal razão, merece ser acolhida, na forma do substitutivo.

A Emenda nº 3 pretende alterar o § 1º do art. 23 da Lei, para proibir o uso do pregão nas licitações do tipo “técnica e preço”, nas destinadas à contratação de serviços técnicos profissionais especializados, bem como das que requeiram qualificação técnica dos licitantes. De acordo com as últimas alterações promovidas no texto do substitutivo, a emenda é acolhida em parte, para se vedar o pregão nos serviços previstos no art. 13 da Lei que efetivamente se revelem de natureza predominantemente intelectual. Quanto à restrição ao pregão em licitações de técnica e preço, não vislumbramos razões para fazê-la. E perfeitamente possível conceber um certame desenvolvido segundo os procedimentos do pregão e no qual a análise da conformidade das propostas com o edital inclua uma atribuição de pontos, após o que se passará à fase de lances. Ora, mesmo no pregão de menor preço não é dispensada a verificação da conformidade da proposta, nos aspectos relativos ao objeto, com os requisitos fixados no edital. Desse modo, é possível, além da simples verificação da conformidade, atribuir pontuação quanto aos aspectos técnicos da proposta, sem prejuízo do procedimento ulterior dos lances, fixando-se como pontuação final a soma dos pontos técnicos com os de preço.

A Emenda nº 4 cria nova hipótese de dispensa de licitação, para a compra de hortifrutigranjeiros, pão e outros alimentos perecíveis, para atender a hospitais e escolas públicas, pelo menor preço do dia, à vista de pelo menos três orçamentos. Entendemos que o estabelecimento dessa hipótese pode dar motivo a direcionamentos na contratação, sobretudo em pequenos municípios, com privilégio de aquisição de determinados produtores. Ademais, se a própria emenda faz referência à obrigatoriedade de apresentação de três orçamentos, ela cria exigências análogas à do convite. A ser desse modo, o ideal é realizar a licitação nessa modalidade, evitando questionamentos quanto à legitimidade do procedimento. Cumpre notar, ainda, que se há necessidade regular de fornecimento de tais gêneros alimentícios, o ideal é fazer contratos de prazo mais longo, com as vantagens advindas das compras em escala, e não contratações diárias repetidas, o que poderia inclusive ser caracterizado como fracionamento indevido. Por tais razões, somos pela rejeição da emenda.

A Emenda nº 5 corrige a atual redação truncada do § 2º do art. 41 da Lei e unifica o prazo de decadência do direito de impugnar o edital, para que seja de dois dias úteis antes da abertura do envelopes com os documentos de habilitação. Entendemos que a emenda pode ser acolhida, desde que se preveja outro prazo, para o caso de licitações nas quais não haja fase de habilitação. Apenas para citar dois exemplos, a modalidade de leilão não possui procedimentos de habilitação e na tomada de preços é possível não ocorrer tal fase, já que a disputa se dá entre licitantes cadastrados, desde que a documentação do registro cadastral seja considerada suficiente, pelo edital, para efeito de habilitação. Desse modo, incorporamos o texto da emenda no substitutivo, prevendo adicionalmente que o prazo em questão terá como referência a data de abertura das propostas, quando a licitação não previr fase de habilitação.

A Emenda nº 6 visa a modificar o § 5º do art. 43 da Lei, para permitir seja incluída, por ocasião de diligência, informação que deveria acompanhar originariamente a proposta, mantendo-se a vedação à apresentação de documentos que já deveriam ter sido apresentados pelo licitante. Embora compreendamos os bons propósitos que animaram a apresentação da emenda, somos pela sua rejeição, por cremos que o substitutivo já oferece solução para o problema colocado, na medida em que a redação por ele dada ao art. 43, § 12, da Lei prevê que o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação, mediante decisão fundamentada e registrada em ata, possa sanar erro

ou falha que não altere a substância das propostas ou dos documentos, nem sua validade jurídica.

A Emenda nº 7 prevê a modificação do art. 109, I, da Lei nº 8.666, de 1993, diminuindo para 3 dias úteis o prazo de recursos em geral. Já nos manifestamos negativamente a proposta dessa natureza, quando da tramitação do projeto nas comissões anteriores. Entendemos que reduzir o prazo de cinco dias, hoje estabelecido, redundará em prejuízo ao contraditório e à ampla defesa. Destarte, somos pela rejeição da emenda.

As Emendas nº 8 a 12 são de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares. A de nº 8 altera o art. 21, § 6º, da Lei Geral de Licitações, para facultar a divulgação dos resumos de editais em jornal diário de grande circulação no Estado e, se houver, em jornal de circulação no Município ou região onde se dará a execução do contrato. A redação que propusemos no substitutivo deixa claro que a publicação do resumo do edital em jornal de grande circulação é obrigatória quando o valor estimado do contrato for superior a 375 mil reais, no caso de obras e serviços de engenharia, ou a 200 mil reais, no caso de outros serviços e compras. Nos termos em que foi redigida, a emenda em discussão tornaria facultativa, independentemente do valor, a publicação do edital em jornais de grande circulação. Entendemos que o substitutivo, por prever casos de publicação obrigatória, em razão do valor, atende melhor ao princípio da publicidade, o que nos leva a propor a rejeição da emenda.

A Emenda nº 9 desmembra o atual inciso II do art. 21 da lei, para eliminar a obrigação de que os municípios publiquem o resumo dos editais das licitações que promoverem no **Diário Oficial do Estado**. Na redação sugerida pela emenda, a publicação passaria a ser feita no **Diário Oficial do Município** ou na forma definida pela Lei Orgânica Municipal. Na visão do Senador Valadares, a regra atual fere a autonomia municipal. Entendemos que o substitutivo já contempla solução para o caso, ao estabelecer, no § 5º do art. 21 da Lei, que a publicação do edital na imprensa oficial poderá ser dispensada por decreto do Poder Executivo. Nessas condições, não há que se cogitar de ofensa à autonomia municipal. Sendo assim, rejeitamos a emenda.

A Emenda nº 10 atualiza a nomenclatura utilizada pelo art. 29, I, da Lei nº 8.666, de 1993, substituindo a referência ao “Cadastro Geral de Contribuintes” pelo “Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica”. Similarmente ao que fizemos com relação à referência à concordata, atualizando a lei, entendemos oportuna a alteração propugnada pelo Senador Valadares, pelo que a incorporamos ao texto do substitutivo.

A Emenda nº 11 altera o § 1º do art. 48 da Lei Geral de Licitações, para determinar que o critério de definição de uma proposta como inexequível, hoje utilizado para as obras e serviços de engenharia, seja aplicado

também nos casos de outros serviços e compras. O uso do critério fixado no § 1º nos parece salutar, desde que não seja o único a guiar a comissão de licitação, pois, a depender do caso concreto, ele pode levar a que sejam consideradas exequíveis propostas muito inferiores ao valor orçado. Nesse ponto, é necessário alterar a Lei para afastar quaisquer dúvidas sobre estar caracterizada a inexequibilidade, tanto no caso de obras quanto no de serviços e compras, sempre que não demonstrada a viabilidade da proposta pela comprovação de que os custos e insumos são coerentes com os de mercado. Dessa maneira, incorporamos a Emenda nº 11 ao texto do substitutivo, com algumas poucas adaptações.

A Emenda nº 12 visa a corrigir um erro de remissão contido no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993. O dispositivo trata da forma de intimação dos atos dos quais cabe recurso administrativo. Não é necessária maior reflexão, após uma simples leitura, para se perceber a ausência de remissão à alínea f. Incorporamos, pois, o conteúdo da emenda ao texto do substitutivo, com as devidas adaptações.

O Senador Pedro Simon apresentou outras duas emendas. A de nº 13 estende a exigência de publicação de atos em jornais de grande circulação para situações em que a lei não a previa originalmente. Na realidade, com a exigência de publicidade em sítios oficiais, além da imprensa oficial, a publicação de atos em jornais de grande circulação, até mesmo pelos custos que acarreta, perdeu muito de sua razão de ser. No substitutivo que apresentamos, reduzindo o limite fixado pela CCT, mantivemos tal exigência de publicação em jornais para os editais de licitações quando o custo estimado da contratação for superior a 375 mil reais, no caso de obras e serviços de engenharia, e de 200 mil reais, no caso de compras e serviços em geral. O acatamento da emenda em comento importaria um aumento considerável nos custos do processo licitatório, por exigir mais do que a lei vigente exige em termos de publicidade em jornais de grande circulação. Devemos convir que, atualmente, é menos oneroso a uma empresa acessar a internet regularmente, para verificar as licitações em curso, do que fazer a assinatura de um grande jornal com esse objetivo. Por tais razões, somos pela rejeição da emenda.

A Emenda nº 14 promove alteração no § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993, para admitir o uso da arbitragem na resolução de conflitos contratuais, sem contudo eliminar a possibilidade de recurso à via judicial. Consideramos relevante a ressalva, haja vista a existência de interesses indisponíveis, cuja defesa não pode ser obstada, devendo-se garantir o acesso ao Poder Judiciário. Isso nos leva a incorporar o texto da emenda no substitutivo.

As Emendas nº 15 a nº 17 foram apresentadas pelo Senador Raimundo Colombo. A de nº 15 colima alterar os §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para vedar a inversão de fases nas licitações de obras de valor superior a 3,4 milhões de reais, bem como no caso de compras e serviços de grande vulto, assim entendidos os de valor de 85 milhões de reais. As razões expostas no item 26 deste relatório nos conduzem a propor a rejeição da emenda. Não é demais, contudo, trazer à colação as palavras do Senador Heráclito Fortes, ao apresentar a Emenda nº 20, com o intuito de estender a inversão de fases a todas as modalidades de licitação, sem limite de valor:

“A possibilidade da inversão de fases facilita de forma significativa o processamento da licitação, visto que o gestor pode concentrar a análise dos requisitos estabelecidos na habilitação apenas para a empresa que apresentou a proposta válida com melhor preço, evitando, assim de ter que analisar a habilitação de todos os licitantes. Essa medida encontra-se em absoluta consonância com o princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal e conta com o acolhimento da doutrina predominante.”

Quanto à Emenda nº 16, que altera a alínea **a** do inciso I e os §§ 9º e 10 do art. 23 da Lei, também somos por sua rejeição. Tal emenda eleva para 340 mil reais o limite estabelecido para a modalidade convite, o que, por consequência, faz saltar o limite da dispensa de licitação para 34 mil reais, o que se nos afigura inadequado. De sua aprovação resultaria que os contratos referentes a obras e serviços de engenharia de valor inferior a 34 mil reais poderiam ser celebrados sem licitação prévia. Ademais, a emenda veda a possibilidade de uso do pregão para obras às licitações com valor estimado de contratação superior a 340 mil reais, bem como nos casos de serviços e compras de grande vulto e serviços técnicos profissionais especializados. Os motivos de rejeição da emenda encontram-se consignados nos itens 24 e 13.1 deste relatório.

A Emenda nº 17 pretende elevar para 90% o percentual previsto no § 6º do art. 56 da Lei, que, no substitutivo, foi fixado em 80%. Em sendo aprovada a emenda, a empresa que oferecer uma proposta com preço 10% inferior ao valor orçado pela Administração terá de fornecer, caso vença a licitação, uma garantia adicional de execução do contrato correspondente à diferença entre o valor orçado e o da proposta vencedora. As razões de rejeição da emenda encontram-se registradas no item 27 deste relatório. De qualquer modo, insta trazer à baila o ensinamento de Marçal Justen Filho sobre a matéria:

“A prestação de garantias representa um encargo econômico-financeiro para o particular. Para promover a garantia, é obrigado a desembolsar recursos. Em alguns casos, as dimensões desse encargo podem atingir valores muito elevados. Isso poderia inviabilizar a contratação porque o particular, muito embora em condições de desempenhar suas prestações, não disporia de recursos para arcar com o custo da garantia. Assim, a exigência de garantias vultosas poderia ser instrumento de impedimento à livre participação dos interessados. Como se não bastasse, o particular engloba, na formação de seus custos, os encargos necessários à obtenção da garantia. Sob essa abordagem, a garantia produz malefícios. Tanto reduz o número de licitantes como acarreta elevação dos custos para a Administração. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 498-9).”

As Emendas nº 18 a nº 21 foram apresentadas pelo Senador Francisco Domelles. A Emenda nº 18, além de promover a mesma alteração pretendida pela Emenda nº 17, modifica o § 3º do art. 56 da Lei, para estabelecer percentual mínimo de 5% para a garantia exigida nos contratos de valor superior a 34 milhões de reais. O substitutivo acolhe em parte a emenda, para prever percentual mínimo de garantia nesses casos, apenas reduzindo para 2% dito percentual, conforme descrito no item 22 deste relatório.

A Emenda nº 19 tem por escopo vedar o uso do pregão nas licitações de obras, serviços de engenharia e fornecimento de equipamentos para entrega futura, com valores superiores a 375 mil reais, bem como para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados. À luz de todas as considerações feitas supra, não temos como acolher a emenda, conforme se pode depreender das razões expostas nos itens 24 e 13.1 deste relatório.

A Emenda nº 20 promove diversas alterações no art. 43 da Lei; bem como suprime a revogação do § 1º do art. 41, com a finalidade de eliminar a possibilidade de abertura do envelope do licitante inabilitado recorrente, pôr fim à inversão de fases e ao julgamento conjunto de todos os recursos ao fim do processo licitatório. Somos pela rejeição da emenda, pelos motivos declinados nos itens 18, 25 e 26 deste relatório.

A Emenda nº 21 pretende suprimir a alteração do § nº do art. 109 da Lei, promovida pelo substitutivo, para que os recursos na fase de habilitação e julgamento continuem tendo efeito suspensivo em qualquer caso. As razões da rejeição dessa emenda encontram-se indicadas nos itens 18, 25 e 26 deste relatório.

As Emendas nº 22 a 25 foram apresentadas pelo Senador Antônio Carlos Valadares. A de nº 22 modifica o *caput* do art. 40, para aperfeiçoar-lhe a redação, bem como para deixar claro que as exigências previstas nos incisos do dispositivo serão aplicáveis às licitações, no *que* couber no caso concreto. Faz sentido a modificação, pois algumas dessas exigências não se aplicam a todas as licitações, como é o caso do projeto básico no caso de compras. Sendo assim, por concordarmos com a emenda, promovemos, no texto do substitutivo, as devidas alterações no citado artigo.

Deixamos de acolher a Emenda nº 23 pelas razões que expomos. Tal emenda determina a especificação, no edital, do valor orçado pela Administração, em quaisquer situações. O valor orçado constitui informação presente nos autos do processo licitatório e acessível a qualquer interessado. A rigor, mesmo nos casos de inversão de fases, não seria necessária tal publicação. Ela foi prevista atendendo a pedido do setor da construção civil, que tem se revelado refratário à inversão de fases. A publicação do valor orçado, nessa hipótese, atua como mais um fator inibidor do “mergulho”, a prática de apresentação de propostas com valores exageradamente baixos e incondizentes com o mercado. De nossa parte, acreditamos que a Lei já prevê mecanismos suficientes para desclassificação de propostas por inexecutabilidade, de que são exemplo o § 3º do art. 44, o inciso 11 e o § 1º do art. 48.

A Emenda nº 24 modifica o inciso VI do § 1º do art. 43, para prever que, nas licitações com inversão de fases, sejam devolvidos os envelopes aos licitantes inabilitados que não interpuseram recurso, ou cujos recursos tenham sido indeferidos. Não podemos acolher a emenda pela seguinte razão. Na forma do substitutivo, o inciso VI prevê a devolução apenas dos envelopes com documentos de habilitação não examinados. A regra se justifica porque, na inversão de fases, apenas a habilitação do licitante que ofertou a melhor proposta é examinada. Assim, após o julgamento de todos os recursos, não faz mais sentido a Administração manter consigo envelopes de habilitação ainda lacrados, que não foram objeto de exame. Quanto às propostas, todas elas são abertas na licitação com inversão de fases e devem permanecer como documentação do processo. A emenda labora equívoco quando prevê a devolução dos envelopes de licitantes inabilitados, pois parte do pressuposto de que o exame da habilitação foi feito previamente ao das propostas e envolveu todos os licitantes. Na inversão de fases, o envelope do licitante inabilitado deve permanecer como documentação do processo, pois a hipótese de inabilitação se configura após o julgamento das propostas: se o autor da proposta vencedora não demonstra preencher os requisitos de

habilitação, a Administração passa a examinar os documentos de habilitação do autor da segunda melhor proposta, e assim sucessivamente. A documentação do inabilitado deve constar do processo para que a Administração possa provar as razões de ter sido inabilitado o ofertante da melhor proposta.

Não há como acolhermos também a Emenda nº 25. Ela altera o inciso III do art. 43 da Lei, para dispor que, na inversão de fases, os envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados recorrentes só sejam abertos caso o recurso contra a inabilitação tenha sido deferido. Ora, no certame com inversão de fases, o julgamento dos recursos se dá ao fim do processo. Portanto, não há como modificar o citado dispositivo nos termos pretendidos pela emenda.

A Emenda nº 26, da Senadora Kátia Abreu, visa a alterar o inciso II do § 2º-B do art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993, para aumentar de 500 hectares para 15 módulos fiscais, a área de imóvel público suscetível de transferência de propriedade ou de concessão de direito real de uso com dispensa de licitação, em benefício de pessoa física que, nos termos de lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura e moradia sobre área rural situada na região da Amazônia Legal, definida no art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, superior à legalmente passível de legitimação de posse referida na alínea “g” do inciso I do *caput* do art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993, atendidos os limites de área definidos por ato normativo do Poder Executivo. A área de 15 módulos fiscais constitui o limite definido na Lei nº 8.629, de 1993, para caracterização de um imóvel rural como média propriedade. A área de um módulo fiscal varia grandemente, podendo ultrapassar, em algumas regiões, os 100 hectares. De acordo com o § 3º do art. 49 da Lei nº 4.504, de 1964, o número de módulos fiscais de um imóvel rural é obtido dividindo-se sua área aproveitável total pelo módulo fiscal do Município. A nosso ver, a aprovação da emenda redundaria em aumento considerável da área de imóveis públicos suscetíveis de alienação com dispensa do processo licitatório. O limite de 500 hectares hoje fixado na Lei já é bastante considerável. Creemos que mudança dessa envergadura exigiria um amplo debate nesta Casa, o qual inclusive escapava ao âmbito do projeto em análise, envolvendo delicadas questões fundiárias, a merecer exame mais aprofundado. Em virtude disso, somos pela rejeição da emenda.

A Emenda nº 27, do Senador Francisco Dornelles, modifica o art. 23, §§ 9º e 10 da Lei, para vedar o pregão nos casos de obras, serviços de engenharia e fornecimento de equipamentos para entrega futura nas contratações de valor estimado superior a 300 mil reais. Além disso, a emenda veda o pregão nas licitações do

tipo melhor técnica e nas destinadas à contratação de serviços técnicos profissionais especializados, quando se tratar de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. Mais uma vez, remetemos aos itens 13.1 e 24 deste relatório, para concluirmos pela rejeição da emenda.

O Senador Renato Casagrande apresentou as emendas de nº 28 e nº 29. A primeira delas altera a redação do art. 87, § 8º, da Lei, para limitar aos casos de declaração de inidoneidade e suspensão temporária da participação em licitações, a aplicação da regra que permite, em caráter excepcional, a manutenção dos contratos celebrados com quem haja sofrido punição administrativa, quando presentes razões de interesse público a justificarem o prosseguimento da execução contratual. Entendemos bem-vinda a mudança. Com efeito, na forma como estava redigida a versão anterior do substitutivo, o texto do dispositivo citado podia conduzir à interpretação errônea de que a rescisão do contrato seria possível, quando da aplicação de quaisquer das sanções previstas no art. 87, o que se nos afigura desarrazoado. Ocorrências de menor gravidade, que ensejem, por exemplo, a mera aplicação de uma advertência, não podem, por si só, constituir motivo para a rescisão contratual. Desse modo, o substitutivo incorpora ao texto a referida emenda.

A Emenda nº 29 modifica o art. 15-A da Lei nº 8.666, de 1993, introduzido pelo art. 2º do substitutivo, para prever regulamentação, por decreto do Poder Executivo Federal, do Cadastro Nacional de Registro de Preços. Não obstante a necessidade de regulamentação por decreto presidencial já estivesse implícita no preceito, entendemos, como o autor da emenda, ser mais recomendável deixar clara a exigência no texto legislativo. Em razão disso, alteramos a redação do citado art. 15-A.

O Senador Neuto de Conto apresentou a Emenda nº 30, que aumenta, para 20% do valor estabelecido para o convite, o limite de dispensa de licitação para obras, compras e serviços da Administração Direta, quando o órgão contratante realizar cotação eletrônica por meio do Sítio Oficial da Administração na *Internet*. A mesma emenda aumenta o limite de dispensa para 40% do valor estabelecido para o convite, nas contratações feitas por entidades da Administração Indireta, quando observados os mesmos procedimentos de cotação eletrônica. Caso aprovada a emenda, seriam dobrados os limites hoje fixados para a dispensa de licitação. No caso das fundações públicas e autarquias não qualificadas como agências executivas, esse limite seria quadruplicado. Somos refratários ao aumento desses limites, mesmo porque o princípio da licitação é uma imposição consti-

tucional. Aprovada a emenda, grande parte das contratações realizadas no âmbito municipal escapariam ao regime licitatório. Se, por outro lado, se pretende exigir um processo seletivo por meio da “cotação eletrônica” à qual se refere a emenda, tanto melhor que seja feita com observância dos meios de publicidade previstos na lei, não apenas por se favorecer o aumento do universo de licitantes, mas também porque tal aumento induz à redução nos L, valores dos contratos. Observe-se, de resto, que, com a redação dada à Lei pelo substitutivo, os custos com divulgação de editais, nas licitações de menor monta, serão bastante reduzidos, ante a dispensa de publicação em jornais de grande circulação. Assim, somos pela rejeição da emenda.

O Senador Antônio Carlos Valadares apresentou outras três emendas, de nº 31 a 33. A primeira delas modifica o § 3º do art. 22 da Lei, para aumentar de três para seis o número de licitantes convocados na modalidade convite. Por se dirigir a aumentar a competição, entendemos meritória e digna de acolhimento a emenda, na forma da nova redação que propomos para o substitutivo. Cabe aduzir que a eventual inexistência de seis fornecedores na localidade onde se realizar o convite não causará embaraços ao certame, ante o que dispõe o § 7º do mesmo artigo. Nesse caso, cumprirá à Administração apenas justificar essa circunstância no processo. De resto, convém assinalar que a alteração propugnada para o § 3º reclama seja feita outra no § 6º do art. 22, para adaptá-lo à nova regra.

A Emenda nº 32 cria um fator de correção geral dos contratos de obras, correspondente à variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), mais 1% ao mês. Somos pela rejeição dessa emenda. Acreditamos que os critérios de reajuste devem ser previstos em cada contrato e não em um índice genérico. Os contratados têm a garantia constitucional de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Mesmo que o contrato não preveja critérios de reajuste, se a variação no preço dos insumos for impactante, o contratado pode pleitear a revisão. Demais disso, o INCC, além de ser calculado com base nos custos da construção civil em apenas 12 municípios, refere-se a construções habitacionais, não servindo para a maioria das obras públicas. Não bastasse isso, a emenda prevê, além da indexação ao INCC, que os contratos tenham uma correção de 1% ao mês. Significa dizer que, mesmo no caso de não se verificar inflação nos insumos, a aprovação da emenda garantirá um reajuste anual dos contratos acima da taxa Selic, maior do que boa parte dos investimentos financeiros hoje existentes. Não há, portanto, como acolher a emenda.

A Emenda nº 33 altera o art. 21 da Lei nº 8.666, de 1993, para prever que, na contratação de artista

por inexigibilidade de licitação, sejam publicados, nos meios de divulgação oficial, os custos do contrato de forma detalhada (o que se pagou de cachê para o artista e músicos da banda, custos com hospedagem, transporte etc). Entendemos que a divulgação de minúcias dos contratos aumentaria os custos de publicação, sobretudo quando feita em jornais de grande circulação. A nosso ver, a divulgação do valor total da contratação já se revela satisfatória, como, aliás, ocorre com todos os outros contratos. Nada impede que aos interessados sejam fornecidas informações mais pormenorizadas, mesmo porque não há justificativa para que se mantenha sigilo nesses casos e o direito a obter informações de órgãos públicos tem sede constitucional (art. 9, XXXIII, da Lei Maior). Por essas razões, somos pela rejeição da emenda.

As Emendas nº 34 e 35 são de autoria do Senador Jarbas Vasconcelos, tendo sido apresentadas por sugestão do Grupo Eletrobrás. A de nº 34 dá nova redação ao § 1º do art. 21 da Lei, para deixar claro que os certames realizados na modalidade do convite não terão sua divulgação por meio de edital. Na forma como estava redigido o substitutivo, devemos reconhecer *que* havia margem para dúvidas a esse respeito, apesar do que dispõe o art. 22, § 3º, da Lei, ao dizer que o convite deve ser divulgado pela afixação de cópia do instrumento convocatório em local apropriado, na unidade administrativa promotora da licitação. Por aperfeiçoar o texto anterior, merece acolhimento a emenda, tendo sido incorporada na nova redação que ora propomos para o substitutivo.

Outra correção ao texto do substitutivo é dada pela Emenda nº 35, que modifica o art. 87, *caput e inciso II*, da Lei. Com efeito, o texto anterior dispunha que seriam aplicadas penalidades ao contratado nos casos de inexecução total, parcial ou deficiente do contrato. Ora, há uma impropriedade no enunciado, ao aludir a “inexecução deficiente”. É necessário, portanto, corrigir o texto para dispor que as penalidades serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial, bem como no de execução deficiente. Ademais, o percentual mínimo da multa aplicável ao contratado deve ter como base, via de regra, o valor total do contrato e não o valor orçado pela Administração, mesmo porque, na fase de execução contratual, não há mais que se cogitar do uso dos orçamentos elaborados previamente pela Administração como parâmetro para eventos ocorridos na vigência do contrato. Apenas nos casos de multa ser aplicada ao licitante que não assinou o contrato é que se justifica o uso do valor orçado como parâmetro para a multa. Em vista disso, promovemos as devidas modificações no texto do substitutivo, na forma indicada pela emenda, com as devidas adaptações.

A Emenda nº 36, do Senador Antônio Carlos Valadares, modifica os incisos III e IV do § 1º do art. 43 da Lei, para deixar claro que, no caso de inversão de fases, o exame da conformidade da proposta com o edital se dê após a determinação do licitante classificado em primeiro lugar em função dos preços ofertados. O intuito é de evitar que a Administração tenha de examinar todos os aspectos de todas as propostas em licitações do tipo “menor preço”. Assim, seria determinada em primeiro lugar a proposta de menor preço e depois examinada apenas a documentação a ela referente. Entendemos os propósitos que motivaram a apresentação da emenda e acreditamos que o texto do substitutivo pode ser aperfeiçoado. Entretanto, como a inversão de fases pode ocorrer também nas licitações do tipo “técnica e preço”, é necessário mais do que modificar o texto no sentido propugnado, que tem em mira apenas as licitações do tipo “menor preço”. Em virtude disso, incorporamos a emenda ao substitutivo com as adaptações necessárias, de sorte a estabelecer procedimentos diferenciados para a inversão de fases nas licitações do tipo “menor preço” e “técnica e preço”, disciplinando o primeiro caso no § 1º do art. 43 e o segundo no § 14 do mesmo artigo.

A Emenda nº 37, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, tem por escopo alterar o § 5º do art. 21 da Lei, para dispor que a publicidade em sítios oficiais da Administração Pública não substituirá a publicação na imprensa oficial. É importante notar que o texto aprovado pela Câmara dos Deputados já previa tal regra, apenas possibilitando a dispensa de publicação na imprensa oficial por determinação em contrário contida em decreto do Poder Executivo da respectiva esfera de governo. O substitutivo por nós elaborado manteve intacta a redação aprovada pela Câmara. Cremos ser essa a melhor solução a adotar. Uma vez criado o sítio eletrônico oficial, nos moldes indicados no substitutivo, as exigências de publicidade dos editais de licitação estarão plenamente atendidas. Nesse caso, é de melhor alvitre deixar como opção de cada ente a publicação dos atos na imprensa oficial. Não podemos olvidar os custos assumidos pelos Municípios com a publicação de editais na imprensa oficial dos seus respectivos Estados. Na redação hoje vigente, a Lei estabelece uma reserva de mercado para as imprensas oficiais dos Estados. Não concordamos com tal reserva, tampouco entendemos que a publicidade dos atos estará prejudicada caso a lei permita aos entes dispensar a publicação na imprensa oficial, já que a publicação continuará obrigatória por outro meios. Desse modo, rejeitamos a emenda.

O Senador Marcelo Crivella apresentou a Emenda nº 38, que modifica o art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, para nele inserir parágrafo determinando que, nas medi-

ções de execução obras e serviços, o representante da Administração proceda, sob pena de incorrer nas penas da Lei de Improbidade Administrativa, à conferência da documentação relativa aos materiais utilizados, atestando se observam as especificações técnicas, qualitativas e quantitativas indicadas no projeto executivo. A emenda é motivada pela constatação de que, na execução de obras, não é raro o contratado substituir os materiais originalmente previstos por outros mais baratos e de menor qualidade, em prejuízo à Administração. A expressa responsabilização do servidor público incumbido da fiscalização da execução do contrato, nos termos da Lei nº 8.429, de 1992, atuará – cremos nós – como elemento inibidor dos casos de desídia. Sendo assim, incorporamos a citada emenda no texto do substitutivo.

A Emenda nº 39, do Senador Dornelies, modifica os §§ 3º e 6º do art. 56 da Lei, elevando: (i) para 4% o piso da garantia exigida em contratos de valor superior a 34 milhões de reais, com alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis; (II) e para 85% do valor orçado pela Administração o percentual abaixo do qual dever-se-á exigir garantia adicional do contratado, correspondente à diferença entre o valor orçado e o da proposta vencedora. Cremos que, diversamente das emendas anteriores sobre a mesma matéria, esta se revela consentânea com os princípios que regem as licitações públicas. Com efeito, se não parece sustentável que um desconto de 10% em relação ao valor orçado importe necessariamente riscos de inexecução contratual, a experiência de redução de preços obtida com o uso do pregão revela que os descontos alcançados pela Administração relativamente ao valor orçado tendem a diminuir com o tempo e se estabilizar em um percentual inferior a 20%. Demais disso, no tocante ao piso da garantia contratual, é importante frisar que o valor do contrato não é o único elemento determinante da situação ensejadora dessa exigência. Para que a Administração possa legitimamente exigir garantia em percentual igual ou maior que 4% do valor do contrato, deverá demonstrar que seu objeto é de alta complexidade técnica e envolve riscos financeiros consideráveis. Ausentes tais pressupostos, será descabida a exigência, assim como descabida será a garantia adicional antes referida, haja vista o princípio de que o acessório segue o principal. Assim, incorporamos a Emenda nº 39 ao texto do substitutivo, deixando claro que as garantias referidas nos §§ 3º e 6º do art. 56 se aplicam aos casos de contratos de valor superior a 34 milhões de reais, de alta complexidade técnica e com riscos financeiros consideráveis.

A Emenda nº 40, do Senador Dornelles, altera o § 11, incluído no art. 43 da Lei de Licitações, para prever que nos certames de obras e serviços de engenharia se

observe a seguinte ordem: 1ª fase: exame da habilitação técnica e econômico-financeira de todos os licitantes; 2ª fase: exame e julgamento das propostas de todos os licitantes que houverem sido habilitados na primeira fase; 3ª fase: exame da habilitação jurídica e da regularidade fiscal do primeiro classificado. Somos contra essa alteração, pois ela praticamente elimina a inversão de fases nas licitações de obras. Cria um procedimento burocrático como o hoje aplicado às concorrências. Desdobra a fase de habilitação em duas, inserindo no meio delas a fase de julgamento, com maior dispêndio de tempo e de recursos pela Administração. Segundo a emenda, na primeira fase seriam examinadas as habilitações técnica e econômico-financeira de todos os licitantes. Pois é esse exame que possibilita o maior número de chicanas e as tentativas, muitas vezes exitosas, de afastar da licitação a empresa que não integra o cartel.

A habilitação prévia ao julgamento tem servido para estimular a indústria de liminares, como recurso dos cartéis para afastar, com o apoio da Comissão de Licitação, concorrentes que não participem do conluio e que poderiam vir a apresentar propostas mais vantajosas para a Administração. O dirigismo que os críticos da inversão de fases apontam já existe na prática hoje, em licitações sem inversão de fases. Assim, a inversão de fases não propiciará a ocorrência de vícios além daqueles que já existem atualmente. Tudo o que se argumenta que poderia advir da inversão de fases já ocorre: direcionamentos, inexecução contratual, etc. O pior é que tudo isso ocorre conjuntamente com o sobrepreço e o superfaturamento, conforme apontou recentemente o TCU. Além de serem direcionadas as licitações e os contratos não serem totalmente executados, a Administração ainda paga preços acima dos de mercado para os contratados. A inversão de fases contribuirá para reduzir isso. As irregularidades em contratos de obras se proliferam em razão da impunidade. Quem deseja sinceramente que elas deixem de ocorrer deve pugnar por mecanismos mais efetivos de punição dos responsáveis e não por que seja proibida a inversão de fases, que aumenta a competição no mercado de obras em benefício da Administração.

A Emenda nº 41, do Senador Antônio Carlos Valadares, cria novo gênero de exigências de habilitação de licitantes, referente à sua regularidade trabalhista. A documentação exigida consistiria em certidão da Justiça do Trabalho referente à execução de crédito trabalhista, certidão da Delegacia Regional do Trabalho e declaração do próprio interessado de que não consta na lista suja do Ministério do Trabalho. Somos favoráveis à inclusão da exigência de certidão da Justiça do Trabalho, haja vista que as execuções trabalhistas são justificáveis à luz do art. 37, XXI, da Lei Maior, pois podem interferir

na capacidade da empresa de honrar seus compromissos com a Administração Pública. Já a chamada “lista suja” do Ministério do Trabalho ainda se encontra **sub judice** no STF (ADIn nº 3.347), razão por que entendemos prudente não inseri-la no texto do projeto. Quanto à certidão da Delegacia do Trabalho, porque eventual punição desse órgão ainda pode comportar discussão no plano judicial, consideramos mais adequado não incluí-la entre as exigências de habilitação. Assim, somos pelo acolhimento parcial a Emenda, mediante incorporação, ao substitutivo, de novo inciso no art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, que preveja como requisito de habilitação que o licitante apresente certidão negativa de execução de crédito trabalhista, ou comprovação de que o crédito está judicialmente garantido.

As Emendas nº 42 a 45 foram apresentadas pelo Senador Flexa Ribeiro. A de nº 42 altera o art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, para vedar o pregão de obras de valor superior a 3,4 milhões de reais, de contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual e nas licitações do tipo “melhor técnica” e “técnica e preço”, bem como para exigir, no pregão de obras, que: a participação no certame se restrinja a licitantes cadastrados ou pré-qualificados; não existam recursos pendentes de julgamento quanto a esse cadastramento ou pré-qualificação; o projeto executivo esteja disponível aos licitantes; haja garantia adicional correspondente à diferença entre o valor orçado e a proposta vencedora, quando esta for inferior a 85% daquela, independentemente de qual seja o valor orçado.

Somos contrários à Emenda nº 42, pelos seus efeitos redutores da concorrência. A diminuição injustificada do universo de licitantes, além de contrária ao princípio da isonomia, tem por consequência a obtenção de propostas menos vantajosas para a Administração, dadas as tendências de cartelização dos mercados onde há poucos competidores. Por que impedir a participação, no certame, de uma empresa que venha a comprovar estar apta a cumprir o contrato antes mesmo de sua celebração? Conforme acentua Adilson Dallari, é absurdo o procedimento que “proporciona meios de saber, antecipadamente, quais serão os possíveis licitantes, favorecendo o conluio ou pelo menos dando elementos para orientar a elaboração da proposta com menor proveito para a Administração”. Além disso, exigir garantias de valor elevado apenas porque o licitante ofertou um preço mais vantajoso para a Administração é um desestímulo à evolução tecnológica e à inovação das técnicas que barateiam o custo de execução das obras. A Lei de Licitações prevê claramente mecanismos de desclassificação de propostas inexequíveis. Quanto à vedação ao pregão

nas licitações do tipo “técnica e preço”, será ele objeto de comentários na análise que faremos da Emenda nº 45, a qual foi formulada com esse único objetivo.

A Emenda nº 43 altera o art. 56, § 6º, da lei para prever que o piso da garantia em contratos de grande vulto, alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis corresponda a 2% do valor do contrato e que a garantia adicional seja exigida sempre que o valor da proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração. Relativamente a essas propostas, cabe-nos esclarecer que a última versão do relatório distribuída nesta Comissão já contemplava a elevação do percentual de 80% para 85%, no caso da garantia adicional, bem como uma elevação do piso da garantia em contratos de grande vulto de 2% para 4%. Todas essas modificações foram feitas para facilitar o consenso nesta Comissão, em atendimento a repetidas solicitações do Senador Dornelles e da Cbic para que tais pontos fossem contemplados no projeto. Desse modo, entendemos que a Emenda nº 43 já se encontra contemplada no texto do substitutivo.

A Emenda nº 44 suprime as alterações promovidas pelo substitutivo no art. 114 da Lei nº 8.666, de 1993, que trata da pré-qualificação, à exceção do § 3º do artigo. Segundo a justificação, o texto do substitutivo não é claro, somente se aplica às licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços e revoga o § 2º do citado dispositivo, o qual prevê que as mesmas exigências da concorrência sejam feitas na pré-qualificação. A nosso ver, a pré-qualificação deve ser um procedimento desvinculado de certames específicos. De outro modo, os riscos de cartelização se farão sentir invariavelmente. Se, antes da apresentação das propostas já for possível identificar todos os participantes do processo, as chances de haver um acerto entre eles serão altíssimas. O procedimento de pré-qualificação do substitutivo será dissociado de licitações concretas e servirá para formar um cadastro de empresas habilitadas a fornecer produtos, prestar serviços ou executar obras, de acordo com as diversas categorias dos objetos licitáveis. O cadastro servirá para reduzir a possibilidade de ingresso de aventureiros nas licitações. E, como ele será permanente, não significando que todas as empresas que nele figuram se interessarão por participar de uma licitação específica, os riscos de acerto serão bastante inferiores aos da pré-qualificação entendida como fase prévia a um certame individualizado. Por essas razões, rejeitamos a emenda.

A Emenda nº 45 proíbe o pregão nas licitações do tipo “técnica e preço”. Não podemos concordar com ela. Para se evitar uma redução dos valores das propostas que importe riscos ao cumprimento das obrigações existem diversas regras objetivas na Lei de Licitações, tais como o § 3º do art. 44, o inciso II e o

§ 1º do art. 48. Como se encontra redigido o art. 3º do substitutivo, a análise dos aspectos técnicos da proposta é prévia ao exame das propostas de preço. Somente após a atribuição dos pontos referentes aos aspectos técnicos da proposta é que se abrirão as propostas de preço e se dará início à fase de lances. Cumpre assinalar que a legislação da União Européia permite a adoção de pregões eletrônicos nas licitações do tipo “técnica e preço”. Demais disso, é sabido que dentro das mais diversas categorias de produtos e serviços existem variações que permitem identificar diferenças de qualidade. É perfeitamente legítimo atribuir pontuação diferenciada às propostas quando os aspectos técnicos variarem a ponto de interferirem na relação custo/benefício. A introdução do fator “técnica” como um dos critérios de avaliação atua exatamente no sentido de contribuir para que as propostas de melhor qualidade sejam vitoriosas. Isso é particularmente relevante quando à Administração não interessa apenas que as propostas atendam a exigências mínimas de qualidade. Por isso, somos pela rejeição da emenda.

A Emenda nº 46, do Senador Aloizio Mercadante, altera a lei para permitir o oferecimento, como garantia nos contratos administrativos, de ações de companhias abertas negociadas na Bovespa e que, no momento da concessão, sejam classificadas como de risco mínimo. A nosso ver, não faz sentido aceitar como garantia bens que, quando de uma eventual execução, possam ter seu valor significativamente depreciado, tomando inócua essa mesma garantia. É contrário ao princípio da supremacia do interesse público permitir que o contratado ofereça, como garantia, ativos como as ações, que, por sua natureza, caracterizam-se pelo alto grau de volatilidade, comparados a outros tipos de bens. Se, nas relações que os particulares travam, é inusitado que aceitem ações negociadas em bolsa como garantia de cumprimento de um contrato, mais cautelosa deve ser a conduta do administrador público nos contratos administrativos. Proposta que preveja o oferecimento de ações como garantia se nos afigura incapaz de realizar o objetivo perseguido pela lei quando permitiu ao administrador público exigir garantias de execução contratual. No limite, quando da execução da garantia, ela poderá se revelar irrisória relativamente ao valor inicialmente fixado.

A emenda não proíbe sejam dadas em garantia ações da própria empresa contratada. Verificada essa situação e incorrendo a empresa em inexecução contratual, punível com a declaração de inidoneidade, é de se presumir que tal punição tenha reflexos negativos sobre a avaliação que o mercado faz da empresa, refletindo-se em queda no preço de suas ações. Para se ter a idéia da gravidade de se aceitar ações como

garantia, basta recordar o caso em que o BNDES recebeu como garantia de um empréstimo à AES as ações da Eletropaulo. Quando houve necessidade de executar a garantia, as ações já tinham se desvalorizado enormemente, o que resultou em ações de improbidade contra quatro ex-presidentes do Banco. Por fim, as aparências por vezes enganam, como revela o caso da Enron, empresa em cuja saúde financeira o mercado acreditava e que protagonizou uma das maiores farsas contábeis da história. Por isso, somos pela rejeição da emenda.

A Emenda nº 47, do Senador Pedro Simon, revoga o art. 67 da Lei nº 9.478, de 1997, e o Decreto nº 2.745, de 1998. Na justificação, argumenta que o substitutivo, ao prever diversas medidas simplificadoras do processo licitatório, inclusive o pregão eletrônico, torna obsoleta a regra da Lei nº 9.478, de 1997, a qual definiu que os contratos celebrados pela Petrobras, para aquisição de bens e serviços, fossem precedidos de procedimento licitatório simplificado, definido em decreto do Presidente da República. Tem razão o Senador Simon. Ademais, é de duvidosa constitucionalidade o art. 67 da Lei nº 9.478, de 1997, que remeteu a decreto presidencial a disciplina das licitações da Petrobras. Segundo os arts. 22, XXVII, 37, XXI, e 173, § 1º, III, da Constituição, compete à União, por meio de lei – não de decreto – fixar normas gerais de licitação e contratação, inclusive para as sociedades de economia mista, como é o caso da Petrobras. Não pode a União, por lei específica, excluir empresas federais específicas do regime geral de licitações de que trata o art. 173 da Lei Maior. Por isso o Tribunal de Contas da União, por meio da Decisão nº 663/2002 – Plenário, determinou à Petrobras que se abstinhasse de aplicar às suas licitações e contratos o Decreto nº 2.745 e o art. 67 da Lei nº 9.478, em razão de sua inconstitucionalidade, e observasse os ditames da Lei nº 8.666, de 1993. Acolhemos a emenda, incorporando-a ao texto do art. 8º do substitutivo, apenas excluindo da cláusula de revogação o Decreto nº 2.745, porquanto a lei não é meio idôneo para revogar decretos. E certo, de qualquer modo, que, revogado o artigo da lei com base no qual foi editado o Decreto, este se toma, insubsistente, perdendo a validade.

O Senador Francisco Domelles é autor das Emendas nº 48 e 49. A primeira delas modifica o § 10 do art. 23 da Lei, com a redação dada pelo substitutivo, para vedar o pregão na contratação de serviços técnicos especializados. A redação que demos ao citado dispositivo veda o pregão quando os serviços técnicos especializados forem de natureza predominantemente intelectual. Entendemos deva ser ela mantida, rejeitando-se a emenda. Com efeito, nem todos os serviços enumerados no art. 13 da Lei

vestir-se-ão de caráter predominantemente intelectual. As leis regulamentadoras de profissões muitas vezes estabelecem que determinados serviços somente possam ser realizados com a supervisão do respectivo profissional, mesmo que a maior parte da prestação material seja feita sem a necessidade de tal supervisão. Noutros casos, a atividade é reservada a determinado profissional, ainda que constitua apenas a execução material de algo sem caracterizar uma produção do intelecto.

Demais disso, o raciocínio de que não cabe pregão para serviços técnicos profissionais é fundado no pressuposto de que não se poderá realizar licitação do tipo menor preço para tal categoria de serviços. Ora, a prática administrativa demonstra o contrário, sem que disso advenha problemas para a Administração ou prejuízo para os licitantes. Apenas para citar alguns exemplos, trago à colação as contratações de serviços advocatícios feitas com base nos seguintes certames: Convite nº 175.2005, da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco; Convite nº 1/2006, da Companhia Docas do Espírito Santo; Convite nº 5/2004, da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu; Pregão Eletrônico Conab Sureg-RO/AC nº 13/2007, da Companhia Nacional de Abastecimento. Não há como comparar os serviços de execução de dívida ativa de um município, por exemplo, uma atividade quase que cartorial e passível de ser desempenhada por qualquer escritório de advocacia minimamente organizado, com o parecer sobre uma questão constitucional controversa, como é a da perda de mandato de parlamentares que mudam de partido, recentemente julgada pelo STF. Dessarte, mantemos o substitutivo inalterado nesse ponto.

A Emenda nº 49 assemelha-se a outras duas já apresentadas pelo Senador Francisco Domelles nesta Comissão, as de nº 19 e 27, bem como à Emenda nº 42, do Senador Flexa Ribeiro. Ela pretende vedar o pregão para obras e serviços de engenharia de valor acima de 3,4 milhões de reais, bem como para a contratação de serviços técnicos especializados, no que se assemelha também com a Emenda nº 48. Como razões para rejeitá-la, remetemos aos comentários feitos às citadas emendas, bem assim às considerações expendidas nos itens 13.1 e 24 deste relatório.

O Senador Garibaldi Alves Filho apresentou as Emendas nº 50 a 53. A de nº 50 altera o art. 43, § 1º, da lei, incluído pelo substitutivo, para determinar que todo processo de licitação contenha justificativa circunstanciada da real necessidade do objeto licitado, bem como a especificação das características necessárias e suficientes para o atendimento do interesse da Administração.

Consideramos positiva a Emenda. Discordamos apenas de sua localização no texto da lei. O art. 34 cui-

da dos registros cadastrais. É de melhor técnica inserir o dispositivo no art. 38 da lei, que cuida da abertura do processo licitatório, e isso é o que fazemos, incorporando a regra, com as devidas adaptações, como novo parágrafo do art. 38.

De seu turno, as Emendas nº 51 e 52 promovem mudanças no art. 44 da lei, para permitir a indicação de marcas de produtos nos editais de licitação. Acreditamos que previsões como essas podem conduzir à restrição do caráter competitivo das licitações. Ademais, administradores ímprobos podem se valer da indicação de marcas para promover direcionamentos no processo licitatório. Destarte, dados os riscos que as modificações aludidas envolvem, somos levados a rejeitar as duas emendas.

A Emenda nº 53, última apresentada, visa a alterar a redação do § 8º do art. 44 da Lei, para possibilitar que a Administração exija dos proponentes amostra ou protótipo do objeto licitado. Há um equívoco na Emenda, pois não existe tal parágrafo no citado artigo. A idéia, no entanto, é meritória. Aliás, a despeito da inexistência da regra, em alguns certames tem-se previsto a exigência de amostras do produto a ser fornecido, como forma de verificação de sua conformidade com os requisitos técnicos especificados no instrumento convocatório. O próprio TCU já entendeu admissível tal prática, desde que haja regras claras no edital quanto à análise das amostras e a exigência seja feita apenas ao licitante que houver ofertado a melhor proposta. Evidentemente, desclassificado o primeiro colocado, a exigência poderá ser feita ao segundo, e assim sucessivamente. Em vista disso, incorporamos a Emenda ao substitutivo, com as adaptações cabíveis, inclusive no tocante à sua localização no texto legislativo, como § 15 do art. 43, o qual trata dos procedimentos de julgamento.

O Senador Eliseu Resende, encaminhou-nos duas sugestões de modificação da Lei nº 8.666, de 1993, que passamos a analisar. A primeira sugestão visa a permitir aos órgãos e entidades da Administração Pública contratar entre si sem observar as formalidades da referida Lei, quando se tratar de obras e serviços. Contudo, os órgãos e entidades da Administração Pública já se encontram autorizados a celebrar convênios entre si, para a realização de atividades de interesse comum. Nesses casos, a licitação é inexigível, conforme a doutrina majoritária e a prática administrativa. Entretanto, quando se verifica uma relação em que o prestador do serviço é remunerado pela outra parte, os interesses são contrapostos, não coincidentes. Nessa hipótese, é incabível o convênio, conforme a jurisprudência dos Tribunais de Contas. Como formulada, a sugestão da alteração da lei permitiria a contratação de ente da Administração Indireta por outro ou mesmo pelo próprio

ente político que o criou (União, estado, DF ou município), para execução de serviços ou obras, recebendo como contrapartida, uma remuneração. Salvo alguns casos bastante peculiares de dispensa de licitação para a contratação de entes da administração indireta, não é consentâneo com a Constituição Federal abrir a possibilidade desse tipo de contratação direta, inclusive em virtude do imperativo constitucional de que as empresas estatais que exploram atividade econômica se submetam ao regime jurídico próprio das empresas privadas (art. 173, § 1º, III, da CF). Permitir a contratação direta em qualquer caso redundaria em privilégio para as empresas estatais incompatível com esse regime jurídico. Por isso, não acolhemos a sugestão.

Quanto à segunda sugestão, ela cria nova hipótese de inexigibilidade de licitação, quando o contrato tivesse por objeto a execução de programa de eficiência energética em prédios públicos por empresa de serviço de energia, utilizando contratos de desempenho mediante linhas de crédito, na situação em que o objeto da contratação envolvesse prestação de serviços técnicos profissionais especializados, e desde que o desembolso para pagamento se limitasse ao valor da economia obtida com o resultado do projeto, auferido dos benefícios financeiros obtidos da redução da despesa de energia. Também essa sugestão não pode ser acolhida. Ela visa a prever novo caso de inexigibilidade de licitação sem que os seus pressupostos caracterizadores se verifiquem. Se o caso descrito fosse de inexigibilidade, sequer seria preciso identificá-lo na lei, já que a lista com tais casos (art. 25 da Lei) não é exaustiva, bastando, para caracterizá-los, que haja inviabilidade de competição. Como acreditamos existir no mercado uma pluralidade de empresas capazes de desempenhar a atividade descrita na sugestão, sua inclusão na lei findará por ser artificial e de constitucionalidade duvidosa.

Complementação do Parecer ao PLC nº 32, de 2007

Na reunião de 23 de outubro de 2007 da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, foi apreciado o PLC nº 32, de 2007, havendo a Comissão aprovado o substitutivo do Relator, com as seguintes alterações:

1) Retirou-se do substitutivo a modificação promovida no art. 13 da Lei nº 8.666, de 1993, de modo a que o dispositivo continue com a redação hoje vigente;

2) Foi aprovada, vencido o Relator, a Emenda nº 40, do Senador Francisco Dornelles, que dá nova redação ao § 11 do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para prever o exame da habilitação técnica e econômico-financeira previamente ao julgamento das propostas, nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia com inversão de fases;

3) O Relator concordou em promover alteração no § 2º do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002, com a

redação dada pelo art. 3º do substitutivo, para prever que dos pregões de obras de valor superior a 3,4 milhões de reais somente participem licitantes previamente cadastrados ou que comprovem preencher os requisitos de cadastramento até 48 horas antes do fim do prazo para entrega das propostas;

4) Também com a concordância do Relator, foi promovida alteração no § 2º do art. 7º do substitutivo, para reduzir de quatro para dois anos a **vacatio legis** prevista para a exigência de projeto executivo prévio às licitações de obras e para os novos limites de aditivos contratuais (nova redação do § 1º e § 2º, I, do art. 7º, do inciso IV do **caput** e § 22, I, do art. 40, do § 1º do art. 65, e revogação do § 2º do art. 9º e do inciso V do **caput** do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993), estendendo-se esse prazo em mais um ano para municípios com população de até 100 mil habitantes.

Em virtude das modificações promovidas e em atendimento ao disposto no art. 128 do Regimento Interno do Senado Federal, apresentamos a seguir a redação final:

III – Voto

Concluimos, no tocante às emendas apresentadas por membros desta Comissão, pela aprovação integral ou parcial, das de nºs 1, 2, 3, 5, 6, 10, 11, 12, 14, 18, 22, 28, 29, 31, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 47, 50 e 53, sendo rejeitadas as demais.

Em face do que ficou evidenciado e justificado, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2007, nos termos do seguinte substitutivo:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 32 DE 2007

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, estados, Distrito Federal e municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências e a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º
§1º

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte, no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

..... (NR)”

“Art. 6º

I – Obra – toda construção, fabricação, reconstrução, ampliação ou reforma que implique em substancial modificação do objeto;

II – Serviço – toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, instalação, montagem, operação, conservação, conserto, reparação, restauração, manutenção, adaptação, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

.....
IX –

f) orçamento detalhado do custo global da obra, com as devidas anotações de responsabilidade técnica (ARTs), fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

.....
XVII – Sítio oficial da administração pública – local, na internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual a Administração Pública disponibiliza suas informações e serviços de governo eletrônico.

Parágrafo único. A autoridade certificadora a que se refere o inciso XVII deverá ser credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, no caso de sítio oficial da União, sendo facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a adoção de outros meios de comunicação oficial em forma eletrônica para comprovação da autoria e integridade de documentos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade do ICP Brasil. (NR)”

“Art. 7º

.....

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

§ 2º

I – houver projetos básico e executivo aprovados pela autoridade competente e disponíveis para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

.....

V – existir licença prévia ambiental, quando cabível.

.....

§ 10. As exigências contidas nos incisos II a IV do § 2º deste artigo serão dispensadas nas licitações para concessão de serviços com execução prévia de obras em que não forem previstos desembolsos por parte da Administração Pública concedente. (NR)”

“Art. 12.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outros requisitos previstos por esta Lei, nas obras e serviços em que seja utilizada madeira, esta deve ser oriunda de reflorestamentos ou plano de manejo florestal sustentável, devidamente aprovado por órgão competente. (NR)”

“Art. 15.

VI – adotar especificação do bem a ser adquirido que considere critérios ambientais;

.....

§ 5º O sistema de controle originado do cadastro do registro de preços, quando viável, deverá ser informatizado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral e do cadastro do registro de preços em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

.....

§ 9º A Administração poderá, mediante edital, publicado na forma dos incisos I, II e IV do **caput** do art. 21 desta Lei, convocar consulta ou audiência pública, presencial ou à distância, na forma eletrônica, sobre proposta de especificações para um bem ou serviço, ou grupo de bens ou serviços que pretenda licitar ordinariamente, observando os seguintes procedimentos:

I – a especificação completa do bem ou serviço será disponibilizada pela Administração no seu sítio eletrônico oficial, sendo distribuída, na forma impressa, àqueles que manifestarem

interesse, mediante pagamento do valor efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida;

II – no prazo e condições determinados no edital, os interessados poderão formalizar questionamentos, sugestões e impugnações às especificações estabelecidas pela Administração;

III – encerrado o prazo para manifestação, a Administração publicará, na forma prevista neste parágrafo deste artigo, a versão final das especificações do bem ou serviço, fornecendo aos interessados cópia do relatório com as respostas fundamentadas às manifestações.

§ 10. Somente poderão participar das licitações que tenham por objeto os bens e serviços cujas especificações foram estabelecidas conforme o procedimento descrito no § 9º deste artigo, as empresas pré-qualificadas na forma do art. 114 desta Lei. (NR)”

“Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, através dos meios de divulgação oficial previstos nos incisos I, II e IV do **caput** do art. 21, observado o § 5º do mesmo artigo, ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

..... (NR)”

“Art. 17.

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência ou leilão, dispensada esta nos seguintes casos:

..... (NR)”

“Art. 20. As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado, ou quando realizadas e processadas por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet em conformidade com o que dispõem o inciso XVII e o parágrafo único, ambos do art. 6º desta Lei, garantindo a qualquer interessado o acesso ao processo.

§ 1º O disposto neste artigo não impedirá a habilitação de interessados residentes ou sediados em outros locais.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 10 do art. 23, qualquer modalidade de licitação poderá ser realizada e processada por meio de sistema eletrônico.

§ 3º O sistema referido no § 2º deverá utilizar recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

§ 4º Quando o processo licitatório, for realizado e processado por meio eletrônico, os arquivos e registros digitais a ele relativos deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas, dispensada a guarda de documentos em papel.

§ 5º Os atos constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 6º Aplica-se o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a todas as modalidades de licitação referidas nesta lei, facultando-se às bolsas de mercadorias a cobrança de taxas e emolumentos referentes ao fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia de informação. (NR)”

“Art. 21. A publicidade oficial das licitações será veiculada:

.....
 IV – no sítio oficial da Administração Pública da União, do estado, do Distrito Federal ou do município, conforme o caso, devendo ser os atos assinados digitalmente, nos termos do parágrafo único do art. 6º desta lei, e providos de carimbo de tempo nos padrões definidos pelo Observatório Nacional.

§ 1º O aviso contendo o resumo do edital, que deverá ser publicado nas hipóteses de concorrência, tomada de preço, pregão, concurso ou leilão, conterá a descrição do objeto, a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as demais informações sobre a licitação, e deverá ser veiculado com antecedência, conforme os prazos fixados no § 2º deste artigo.

§ 2º

III – quinze dias para:

- a) tomada de preços, nos casos não especificados na alínea **b** do inciso II;
- b) leilão;
- c) pregão de obras ou do tipo técnica e preço.

IV – oito dias úteis para o pregão, nos casos não especificados na alínea **c** do inciso III;

V – cinco dias úteis para o convite.

.....
 § 5º A publicidade em sítios oficiais da Administração Pública não substitui a publicação na imprensa oficial, salvo determinação em contrário contida em decreto do Poder Executivo da respectiva esfera de governo.

§ 6º Fica dispensada a Administração de efetuar a publicação prevista no inciso III do **caput** quando se tratar de licitação de obras, serviços e compras cujo valor seja inferior a duas vezes e meia o máximo previsto no art. 23 para a respectiva modalidade ‘convite’, devendo, nessa hipótese, realizar a publicação por meio da imprensa oficial, observado o disposto no § 5º.

§ 7º Sem prejuízo dos demais meios de divulgação previstos neste artigo, a publicidade deverá ser feita:

I – no sítio oficial da União, quando se tratar de licitação cujo objeto seja financiado ou garantido, total ou parcialmente, com recursos da União ou de entidades da administração indireta federal;

II – no sítio oficial do Estado, quando se tratar de licitação cujo objeto seja financiado ou garantido, total ou parcialmente, com recursos do Estado ou de entidades da administração indireta estadual.

§ 8º A divulgação prevista no inciso IV do **caput** deste artigo poderá realizar-se, no caso de licitações promovidas pela Administração Pública Municipal, através do sítio oficial do estado ao qual pertença o município ou de sítio oficial mantido por grupo de municípios de um mesmo Estado. (NR)”

“Art.22.

VI – pregão.

.....
 § 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 6 (seis) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

.....

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados, destinada à venda de bens móveis ou imóveis, à concessão de direito real de uso ou à permissão de uso de bens imóveis, a quem fizer a maior oferta, igual ou superior ao valor da avaliação, em sessão pública presencial ou à distância, na forma eletrônica, mediante sistema que promova a comunicação pela Internet.

§ 6º Na hipótese do § 3º deste artigo, existindo na praça mais de 6 (seis) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações.

§ 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de propostas válidas, observado o disposto no § 6º, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo ou repetido o convite.

.....
 § 10. Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento ou prestação de serviço é feita por meio de proposta e lances em sessão pública presencial ou à distância, na forma eletrônica, mediante sistema que promova a comunicação pela Internet, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002. (NR)”

“Art.23.

I – para obras e serviços de engenharia:

a) convite – até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

b) tomada de preços – até R\$3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais);

c) concorrência – acima de R\$3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais);

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

b) tomada de preços – até R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

c) concorrência – acima de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

.....
 § 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra, alienação ou permissão de uso de bens imóveis, ressalvado o disposto no § 5º do art. 22 desta lei, quanto na contratação de parceria público-privada, nos

termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País, ou ainda o pregão nos casos previstos no § 9º deste artigo.

§ 9º Observado o disposto no § 10 deste artigo, é obrigatória a adoção da modalidade pregão para todas as licitações do tipo 'menor preço', até o valor previsto no art. 23, inciso I, alínea **b**, desta lei, podendo, a partir deste valor, ser utilizada outra modalidade de licitação.

§ 10. É vedada a adoção da modalidade pregão em licitações do tipo 'melhor técnica' e para a contratação dos serviços previstos no art. 13 desta lei, quando forem de natureza predominantemente intelectual. (NR)"

"Art.24.

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida estatutariamente da pesquisa ou do ensino, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que, cumulativamente:

a) a contratada detenha comprovada reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

b) o objeto do contrato figure entre os objetivos estatutários da instituição;

c) seja utilizado, na execução do serviço ou na produção do bem, pelo menos 60% (sessenta por cento) de pessoal próprio da instituição.

XXIX – nas contratações visando ao cumprimento do disposto no art. 3º, no inciso I do art. 4º, no art. 5º e no art. 20, todos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

..... (NR)"

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 84, deverão ser comunicadas dentro de 3 (três) dias à autoridade superior, para ratificação e publicidade através dos meios de divulgação oficial previstos nos incisos I, II e IV do **caput** do art. 21, observado o § 5º

do mesmo artigo, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

§ 1º

§ 2º Aos acréscimos em obras e serviços, não previstos originalmente no contrato, aplica-se o disposto no § 2º do art. 25 e no **caput** e inciso III do § 1º deste artigo. (NR)"

"Art. 28.

VI – declaração do licitante, por si e por seus proprietários e diretores de que não está incurso nas sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 desta lei.

§ 1º Não poderá licitar nem contratar com a Administração Pública pessoa jurídica cujos proprietários e diretores, inclusive quando provenientes de outra pessoa jurídica, tenham sido punidos na forma do § 4º do art. 87 desta lei, nos limites das sanções dos incisos III e IV do mesmo artigo, enquanto perdurar a sanção.

§ 2º O impedimento de que trata o § 1º será também aplicado ao licitante que esteja manifestamente atuando em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade das sanções previstas no art. 87, III e IV, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. (NR)"

"Art. 29.

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

..... (NR)"

"Art. 31

II – certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

..... (NR)"

"Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, credenciado para tal, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor.

§ 7º As consultas a documentos diretamente realizadas pela administração em sítios oficiais dos órgãos emissores substituirão

quaisquer outros meios de prova para fins de procedimento licitatório.

§ 8º A autenticidade e validade do documento disponibilizado por meio eletrônico deverá ser certificada por membro da Comissão de Licitação, servidor público ou pregoeiro.

§ 9º A documentação de que trata o artigo 31 será dispensada em relação ao licitante que apresentar qualquer das modalidades de garantia previstas no art. 56 desta lei no valor de 100% (cem por cento) do valor orçado pela Administração. (NR)”

Art. 34. Para os fins desta Lei, a União, os Estados e o Distrito Federal manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano.

§ 1º O registro cadastral será amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se o ente responsável a proceder, no mínimo anualmente, através dos meios de divulgação oficial previstos nos incisos do **caput** do art. 21 desta lei, observado o § 5º do mesmo artigo, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º Quando não mantiverem registros cadastrais próprios, os Municípios deverão utilizar os registros cadastrais criados pela União ou pelo Estado onde estejam localizados.

§ 3º O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído e sob responsabilidade da União, fica disponibilizado aos demais entes.

§ 4º Os entes deverão instituir comissão de acompanhamento e fiscalização do registro cadastral que houverem criado, na qual será assegurada participação de representantes da sociedade civil, do tribunal de contas respectivo, dos conselhos de fiscalização das profissões que integrem o ramo de atividade das empresas e profissionais cadastrados, bem como das associações sindicais que representem os interesses da categoria econômica dos fornecedores do produto ou do serviço. (NR)”

“Art. 36.

§ 3º Nas licitações para compras de grande vulto os inscritos estarão obrigados à comprovação de qualificação econômico-financeira e, quando o objeto for de maior complexidade

técnica, à comprovação de qualificação técnica específica. (NR)”

“Art. 38.

VII – atos de homologação e de adjudicação do objeto da licitação.

..... (NR)”

“Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome do setor e da repartição interessada, a modalidade, a forma de realização da licitação – presencial ou eletrônica, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início de sua abertura, e indicará, obrigatoriamente, sempre que cabível, o seguinte:

IV – local onde poderão ser examinados e adquiridos os projetos básico e executivo;

§ 2º

I – os projetos básico e executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

§ 5º O edital poderá prever o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato, sem prejuízo dos mecanismos judiciais cabíveis.

§ 6º São nulas quaisquer cláusulas do instrumento convocatório que contenham exigências técnicas, econômico-financeiras ou outras condições particulares que visem ao direcionamento da licitação, sendo puníveis na forma do art. 12, III, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, aqueles que derem causa ao vício. (NR)”

“Art. 41.

§ 2º A impugnação dos termos do edital, feita administrativamente por licitante, deverá ocorrer, sob pena de preclusão, até o segundo dia útil anterior à abertura dos envelopes com os documentos de habilitação, ou, quando não prevista essa fase ou na hipótese do § 1º do art. 43 desta Lei, até o segundo dia útil anterior à abertura dos envelopes com as propostas.

..... (NR)”

“Art. 42. Nas licitações de âmbito internacional o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

..... (NR)”

“Art. 43.

II – devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso;

III – abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, bem como dos concorrentes inabilitados que tenham apresentado recurso;

VI – deliberação da autoridade competente quanto aos recursos interpostos;

VII – deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

§ 1º Obedecidos os princípios da eficiência e economicidade, e considerando as peculiaridades do objeto licitado, será facultado à administração inverter as fases do processo licitatório, observado o seguinte procedimento nas licitações do tipo menor preço:

I – abertura dos envelopes contendo as propostas de todos os participantes, ordenando-as segundo o valor;

II – verificação da conformidade da proposta de menor preço com os critérios de classificação constantes do ato convocatório;

III – classificada a proposta de menor preço, abertura do envelope e verificação dos documentos de habilitação exclusivamente do licitante que a apresentou;

IV – não verificada a hipótese do inciso III, exame das propostas subseqüentes, na ordem estabelecida no inciso I deste parágrafo, até ser encontrada uma que atenda aos critérios estabelecidos no ato convocatório, verificando-se em seguida os documentos de habilitação do licitante que a apresentou;

V – inabilitado o primeiro classificado, repetição do procedimento descrito nos incisos anteriores relativamente aos demais licitantes até que se encontre um com proposta classificada e que atenda às condições de habilitação fixadas no ato convocatório;

VI – deliberação da autoridade competente quanto aos recursos interpostos;

VII – devolução, aos licitantes, dos envelopes contendo os documentos de habilitação não examinados; e

VIII – deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

§ 2º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 3º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 4º As licitações processadas por meio de sistema eletrônico observarão procedimento próprio quanto ao recebimento de documentação e propostas, sessões de apreciação e julgamento e arquivamento dos documentos, nos termos dos §§ 2º a 6º do art. 20.

§ 5º É facultada à Comissão, ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão ou troca, posteriormente, de documento que deveria acompanhar originariamente a proposta.

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se à concorrência e, no que couber, às demais modalidades de licitação.

§ 7º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

§ 8º Não cabe desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão ou pelo pregoeiro.

§ 9º Quando a Administração adotar a inversão de fases deverá exigir do representante legal do licitante, na abertura da sessão pública, declaração, sob as penas da lei, de que reúne as condições de habilitação exigidas no edital.

§ 10. Na hipótese referida no § 9º deste artigo, se o licitante vencedor não reunir os requisitos de habilitação necessários a sua contratação, e ficando provada sua má-fé ou conduta temerária, será aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em

licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 87 desta Lei.

§ 11. Nas licitações para obras ou serviços de engenharia será obrigatória a especificação, no ato convocatório da licitação, do valor orçado pela Administração, para efeito de identificação de propostas manifestamente inexeqüíveis, de acordo com o disposto no inciso II do **caput** e no § 1º do art. 48 desta Lei, e deverá ser observado o seguinte procedimento:

I – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa às qualificações técnica e econômico-financeira, e sua verificação;

II – devolução dos envelopes fechados aos concorrentes não qualificados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III – abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes qualificados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V – julgamento e classificação das propostas de acordo com critérios de avaliação constantes do ato convocatório;

VI – abertura do envelope e verificação da documentação relativa à habilitação jurídica e regularidade fiscal exclusivamente do primeiro classificado;

VII – inabilitado o primeiro classificado, a Administração analisará a documentação relativa à habilitação do segundo classificado, e assim sucessivamente, na ordem da classificação, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no ato convocatório;

VIII – deliberação da autoridade competente quanto aos recursos interpostos;

IX – devolução, aos licitantes, dos envelopes contendo os documentos de habilitação não examinados; e

X – deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

§ 12. O pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação poderá, mediante decisão fundamentada e registrada em ata, sanar

erro ou falha que não altere a substância das propostas ou dos documentos, nem sua validade jurídica.

§ 13. Não configura motivo de desclassificação, nos termos do inciso IV do **caput** deste artigo, a inclusão, supressão ou alteração, na proposta, de itens do projeto executivo, feita motivadamente para melhor contemplar os requisitos do art. 12 desta lei, desde que o resultado não importe descaracterização do projeto.

§ 14. Obedecidos os princípios da eficiência e economicidade, e considerando as peculiaridades do objeto licitado, será facultado à Administração inverter as fases das licitações do tipo ‘técnica e preço’, observado o seguinte procedimento:

I – abertura dos envelopes contendo as propostas de todos os participantes, verificando *sua* conformidade na forma do inciso IV do **caput**, desclassificando as propostas desconformes ou incompatíveis;

II – julgamento e classificação das propostas de acordo com critérios de avaliação constantes do ato convocatório;

III – abertura do envelope e verificação da documentação relativa à habilitação exclusivamente do primeiro classificado;

IV – inabilitado o primeiro classificado, análise da documentação relativa à habilitação do segundo classificado, e assim sucessivamente, na ordem da classificação, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no ato convocatório;

V – deliberação da autoridade competente quanto aos recursos interpostos;

VI – devolução, aos licitantes, dos envelopes contendo os documentos de habilitação não examinados; e

VII – deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

“Art. 45.
.....

§ 4º Os serviços de informática de natureza predominantemente intelectual, devidamente comprovada, deverão ser licitados no tipo ‘técnica e preço’ ou ‘melhor técnica’;

..... (NR)”

“Art. 46.
.....

§ 2º
.....

II – a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das avaliações das propostas técnica e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório, não se admitindo critérios de valorização que tornem as propostas de preços menos relevantes que as propostas técnicas.

..... (NR)”
 “Art. 48.

§ 1º Sem prejuízo da hipótese prevista no inciso II deste artigo, consideram-se manifestamente inexecutíveis, no caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

..... (NR)”
 “Art. 53.

§ 5º No caso de bens imóveis, a transferência da propriedade fica condicionada ao completo pagamento do valor de arrematação.

§ 6º O edital do leilão poderá limitar a duração da etapa de oferecimento de lances, a qual terá início imediatamente após a classificação das propostas, bem como adotar intervalo mínimo de valor em relação ao maior lance registrado para que novo lance seja admitido.

§ 7º O leilão para a venda de bens móveis ou imóveis cujo valor de avaliação seja superior a R\$3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais) observará os seguintes procedimentos:

I – apresentação das propostas de preço pelos interessados;

II – desclassificação das propostas com valor inferior a 80% (oitenta por cento) do constante na proposta de maior valor;

III – apresentação de lances pelos licitantes cujas propostas houverem sido classificadas, ou pelos que apresentarem as 3 (três) propostas de maior valor, se da aplicação do inciso II do deste parágrafo resultarem menos de 3 (três) competidores, sendo vedado ao edital limitar o número de lances;

IV – adjudicação do objeto ao licitante que oferecer o maior lance, superior ao valor de avaliação.

§ 8º A apresentação de propostas de que trata o inciso I do § 7º deste artigo será feita:

I – em envelope fechado, quando o leilão for realizado na forma presencial;

II – por mensagem cujo lacre será retirado automaticamente pelo sistema, quando o leilão for realizado na forma eletrônica. (NR)”

“Art. 56.

§ 3º Para contratos de valor superior a 10 (dez) vezes o previsto no art. 23, inciso I, alínea c, que envolvam alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados mediante parecer técnico aprovado pela autoridade competente, a garantia prevista no § 2º deste artigo será obrigatória, no percentual mínimo de quatro e máximo de dez por cento do valor do contrato.

§ 6º Quando o valor da proposta vencedora for inferior a oitenta e cinco por cento do valor orçado a que se refere o art. 40, § 2º, inciso II, desta Lei, exigir-se-á, na hipótese do § 3º deste artigo, uma garantia adicional em valor correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta vencedora.

§ 7º O não-recolhimento, pelo adjudicatário, da garantia de fiel execução do contrato no prazo estabelecido no instrumento convocatório para assinatura do contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções correspondentes e à imediata execução da garantia de proposta. (NR)”

“Art. 61.

§ 1º A publicidade dos resumos dos instrumentos de contrato ou de seus aditamentos, através dos meios de divulgação oficial previstos nos incisos I, II e IV do **caput** do art. 21, observado o § 5º do mesmo artigo, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer até o final desse mês, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

§ 2º A publicidade de que trata o § 1º deste artigo, quando referente à contratação prevista no inciso III do art. 25 desta Lei, deverá identificar os custos do cachê individual do artista, dos músicos ou banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infra-estrutura, da logística do evento e demais despesas específicas. (NR)”

“Art. 65.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem durante a execução do contrato, respeitados os seguintes limites:

I – nas obras e serviços de engenharia, até 10% (dez por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

II – no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos; e

III – nos casos de compras e serviços diversos dos previstos nos incisos I e II, até 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo e o disposto no § 2º do art. 25 e no **caput** e inciso III do § 1º do art. 26.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 9º Nas alterações contratuais previstas no § 1º deste artigo, será vedada, em qualquer dos casos, a compensação entre acréscimos e supressões para fins de cálculo do montante objeto da alteração.

§ 10. Serão igualmente vedados, nas alterações contratuais de que trata o § 1º deste artigo, os acréscimos de bens ou serviços diversos daqueles previstos na contratação. (NR)”

“Art. 67.

§ 3º Nas medições de execução dos contratos de obras e serviços, o representante da administração procederá, sob pena de responsabilidade na forma da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, à conferência da documentação relativa aos materiais utilizados, atestando se eles observam as especificações técnicas, qualitativas e quantitativas estabelecidas no projeto executivo. (NR)”

“Art. 80.

§ 2º É permitido à administração, no caso de recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

..... (NR)”

“Art. 87. Pela inexecução total, parcial ou pela execução deficiente do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, em valor nunca inferior a 10% (dez por cento) do valor total da contratação, ou, para o licitante não contratado, do valor orçado pela administração;

§ 4º As sanções previstas nos incisos III e IV aplicam-se também aos proprietários e aos diretores das pessoas jurídicas de direito privado contratadas, quando praticarem atos com excesso de poder, abuso de direito ou infração à lei, contrato social ou estatutos, bem como na dissolução irregular da sociedade.

§ 5º A sanção prevista no inciso III deste artigo poderá ser aplicada nas hipóteses dos incisos I a VIII e XI do art. 78 desta Lei, bem como na reincidência de conduta em virtude da qual já tenha sido aplicada qualquer das sanções previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV deste artigo poderá ser aplicada na reincidência ou na recusa em reparar os vícios ou prejuízos decorrentes de conduta em virtude da qual já tenha sido aplicada a sanção prevista no inciso III deste artigo, como também em qualquer dos casos previstos nos arts. 89 a 98 desta Lei, apurados em processo administrativo, independentemente do trânsito em julgado de sentença condenatória no âmbito penal.

§ 7º Sem prejuízo de outras disposições legais, poderá também o Tribunal de Contas competente proceder à aplicação das sanções estabelecidas nos incisos III e IV deste artigo, atendidas as seguintes condições:

I – prolação de decisão definitiva da Corte de Contas em processo no qual tenha sido concedido direito ao contraditório e ao término do qual foi apurada a devida responsabilidade;

II – comunicação do inteiro teor da decisão à autoridade administrativa competente para aplicação da sanção;

III – decorridos noventa dias improrrogáveis da comunicação referida no inciso II deste

parágrafo, ausência de imposição das sanções pela autoridade competente; e

IV – decisão pela aplicação da sanção, a ser tomada por dois terços do pleno do Tribunal de Contas, seguida da devida divulgação nos meios de publicidade oficial previstos nos incisos I, II e IV do **caput** do art. 21 desta Lei.

§ 8º Os contratos vigentes, celebrados entre a Administração e o contratado ao qual forem aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, somente poderão ser mantidos quando o prosseguimento de sua execução for mais vantajoso para a administração, considerados os custos e prazos envolvidos em nova contratação, devidamente justificados pela autoridade competente para a assinatura do contrato.

§ 9º Havendo a administração decidido manter vigente o contrato, nos termos do § 8º, não implicará tal ato na novação ou no impedimento de rescindi-lo unilateralmente, quando ausentes as condições para sua manutenção, pelos mesmos motivos que ensejaram a aplicação das sanções referidas neste artigo. (NR)”

“Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente, ou, ainda, para contratação de obra ou serviço de engenharia:

IV – alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida ou de serviços executados;

..... (NR)”

“Art. 109.

III – pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do inciso IV do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, excluídos os de que trata a alínea **d** e os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso III do **caput** deste artigo, será feita mediante divulgação nos meios de publicidade oficial previstos nos incisos I, II e IV do **caput** do art. 21 desta Lei, salvo para os casos previstos nas alíneas **a** e **b** do inciso I, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em

que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo os dirigidos contra decisão que declare inabilitado o licitante ou desclassifique sua proposta, não resultando de sua interposição, em qualquer desses casos, a paralisação do processo licitatório, constituindo o julgamento dos recursos previstos nas alíneas **a** e **b** do inciso I deste artigo a fase imediatamente anterior à de homologação e adjudicação do objeto do certame.

.....
 § 4º Caso a autoridade que praticou o ato recorrido não reconsidere sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fará subir o recurso à autoridade superior, cuja decisão deverá ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

..... (NR)”

“Art. 114. O sistema instituído nesta Lei não impede a pré-qualificação, a ser realizada sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida das condições da empresa em atender às especificações do bem ou serviço a ser executado.

.....
 § 2º A pré-qualificação poderá ser utilizada nos casos previstos nos §§ 9º e 10 do art. 15 desta Lei, quando deverão os interessados comprovar estar aptos a entregar o bem ou a prestar o serviço, de acordo com especificações e condições estabelecidas.

§ 3º A pré-qualificação ficará permanentemente aberta e poderá ser utilizada em um ou mais procedimentos licitatórios. (NR)”

Art. 2º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A:

“Art. 15-A. Fica instituído o Cadastro Nacional de Registros de Preços, sob responsabilidade da União, a ser regulamentado mediante decreto do Poder Executivo, que será disponibilizado às unidades administrativas da administração pública.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades da administração pública que utilizarem o cadastro de que trata o **caput** deverão informar no sítio oficial da Administração Pública

Federal os preços registrados em Atas e as contratações formalizadas.”

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I – a convocação dos interessados será efetuada na forma do art. 21 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

.....

§ 1º A modalidade de pregão poderá, mediante autorização prévia da autoridade competente, ser utilizada nas licitações do tipo ‘técnica e preço’, atendido o seguinte:

I – a classificação inicial das propostas observará o disposto no § 2º do art. 46 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – a seleção dos participantes da fase de que tratam os incisos VIII e IX do caput deste artigo levará em conta as melhores pontuações obtidas a partir da soma ponderada das notas atribuídas às propostas técnica e de preço;

III – os lances sucessivos referir-se-ão exclusivamente à proposta de preço, mantendo-se inalterada a proposta técnica;

IV – a classificação final será obtida a partir da soma ponderada da nota atribuída à proposta técnica com a da última proposta de preço apresentada.

§ 2º O pregão que tenha por objeto obras ou serviços de engenharia cujo valor orçado pela Administração seja superior ao limite constante do art. 23, b, da Lei nº 8.666, de 1993, será realizado entre interessados cadastrados na forma da Seção III do Capítulo I da referida Lei, permitida a participação do licitante não cadastrado que, até 48 (quarenta e oito) horas antes do fim do prazo para apresentação das propostas, comprove preencher os requisitos estabelecidos para o registro cadastral na categoria, na especialização e no grupo de licitantes indicados no edital do certame, sem prejuízo de requisitos específicos fixados no instrumento convocatório.

§ 3º A celebração do contrato pelo licitante vencedor não cadastrado condiciona-se ao seu cadastramento na forma da Seção III do Capítulo I da Lei nº 8.666, de 1993. (NR)”

Art. 4º O Poder Executivo fará publicar no **Diário Oficial da União**, no prazo de trinta dias, a íntegra das Leis nºs 8.666, de 21 de junho

de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com as alterações anteriores e as resultantes desta Lei, ressalvadas as alterações decorrentes de medidas provisórias em vigor.

Art. 5º É dispensável a licitação para a aquisição e contratação, pelo Banco Central do Brasil, de bens e serviços necessários à execução dos serviços do meio circulante, quando a publicidade de projetos básicos e executivos, memoriais descritivos e termos de referência for prejudicial à segurança da atividade.

Art. 6º O art. 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 45.

.....

§ 4º Quando o Tribunal, na apreciação de medida cautelar, determinar a suspensão de ato ou procedimento administrativo, deverá decidir o mérito da questão no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, findo o qual a decisão cautelar perderá eficácia. (NR)”

Art. 7º Esta lei entra em vigor trinta dias após sua publicação, facultada a ampliação desse prazo, mediante decreto do respectivo Poder Executivo, para até sessenta dias após sua publicação, nos estados e no Distrito Federal, e para até cento e vinte dias após sua publicação, nos municípios.

§ 1º O disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993, com a redação dada por esta Lei, não será exigível até decorridos doze meses de sua publicação.

§ 2º As alterações promovidas no § 1º e no inciso I do § 2º do art. 7º, no inciso IV do **caput** e no inciso I do § 2º do art. 40, no § 1º do art. 65, bem como a revogação do § 2º do art. 9º e do inciso V do caput do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993, somente terão efeito decorridos dois anos da entrada em vigor desta Lei, estendido esse prazo em mais um ano para as licitações promovidas por municípios com população de até cem mil habitantes, permanecendo vigentes, em sua redação atual, os referidos dispositivos até o atingimento do respectivo prazo.

Art. 8º Ficam revogados o § 2º do art. 9º, o § 6º do art. 17, o inciso V do **caput** do art. 40, o § 4º do art. 41 e o parágrafo único do art. 124 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 23/10/07, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: *[Handwritten Signature]*

RELATOR(A): *[Handwritten Signature]*

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB, PP e PTB)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP) <i>[Handwritten Signature]</i>	2-PAULO PAIM (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3-IDELI SALVATTI (PT) <i>[Handwritten Signature]</i>
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4-SIBÁ MACHADO (PT)
EUCLYDES MELLO (PTB)	5-MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB) <i>[Handwritten Signature]</i>	6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	7-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)
SILVYS SLHESSARENKO (PT)	8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB) <i>[Handwritten Signature]</i>
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	9-JOÃO RIBEIRO (PR)
PMDB	
ROMERO JUCÁ <i>[Handwritten Signature]</i>	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP <i>[Handwritten Signature]</i>	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON <i>[Handwritten Signature]</i>	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5- EDISON LOBÃO <i>[Handwritten Signature]</i>
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GARIBALDI ALVES FILHO <i>[Handwritten Signature]</i>	7-JARBAS VASCONCELOS
DEM	
ELMIR SANTANA <i>[Handwritten Signature]</i>	1-JONAS PINHEIRO
VAGO	2-ANTONIO CARLOS JÚNIOR
ELISEU RESENDE <i>[Handwritten Signature]</i>	3-DEMÓSTENES TORRES
JAYME CAMPOS	4-ROSALBA CIARLINI
KÁTIA ABREU	5-MARCO MACIEL
RAIMUNDO COLOMBO	6-ROMEU TUMA
PSDB	
CÍCERO LUCENA <i>[Handwritten Signature]</i>	1-ARTHUR VIRGÍLIO
FLEXA RIBEIRO	2-EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA <i>[Handwritten Signature]</i>	3-MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	4-JOÃO TENÓRIO
PDT	
OSMAR DIAS <i>[Handwritten Signature]</i>	1-JEFFERSON PÉRES

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....
Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

.....
IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

.....
Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I – sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II – a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III – licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV – a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

V – os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

§ 3º A lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade.

§ 4º A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

§ 5º A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.

.....
DECRETO Nº 2.745, DE 24 DE AGOSTO DE 1998

Aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado do Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS previsto no art. 67 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

.....
LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.

.....
Art. 49. As normas gerais para a fixação do imposto sobre a propriedade territorial rural obedecerão a critérios de progressividade e regressividade, levando-se em conta os seguintes fatores: (Redação dada pela Lei nº 6.746, de 1979)

I – o valor da terra nua; (Redação dada pela Lei nº 6.746, de 1979)

II – a área do imóvel rural; (Redação dada pela Lei nº 6.746, de 1979)

III – o grau de utilização da terra na exploração agrícola, pecuária e florestal; (Redação dada pela Lei nº 6.746, de 1979)

IV – o grau de eficiência obtido nas diferentes explorações; (Redação dada pela Lei nº 6.746, de 1979)

V – a área total, no País, do conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário. (Redação dada pela Lei nº 6.746, de 1979)

§ 1º Os fatores mencionados neste artigo serão estabelecidos com base nas informações apresentadas pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis rurais, obrigados a prestar declaração para cadastro, nos prazos e segundo normas fixadas na regulamentação desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 6.746, de 1979)

§ 2º O órgão responsável pelo lançamento do imposto poderá efetuar o levantamento e a revisão das declarações prestadas pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis rurais, procedendo-se a verificações **in loco** se necessário. (Redação dada pela Lei nº 6.746, de 1979)

§ 3º As declarações previstas no parágrafo primeiro serão apresentadas sob inteira responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóvel rural, e, no caso de dolo ou má-fé, os obrigará ao pagamento em dobro dos tributos devidos, além das multas decorrentes e das despesas com as verificações necessárias. (Redação dada pela Lei nº 6.746, de 1979)

§ 4º Fica facultado ao órgão responsável pelo lançamento, quando houver omissão dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóvel rural, na prestação da declaração para cadastro, proceder ao lançamento do imposto com a utilização de dados indiciários, além da cobrança de multas e despesas necessárias à apuração dos referidos dados. (Incluído pela Lei nº 6.746, de 1979)

LEI Nº 5.173, DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia; extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e dá outras providências.

Art. 2º A Amazônia, para os efeitos desta lei, abrange a região compreendida pelos Estados do Acre, Pará e Amazonas, pelos Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia, e ainda pelas áreas do Estado de Mato Grosso a norte do paralelo de 16º,

do Estado de Goiás a norte do paralelo de 13º e do Estado do Maranhão a oeste do meridiano de 44º.

LEI Nº 8.248, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991

Mensagem de veto

Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências.

Art. 3º Os órgãos e entidades da administração pública federal, direta ou indireta, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e as demais organizações sob o controle direto ou indireto da União darão preferência, nas aquisições de bens e serviços de informática e automação, observada a seguinte ordem, a: (Redação dada pela Lei nº 10.176, de 11-1-2001)

I – bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; (Redação dada pela Lei nº 10.176, de 11-1-2001)

II – bens e serviços produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma a ser definida pelo Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 10.176, de 11-1-2001)

§ 1º Revogado. (Redação dada pela Lei nº 10.176, de 11-1-2001)

§ 2º Para o exercício desta preferência, levar-se-ão em conta condições equivalentes de prazo de entrega, suporte de serviços, qualidade, padronização, compatibilidade e especificação de desempenho e preço. (Redação dada pela Lei nº 10.176, de 11-1-2001)

§ 3º A aquisição de bens e serviços de informática e automação, considerados como bens e serviços comuns nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, poderá ser realizada na modalidade pregão, restrita às empresas que cumpram o Processo Produtivo Básico nos termos desta Lei e da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991. (Redação dada pela Lei nº 11.077, de 2004)

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, e dá outras providências.

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

I – na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II – na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III – na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

Mensagem de veto

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

Art. 45. Verificada a ilegalidade de ato ou contrato, o Tribunal, na forma estabelecida no Regimento Interno, assinará prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º No caso de ato administrativo, o Tribunal, se não atendido:

I – sustará a execução do ato impugnado;

II – comunicará a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

III – aplicará ao responsável a multa prevista no inciso II do art. 58 desta lei.

§ 2º No caso de contrato, o Tribunal, se não atendido, comunicará o fato ao Congresso Nacional, a quem compete adotar o ato de sustação e solicitar, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis.

§ 3º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito da sustação do contrato.

LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993

Mensagem de veto

Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Mensagem de veto

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado

o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I – produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;

II – produzidos no País;

III – produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV – produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

§ 4º (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 4º Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta lei, devendo cada unidade da administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

§ 1º Os créditos a que se refere este artigo terão seus valores corrigidos por critérios previstos no ato convocatório e que lhes preservem o valor.

§ 2º A correção de que trata o parágrafo anterior cujo pagamento será feito junto com o principal, correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se referem. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994.)

§ 3º Observados o disposto no caput, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24,

sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998.)

.....
Art. 8º A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

Parágrafo único. É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994.)

.....
Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigirse-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal.

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854 de 1999.)

.....
Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994.)

.....
Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reserva-

do que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

§ 2º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insuetos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994.)

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também às propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importações de qualquer natureza. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994.)

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994.)

I – a de menor preço – quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II – a de melhor técnica;

III – a de técnica e preço.

IV – a de maior lance ou oferta – nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994.)

§ 1º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 32 desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

§ 3º No caso da licitação do tipo “menor preço”, entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no parágrafo anterior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994.)

§ 4º Para contratação de bens e serviços de informática, a administração observará o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 levando em conta os fatores especificados em seu parágrafo 2º e adotando obrigatoriamente o tipo de licitação “técnica e preço”, permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994.)

§ 5º É vedada a utilização de outros tipos de licitação não previstos neste artigo.

§ 6º Na hipótese prevista no art. 23, § 7º, serão selecionadas tantas propostas quantas necessárias até que se atinja a quantidade demandada na licitação. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998.)

Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

§ 1º Todo bem a ser leiloadado será previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrematação.

§ 2º Os bens arrematados serão pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5% (cinco por cento) e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, imediatamente entregues ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de perder em favor da Administração o valor já recolhido.

§ 3º Nos leilões internacionais, o pagamento da parcela à vista poderá ser feito em até vinte e quatro horas. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994.)

§ 4º O edital de leilão deve ser amplamente divulgado, principalmente no município em que se realizará. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994.)

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas des-

tes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999.)

.....
Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta lei;

III – execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

.....
Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena – detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 91. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994.)

Pena – detenção, de dois a quatro anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 1994.)

Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 94. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa.

Art. 95. Afastar ou procura afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I – elevando arbitrariamente os preços;

II – vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III – entregando uma mercadoria por outra;

IV – alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V – tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato: Pena – detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a administração.

Art. 98. Obstar, impedir ou dificultar, injustamente, a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, suspensão ou cancelamento de registro do inscrito:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 114. O sistema instituído nesta Lei não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.

§ 1º A adoção do procedimento de pré-qualificação será feita mediante proposta da autoridade competente, aprovada pela imediatamente superior.

§ 2º Na pré-qualificação serão observadas as exigências desta lei relativas à concorrência, à convocação dos interessados, ao procedimento e à análise da documentação.

Art. 124. Aplicam-se às licitações e aos contratos para permissão ou concessão de serviços públicos os dispositivos desta lei que não conflitem com a legislação específica sobre o assunto. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994.)

Parágrafo único. As exigências contidas nos incisos II a IV do § 2º do art. 7º serão dispensadas nas licitações para concessão de serviços com execução prévia de obras em que não foram previstos desembolso por parte da administração pública concedente. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994.)

LEI Nº 9.307, DE 23 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a arbitragem.

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997

Mensagem de veto

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio

do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo, e dá outras providências.

Art. 67. Os contratos celebrados pela Petrobras, para aquisição de bens e serviços, serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, a ser definido em decreto do Presidente da República.

LEI N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002

Mensagem de veto

Institui, no âmbito da União, estados, Distrito Federal e municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Conversão da MPv n° 2.182-18, de 2001

Art. 4° A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I – a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em **Diário Oficial** do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2°;

II – do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III – do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3°, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV – cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei n° 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V – o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI – no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes a certa;

VII – aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação

do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII – no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX – não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI – examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII – encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII – a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas estaduais e municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV – os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e sistemas semelhantes mantidos por estados, Distrito Federal ou municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV – verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII – nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a inten-

ção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX – o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX – a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI – decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII – se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

LEI N° 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004

Regulamento

Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador.

§ 1º Considerar-se-á desenvolvida na vigência do contrato a que se refere o caput deste artigo a criação intelectual pertinente ao seu objeto cuja proteção seja requerida pela empresa contratada até 2 (dois) anos após o seu término.

§ 2º Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.

§ 3º O pagamento decorrente da contratação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao resultado obtido nas atividades de pesquisa e desenvolvimento pactuadas.

LEI N° 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

Mensagem de veto

Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

Art. 12. O certame para a contratação de parcerias público-privadas obedecerá ao procedimento previsto na legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos e também ao seguinte:

I – o julgamento poderá ser precedido de etapa de qualificação de propostas técnicas, desclassificando-se os licitantes que não alcançarem a pontuação mínima, os quais não participarão das etapas seguintes;

II – o julgamento poderá adotar como critérios, além dos previstos nos incisos I e V do art. 15 da Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 os seguintes:

menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública;

melhor proposta em razão da combinação do critério da alínea a com o de melhor técnica, de acordo com os pesos estabelecidos no edital;

III – o edital definirá a forma de apresentação das propostas econômicas, admitindo-se:

a) propostas escritas em envelopes lacrados; ou

b) propostas escritas, seguidas de lances em viva voz;

IV – o edital poderá prever a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado no instrumento convocatório.

§ 1º Na hipótese da alínea b do inciso III do caput deste artigo:

I – os lances em viva voz serão sempre oferecidos na ordem inversa da classificação das propostas escritas, sendo vedado ao edital limitar a quantidade de lances;

II – o edital poderá restringir a apresentação de lances em viva voz aos licitantes cuja proposta escrita for no máximo 20% (vinte por cento) maior que o valor da melhor proposta.

§ 2º O exame de propostas técnicas, para fins de qualificação ou julgamento, será feito por ato motivado, com base em exigências, parâmetros e indicadores de resultado pertinentes ao objeto, definidos com clareza e objetividade no edital.

LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Mensagem de veto

Vide LCP n° 127, de 2007

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

CAPÍTULO V

Do Acesso aos Mercados

Seção única

Das Aquisições Públicas

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 46. A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Município não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito microempresarial.

Parágrafo único. A cédula de crédito microempresarial é título de crédito regido, subsidiariamente, pela legislação prevista para as cédulas de crédito comercial, tendo como lastro o empenho do poder público, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 47. Nas contratações públicas da União, dos estados e dos municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

I – destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

II – em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

III – em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

§ 1º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

.....
O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– A Presidência recebeu do Ministério da Fazenda o **Aviso nº 97, de 2007** (nº 399/2007, na origem), informando, nos termos do art. 4º da Resolução nº 20, de 2004, do Senado Federal, que não houve emissões de Títulos da República no período de 1º de julho a 30 de setembro de 2007.

O expediente, juntado ao processado da Resolução nº 20, de 2004, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– A Presidência recebeu a **Mensagem nº 191, de 2007** (nº 805/2007, na origem), de 25 do corrente, do Presidente da República, encaminhando, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 9.069, de 1995, o demonstrativo das emissões do real correspondente ao terceiro trimestre de 2007, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Encerrou-se na última quinta-feira o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

- **Projeto de Resolução do Senado nº 20, de 2003, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que altera a Resolução nº 2, de 2001, que “institui o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz e dá outras providências”;** e
- **Projeto de Resolução do Senado nº 12, de 2007, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que cria o Grupo Parlamentar Brasil-Guiana e dá outras providências.**

Às matérias não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– A Presidência comunica ao Plenário que durante o prazo único previsto no art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, inciso I, do Regimento Interno, foram apresentadas vinte e uma emendas ao **Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2007** (nº 1.990/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre o reconhecimento formal das centrais sindicais para os fins que especifica, altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.*

As emendas vão à publicação no Diário do Senado Federal e em avulsos para distribuição às Senhoras e aos Senhores Senadores, na forma regimental.

A matéria volta às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais, para exame do Projeto e das emendas.

São as seguintes as emendas apresentadas:

EMENDA Nº 1
(ao PLC nº 88, de 2007)

**O artigo 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2007,
passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 1º A central sindical, entidade associativa de direito privado composta por organizações sindicais de trabalhadores, constituída em âmbito nacional, terá as seguintes atribuições e prerrogativas:

I - coordenar a representação dos trabalhadores, por meio das organizações sindicais a ela filiadas; e

II -

Parágrafo único - É vedada a celebração de acordos e convenções coletivas trabalho pelas centrais sindicais.

JUSTIFICAÇÃO

A definição dada à central sindical conforme consta do projeto epígrafe segue, acertadamente, a definição de central sindical dada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 928/DF. Com efeito, o projeto de lei considera as centrais sindicais como associações cíveis sem fins lucrativos que congregam entidades sindicais de várias categorias, sem conferir-lhes natureza sindical, como dispõem a doutrina e a jurisprudência atuais.

Propõe-se esta emenda para melhor esclarecer que permanece ressalvada para as entidades sindicais o exercício da prerrogativa de substituição processual e representação dos trabalhadores. Objetiva-se, ainda, substituir a expressão “exercer a representação” por “coordenar”, no inciso I, para limitar a atuação das centrais sindicais ao que a Constituição Federal hoje reserva às associações cíveis.

Frise-se que a modificação proposta atende ao disposto no artigo 8º da Constituição Federal, que estabelece no país o sistema confederativo de representação sindical, formado exclusivamente por sindicatos, federações e confederações.

Sala das Sessões, em



Kátia Abreu

EMENDA Nº 2
(ao PLC nº 88, de 2007)

Renumere-se o atual parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2007, para § 1º e acrescente-se § 2º com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 1º

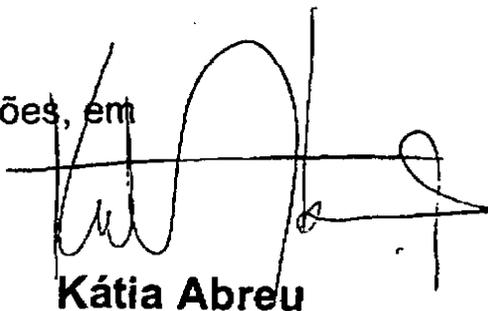
§ 2º A aplicação do *caput* deste artigo deverá preservar a paridade de representação de trabalhadores e empregadores em qualquer organismo mediante o qual sejam levadas a cabo as consultas.

JUSTIFICAÇÃO

O tripartismo é um mecanismo amplamente promovido pela Organização Internacional do Trabalho – OIT. Merece especial destaque a Convenção OIT n.º 144, 1976, ratificada pelo Brasil e que teve sua vigência nacional, a partir de 27 de setembro de 1995, a qual estabeleceu para os Estados que a ratificaram a obrigação de “pôr em prática procedimentos que assegurem consultas efetivas entre os representantes do governo, dos empregadores e dos trabalhadores, sobre os assuntos relacionados com as atividades da Organização Internacional do Trabalho”.

A importância desta Convenção, não se restringe apenas na garantia do tripartismo (governo, empregadores e trabalhadores), mas também, na garantia da “paridade” das partes. Vejamos o artigo 3º, § 2º, que dispõe que “os empregadores e os trabalhadores estarão representados em pé de igualdade em qualquer organismo mediante o qual sejam levadas a cabo as consultas”, razão pela qual se deve garantir a paridade na representação de trabalhadores e empregadores nas consultas formuladas pelo governo.

Sala das Sessões, em



Kátia Abreu

EMENDA Nº 3

Emenda supressiva PLC nº 00088/2007**(PL 1990 – A/2007)**

Fica excluída do artigo 5º do PLC nº 00088 de 2007, a referência ao artigo 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, mantidas as demais disposições dele constantes.

JUSTIFICATIVA

A nova redação dada ao artigo 582 da Consolidação das Leis do Trabalho pelo artigo 5º do PLC nº 1990-A/2007 modifica o atual sistema de pagamento de contribuição sindical, que deixa de ser compulsória, descontada de todos os integrantes da categoria representada, para sujeitá-lo à previa autorização de cada um dos abrangidos.

O texto em destaque é gravado de inconstitucionalidade, uma vez que não respeita o regime de unicidade sindical, nem tampouco oferece tratamento isonômico com as entidades sindicais e patronais, quanto à compulsoriedade do pagamento da contribuição.

Brasília, 31 de outubro de 2007



SENADOR INÁCIO ARRUDA

EMENDA Nº 4**AO PLC Nº 88, DE 2007**

Suprima-se o art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, constante do art. 5º do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo a supressão do art. 582 da CLT, com a redação dada pelo projeto, que estabelece a obrigatoriedade da autorização individual do trabalhador para o desconto da contribuição sindical compulsória.

Pretende-se, assim, evitar que, de compulsória, a contribuição passe a ser espontânea, o que tornará as entidades laborais extremamente fragilizadas para enfrentar as dificuldades do dia-a-dia na defesa dos direitos dos trabalhadores.

Tal procedimento, com certeza, significará a falência da organização sindical nacional, o que é lamentável, pois num regime democrático e numa economia capitalista, o sindicalismo tem um papel indispensável na relação capital-trabalho.

O trabalhador, sem a presença dos sindicatos de classe na defesa de seus direitos, será presa fácil dos interesses dos empregadores.

Quem irá representar os trabalhadores nas negociações com os patrões, nas discussões de reajuste salarial e das cláusulas jurídicas benéficas aos obreiros, constantes nas convenções e acordos coletivos de trabalho?

O modelo sindical brasileiro, certamente, tem suas imperfeições. Todavia, é dos mais modernos e avançados do mundo, principalmente pelo fato de ser custeado pelos próprios trabalhadores. Em função disso, as entidades possuem liberdade e autonomia de ação, pois não estão atreladas ao Estado e nem tampouco subordinadas à classe patronal.

A compulsoriedade da contribuição sindical, nos moldes atuais, é justa e democrática, pois o sindicato está obrigado por lei a representar não só os associados, mas todos os trabalhadores integrantes da respectiva categoria.

Sala da Comissão,



Senador JOSE MARANHÃO

EMENDA Nº 5
(Ao PLC nº 88, de 2007)

Suprima-se o art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, constante do art. 5º do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2007, e acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. A partir de 1º de janeiro de 2011, o desconto de que trata o art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, só poderá ser efetuado se for expressamente autorizado pelo empregado.

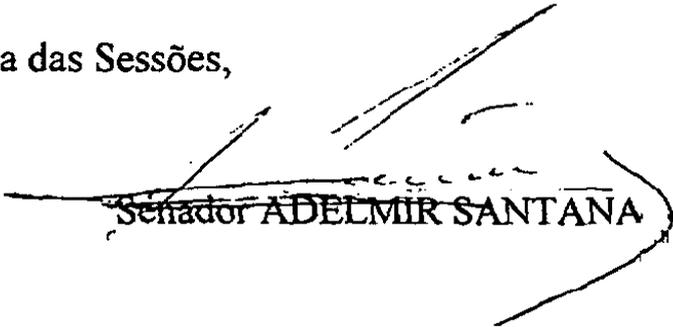
JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei do Governo, aprovado na Câmara dos Deputados, introduziu uma importante alteração no art. 582 da CLT, ao condicionar o desconto, em seu salário, do valor correspondente à contribuição sindical compulsória, à anuência do empregado.

A despeito do seu inegável mérito, julgamos necessário estabelecer um interregno para a vigência desta norma. Acreditamos que, se ela vigorar imediatamente, trará prejuízos aos sindicatos, que não terão tempo hábil para convencer os trabalhadores sobre a necessidade de continuar contribuindo para a manutenção das suas atividades.

Por isso, estamos apresentando emenda estabelecendo que, somente a partir de 1º de janeiro de 2011, caberá ao empregado autorizar ou não o desconto, em seu salário, do valor relativo à contribuição sindical compulsória.

Sala das Sessões,


Senador ADELMIR SANTANA

EMENDA N° 6

Dê-se ao § 1º, introduzido pelo PLC 88 de 2007 ao art. 589 da Consolidação das Leis do Trabalho, a seguinte redação:

§1º - O sindicato de trabalhadores indicará a central sindical a que estiver filiado, como beneficiária da respectiva contribuição sindical, para fins de destinação dos créditos previstos neste artigo.

JUSTIFICATIVA

Ao delegar poder ao sindicato de base para indicar ao Ministério do Trabalho e Emprego qual a Federação e/ou Confederação está vinculado, para efeito dos benefícios da contribuição sindical, o Projeto de Lei viola preceitos contidos no artigo 8º da Constituição Federal, quais sejam:

Liberdade e Autonomia Sindicais – A proposta caracteriza interferência e intervenção do poder Público na organização sindical, vedada pelo inciso I, do artigo 8º da CF;

Unidade Sindical – O inciso II do mesmo artigo 8º da CF manteve o sistema de unicidade sindical ao vedar a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, na mesma base territorial. Ao abrir a possibilidade de se criar mais de uma entidade de grau superior, a indicação proposta ofende o princípio constitucional mencionado;

Conceito de categoria profissional ou econômica – A Constituição Federal adotou como modelo sindical a representação por categoria profissional ou econômica. Assim, a organização sindical brasileira é formada

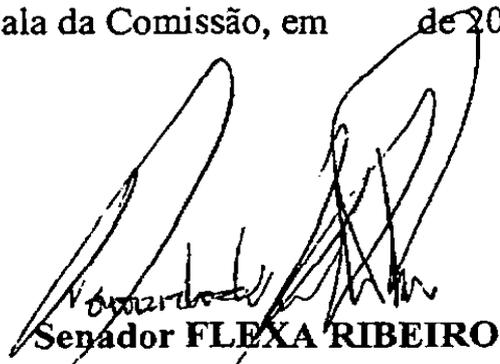
por um sistema vertical composto por sindicato/Federação/Confederação, constituindo o denominado sistema confederativo de representação sindical, com base na atividade preponderante da empresa.

Além da violação de princípios constitucionais, a indicação é desnecessária e temerária.

Desnecessária, pois o “caput” do próprio artigo da CLT, não alterado pelo Projeto, define que da importância da arrecadação da contribuição sindical serão feitos os respectivos créditos pela Caixa Econômica Federal, nos percentuais correspondentes a cada entidade da categoria profissional ou econômica e a “conta especial emprego e salário”. O crédito dos percentuais da contribuição sindical para a Federação e Confederação de trabalhadores sempre foi feito de forma automática, com base na vinculação entre as entidades integrantes da respectiva categoria profissional, sendo desnecessária a indicação pelo sindicato de qual federação ou confederação está vinculado. A vinculação vertical dentro da categoria profissional ou econômica é compulsória.

É temerária porque concede poder ao Ministério do Trabalho e Emprego para interferir no patrimônio das entidades sindicais, além de poder ensejar a proliferação de federações e confederações da mesma categoria (as chamadas entidades orgânicas), ferindo o princípio da unidade sindical.

Sala da Comissão, em _____ de 2007.



Senador FLEXA RIBEIRO

EMENDA Nº 7
(ao PLC nº 88, de 2007)

O artigo 5º do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2007, passa a vigorar com alteração no § 1º do art. 589 e acréscimo de art. 590-A todos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a seguinte redação:

Art. 5º Os arts. 582, 589, 591 e 593 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 589.....

.....
§ 1º O sindicato de trabalhadores indicará ao Ministério do Trabalho e Emprego a central sindical a que estiver filiado como beneficiárias da respectiva contribuição sindical, para fins de destinação dos créditos previstos neste artigo.

....."
"Art. 590. Inexistindo confederação, o percentual previsto na alínea "a", do inciso I do art. 589 caberá à federação representativa do grupo.

§ 1º Na falta de federação, o percentual a ela destinado caberá à confederação correspondente à mesma categoria econômica ou profissional.

§ 2º Na falta de entidades sindicais de grau superior, o percentual que aquelas caberia será destinado à Conta Especial Emprego e Salário.

§ 3º Não havendo sindicato, nem entidade sindical de grau superior, a contribuição sindical será creditada, integralmente, à Conta Especial Emprego e Salário.

"Art. 590-A. Não havendo indicação por parte dos sindicatos de trabalhadores de central sindical, na forma do § 1º do art. 589 desta Consolidação, os percentuais que lhes caberiam serão

destinados à "Conta Especial Emprego e Salário".

Parágrafo único Não havendo sindicato, nem entidade sindical de grau superior ou central sindical, a contribuição será creditada, integralmente, à "conta Especial Emprego e Salário."

JUSTIFICAÇÃO

Necessário se faz uma correção redacional do PLC. 88, de 2007, em seu artigo 5º, para modificar o artigo 589, § 1º da CLT, em razão da indicação do sindicato não se fazer necessária no caso de Federações e Confederações, pois o sistema sindical, prestigiado na Carta Magna de 1988, é o sistema Confederativo, não cabendo ao sindicato a escolha de mais de uma entidade sindical dentro do seu ramo ou setor de atividade, seja ele profissional ou empresarial, cabendo desta forma, a indicação pelo Sindicato de Trabalhadores, apenas da central sindical, entidade associativa de direito privado composta por organizações sindicais de trabalhadores, a qual seja filiada.

Outro equívoco que se pretende corrigir no projeto é a criação de regra específica para a representação dos trabalhadores dentro do artigo 590 da CLT, que trata de regra geral na atualidade, tanto para empregadores como para trabalhadores, razão essa que se faz necessário a criação de um novo artigo que regulamente a regra específica que passará a vigor para a representação apenas dos trabalhadores com a regulamentação das centrais sindicais, não interferindo na regra geral para os empregadores.

Sala das Sessões, em



Kátia Abreu

EMENDA 8**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PLC Nº 88/2007 (PL 1.990-A na Câmara dos Deputados)**

Dê-se ao § 1º do artigo 5º do Projeto de Lei nº 1990-A/2007 a seguinte redação:

“§ 1º - O sindicato de trabalhadores indicará a central sindical a que estiver filiado, como beneficiária da respectiva contribuição sindical, para fins de destinação dos créditos previstos neste artigo”.

JUSTIFICATIVA

Em seu Art. 5º, referido projeto de lei propõe alteração ao Art. 589 da Consolidação das Leis do Trabalho da seguinte forma:

“Art. 589.....

I – para os empregadores:

- a) 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente;
- b) 15% (quinze por cento) para a federação;
- c) 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; e
- d) 20% (vinte por cento) para a “Conta Especial Emprego e Salário”.

II – para os trabalhadores:

- 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente;
- 10% (dez por cento) para a central sindical;
- 15% (quinze por cento) para a federação;
- 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; e
- 10% (dez por cento) para a “Conta Especial Emprego e Salário”

“§ 1º O sindicato indicará ao Ministério do Trabalho e Emprego a federação e confederação a que estiver vinculado e, no caso dos trabalhadores, a central sindical a que estiver filiado, como beneficiários da respectiva contribuição sindical, para fins de destinação dos créditos previstos neste artigo”.

A indicação, pelo sindicato de base, ao Ministério do Trabalho de qual federação e confederação está vinculado para efeito do crédito da contribuição sindical é completamente desnecessária e temerária.

Desnecessária, pois o “caput” do próprio artigo 589 da CLT define que da importância da arrecadação da contribuição sindical serão feitos os respectivos créditos pela Caixa Econômica Federal, nos percentuais correspondentes a cada entidade da categoria profissional ou econômica e a “conta especial emprego e salário”. O crédito dos percentuais da contribuição sindical para a federação e confederação de trabalhadores sempre foi feito de forma automática com base na vinculação entre as entidades integrantes da respectiva categoria profissional, sendo desnecessária a indicação pelo sindicato de qual federação ou confederação está vinculado. A vinculação vertical dentro da categoria profissional ou econômica é compulsória.

Temerária, porque

a) concede poder ao Ministério do Trabalho para interferir no patrimônio das entidades sindicais;

b) a norma legal poderá ensejar a proliferação de federações e confederações da mesma categoria (as chamadas entidades orgânicas), ferindo o princípio da unicidade sindical;

c) desrespeita completamente o conceito de categoria profissional ou econômica, pois o texto proposto faculta ao sindicato escolher a federação ou confederação a ser beneficiada com a contribuição sindical.

Exemplo: um sindicato dos trabalhadores na indústria da construção civil poderá indicar como vinculado à federação dos empregados em estabelecimentos bancários. Imaginem o caos que se estabeleceria na organização sindical do nosso País.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

Ao delegar poder ao sindicato de base para indicar qual federação e/ou confederação está vinculado para efeito dos benefícios da contribuição sindical, o § 1º do projeto de lei, que reconhece as centrais sindicais, ofende frontalmente preceitos contidos no artigo 8º da Constituição Federal.

1 – LIBERDADE E AUTONOMIA SINDICAIS – a proposta de exigência da norma legal do sindicato de base indicar ao Ministério do Trabalho a federação e/ou confederação para fazer jus ao crédito do percentual correspondente da contribuição sindical caracteriza interferência e intervenção do Poder Público na organização sindical, vedadas pelo inciso I, do artigo 8º da CF;

2 – UNICIDADE SINDICAL – O inciso II do mesmo artigo 8º da Constituição manteve o sistema de unicidade sindical ao vedar a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, na mesma base territorial. Ao abrir a possibilidade de se criar mais de uma entidade de grau superior, a norma legal proposta ofende o princípio constitucional mencionado;

3 – CONCEITO DE CATEGORIA PROFISSIONAL OU ECONÔMCA – A Constituição Federal adotou como modelo sindical a representação por categoria profissional ou econômica. Assim, nossa organização sindical é formada por um sistema vertical composto por sindicato/federação/confederação, constituindo o denominado sistema confederativo de representação sindical, com base na atividade preponderante da empresa.

Sala das Sessões

Rosalba
Senadora ROSALBA CARLINI

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 9

AO PLC Nº 88/2007 (PL 1.990-A na Câmara dos Deputados)

Dê-se ao § 1º do artigo 5º do Projeto de Lei nº 1990-A/2007 a seguinte redação:

“§ 1º - O sindicato de trabalhadores indicará a central sindical a que estiver filiado, como beneficiária da respectiva contribuição sindical, para fins de destinação dos créditos previstos neste artigo”.

JUSTIFICATIVA

Em seu Art. 5º, referido projeto de lei propõe alteração ao Art. 589 da Consolidação das Leis do Trabalho da seguinte forma:

“Art. 589.....

I – para os empregadores:

- a) 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente;
- b) 15% (quinze por cento) para a federação;
- c) 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; e
- d) 20% (vinte por cento) para a “Conta Especial Emprego e Salário”.

II – para os trabalhadores:

- 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente;
- 10% (dez por cento) para a central sindical;
- 15% (quinze por cento) para a federação;
- 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; e
- 10% (dez por cento) para a “Conta Especial Emprego e Salário”

“§ 1º O sindicato indicará ao Ministério do Trabalho e Emprego a federação e confederação a que estiver vinculado e, no caso dos trabalhadores, a central sindical a que estiver filiado, como beneficiários da respectiva contribuição sindical, para fins de destinação dos créditos previstos neste artigo”.

A indicação, pelo sindicato de base, ao Ministério do Trabalho de qual federação e confederação está vinculado para efeito do crédito da contribuição sindical é completamente desnecessária e temerária.

Desnecessária, pois o “caput” do próprio artigo 589 da CLT define que da importância da arrecadação da contribuição sindical serão feitos os respectivos créditos pela Caixa Econômica Federal, nos percentuais correspondentes a cada entidade da categoria profissional ou econômica e a “conta especial emprego e salário”. O crédito dos percentuais da contribuição sindical para a federação e confederação de trabalhadores sempre foi feito de forma automática com base na vinculação entre as entidades integrantes da respectiva categoria profissional, sendo desnecessária a indicação pelo sindicato de qual federação ou confederação está vinculado. A vinculação vertical dentro da categoria profissional ou econômica é compulsória.

Temerária, porquê:

a) concede poder ao Ministério do Trabalho para interferir no patrimônio das entidades sindicais;

b) a norma legal poderá ensejar a proliferação de federações e confederações da mesma categoria (as chamadas entidades orgânicas), ferindo o princípio da unicidade sindical;

c) desrespeita completamente o conceito de categoria profissional ou econômica, pois o texto proposto faculta ao sindicato escolher a federação ou confederação a ser beneficiada com a contribuição sindical.

Exemplo: um sindicato dos trabalhadores na indústria da construção civil poderá indicar como vinculado à federação dos empregados em estabelecimentos bancários. Imaginem o caos que se estabeleceria na organização sindical do nosso País.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

Ao delegar poder ao sindicato de base para indicar qual federação e/ou confederação está vinculado para efeito dos benefícios da contribuição sindical, o § 1º do projeto de lei, que reconhece as centrais sindicais, ofende frontalmente preceitos contidos no artigo 8º da Constituição Federal.

1 – LIBERDADE E AUTONOMIA SINDICAIS – a proposta de exigência da norma legal do sindicato de base indicar ao Ministério do Trabalho a federação e/ou confederação para fazer jus ao crédito do percentual correspondente da contribuição sindical caracteriza interferência e intervenção do Poder Público na organização sindical, vedadas pelo inciso I, do artigo 8º da CF;

2 – UNICIDADE SINDICAL – O inciso II do mesmo artigo 8º da Constituição manteve o sistema de unicidade sindical ao vedar a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, na mesma base territorial. Ao abrir a possibilidade de se criar mais de uma entidade de grau superior, a norma legal proposta ofende o princípio constitucional mencionado;

3 – CONCEITO DE CATEGORIA PROFISSIONAL OU ECONÔMICA – A Constituição Federal adotou como modelo sindical a representação por categoria profissional ou econômica. Assim, nossa organização sindical é formada por um sistema vertical composto por sindicato/federação/confederação, constituindo o denominado sistema confederativo de representação sindical, com base na atividade preponderante da empresa.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2007.



Senador **GIM/ARGELLO**
PTB/DF

EMENDA n.º 10
(Ao PLC 88, de 2007)

Dê-se ao artigo 590 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação proposta pelo artigo 5º do PLC n.º 88, de 2007, a seguinte redação:

“**Art. 5º.**

‘**Art. 590.** Não havendo indicação de entidade sindical de grau superior pelos sindicatos, na forma do § 1º do art. 589 desta Consolidação, os percentuais que lhes caberiam serão destinados à federação e confederação a que se encontrem vinculados, na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo.

.....”

J U S T I F I C A Ç Ã O

O artigo 5º do PLC n.º 88, de 2007, propõe alterar a redação de artigos do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (“*Consolidação das Leis do Trabalho*”), dentre os quais a do artigo 590, para dispor sobre o destino dos percentuais destinados às entidades sindicais de grau superior e à central sindical, no caso da não indicação pelo sindicato de trabalhadores a ela vinculado e filiado, respectivamente.

Para melhor compreensão dessa alteração alinhamos os dispositivos diretamente ligados ao objeto desta Emenda:

REDAÇÃO ATUAL	PLC nº. 88, de 2007
<p>Art. 589. Da importância da arrecadação da contribuição sindical serão feitos os seguintes créditos pela Caixa Econômica Federal, na forma das instruções que forem expedidas pelo Ministro do Trabalho: (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)</p> <p>I - 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente; (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)</p> <p>II - 15% (quinze por cento) para a federação; (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)</p> <p>III - 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)</p> <p>IV - 20% (vinte por cento) para a "Conta Especial Emprego e Salário".(Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)</p>	<p>Art. 589.</p> <p>I - para os empregadores:</p> <p>a) 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente; b) 15% (quinze por cento) para a federação; c) 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; e d) 20% (vinte por cento) para a "Conta Especial Emprego e Salário";</p> <p>II - para os trabalhadores:</p> <p>a) 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente; b) 10% (dez por cento) para a central sindical; c) 15% (quinze por cento) para a federação; d) 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; e e) 10% (dez por cento) para a "Conta Especial Emprego e Salário";</p> <p>III - (Revogado)</p> <p>IV - (Revogado)</p> <p>§ 1º. O sindicato dos trabalhadores indicará ao Ministério do Trabalho e Emprego a federação e a confederação a que estiver vinculado e a central sindical a que estiver filiado como beneficiárias da respectiva contribuição sindical, para fins de destinação dos créditos previstos neste artigo.</p> <p>§ 2º. A central sindical a que se refere a alínea b) do inciso II do <i>caput</i> deste artigo deverá atender aos requisitos de representatividade previstos na legislação específica sobre a matéria.</p>

<p>Art. 590. Inexistindo confederação, o percentual previsto no item I do artigo anterior caberá à federação representativa do grupo. (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)</p>	<p>Art. 590. Não havendo indicação de entidades sindicais de grau superior ou de central sindical, na forma do § 1º do art. 589 desta Consolidação, os percentuais que lhes caberiam serão destinados à "Conta Especial Emprego e Salário".</p>
<p>§ 1º Na falta de federação, o percentual a ela destinado caberá à confederação correspondente à mesma categoria econômica ou profissional. (Incluído pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)</p>	<p>§ 1º. (Revogado)</p>
<p>§ 2º Na falta de entidades sindicais de grau superior, o percentual que aquelas caberia será destinado à "Conta Especial Emprego e Salário". (Incluído pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)</p>	<p>§ 2º. (Revogado)</p>
<p>§ 3º. Não havendo sindicato, nem entidade sindical de grau superior, a contribuição sindical será creditada, integralmente, à "Conta Especial Emprego e Salário". (Incluído pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)</p>	<p>§ 3º. Não havendo sindicato, nem entidade sindical de grau superior ou central sindical, a contribuição sindical será creditada, integralmente, à "Conta Especial Emprego e Salário". (NR)</p>

Como se vê, a inovação pretendida para o artigo 590 da CLT inclui entre os beneficiários da parcela da contribuição sindical - devida pelos trabalhadores - as centrais sindicais, o que se fez nos novos § 1º do art. 589 e § 3º do artigo 590. Além disso, é alterado o destino da parcela destinada às entidades sindicais de grau superior, e agora às centrais sindicais, quando da sua não indicação pelo sindicato a que a elas estiver vinculado ou filiado, conforme o caso.

O objeto da presente Emenda é justamente esse novo critério de destinação, pois discordamos dessa remessa à "Conta Especial Salário e Emprego" das parcelas da contribuição devida às federação e confederações, ante a ausência da indicação pelos sindicatos.

Ao nosso sentir, melhor seria manter o critério adotado pelo legislador originário, ao conceber a redistribuição dessas parcelas no caso de inexistência da representação sindical nos diversos níveis, inclusive a inexistência do próprio sindicato (atual art. 590), o que poderíamos adotar para as hipóteses da falta de indicação.

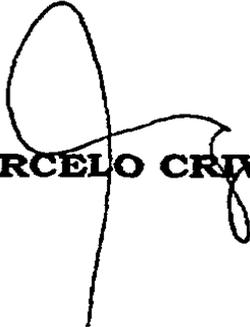
Com a fórmula cogitada no PLC 88, de 2007, cria-se ensejo para barganhas alheias aos interesses da classe trabalhadora quando dessa indicação pelos sindicatos. Além disso, desnatura-se o propósito da contribuição, cujo objetivo é o de custear as atividades sindicais, o que não ocorrerá com a sua “esterilização” na “Conta Especial Salário e Emprego”.

Por outro lado, condicionar o recebimento do percentual correspondente da contribuição sindical pelas federações e confederações, a liberação pelo Ministério do Trabalho e Emprego, importa, por vias oblíquas, em indevida interferência do Estado na organização sindical, vedada pelo art. 8º, inciso I da Constituição Federal.

Assim, para contornar tais vícios, propomos que, se os sindicatos não indicarem as federações e confederações a que estão VINCULADOS, essa parcelas lhes serão destinadas automaticamente, isto porque a vinculação decorre de previsão legal - é compulsória -, levando em conta a identificação entre categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas, a filiação é mera faculdade, que apenas obedece os interesses pontuais dos diversos grupos e classes de trabalhadores.

Por crer que a presente Emenda aperfeiçoa O PLC nº. 88, de 2007, além de reparar vícios de inconstitucionalidade e de legalidade, é que esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para o seu acolhimento.

Sala da Comissão, de Novembro de 2007


Senador MARCELO CRIVELLA

EMENDA Nº 11**AO PLC Nº 88/2007**

Dê-se ao caput do art. 590 da CLT a seguinte redação:

"Art. 590. Não havendo indicação de central sindical, na forma do § 10 do Art.589 desta Consolidação, os percentuais que lhes caberiam serão destinados à " Conta Especial Emprego e Salário".

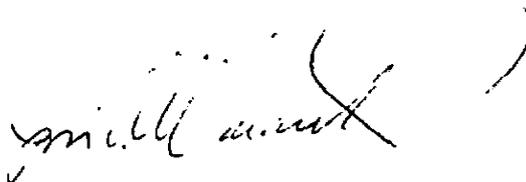
JUSTIFICATIVA

A organização sindical brasileira está alicerçada no sistema confederativo - sindicato, federação e confederação, conforme consagrado pelo art. 80 da Constituição Federal da República e pela CLT, o que garante a vinculação automática das entidades e a conseqüente distribuição dos respectivos percentuais da contribuição sindical para as entidades sindicais.

A central sindical não está inserida no sistema sindical brasileiro previsto na Constituição Federal da República, daí a necessidade de sua indicação pelos sindicatos.

A proposição do Projeto de Lei enfraquece a instituição de defesa dos trabalhadores, ensejando o enriquecimento sem causa do governo federal, pois abre possibilidade para a disputa entre as entidades sindicais de grau superior pela parcela da contribuição sindical, o que inequivocamente promoverá o esfacelamento das organizações, além de inequivocamente inconstitucional.

Sala da Comissão, em



EMENDA Nº 12

Dê-se ao caput do art. 590 da Consolidação das Leis do Trabalho, modificado pelo PLC 88 de 2007, a seguinte redação:

Art. 590. Não havendo indicação de central sindical, na forma do § 1º do art. 589 desta Consolidação, os percentuais que lhes caberiam serão destinados à “Conta Especial Emprego e Salário”.

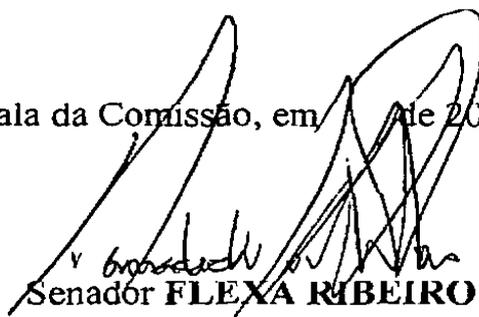
JUSTIFICATIVA

A organização sindical brasileira está alicerçada no sistema confederativo – sindicato, Federação e Confederação, conforme consagrado pelo art. 8º da Constituição Federal da República e Consolidação das Leis do Trabalho, o que garante a vinculação automática das entidades e a conseqüente distribuição dos respectivos percentuais da contribuição sindical para as entidades sindicais.

A central sindical não está inserida no sistema sindical brasileiro previsto na Constituição Federal da República, daí a necessidade de sua indicação pelos sindicatos.

A proposição de indicação das entidades sindicais de grau superior, além da central sindical, enfraquece a instituição de defesa dos trabalhadores, ensejando o enriquecimento sem causa do governo federal, pois abre a possibilidade para a disputa entre as federações e confederações pela parcela da contribuição sindical, o que inequivocadamente promoverá o esfacelamento das entidades.

Sala da Comissão, em _____ de 2007.



Senador **FLEXA RIBEIRO**

EMENDA Nº 13

EMENDA MODIFICATIVA AO PLC Nº 88/2007 (PL 1.990-A na Câmara dos Deputados)

Dê-se ao caput do art. 590 da CLT a seguinte redação:

“ Art. 590. Não havendo indicação de central sindical, na forma do § 1º do Art.589 desta Consolidação, os percentuais que lhes caberiam serão destinados à “ Conta Especial Emprego e Salário”.

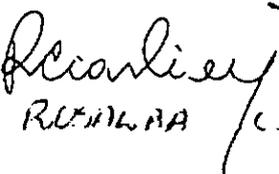
JUSTIFICATIVA

A organização sindical brasileira está alicerçada no sistema confederativo – sindicato, federação e confederação-, conforme consagrado pelo art. 8º da Constituição Federal da República e pela CLT, o que garante a vinculação automática das entidades e a conseqüente distribuição dos respectivos percentuais da contribuição sindical para as entidades sindicais.

A central sindical não está inserida no sistema sindical brasileiro previsto na Constituição Federal da República, daí a necessidade de sua indicação pelos sindicatos.

A proposição do Projeto de Lei enfraquece a instituição de defesa dos trabalhadores, ensejando o enriquecimento sem causa do governo federal, pois abre possibilidade para a disputa entre as entidades sindicais de grau superior pela parcela da contribuição sindical, o que inequivocamente promoverá o esfacelamento das organizações, além de inequivocamente inconstitucional.

Sala das Sessões.....


Senadora ROSÂNGELA CHIARINI

EMENDA SUPRESSIVA Nº 14
AO PLC Nº 88/2007 (PL 1.990-A na Câmara dos Deputados)

Suprima-se a emenda referente ao art. 590, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, objeto do PLS 1990-A/2007, que foi aprovado na Câmara dos Deputados, o qual continuará a vigorar com a redação da CLT atualmente em vigor, *in verbis*:

“Art. 590. Inexistindo Confederação, o percentual previsto no item I do artigo caberá à federação representativa do grupo.

§ 1º - Na falta de federação, o percentual a ela destinado caberá à confederação correspondente à mesma categoria econômica ou profissional.

§ 2º - Na falta de entidades sindicais de grau superior, o percentual que àquelas caberia será destinado à “Conta Especial Emprego e Salário”.

§ 3º - Não havendo sindicato, nem entidade sindical de grau superior, a contribuição sindical será creditada, integralmente, à “Conta Emprego e Salário”.

JUSTIFICATIVA

A alteração redacional introduzida no art. 590, da C.L.T., com a aprovação do PLS 1990/2007, da Câmara dos Deputados, retira, na prática, os recursos financeiros até agora destinados às Federações e Confederações de trabalhadores. E estas entidades sempre prestaram e prestam atualmente serviços de grande importância para os trabalhadores brasileiros. A alteração aprovada na Câmara, data vênua, atenta contra o art. 8º da Constituição Federal, que restabeleceu o sistema confederativo de representação sindical.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2007.


Senador **GIM ARGELLO**
PTB – DF

EMENDA Nº 15

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA , Nº 88, de 2007
(do Poder Executivo)**

Dispõe sobre o reconhecimento formal das centrais sindicais para os fins que especifica, altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

Suprima-se do art. 5º do Projeto de Lei nº 88, de 2007, a alteração referente ao art. 590 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT- aprovado pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração introduzida no art. 590, da C.L.T. retira, na prática, os recursos financeiros até agora destinados às Federações e Confederações de trabalhadores.

A alteração aprovada na Câmara, data vênua, atenta contra o art. 8º da Constituição Federal, que restabeleceu o sistema confederativo de representação sindical.

Sala da Comissão, em 01 de novembro de 2007


Senador LEOMAR QUINTANILHA

EMENDA ADITIVA Nº 16
(Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2007)

Acrescente-se, onde couber, artigo com as seguintes disposições:

“Art. 593-A. A contribuição sindical de que trata o Capítulo III do Título V da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será reduzida gradativamente, até a sua completa extinção em 31 de dezembro de 2012, nos seguintes percentuais:

I – 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contribuição referente ao exercício de 2009;

II – 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição referente ao exercício de 2010;

III – 75% (setenta e cinco por cento) do valor da contribuição referente ao exercício de 2011.

IV – 100% (cem por cento), do valor da contribuição referente ao exercício 2012.

Parágrafo único. As normas que tratam da contribuição sindical, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, permanecem em vigor até a completa extinção da referida contribuição”.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2007, de iniciativa do Poder Executivo, dispõe sobre o reconhecimento formal das centrais sindicais para os fins que especifica e altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Em se tratando de proposição que pretende atualizar a legislação sindical e iniciar um processo de modernização das relações trabalhistas, consideramos importante que a discussão sobre o denominado “imposto sindical” não seja afastada.

Essa contribuição sindical, fixada em lei, é um verdadeiro tributo. Foi, ademais, adotada dentro de um contexto histórico bastante diferente do atual, com atrelamento dos sindicatos ao Estado e controle estatal de suas atividades. Hoje, já no contexto legal da Constituição de 1988, essa contribuição acaba entrvando o processo de construção de cidadania dos trabalhadores e atrasa a emancipação das entidades em relação ao Estado. Em última instância, ela funciona como desestímulo ao trabalho sindical verdadeiro de defesa dos interesses da categoria, e prejudica a tomada democrática das decisões necessárias.

Em suma, não haverá cidadania plena e trabalhadores emancipados sem a tomada de decisões corajosas, rumo à liberdade e à democracia sindicais. E a extinção do conhecido “imposto sindical”, embora possa significar algum sacrifício para muitos sindicatos, representa um primeiro e necessário passo para ampliar a democracia interna, com mudanças nas regras do jogo. Isso representará uma base para a construção, no futuro, de um sindicalismo verdadeiramente forte, com ética, representatividade reconhecida e eficácia social e econômica.

Esperamos contar com o apoio dos nossos Pares para aprovação desta emenda. Ela estabelece uma redução progressiva dos valores da contribuição sindical. Dessa forma, os sindicatos poderão preparar-se para assumir integralmente as suas responsabilidades, mais livres do Estado e mais próximos aos anseios dos trabalhadores.



Senador CRISTOVAM BUARQUE

EMENDA Nº 17

**EMENDA SUPRESSIVA AO
PLC Nº 88/2007 (PL 1.990-A na Câmara dos Deputados)**

Suprima-se o artigo 5º do PLC 88/2007 (PL 1990-A – Câmara dos Deputados)

JUSTIFICATIVA

Inicialmente faz-se necessário afirmar que a essência do Projeto de Lei em discussão pretende o reconhecimento formal das Centrais Sindicais como parte do sistema de organização sindical brasileiro consagrado na atual Carta Magna, artigo 8º, o que é sem dúvida alguma inconstitucional.

A supressão da autorização individual do trabalhador para o desconto da contribuição sindical justifica-se para evitar que de compulsória a contribuição passe a espontânea, o que tornará as entidades laborais extremamente fragilizadas para enfrentar as dificuldades do dia-a-dia na defesa dos direitos dos trabalhadores.

Tal procedimento, com certeza, significará a falência da organização sindical nacional, o que é lamentável, pois, num regime democrático e capitalista como o nosso o sindicalismo tem papel indispensável na relação capital e trabalho.

O trabalhador, sem a presença dos sindicatos de classe na defesa de seus direitos, será presa fácil aos interesses dos empregadores.

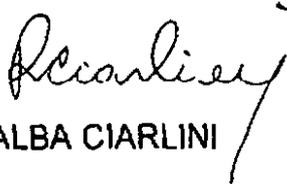
Quem irá representar os trabalhadores nas negociações com os patrões nas tratativas de reajuste salarial e das cláusulas jurídicas benéficas aos obreiros, constantes nas convenções e acordos coletivos de trabalho?

Em países como França, Espanha e Portugal, o sindicato é sustentado pelo poder público, tornando-se, assim, verdadeiro apêndice dependente da política estatal.

O modelo sindical brasileiro, certamente, tem as suas imperfeições, entretanto é um dos mais modernos e avançados do mundo, principalmente pelo fato de ser custeado pelos próprios trabalhadores. Em função disso, as entidades possuem liberdade e autonomia de ação, pois não estão atreladas ao estado e nem tampouco subordinadas a classe patronal.

Portanto, a compulsoriedade da contribuição sindical nos moldes atuais é justa e democrática, pois o sindicato está obrigado por lei a representar não só os associados, mas todos os trabalhadores integrantes da respectiva categoria.

Sala das Sessões


Senadora ROSALBA CIARLINI

EMENDA Nº 18**(ao PLC nº 88, de 2007)**

Acrescente-se o art. 5º-B ao PLC nº 88, de 2007, que dispõe sobre o reconhecimento formal das centrais sindicais para os fins que especifica, altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 5º-B. Esta lei não se aplica aos sindicatos ou associações de classe de âmbito nacional representativos de carreiras típicas de Estado."

Justificativa

Atualmente a quase totalidade das entidades representativas de carreiras típicas de Estado não são filiadas a qualquer Central Sindical, não podendo ser por elas representadas, ao contrário do que prevê o artigo 1.º do PLC nº 88, de 2007. É que, além de diferenças substanciais na forma de representação de classe, principalmente diante do fato de que até a Constituição de 1988 os servidores públicos eram proibidos de constituir sindicatos, por tratar-se de segmento regido por uma lógica jurídica totalmente diversa.

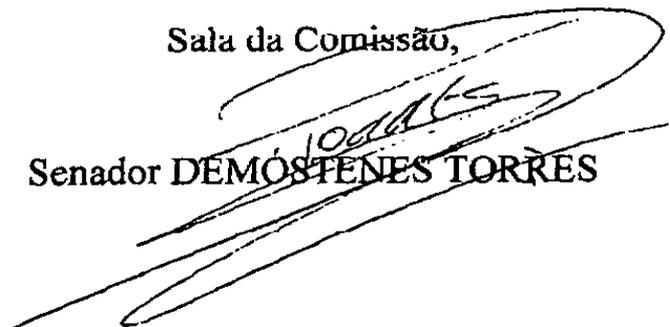
Exercendo uma fração do poder do Estado, o servidor público é dotado de uma série de garantias que, ao fim, são garantias para o próprio cidadão, protegendo o agente do Estado de pressões políticas e econômicas que poderiam interferir no livre exercício de sua função. Daí a razão da exigência de concurso público, da existência da estabilidade, da impossibilidade de redução de sua remuneração, entre outras, que não se aplicam ao trabalhador em geral.

Em se tratando de carreiras típicas de Estado, para as quais o artigo 247 da Constituição prevê garantias especiais, o problema se torna ainda mais grave. Afinal, tais carreiras compõem o núcleo estratégico do Governo, exercendo atividades indelegáveis, "típicas, exclusivas e permanentes de Estado".

Assim, ao não excluir as carreiras típicas de Estado da abrangência do PLC 88/2007, submete-se auditores, promotores, juízes, procuradores, entre outros, responsáveis por fiscalizar, executar e decidir sobre a regularidade das atividades dessas e de outras entidades, à representação das Centrais Sindicais.

Esta emenda, apresentada por sugestão do Fórum de Carreiras Típicas de Estado, preserva a auto-representatividade de tais entidades, prestigiando a imparcialidade das carreiras que exercem atividades exclusivas de Estado.

Sala da Comissão,


Senador DEMÓSTENES TORRES

COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 88 DE 2007

Dispõe sobre o reconhecimento formal das centrais sindicais para os fins que especifica, altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

EMENDA Nº 19

O art. 7º do PLC 88 de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros cento e oitenta dias após esta data."

JUSTIFICATIVA

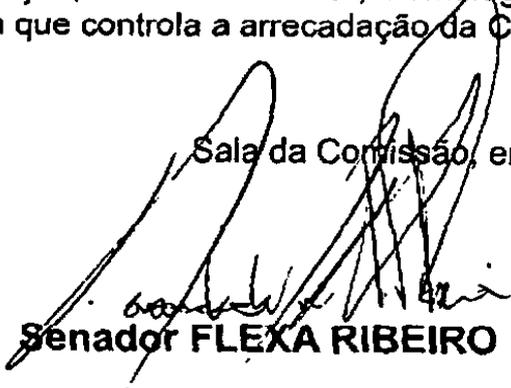
A entrada em vigor imediatamente após a sua publicação trará impactos significantes na administração da arrecadação da Contribuição Sindical, seja na emissão de guias, na geração de códigos sindicais, na repartição de valores, no cadastramento de Entidades Sindicais, dentre outros.

A proposta do referido Projeto de Lei altera a sistemática de distribuição dos valores arrecadados, que demandará tratamentos distintos entre os sindicatos vinculados a Centrais Sindicais e os não vinculados.

Para minimizar tais impactos, toma-se necessária a inclusão de um artigo propondo estipular um prazo de seis meses, a contar da publicação dessa Lei, para efetuar a adequação das guias, códigos sindicais e sistema que permitam a efetivação da arrecadação dos valores previstos para as Centrais Sindicais.

Além disso, a inclusão do artigo ora sugerido justifica-se pela complexidade envolvendo a especificação, desenvolvimento, homologação e implantação de novas regras no sistema que controla a arrecadação da Contribuição Sindical.

Sala da Comissão, em de outubro de 2007.



Senador FLEXA RIBEIRO

EMENDA Nº 20
(Ao PLC nº 88, de 2007)

Acrescenta-se parágrafo único ao artigo 7º do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

Parágrafo Único - A alteração do art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei do Governo, aprovado na Câmara dos Deputados, introduziu uma importante alteração no art. 582 da CLT, ao condicionar o desconto, em seu salário, do valor correspondente à contribuição sindical compulsória, à anuência do empregado.

A despeito do seu inegável mérito, julgamos necessário estabelecer um interregno para a vigência desta norma. Acreditamos que, se ela vigorar imediatamente, trará prejuízos aos sindicatos, que não terão tempo hábil para convencer os trabalhadores sobre a necessidade de continuar contribuindo para a manutenção das suas atividades.

Por isso, estamos apresentando emenda estabelecendo que, somente a partir de 1º de janeiro de 2011, caberá ao empregado autorizar ou não o desconto, em seu salário, do valor relativo à contribuição sindical compulsória.

Sala das Sessões,


Senador FRANCISCO DORNELLES

COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 88 DE 2007

Dispõe sobre o reconhecimento formal das centrais sindicais para os fins que especifica, altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

EMENDA Nº 21

Dê-se a letra "e" do art. 513 e ao *caput* dos arts. 579 e 580 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, modificados pelo PLC 88 de 2007, a seguinte redação:

"Art. 513 - São prerrogativas dos Sindicatos:

.....

e) impor contribuições a todos aqueles, **desde que autorizada individualmente**, que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas."

"Art. 579 - A contribuição sindical, **desde que autorizada individualmente**, é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591."

"Art. 580 - A contribuição sindical será recolhida, **desde que autorizada individualmente**, de uma só vez, anualmente, e consistirá:

....."

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 assegura em dois dispositivos, incisos XX do art. 5º e V do art. 8º, o direito de associação e o de filiar-se, ambos decorrentes da liberdade sindical.

Tendo o trabalhador e o empregador o direito constitucional de filiar-se ou não, de associar-se ou não, de ingressar nas entidades da sua profissão ou categoria, nela permanecendo enquanto o desejar, e retirando-se no momento em que entender, não se pode impor àquele que não quis filiar-se ou associar-se nenhum ônus, nem mesmo de natureza financeira. Neste sentido, acha-se a Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDC do TST, *in verbis*:

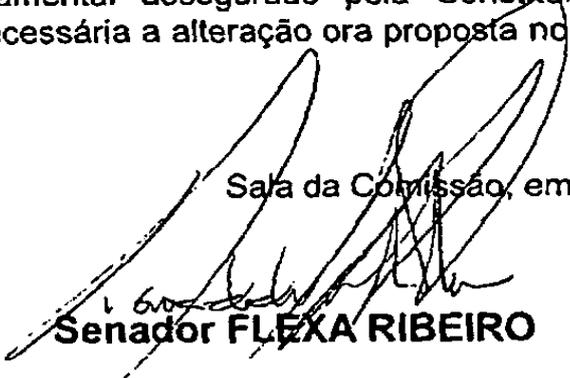
"CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES SINDICAIS. INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXTENSÃO A NÃO ASSOCIADOS. As cláusulas coletivas que estabeleçam contribuição em favor de entidade sindical, a qualquer título, obrigando trabalhadores não sindicalizados, são ofensivas ao direito de livre associação e sindicalização, constitucionalmente assegurado, e, portanto, nulas, sendo passíveis de devolução, por via própria, os respectivos valores eventualmente descontados."

Tendo em vista que o princípio da liberdade sindical confere a cada empregado e empregador o direito de participar de associações e de sindicatos, a conseqüência lógica e sistemática da análise das normas que integram o sistema jurídico é a de que o trabalhador e o empregador não sejam obrigados a contribuir para entidades das quais não tem interesse de associar-se.

Nesse sentido, registro que a alteração promovida, pela Câmara dos Deputados, no art. 582 da CLT não tornou opcional o recolhimento da contribuição sindical, visto que alterou apenas a parte do texto que trata da forma como a taxa é recolhida.

Desse modo, para que a contribuição sindical se torne facultativa tanto para o empregado quanto para o empregador garantindo que a liberdade de filiação sindical, direito fundamental assegurado pela Constituição, seja plenamente assegurado, faz-se necessária a alteração ora proposta no teor dos arts. 513, 579 e 580 da CLT.

Sala da Comissão, em _____ de outubro de 2007.



Senador FLEXA RIBEIRO

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 634, DE 2007

Descriminaliza as condutas previstas nos arts. 40, 59 e 60 da Lei das Contravenções Penais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogados os arts. 40, 59, e 60 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, (Lei das Contravenções Penais).

Art. 2º Revoga-se o disposto no inciso II do art. 323 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

Encontra-se no Brasil um dos maiores índices de desigualdade social do mundo. A miséria econômica de grande parte da população contribui para manter o **status quo**, situação amparada por todo um sistema de leis destinadas a dar suporte à manutenção do poder.

Assim é que, em razão da precária situação econômica de uma considerável parcela da população brasileira, alguns comportamentos tipificados como criminosos ou contravençionais devem ser excluídos do ordenamento jurídico.

Dentre estes, verificam-se os tipificados como contravenções penais nos arts. 40, 59 e 60 do Capítulo VII, Das Contravenções Relativas à Polícia de Costumes, do Decreto-Lei nº 3.688, de 1941, Lei das Contravenções Penais, que tratam dos delitos de tumulto, vadiagem e mendicância respectivamente.

Os citados artigos, ao oposto de coibirem condutas danosas à vida em sociedade, buscam, com tal pretexto, fazer assepsia de pessoas, atingindo apenas uma classe social, para criminalizar o pobre, o miserável, o excluído, sujeitando-o à lei penal, pelo simples fato de ser o que é, impondo-lhe a pena de prisão infiançável, independentemente da sua conduta.

A crueldade implícita nos dispositivos que tipificam a vadiagem e a mendicância é pretender punir aqueles que a sociedade já condenou à exclusão social, à fome, à falta de oportunidades, de saúde, de escola, de emprego e de tudo o mais que a miséria é capaz de assolar e de destruir.

O Brasil é um país que tem como valor fundamental a dignidade da pessoa humana e, ao invés de promover ações preventivas socioeducativas para combater a

miséria, continua a buscar a solução simplista de punir a vítima de um Estado omissivo, que beira os limites do Estado infrator.

Analisando-se o tipo legal da vadiagem, podemos inferir que o vadio é todo aquele que freqüentemente gasta o seu tempo com atividades inúteis, que não contribui para a produção geral da sociedade. Assimila-se a vadiagem à desocupação, falta de emprego, problema social.

Note-se que uma pessoa abastada, rica, que igualmente nada faça da vida, jamais será considerado vadio infrator, haja vista possuir patrimônio que lhe dá renda.

Verifica-se assim que o Estado pune aquele que não produz, com exceção daqueles que embora não produzindo possam continuar a consumir. A idéia central da norma reside na preocupação do custo do vadio para o Estado e na capacidade de consumir e fazer circular a riqueza do sistema.

Trata-se, portanto, de norma legal destinada a assegurar e garantir o Estado moderno, que se preocupa com a sua própria capacidade produtiva e com o seu crescimento econômico.

O Estado moderno, capitalista ou não, baseia-se no pacto produtivo, que tem por postulado crescer e prosperar, para atingir a qualquer custo o desenvolvimento econômico capaz de lhe outorgar estabilidade institucional e política.

Por todas as razões expostas busca punir a pessoa que quebre o pacto produtivo, independentemente de fato externo ao indivíduo alvo da norma penal.

Registre-se que a mesma lógica que alimenta a punição por vadiagem, qual seja, a de punir a periculosidade, punir o agente e não a conduta, faz-se presente também na contravenção da mendicância.

A contravenção da mendicância não exige o caráter habitual, sendo que para a sua configuração não se exige a reiteração de atos, bastando apenas um ato de pedir, em qualquer de suas formas.

É evidente que só se enquadram nesse tipo penal os pobres, que, apenas o sendo, realizam a conduta típica da periculosidade, de caráter prédelinqüencial, desde logo criminalizada.

Essa espécie de incriminação baseia-se em modelo jurídico-penal próprio das primeiras décadas do século passado, que guarda características das ideologias totalitárias que marcaram a Europa dos tempos após a Primeira Guerra Mundial.

A Lei de Contravenções Penais, sob a forma do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, foi editada sob a égide da Constituição de 1937, que foi outorgada e serviu de sustentáculo jurídico ao Estado Novo.

Nessa mesma esteira ideológica vamos encontrar a contravenção tipificada nos termos do art. 40 do referido Decreto-Lei como provocação de tumulto e conduta inconveniente, que objetiva coibir as manifestações populares.

É de se reconhecer o teor da imprecisão de expressão “provocar tumulto”, podendo o enquadramento do tipo legal variar, a depender das conjunturas políticas, da índole do intérprete, do tipo de pessoas envolvidas, mesmo que a manifestação seja legítima.

Por outro lado, o art. 323, inciso do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, editado igualmente pelo Estado Novo, na mesma data da chamada “Lei das Contravenções Penais”, tornou inafiançáveis as contravenções tipificadas nos arts. 59 e 60.

Registre-se, entretanto, que esta redação foi dada pela Lei nº 6.416, de 1977, editada durante o regime militar.

A vigência de uma nova ordem jurídica expressamente democrática instituída pela Constituição Cidadã de 1988, que se baseia no Estado Democrático de Direito, que prima pela garantia dos Direitos Humanos, exige que os dispositivos apontados sejam banidos do sistema legal brasileiro.

O Direito Penal que surge diante da Constituição Federal de 1988 não pode mais se compadecer diante desta situação. As condições existenciais por si mesmas não podem ser criminalizadas. Incumbe ao Estado Democrático de Direito garantir os valores fundamentais do ser humano e a sua cidadania.

Finalmente, é de se registrar que a simples supressão pontual, deste ou daquele dispositivo legal trará um certo alívio, mas a demanda é muito maior. É necessário um amplo e profundo debate nacional sobre o que se quer e como se quer a nossa atual sociedade, em face das normas penais. O direito de propriedade deve merecer o seu lugar, mas não antes dos direitos humanos e dos direitos à cidadania.

Urge modernizar as leis penais, com a edição de um novo Código Penal e uma verdadeira Lei de Contravenções Penais.

Esperamos contar com o apoio e a compreensão dos ilustres pares para a revogação dos dispositivos legais de que trata o presente Projeto.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2007. – Senador **Sibá Machado**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 3.688,
DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição, Decreta:

Lei das Contravenções Penais

Art. 40. Provocar tumulto ou portar-se de modo inconveniente ou desrespeitoso, em solenidade ou ato oficial, em assembléia ou espetáculo público, se o fato não constitui infração penal mais grave;

Pena – prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Art. 59. Entregar-se alguém habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses.

Parágrafo único. A aquisição superveniente de renda, que assegure ao condenado meios bastantes de subsistência, extingue a pena.

Art. 60. Mendigar, por ociosidade ou cupidez:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena de um sexto a um terço, se a contravenção é praticada:

a) de modo vexatório, ameaçador ou fraudulento;

b) mediante simulação de moléstia ou deformidade;

c) em companhia de alienado ou de menor de dezoito anos.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941; 120° da Independência e 58° da República. – **Getúlio Vargas** – **Francisco Campos**.

DECRETO-LEI Nº 3.689,
DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

LIVRO I

Do Processo em Geral

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 323. Não será concedida fiança:

II – nas contravenções tipificadas nos arts. 59 e 60 da Lei das Contravenções Penais;

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941; 120° da Independência e 58° da República. **Getúlio Vargas** – **Francisco Campos**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 635 DE 2007 – Complementar**

Acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para eliminar a possibilidade de cobrança de multa na quitação antecipada dos contratos de arrendamento mercantil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 4º
.....

XXXIII – Regular as operações de arrendamento mercantil, fixando limites e prazos e coibindo a cobrança de multa na hipótese de quitação antecipada dos contratos de arrendamento mercantil financeiro.

.....
..... (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O art. 4º, incisos VI e IX, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, estabelece, entre as competências do Conselho Monetário Nacional, a atribuição de disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas e limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, os descontos, as comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros.

Com base nesse dispositivo legal, o Conselho Monetário Nacional baixou a Resolução nº 2.309, de 28 de agosto de 1996, que aprovou o Regulamento que disciplina e consolida as normas relativas às operações de arrendamento mercantil financeiro.

De acordo com o art. 5º desse Regulamento, considera-se arrendamento mercantil financeiro a modalidade em que:

I – as contraprestações e demais pagamentos previstos no contrato, devidos pela arrendatária, sejam normalmente suficientes para que a arrendadora recupere o custo do bem arrendado durante o prazo contratual da operação e, adicionalmente, obtenha um retorno sobre os recursos investidos;

II – as despesas de manutenção, assistência técnica e serviços correlatos à operacionalidade do

bem arrendado sejam de responsabilidade da arrendatária;

III – o preço para o exercício da opção de compra seja livremente pactuado, podendo ser, inclusive, o valor de mercado do bem arrendado.

A Resolução nº 3.401, de 6 de setembro de 2006, do CMN, dispõe sobre a quitação antecipada de operações de crédito e de arrendamento mercantil mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição da espécie. Não há, entretanto, norma dispondo sobre a quitação antecipada por parte do arrendatário.

Ao contrário, os contratos de arrendamento mercantil, via de regra, incluem cláusula estabelecendo para o arrendatário a mesma regra estabelecida pela Resolução nº 3.401, de 2006, de que o valor da tarifa eventualmente cobrada em decorrência de liquidação antecipada desses contratos deve guardar relação direta e linear com o prazo de amortização remanescente e com a parcela não amortizada do principal.

O resultado é um ônus adicional e injusto imposto ao arrendatário na hipótese de quitação antecipada do contrato, sob o argumento de que não se trata de uma operação de financiamento.

No arrendamento mercantil financeiro, as partes, arrendador e arrendatário, objetivam não só a cessão do uso do bem como também a transferência da propriedade do bem arrendado, seja para o arrendatário em caso de exercício da opção de compra, seja para terceiros na sua falta.

Na prática, o arrendador não tem interesse algum em ficar com o bem objeto da operação, até porque ele o adquiriu por indicação do arrendatário, daí a inclusão do termo “mercantil” na expressão que designa a operação. Nesse sentido, os aspectos de financiamento predominam sobre os de locação.

Apesar de as operações de arrendamento mercantil não serem consideradas como financiamento do ponto de vista jurídico, do ponto de vista financeiro, se equivalem, pois o valor residual, aquele necessário para o exercício da opção de compra, via de regra, já está incluído no valor da prestação. Dessa forma, ao final do contrato, o arrendatário não precisa devolver o bem e nem renovar a operação, visto que o exercício da opção de compra já foi garantido e pactuado na contratação, via financiamento do valor residual.

O valor residual antecipado é, assim, uma espécie de garantia à arrendadora, que praticamente elimina a possibilidade de o arrendatário não exercer a opção de compra ao final do contrato.

O presente projeto de lei propõe a inclusão do inciso XXXIII ao art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, a fim de incluir, entre as competências do Conselho Monetário Nacional, a de baixar normas que regulem as operações de arrendamento mercantil, fixando limites e prazos e coibindo a cobrança de multa na hipótese de quitação antecipada dos contratos.

Dessa forma, acreditamos estar contribuindo para a correção de uma injustiça imposta à parte contratante arrendatária quando esta deseja quitar antecipadamente o contrato.

Diante do exposto, do alcance e da relevância da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2007. – Senador **Paulo Paim**.

LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964.

Vide texto compilado

Mensagem de Veto

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 4º Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República: (Redação dada pela Lei nº 6.045, de 15-5-74) (Vetado)

VI – Disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras;

IX – Limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central da República do Brasil, assegurando taxas favorecidas aos financiamentos que se destinem a promover:

- recuperação e fertilização do solo;
- reflorestamento;
- combate a epizootias e pragas, nas atividades rurais;
- eletrificação rural;
- mecanização;
- irrigação;
- investimento indispensáveis às atividades agropecuárias;

RESOLUÇÃO Nº 2.309 DE 1996 **Conselho Monetário Nacional**

Disciplina e consolida as normas relativas às operações de arrendamento mercantil.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31-12-64, toma público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28-8-96, com base no disposto na Lei nº 6.099, de 12-9-74, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.132, de 26-10-83:

(...)

RESOLUÇÃO nº 3.401, DE 2006 **Conselho Monetário Nacional**

Dispõe sobre a quitação antecipada de operações de crédito e de arrendamento mercantil, a cobrança de tarifas nessas operações, bem como sobre a obrigatoriedade de fornecimento e informações cadastrais.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, toma público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 5 de setembro de 2006, com base nos arts. 3º, inciso V, e 4º, incisos VIII e IX, da referida lei, e na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, alterada pela Lei nº 7.132, de 26 de outubro de 1983:

(À Comissão de assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– O primeiro orador a usar a tribuna nesta segunda-feira será o Senador Paulo Paim e, em seguida, o Senador Papaléo Paes.

Senador Paulo Paim, V. Exª dispõe de 20 minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Alvaro Dias, venho à tribuna neste momento para falar sobre três assuntos que, na verdade, se encontram.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, quero falar que a Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal realizará no Rio Grande, na próxima quinta-feira, uma audiência pública visando analisar, discutir e encaminhar propostas sobre as condições de trabalho da Brigada Militar do meu Estado. A Comissão, em um outro encontro, também discutirá a situação da nação

indígena charrua. O encontro que tratará dos problemas da Brigada Militar se dará na Assembléia Legislativa; e o que tratará dos problemas dos charruas, na Câmara de Vereadores de Porto Alegre. As diligências serão acompanhadas pelos integrantes da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, com a presença do Deputado Marquinhos, que preside a referida Comissão, como também pelos integrantes da Comissão de Direitos Humanos da Câmara de Vereadores de Porto Alegre, com a presença do Vereador Comassetto.

Recentemente, a Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal recebeu um dossiê assinado por diversas associações da Polícia Militar do Rio Grande do Sul contendo denúncias que nos chamaram a atenção, como, por exemplo, o excesso de carga horária, a violência contra os policiais – 37 já foram assassinados e 12 praticaram suicídio somente neste ano –, os baixos salários e a falta de recursos materiais.

Sr. Presidente, fiz questão de comentar essa questão da Brigada Militar desta tribuna porque se vende a idéia, neste País, de que a Comissão de Direitos Humanos só cuida de presos. Cuida de presos, sim, como seres humanos, mas tem a mesma preocupação com os profissionais da segurança, que dedicam as suas vidas para defender as nossas famílias, enfim, toda a nossa gente.

Quando estive, há duas semanas, em Porto Alegre, fiquei espantado ao saber que existem policiais militares dividindo a mesma farda e o mesmo colete à prova de balas com o colega. Ou seja, quando um policial coloca o colete, o outro fica sem – às vezes, numa mesma missão.

E, pasmem os senhores: o salário de um soldado militar, que expõe a sua vida em defesa da segurança do nosso povo, é de R\$738,00. É inadmissível, mesmo sabendo das dificuldades históricas do Rio Grande.

Tenho comigo um exemplar do **Jornal da Capital**, Sr. Presidente, que diz: “Um soldado da Brigada Militar ganha pouco mais que um gari em Porto Alegre” (e isso com todo respeito aos garis, porque acho que eles também recebem muito pouco). Ou seja, um policial da Brigada Militar do meu Estado recebe o mesmo salário de um gari. E sei que os garis estão deflagrando um movimento para melhorar os seus salários, porque ganham muito pouco.

Dentro desse mesmo jornal, também temos a manchete: “Brigadianos recebem vergonhosos R\$738”, que não representam dois salários mínimos.

Sr. Presidente, foi essa realidade que fez com que deslocássemos a Comissão de Direitos Humanos para dialogar na capital. Só para dar um outro exemplo, há 20 anos o salário inicial da Brigada Militar representava

oito salários mínimos e meio. Hoje, não chega a dois. E há um déficit de 14 mil soldados na corporação.

A Brigada Militar é uma instituição histórica, com mais de 100 anos de existência. Sempre esteve na vanguarda, atuando bravamente pela segurança do povo gaúcho. Mesmo que as condições de alguns anos para cá venham falhando, eles continuam dignos da farda que envergam.

Por isso, Sr. Presidente, estarei lá com a Comissão de Direitos Humanos não para apontar culpados, mas para encontrar caminhos que resultem numa melhor qualidade de vida para os homens da segurança – neste caso, para a Brigada Militar do Rio Grande – e, como consequência, numa melhor qualidade de vida para todos.

Sr. Presidente, na capital, também terei um outro encontro, para discutir a situação histórica do povo indígena charrua, que há mais de 45 anos busca reconhecimento como nação indígena pela Fundação Nacional do Índio (Funai).

Os remanescentes dos charruas, hoje, estão espalhados na grande Porto Alegre, vivendo em precárias condições, para não dizer em plena miséria. Moram em casebres, não possuem assistência social e muito menos de saúde.

Vale lembrar que há mais de 160 anos os charruas, hoje tão humilhados, lutaram na Revolução Farroupilha, fizeram parte dos lanceiros no combate aos imperiais. Muitos dos seus hábitos e costumes estão hoje incorporados no dia-a-dia da vida do povo gaúcho.

Sr. Presidente, a Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal, em parceria com a Comissão de Direitos Humanos da Assembléia e da Câmara de Vereadores de Porto Alegre, vinha pleiteando junto à Funai a reintegração dos charruas aos procedimentos voltados à proteção e promoção dos povos indígenas.

Felizmente, fomos vitoriosos. A Comissão de Direitos Humanos desta Casa recebeu um ofício da Funai, assinado pelo seu Presidente, Márcio Augusto Freitas de Meira, que diz:

(...) Firmamos o entendimento que não compete a esta Fundação e, em particular, à Diretoria de Assuntos Fundiários questionar a identidade étnica de qualquer comunidade que se auto-identifique e é identificada como indígena, (...) sob pena de ferir o disposto no Decreto nº 5.051, de 19.04.2004, que ratificou a Convenção nº 169 da OIT, garantindo o direito dos povos indígenas ao seu auto-reconhecimento étnico.

(...) Nesse sentido, tendo em vista que o povo charrua se auto-reconhece e é reconhecido como indígena, portador de identidade

lhor qualidade de vida para os homens da segurança – neste caso, para a Brigada Militar do Rio Grande – e, como consequência, numa melhor qualidade de vida para todos.

Sr. Presidente, na capital, também terei um outro encontro, para discutir a situação histórica do povo indígena charrua, que há mais de 45 anos busca reconhecimento como nação indígena pela Fundação Nacional do Índio (Funai).

Os remanescentes dos charruas, hoje, estão espalhados na grande Porto Alegre, vivendo em precárias condições, para não dizer em plena miséria. Moram em casebres, não possuem assistência social e muito menos de saúde.

Vale lembrar que há mais de 160 anos os charruas, hoje tão humilhados, lutaram na Revolução Farrroupilha, fizeram parte dos lanceiros no combate aos imperiais. Muitos dos seus hábitos e costumes estão hoje incorporados no dia-a-dia da vida do povo gaúcho.

Sr. Presidente, a Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal, em parceria com a Comissão de Direitos Humanos da Assembléia e da Câmara de Vereadores de Porto Alegre, vinha pleiteando junto à Funai a reintegração dos charruas aos procedimentos voltados à proteção e promoção dos povos indígenas.

Felizmente, fomos vitoriosos. A Comissão de Direitos Humanos desta Casa recebeu um ofício da Funai, assinado pelo seu Presidente, Márcio Augusto Freitas de Meira, que diz:

(...) Firmamos o entendimento que não compete a esta Fundação e, em particular, à Diretoria de Assuntos Fundiários questionar a identidade étnica de qualquer comunidade que se auto-identifique e é identificada como indígena, (...) sob pena de ferir o disposto no Decreto nº 5.051, de 19.04.2004, que ratificou a Convenção nº 169 da OIT, garantindo o direito dos povos indígenas ao seu auto-reconhecimento étnico.

(...) Nesse sentido, tendo em vista que o povo charrua se auto-reconhece e é reconhecido como indígena, portador de identidade étnica diferenciada, informamos que esta Fundação reconhece o povo indígena charrua, [lá do meu Rio Grande].

Sr. Presidente, o valoroso povo indígena charrua e a também valorosa Brigada Militar do Rio Grande são temas que abordo no meu mais novo livro, chamado *Pátria Somos Todos*, que estarei lançando e autografando neste final de semana, às 14 horas, no estande do Senado Federal na 53ª Feira do Livro de Porto Alegre.

É este o livro, Sr. Presidente. Na capa, *Pátria somos todos*, a bandeira do Brasil abraça a bandeira do Rio Grande, e a bandeira do Rio Grande se entrelaça com a bandeira do Brasil.

Sr. Presidente, todo ano lanço um livro. Essa é 53ª Feira, que ocorrerá na Praça da Alfândega, onde estaremos autografando. É claro que estamos convocando grande parte do povo gaúcho, que tem ido nos prestigiar. Da última vez, Senador Mário Couto, mais de duas mil pessoas ficaram na fila, debaixo de um sol muito forte, para receber o livro *Cumplicidade*, em que falo um pouco da nossa luta em relação ao nosso País e sobre o Mercosul.

Senador Papaléo Paes, Senador Mário Couto, Senador Alvaro Dias, *Pátria somos todos* é um livro que eu tinha em mente há muitos anos, como bem digo na abertura. *Pátria somos todos* é um grito de amor ao Rio Grande do Sul, que há muitos anos estava preso na minha garganta. É também, na plenitude da nossa brasilidade, uma homenagem aos outros irmãos federados que integram nossa Pátria maior chamada Brasil.

Em *Pátria somos todos*, falo um pouco sobre aqueles que desenvolveram e que, por intermédio dos seus descendentes, continuam a desenvolver o solo gaúcho. Aí estão negros, índios, brancos, italianos, alemães, portugueses, espanhóis, palestinos, judeus. Enfim, falo daqueles que iniciaram essa bela trajetória do povo gaúcho.

Também discorro sobre heróis e personagens da história gaúcha que foram fundamentais na minha formação pessoal e, tenho certeza, na de grande parte do Rio Grande. Nessa parte, estão João Cândido, mais conhecido como Almirante Negro, que até hoje não recebeu anistia, passo por Leonel Brizola, falo de Getúlio Vargas, de João Goulart, de Érico Veríssimo; falo também de Pasqualini, de Mário Quintana.

Na segunda parte do livro, procuro olhar mais para o horizonte e, é claro, debruçando-me muito na realidade gaúcha. Falo sobre a importância da Sudesul, sobre as ZPEs, sobre o novo pacto federativo, enfim, conto um pouco da nossa trajetória aqui no Senado e de temas que interessam ao Rio Grande e ao Brasil.

Pátria Somos Todos tem a apresentação do meu querido amigo – e digo isto com orgulho –, o Vice-Presidente da República, José Alencar, o que, para mim, é uma grande honra. José Alencar está no hospital, recuperando-se de mais uma cirurgia. Numa viagem que fizemos juntos, de Brasília ao Rio Grande, quando ele ia inaugurar uma grande empresa e nos convidou – os outros dois Senadores nos acompanharam –, pedi a ele. E ele, de pronto, disse: “Escreverei a apresenta-

ção do livro”. Leio aqui uma parte do que ele, o nosso querido José Alencar, escreveu:

Pátria Somos Todos reafirma o senador Paim como um inteligente debatedor das causas nacionais, que age com tenacidade pelo desenvolvimento de seu estado e do País. (...) O resumo de algumas das principais iniciativas e lutas do senador Paim, constante na obra, mostra uma atuação parlamentar [e aqui achei interessante] desvinculada de ideologias e partidarismos, pois se trata de trabalhar pela construção de um projeto maior, que contempla as mais legítimas aspirações populares [do Rio Grande e do Brasil].

Ouço o aparte do Senador Mário Couto.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Senador Paulo Paim, quero lhe parabenizar pelo pronunciamento sempre lúcido que V. Ex^a traz à tribuna deste Senado. Não tenho dúvida, Senador: desde que o conheci, independente das nossas ideologias partidárias, eu o respeito e o admiro muito. Vi o seu trabalho inicial no Senado e o vejo até esta data: brilhante. V. Ex^a presta conta do seu dever, está sempre ao lado daqueles que mais precisam de V. Ex^a. Isso faz com que todos nós o respeitemos. Senador, fiquei muito sensibilizado com a sua defesa dos aposentados.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Falo no livro sobre essa história. O assunto que V. Ex^a vai citar agora está escrito aqui.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Sei disso. Espero que o Senador Flexa Ribeiro tenha feito a solicitação para a votação do projeto de V. Ex^a nas Comissões.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – O PL nº 58.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – O PL nº 58 e o PL nº 314, se não me falha a memória. São os dois.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Exatamente, são dois, porque foi um na Comissão Mista e outro na individual.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – O Senador me disse que não iria arredar um milímetro da sua convicção – o Senador Flexa Ribeiro é um homem sério – e que, nas Comissões – às quais, infelizmente, não pertencço –, ele iria pedir que esse projeto fosse votado em caráter de urgência. V. Ex^a é o maior defensor, junto com o Senador Mão Santa, dos aposentados, e estou dando meu apoio para que alcancem esse objetivo, que é, com certeza, de todo cidadão brasileiro que entende como a situação dos aposentados hoje é realmente vexatória. Precisamos lutar até o fim. Prometo-lhe que estarei ao seu lado até o final dessa questão, como também ao lado do Senador Mão Santa, para

que se possa melhorar a situação dos aposentados, que, na minha avaliação, é cruel. Parabenizo V. Ex^a não só por sua postura de político, mas também por sua sensibilidade de ser humano. Parabéns por tudo que V. Ex^a é!

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Mário Couto, agradeço-lhe muito. V. Ex^a já havia me comunicado que daria a maior força para esse projeto ser votado de uma vez por todas.

Tenho dito que temos uma dívida muito grande, Senador Couto, com os aposentados e pensionistas neste País. Hoje, temos uma perda acumulada que já ultrapassa 70%. Esses projetos visam a recompor o valor do benefício, como no momento da sua origem.

Senador Mão Santa, V. Ex^a leu diversos livros, com certeza, no Brasil e no mundo. Tive a alegria de, em um desses dias, ao encontrá-lo no aeroporto, passar a V. Ex^a o livro *Cumplicidade*, que eu havia lançado em Porto Alegre. Com certeza, vou encaminhar para cada Senador o *Pátria Somos Todos*, que vamos lançar na Feira do Livro. Como a população do Rio Grande assiste à TV Senado, estou aproveitando o momento para repetir que o lançamento será às 14 horas do próximo sábado, na Feira do Livro.

Ouço o aparte do Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Realmente, Senador Paim, V. Ex^a sintetiza o que há de melhor no PT. Digo e repito que o PT não tem uma banda boa, não, tem poucos bons. Mas, dos poucos bons, V. Ex^a é um dos melhores. No meu Piauí, também há gente honrada do seu Partido. O Vereador Jacinto Teles é tão honrado, tão bravo, de tanta coragem, que pediu – ele é líder sindicalista, como V. Ex^a o foi, dos operários, tendo estudado no Senai –, a prisão da Secretária de Administração...

(Interrupção do som.)

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Quer dizer, dispõe-se a enfrentar o Governo Estadual e Federal para defender a sua classe. Seu nome é Jacinto Teles. Também tem aí um Deputado Federal muito honrado, que ninguém pode negar. Disputei o Governo do Estado com ele, em 1994, e venci. Ele é um homem de bem, médico, honrado, decente, foi Secretário de Saúde. O nome desse Deputado é Nazareno de Araújo. Conheci a mulher política mais pura, a Deputada Federal Francisca Trindade, que morreu. Então, eu queria, com essa história longa, dizer ao nosso Presidente Luiz Inácio para não ouvir os alopados, porque os alopados estão apavorados. Luiz Inácio é gente boa, foi eleito – votei nele na primeira –, mostrou grande sensibilidade, generosidade e caridade com esse Programa Bolsa-Família, que acho que tem que ser

um debate qualificado. Encaminhar o Bolsa-Família aos Prefeitos, para os Prefeitos darem mais um percentual, e encaminhar à qualificação, para um trabalho produtivo, que é dignificante. Estamos aqui para aprimorar. Mas há 25 mil aloprados que não sabem trabalhar, que nunca trabalharam, que entraram pela porta larga da malandragem, da nomeação fácil; há quarenta Ministros, a metade desnecessária. Não conheço seis deles e desafio o brasileiro que conheça. Renuncio ao meu mandato se fizerem uma pesquisa e cada brasileiro souber citá-los. Então, o Partido dele tem nomes. Estranha-me que haja um nome como o de V. Ex^a, que simboliza o trabalho, o trabalhador, a luta de classes, a decência, a história do Rio Grande do Sul, e o nome de V. Ex^a não seja citado. Acredito até que o PT possa ganhar um pleito, não precisando recorrer, como estão os aloprados “fazendo a cabeça” do Presidente da República. Já há aloprado pedindo o terceiro mandato do Presidente, para que aqui seja um carimbo do modelo de Fidel e Chávez. Há nomes como o de V. Ex^a, que seria até uma bênção, mas não podemos deixar de tirar aquilo que enriquece esse regime, que é a alternância no poder. Então, V. Ex^a, mais uma vez, merece aplauso. Deve ser lembrado, Luiz Inácio, que seu Partido tem nomes. Um dos melhores nomes para a Presidência da República é do Rio Grande do Sul e aí está: Paim. Não vamos admitir esse negócio de quebrar a Constituição, de rasgar a Constituição, a pedido de 25 mil aloprados, que entraram pela porta larga, como diz a Bíblia, do caminho, do acesso fácil. O Luiz Inácio tem que dizer como Cristo: “Afasta de mim esse cálice”.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Peço à Mesa mais um minuto, se possível, para que eu possa concluir o discurso.

Senador Mão Santa, em primeiro lugar, entendo que problemas há em todos os Partidos. É inegável. Temos homens do mais alto valor, caráter, firmeza, convicção em todos os Partidos. Mas também temos problemas em todos os Partidos, como temos no corte que poderíamos dar na sociedade.

Quanto a essa última questão, quero dizer a V. Ex^a, com a maior tranquilidade, o que saiu nos jornais do fim de semana no Rio Grande do Sul. Usei um termo – e assumo aqui a responsabilidade pelo termo que usei – para dizer que não contem comigo para qualquer aventura no sentido de trilharmos pelo caminho de um terceiro mandato. Não contem comigo. Todos sabem que sou candidato à reeleição ao Senado Federal, porque abro o meu ponto de vista, a minha vontade, aquilo que penso de forma sempre antecipada. Vou tentar – e o povo gaúcho é que vai decidir se devo ou não – voltar para o Senado Federal. É claro que, se

o Lula fosse candidato mais uma vez, isso alavancaria a minha candidatura, mas eu prefiro não voltar ao Senado Federal, em nome da democracia, em nome daquilo que sempre defendi, ao longo da minha vida, a entrar numa aventura dessas. Sinceramente, não acredito que o Presidente Lula esteja compactuando com isso. Para mim, seria algo da maior gravidade. Em nome da democracia, em nome das instituições, a história é clara e nítida.

Eu cheguei a dizer para os jornais do Sul a seguinte frase: calculem se fosse o contrário e houvesse um Presidente, neste momento, levantando a possibilidade de ir para um terceiro mandato. Com certeza, estaríamos nas ruas, num grande movimento contra essa aventura. Sei que o Presidente Lula não compactua com essa posição, mas, para que não fique dúvida, eu disse no Rio Grande o que estou dizendo neste momento, aqui, da tribuna. Acho que a democracia brasileira, que foi conquistada com muita garra, muita luta, muito sangue, muita tortura, eu diria até, e hoje estamos num regime de plena liberdade, não merece nenhuma aventura que vá nessa linha.

Era isso, reafirmando a minha posição.
Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Alvaro Dias, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Papaléo Paes, suplente de Secretário.

Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Papaléo Paes, suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Alvaro Dias, 2º Vice-Presidente.

Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Alvaro Dias, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Papaléo Paes, suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)
– Obrigado, Senador Paulo Paim.

Concedo a palavra ao nobre Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sr^{as} Senadoras, primeiramente, os cumprimentos ao Senador Paulo Paim pela posição publicamente assumida da tribuna do Senado Federal. Aliás, terceiro mandato é golpe, e golpe deve ser rechaçado de pronto. Não acredito, em hipótese alguma, apesar de todas as limitações últimas reveladas pelo Senado Federal, que uma tese espúria como essa pudesse passar pelo Senado Federal. Por isso, podemos tranquilizar, creio, a sociedade brasileira no

sentido de que esse crime contra a democracia não será praticado aqui no Senado Federal.

Mas, Sr. Presidente, a segurança pública no País continua caótica. Todos os dias o noticiário da imprensa revela o crescimento avassalador da criminalidade no Brasil. Quando há um fato notório, de repercussão agigantada, por que envolve alguém da alta sociedade e a imprensa dá destaque, o Senado se reúne, o Governo Federal se apressa em anunciar providências emergenciais de combate à violência no País. Mas quando não há um fato dessa natureza, esquece-se de que há violência e crime neste País.

Da parte do Governo, Senador Papaléo Paes, que preside esta sessão, faltando dois meses para terminar o ano, nenhum projeto encaminhado em 2007, pelos Estados, para a Secretaria Nacional de Segurança Pública recebeu verbas federais pretendidas para a área de segurança. A única exceção, Senador Mão Santa, foi o Rio de Janeiro, em razão dos Jogos Pan-americanos. Houve liberação de recursos para a segurança pública só no Rio de Janeiro. Veja que há, lamentavelmente, incompetência do Governo para gerenciar recursos no setor de segurança pública.

Vejam que o Senado Federal, em 13 de fevereiro deste ano, aprovou um projeto, de minha autoria, por unanimidade, proibindo o Governo de contingenciar verbas destinadas, no Orçamento, para a segurança pública. Ou seja, obriga o Governo a aplicar a totalidade dos recursos destinados para a segurança pública, sob pena de crime de responsabilidade do Presidente da República e do Ministro da Justiça. Aliás, só se poderia contingenciar se houvesse uma emergência, um estado de calamidade pública e, mesmo assim, apenas com a autorização do Congresso Nacional. Projeto aprovado por unanimidade aqui no Senado Federal dorme em berço esplêndido na Câmara dos Deputados. Não se entende isso.

Então, não é sincera a manifestação do Governo ou de Lideranças do Governo, nesta Casa ou na outra, quando ocorre um crime bárbaro no País, alcançando alguém de notoriedade e que repercute na imprensa nacional. Não há sinceridade.

Os recursos para 2007, destinados nesta Secretaria do Ministério da Justiça, são da ordem de R\$448 milhões e não foram liberados, porque nenhum projeto foi aprovado até agora pelo Ministério da Justiça, que está avaliando – pasmem, senhores! – 259 projetos encaminhados pelos Estados e pelo Distrito Federal, num total de R\$103 milhões; projetos estes que são submetidos ao Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública e readequados aos critérios do Pronasci, recém-implantado. Portanto, é um itinerário

típico da burocracia. Enquanto isso, o cidadão enfrenta a insegurança nas esquinas.

Para o ano que vem o Governo destina R\$270 milhões a menos no Orçamento da União para a segurança pública. Ou seja, estamos na contramão. Cresce violentamente a criminalidade no País, cresce de forma acelerada; enquanto isso, o Governo recua, o Governo dá marcha à ré: ao invés de aumentar os recursos, ele reduz os recursos destinados à segurança pública, estabelecendo um critério de prioridade que nós, lamentavelmente, não entendemos.

Enfim, prioridade agora para o Governo é a votação do projeto que prorroga a CPMF.

Quero mais uma vez, aqui, destacar que a nossa posição contra a prorrogação da CPMF independe de qualquer concessão que o Governo venha a fazer. Queremos, nesta oportunidade, obrigar o Governo a reduzir gastos públicos, queremos que o Governo venha discutir com o Congresso Nacional uma reforma tributária capaz de conferir ao País um modelo tributário mais competente, indutor do crescimento econômico e distribuidor da riqueza.

O modelo tributário tem de ter esses dois objetivos essenciais: promoção do crescimento e distribuição da riqueza. Não podemos mais aceitar a prorrogação da CPMF. Por isso, Senador Mário Couto, Senador Papaléo Paes, na reunião da Bancada do PSDB, amanhã, vamos propor o fim das negociações que foram estabelecidas há algumas semanas pela Direção Nacional do PSDB com o Governo, na expectativa de que o Governo pudesse recuar e, quem sabe, reduzir essa prorrogação para apenas um ano, a fim de que se discutisse a reforma tributária. Seria o fim da CPMF em um ano. O Governo já fala em tornar a CPMF um imposto definitivo pela voz do Ministro Paulo Renato, e o PSDB não pode, em hipótese nenhuma, compactuar com este projeto do Governo.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Alvaro Dias...

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Por essa razão, na reunião da Bancada, o PSDB, no dia de amanhã, se não houver a palavra oficial de que estão encerradas as tratativas com o Governo no que diz respeito à prorrogação da CPMF, nós vamos pedir, Senador Papaléo, Senador Mário Couto, que a Bancada delibere a respeito, vote a respeito se deve o Partido continuar negociando. E nós já antecipamos a nossa posição: o Partido não deve negociar com o Governo Lula, porque já estamos escaldados. Em outras oportunidades houve entendimento, e não houve respeito aos compromissos assumidos.

Concedo o aparte ao Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Alvaro Dias, V. Ex^a sabe por que estou aqui agora? Olha, somos poucos aqui, mas nós somos a última resistência deste País democrático. Não podemos falhar. Simpatizo muito com o Partido de V. Ex^a. Já tive convite da cúpula do Partido de V. Ex^a, inclusive o de V. Ex^a. O Presidente do seu Partido, lá no Piauí, é um homem de bem, Firmino Filho, um grande líder de perspectivas invejáveis. Ele sofre um processo de traição lá: criatura e criador. Mas ele é um líder de perspectivas invejáveis. Algumas vezes dei-lhe o meu apoio; em outras, pensei em dar. Então, o PSDB simboliza a Oposição pela postura desse gigante de virtudes, que se chama – o candidato que perdeu a eleição – Alckmin. Ele se iguala a Rui Barbosa. Preferi perder, mas dando a ele o meu apoio. Atentai bem! Gosto muito, pode até ser o meu vôo final em direção aos tucanos. Quero ensinar a V. Ex^a o seguinte: primeiro, não podemos construir um país com negociações. V. Ex^a está em alta, este aqui está em alta no País, o Paim, o Papaléo – ouço a voz rouca das ruas –, mas contam-se nos dedos. Essa mulher extraordinária, excepcional, e eu já havia previsto isso aqui, já está na *Istoé*, já estão falando dela. Eu fui o primeiro a dizer que tinha de ser uma mulher a relatora da CPMF. Vejam a coragem da mulher de Pilatos; a de Verônica, que enxugou o rosto de Cristo; a das três Marias; todas bravas mulheres. E ela está defendendo a integridade. Quanto à CPMF, não tem outra conversa para este Tucano não. V. Ex^a simboliza o que há de melhor. Inclusive V. Ex^a pode ser lembrado como candidato à presidência da República. V. Ex^a não tem nada a perder, embora eu tenha respeito pelos dois, o de São Paulo e o de Minas. Mas vou dar um ensinamento a V. Ex^a, que é da Oposição: *To be or not to be. That's the question*. Ser ou não ser. Não tem esse negócio de muro não. Ser ou não ser! Na democracia, o povo nos mandou para a Oposição, e nós temos de ser a Oposição que engrandece. Rui Barbosa, em seus 32 anos de vida pública, por vinte anos foi oposição. Então, V. Ex^a e seu irmão, que não é de seu Partido, são homens extraordinários. Agora, esse negócio de muro não existe. A CPMF é o último se nós... Os aloprados vão ver a fraqueza do Senado. Por que a CPMF tem de ser enterrada? É mentira! Não se constrói uma Nação e uma democracia com base na mentira. O Luiz Inácio! Luiz Inácio é uma pessoa boa, ingênua. Ele não sabe o que quer. O diabo são os aloprados que estão aí, que querem permanecer onde estão, roubando, aloprando este País. Ele tem de se aconselhar só com a extraordinária mulher que ele tem, a D. Marisa. Esses aloprados estão fazendo a cabeça dele – eu sou médico e sei o que é isso! Mas atentai bem: vou lhe dar um exemplo real. Logo ali, na Argentina – eu vi, fui

o observador desta Casa lá! Senador Papaléo, você sabe qual é o mistério? O partido da oposição lá, que simbolizava... Eles são historicamente democráticos, bravos, politizados, educados e conscientizados. Por quê? O partido de oposição lá era Alfonsín. V. Ex^a se lembra que foi Alfonsín que tirou os militares? Depois, ele perdeu para o Menem, que é peronista, justicialista. Elegeram De La Rúa, que fraquejou o partido dele, como está fraquejando o PSDB, que está em cima do muro. O PSDB é oposição. O PSDB é a cara do bravo e heróico Alckmin, que perdeu a eleição, mas não perdeu a dignidade nem a vergonha. V. Ex^a está aí. Lá, eu vi o desespero. Eles não acreditaram mais em partido de oposição, e aí surgiram vários candidatos, Papaléo – eram 14. Mas uma mulher, Carrió, assim como Heloísa Helena...

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Senador Mão Santa...

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Despertou, mas não podia. Então, a responsabilidade de vocês é ser oposição. Quem não quiser ser oposição que saia do PSDB. O PSDB não é daqueles que querem tirar benesses do Governo em negociação. Aqui não é para se fazer negócio, e sim uma Casa para se fazer política. Saiba o PSDB que governo todos na história tiveram, até os índios tinham governo. A oposição é que é o aperfeiçoamento da democracia. Então, que ele se comporte como partido de oposição. A CPMF tem que ser enterrada por V. Ex^a, por Mário Couto e por Papaléo. Por quê? Porque é mentira. Era provisória. Como vamos enganar o povo? É mentira que vai para a saúde. Quem sabe sou eu, quem sabe é o Papaléo e é o povo que sofre.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Senador Mão Santa, obrigado pelo discurso de V. Ex^a...

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Curando fraturas com papelão, voltando a dengue, voltando a rubéola, que vai matar e que vai fazer terem filhos monstros todas as gestantes com rubéola, voltando a malária, voltando a tuberculose. É o pobre que sofre. Na última reunião, eu li uma carta endereçada a mim e ao Mário Couto sobre o sofrimento de um doente urológico. Ele marcou a consulta em abril e foi atendido em outubro.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Senador Mão Santa, obrigado pelo aparte de V. Ex^a.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Pois é. É mentira. Não vai para a saúde. É mentira, Alvaro Dias. O que eles querem dizer é que só pagam os brancos. O imposto, só os brancos e ricos que pagam. Não é. O pobre é quem paga mais. V. Ex^a é a verdade. O próprio Cristo disse: “Eu sou a verdade, o caminho e a vida”. Nós temos que construir uma democracia baseada na

verdade, e não na mentira. O povo do Brasil, a Oposição não permite que seja capitaneado por Partido que esteja em cima do muro.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado a V. Ex^a, Senador Mão Santa.

O Senador Mão Santa passa os finais de semana “carregando as baterias” e chega aqui com uma energia incrível. Eu sei que o Presidente Papaléo Paes vai me devolver um pouquinho do tempo que o Senador Mão Santa me tomou, porque ainda tenho outro assunto para expor à Casa.

Antes, porém, digo ao Senador Mão Santa que fique tranquilo porque, certamente, no dia de amanhã, quando a nossa Bancada se reunir, o Partido decidirá aquilo que é de bom senso: cumprir com a sua missão de fazer oposição, principalmente quando o Governo erra. E eu não tenho nenhuma dúvida de que o Governo está errando. O Governo, que gasta exageradamente, que é perdulário, que não adota nenhum mecanismo de controle dos gastos públicos, não pode continuar exigindo sacrifícios da população a pretexto de tapar os buracos abertos pela incompetência de gerenciamento e pela corrupção que, anualmente, assalta milhões dos cofres públicos no Brasil.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero registrar nos *Anais* da Casa, e peço autorização a V. Ex^a para fazê-lo, matéria da revista **Carta Capital**: “O Dono da Copa”. Matéria de capa da revista **Carta Capital**, escrita por Phydya de Athayde. Peço a V. Ex^a que registre nos *Anais* da Casa, porque a matéria, brilhantemente elaborada, servirá, no futuro, para ficar comprovado que houve o alerta, que no Senado da República e através da imprensa se alertou o País para a necessidade de acompanhar o desenvolvimento de todas as ações que serão implementadas para preparar o Brasil a fim de que possa receber a Copa do Mundo de 2014.

O que diz a revista, na capa: “O Dono da Copa – por enquanto, o grande beneficiado com a escolha do Brasil para sediar o Mundial de 2014 é Ricardo Teixeira, presidente da CBF, amigo de políticos e oligarca do futebol nacional”. E diz – a matéria será publicada; aqui tem uma foto, na Suíça: “Os políticos posam para fotos. E o presidente da CBF planeja gerir tudo sozinho”. Ele é o dono da festa, convidou muitos políticos. Aqui estão ministros, governadores, parlamentares, mas não convidou o Rei do Futebol. Pelé foi excluído. O Atleta do Século, o maior jogador de futebol do mundo em todos os tempos não foi convidado para essa festa.

Aliás, diz a revista, de lá, houve telefonemas para o Brasil, telefonemas para Senadores, para Deputados, apelando para que retirem suas assinaturas da CPMI que se pretende instalar no Congresso Nacional, e não

é para investigar o Corinthians apenas, não. Na verdade, se fosse para investigar o Corinthians apenas, eu não assinaria a CPMI, e muito menos recolheria assinaturas, porque o Corinthians já está sendo investigado pelo Ministério Público. Precisamos investigar muito além do Corinthians; outros clubes, empresários de jogadores, jogadores, transações milionárias com o futebol do exterior, sem passar pelo Banco Central, descumprindo a legislação, afrontando a ordem tributária nacional, o sistema financeiro do País, com lavagem de dinheiro, evasão de divisas e sonegação fiscal. Lavagem de dinheiro sujo que vem do crime organizado, do contrabando, que vem lá de fora, de outros países.

Por que essa pressão da CBF contra a instalação da CPMI? V. Ex^a, Senador Papaléo Paes, foi instado a retirar sua assinatura. Como homem que valoriza a assinatura, não retirou, não vai retirar. O Senador Mão Santa, da mesma forma. Outros Senadores: o Senador Paulo Paim, o Senador Mário Couto, da mesma maneira. Não é uma CPI contra o Governo. Todos assinaram, e não retirarão.

No Senado, não haverá essa retirada em bando de assinaturas para inviabilizar uma investigação necessária. O País perde milhões de dólares em cada transação efetuada, e foram centenas de transações nos últimos anos.

Mas a matéria da revista **Carta Capital** faz um alerta sobre a realização da Copa do Mundo em 2014. E diz aqui, em determinado momento: “[...] prevê 1,2 bilhão de dólares gastos em estádios e outros 4,8 bilhões em infra-estrutura (aeroportos, rodovias, trens, metrô)”.

E o Presidente da CBF quer dirigir isso sozinho. Sem estabelecer uma pareia com o Governo, quem vai investir US\$4,8 bilhões em infra-estrutura? Aqui não se fala em segurança. Quanto terá o País que investir em segurança pública? E as previsões iniciais são sempre superadas. Vejam os Jogos Pan-Americanos: quanto se previa inicialmente e quanto se gastou, sem transparência alguma, sem fiscalização.

Agora mesmo, um exemplo que vem de fora: na Copa do Mundo da África, a previsão inicial era de US\$350 milhões de gastos; em 2006, passou de US\$1 bilhão; e hoje se fala em US\$2 bilhões. As obras estão atrasadas e a construção de dois hospitais foi adiada, porque o governo teve que desviar recursos para os estádios de futebol. Não se constrói os hospitais porque os recursos são transferidos para a construção dos estádios de futebol.

Vamos imaginar que, no Brasil, a iniciativa privada não assuma a responsabilidade de construir nossos estádios. O Governo terá que assumir, mas

o Sr. Ricardo Teixeira quer comandar sozinho. Até a Senadora Ideli Salvatti perguntou: “O Governo vai entrar apenas com o dinheiro?”. Essa é a pergunta da Senadora Ideli Salvatti.

Portanto, Senadores, por que a CBF não quer que se instale uma CPMI? Porque sempre administrou o futebol brasileiro sem transparência alguma. As irregularidades foram constatadas na CPI do Futebol há seis anos. Veja o que diz a revista **Carta Capital** a respeito disso:

Com a viagem da comitiva brasileira à Suíça, telefonemas internacionais começaram a chegar a Brasília. Eram governadores implorando para aliados retirarem as assinaturas. Tudo para agradar ao senhor da Copa, que, apesar de alegar critério puramente técnico, terá a palavra final na escolha de quais serão as sedes oficiais da competição.

E outro trecho, esse é o importante:

Baseado nas informações da CPI do Futebol, o Ministério Público Federal denunciou, em 2006, o Presidente da CBF [o Sr. Ricardo Teixeira] e dois diretores, José Carlos Salim e Marco Antônio Teixeira, por crimes de operações de câmbio com falsa informação e evasão de divisas.

De acordo com o procurador da República Marcelo Freire, a entidade maquiava remessas ao exterior com empréstimo do Delta Bank de Nova York. Os valores passam de 10 milhões de dólares. Entre o recebimento da denúncia e o indiciamento, foram-se cinco anos. O processo está suspenso. Antes de sua conclusão, os réus apelaram à Segunda Instância e, por ordem do Tribunal Regional Federal, a ação está trancada, informa a assessoria de imprensa do Ministério Público Federal do Rio de Janeiro.

A CBF tem esse poder sobre o Congresso Nacional, faz com que Senadores e Deputados retirem assinaturas; tem poder sobre o Poder Judiciário! Vejam aonde chegamos! O que é o futebol, paixão dos brasileiros! O que não permitem, em seu nome, fazer? Uma ação está trancada no Tribunal Regional Federal.

A provável decepção do procurador da República talvez contraste com a postura de alguns integrantes de entidades jurídicas cariocas. Tudo porque a CBF cultiva o hábito de convidar funcionários de tribunais e suas famílias inteiras, para viagens ao exterior em época de Copa do Mundo, o que, em tese, não fere a lei. O costume da cortesia turística também foi detectado na CPI do Futebol.

Portanto, Sr. Presidente, são recursos do povo brasileiro, porque oriundos do futebol deste País, que é sustentado pelo povo nos estádios, por meio das emissoras de televisão que transmitem os jogos e pagam pelo espaço.

Ora, esse turismo que a CBF promove para políticos ou para integrantes do Poder Judiciário, como relata a matéria da revista **CartaCapital**, não pode ser apoiado no Congresso Nacional, no momento em que se pretende instalar uma CPI para investigar fato determinado e específico: a evasão de divisas, a lavagem de dinheiro, a sonegação fiscal, ou seja, crimes contra o sistema financeiro e contra a ordem tributária.

Não se falou aqui em investigar o turismo da CBF. Essa CPI não pretende investigar o turismo da CBF; neste primeiro momento, pretende investigar algo muito sério, que é o crime que se pratica de forma impune, há tanto tempo, na administração do futebol brasileiro.

Espero, mais uma vez, Senador Papaléo Paes, amanhã, quando se reunir o Congresso Nacional, que se faça a leitura desse requerimento, para possibilitar a instalação dessa CPI, sem que assinaturas sejam retiradas na calada da noite.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)
– Muito obrigado, Senador Alvaro Dias.

Convido V. Ex^a para assumir a Presidência da Mesa. (Pausa.)

O Sr. Papaléo Paes, suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Alvaro Dias, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)
– Muito obrigado, Senador Papaléo Paes.

Com satisfação, anuncio a palavra do Senador Papaléo Paes, por permuta com o Senador Augusto Botelho, sem prejuízo dos demais oradores inscritos. A seguir, será o Senador Mão Santa ou o Senador Mário Couto e, depois, o Senador Sibá Machado.

Com a palavra, o Senador Papaléo Paes.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de fazer meu pronunciamento programado para esta tarde, quero responder justamente ao Senador Alvaro Dias quanto à questão da minha assinatura no documento sobre a CPI do Corinthians.

Senador Alvaro Dias, pela primeira vez, estou exercendo uma função legislativa. Fui Prefeito de uma capital e saí para ter esta experiência de Senador. Não tive a experiência de ter sido Vereador, Deputado. Então, nesta Casa já aprendi muito. Aprendi muito com

base nas boas intenções que eu trouxe para cá e no meu caráter, na minha personalidade formada ao longo de cinquenta e poucos anos.

Confesso a V. Ex^a que pertencia ao PMDB, quando, uma única vez, retirei a assinatura de uma CPI. Não lembro qual era o assunto dessa CPI, mas registro que foi a primeira e a única vez em que fiz isso e que foi uma grande lição para mim. Realmente, peço até aos meus companheiros de Partido, aos Partidos ou ao Partido ao qual pertenço que, se não concordarem com a assinatura de qualquer documento, por favor, avisem-me antes, porque, depois que assino um documento, firmo um compromisso.

Por isso, quero deixar bem claro que já recebi, sim, alguns pedidos para que retirasse a minha assinatura da CPI do Corinthians. E reafirmo, mais uma vez, Senador Alvaro Dias, que não retirarei a minha assinatura, assim como tenho certeza absoluta de que os Senadores Mário Couto, Mão Santa e outros Parlamentares que honram o povo dos seus Estados aqui, no Senado Federal, não o farão.

Sr^{as} e Srs. Senadores, não é novidade o uso abusivo de medidas provisórias por parte do Governo Lula. Desde que assumiu a Presidência da República, em 1º de janeiro de 2003, até o dia 10 de outubro deste ano, o Presidente editou nada menos do que 296 medidas provisórias.

E as conseqüências foram sentidas pelo Congresso Nacional. Veja bem, Senador Mário Couto. V. Ex^a tomou posse neste ano, mas o Senador Mão Santa acompanhou isso muito bem. Entre 2003 e 2006, 60% de todas as sessões deliberativas das duas Casas do Congresso Nacional estiveram com a pauta trancada por pelo menos uma medida provisória. Em 2005, por exemplo, foram 76% das sessões.

Sr^{as} e Srs. Senadores, quantas vezes não discurssei, nesta Casa, sobre esse assunto, que é um verdadeiro abuso? Quantas vezes muitos de nós não nos insurgimos contra o afã de legislar do Governo Lula?

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Papaléo, desculpe-me interrompê-lo, mas é oportuno agora.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Pois não.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Quantas medidas provisórias?

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Duzentos e noventa e seis, entre a posse e 10 de outubro do corrente ano.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Atentai bem. Aqui, estamos com a Constituição Federal, que Ulysses Guimarães, em 5 de outubro de 1988, beijou. Ele a chamou de Constituição Cidadã e disse que quem

a desrespeitasse estaria agindo como se rasgasse a bandeira. Ele já viu isso, e não tinha dado certo. Em 5 de outubro, quando eles a assinaram, ela tinha 94 artigos. Depois, houve emendas. Mas eram 94. Quantas foram as medidas provisórias?

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Duzentas e noventa e seis, no Governo Lula.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Engoliu! O acessório engoliu a mãe, Senador Mário Couto! Ela tinha 94 artigos. Hoje, são quatro Constituições somente de medidas provisórias.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Mas, Sr. Presidente, cheguei a apresentar uma proposta de emenda à Constituição, uma PEC, banindo o ordenamento jurídico nacional da figura da medida provisória. A matéria, no entanto, foi declarada prejudicada em virtude da aprovação de PEC de autoria do saudoso Senador Antonio Carlos Magalhães, que disciplina o assunto e até hoje tramita na Câmara dos Deputados.

O abuso do instrumento legislativo que é a medida provisória ficou claro, nas últimas semanas, quando o Governo Federal decidiu editar quatro medidas provisórias com a finalidade específica de revogar outras quatro medidas provisórias que se encontravam na pauta da Câmara Federal e que ameaçavam atrasar a prorrogação da CPMF e da Desvinculação das Receitas da União. Foi mais um capítulo – talvez o clímax – da relação desrespeitosa que o Poder Executivo faz questão de manter com o Congresso Nacional.

Ora, ao editar medidas provisórias para revogar outras, o Governo Lula confessa, perante o Congresso e perante a Nação, que faz pouco caso dos pressupostos constitucionais de admissibilidade de uma medida provisória: a urgência e a relevância. Quando revoga medidas provisórias e as substitui por projetos de lei, o Governo admite que os assuntos por elas disciplinados não eram urgentes, muito menos relevantes, o que é um fato extremamente grave.

Ao esforçar-se para garantir a prorrogação da CPMF até 2011, o Presidente da República admite de maneira tácita que rasga a Constituição todas as vezes que emite ou que edita uma medida provisória cuja substância poderia integrar um simples projeto de lei. É essa definitivamente uma realidade que, como cidadãos e como parlamentares, não podemos mais admitir. Não obstante o casuísmo revelado no caso da revogação das quatro medidas provisórias, o Palácio do Planalto patrocinou abertamente a troca de votos favoráveis à CPMF por nomeações para cargos de segundo escalão, bem como pela liberação de mais de R\$1 bilhão em recursos orçamentários. É, no mínimo, uma prática vergonhosa!

Então aqui, Senador Mário Couto, Senador Mão Santa....

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Eu sei que está ferindo, mas como o debate é qualificado, me permita. Por isso temos de acabar com a Provisória porque, daqui a pouco, vem de novo outra chance desse troca-troca, desse vai-e-vem. Então temos de obedecer à Constituição toda e fazer uma lei definitiva para o orçamento da saúde. Quer dizer, vamos ampliá-la para mais quatro anos: 2011, lá vão os parlamentares fazer essa falcatura, essa falta de vergonha que está aí, esse troca-troca.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Quero aproveitar, Senador Mão Santa, e fazer exatamente um comentário sobre isso. A CPMF, como falei ainda há pouco, foi aprovada na Câmara, e realmente é de se lamentar a forma como o Governo consegue, com até extrema facilidade, aprovar esse tipo de medida provisória de prorrogação.

Quero deixar bem claro que não acredito, Senador Mão Santa, que esta Casa, Senador Mozarildo, que é constituída por 81 representantes dos Estados, não tenha um número suficiente de pessoas responsáveis para analisar a CPMF de maneira responsável. Quero ser redundante nesta palavra responsável. Eu não acredito que aqui, nesta Casa, algum Parlamentar, por uma oferta de um cargo, por uma oferta de uma proposta qualquer que não seja uma proposta lícita em prol do Brasil, venha a trocar sua intenção de voto, venha a votar contra o povo brasileiro. Isso porque, votando a favor da CPMF, ele estará votando contra o povo brasileiro.

Quero fazer aqui também um comentário acerca do pronunciamento que o Senador Alvaro Dias fez nesta Casa. O PSDB... Eu quero que a população entenda, porque estou sendo muito questionado pelo posicionamento do meu Partido, do PSDB. Sou questionado por pessoas simples do povo, por pessoas simples. Quer dizer, o PSDB, de maneira nenhuma, mostrou hesitação. Muito pelo contrário. O PSDB, pelo que entendo do raciocínio dos dirigentes do Partido, quis mostrar responsabilidade ao discutir este assunto. Agora, uma responsabilidade que se transformou em ingenuidade. Por que ingenuidade, Senador Mão Santa? Porque a mesma matéria em 2003 veio para esta Casa para prorrogarmos por quatro anos, e o Governo prometeu fazer diversas alterações que compensariam a futura perda deste tributo, desta CPMF. Não fez alteração nenhuma. Muito pelo contrário, aumentou a carga tributária do País e está querendo manter esta maldita CPMF, que significa um verdadeiro confisco de dinheiro que a pessoa guarda no banco, que já foi taxado, recebeu taxa sobre taxa e que ainda recebe

uma outra taxa quando se emite um cheque. Aí, demagogicamente, alguns, como diz o Senador Mão Santa, aloprados, vão para a imprensa e dizem que é só o rico que paga.

Não é só o rico que paga. Muito pelo contrário. Proporcionalmente, é o pobre que paga mais imposto embutido nessa CPMF. Então, essa é uma responsabilidade nossa.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Um aparte, Senador?

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Eu imploro até aos Srs. Senadores que analisem essa questão da CPMF com responsabilidade.

Não se preocupem com cargos, com oferecimentos, com enganações, porque o Governo já provou que quando nós fazemos... Porque a Oposição negocia com o Governo licitamente, claramente, mas ele mostrou que é caloteiro quando faz propostas e não as cumpre. E são propostas claras que vêm ao encontro da necessidade da população.

Concedo o aparte ao Senador Mário Couto.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Senador Papaléo, V. Ex^a sempre traz temas relevantes e de suma importância para a população brasileira, como na tarde de hoje. Senador Papaléo, sabe quantas vezes o Governo do Presidente Lula vai aceitar a proposta do PSDB? Nenhuma! Eu duvido que o Presidente Lula e o seu Ministério aceitem a proposta de reduzir a prorrogação por um ano e, dentro deste um ano, fazer a reforma tributária. Eu duvido, Senador! Duvido com V. Ex^a! Então, amanhã, na verdade, temos de decidir isso de uma vez por todas, porque como V. Ex^a, como o Senador Álvaro Dias, eu também estou sendo cobrado através de correspondências, através das minhas bases. E eu vou daqui a pouco, da tribuna, mostrar números; são os números que dizem, como V. Ex^a está mostrando, a realidade. Senador, é vergonhoso. Será que isso não é uma ditadura branca, Senador? Não estamos caminhando para isso? Eu tenho uma preocupação muito grande, Senador, muito grande! Diante do que aconteceu agora na Venezuela – também vou falar sobre isso –, senti um mal-estar profundo. Quando o Governo tem o Congresso em suas mãos, ele já não está implantando uma ditadura branca? Quando diz “Olha, vote na CPMF que eu te dou tais e tais emendas para você fazer isso e isso e te dou tais e tais cargos públicos para você negociar com a sua base!”, será que isso não é já o poder de mando acima do normal? E a população brasileira, como é que fica? Como V. Ex^a disse, aqueles mais pobres que pagam imposto... E teimam em dizer que os mais pobres não são atingidos pela CPMF. Pelo amor de Deus! Espero que aqui no Senado não aconteça...

Veja o que aconteceu com a CPI do apagão aéreo. O Mário Couto batalhou para ser aprovado o relatório do Senador Demóstenes Torres, que indiciou 23 pessoas. Fizeram uma seleção: “Olha, estes aqui não interessam, podem ficar no relatório; estes aqui interessam, têm de ficar protegidos pelo rei. Ninguém pode tocá-los, retire-os do relatório do Demóstenes, mandem o Demóstenes às favas!” Isso dói um pouquinho no sentimento do povo, mas depois passa. Senador Papaléo, é muito triste ver isso em nosso País. Vejam o que aconteceu domingo. Ninguém fiscaliza nada neste País, Senador! Mais oito pessoas morreram! Vejam a quantas anda a contabilidade de desastres aéreos no País. E o Presidente da República manda arquivar! Trata-se de arquivamento: tiraram os maiores corruptos que estavam no relatório, tiraram o chefe da quadrilha, que era o Sr. Carlos Wilson, e seus comparsas. E aí cai avião e mais avião. E o Ministro Nelson Jobim, que prometeu dar condições aos passageiros... V. Ex^a viaja de avião toda semana; como sou um pouco alto, minha perna quase não cabe, Senador, venho agonizado ali no banco. Qualquer tremedeira, eu já fico preocupado, com a perna dolorida. O Ministro disse que iria ajeitar isso com as empresas, que a Anac ia ser fiscalizadora agora. Caiu mais um avião ontem. E aí ouvimos: “Não, vou mandar fiscalizar”. Não tem nada. O povo brasileiro está sofrido. Ainda resta uma esperança, e nós temos de continuar vindo a esta tribuna levantar a bandeira deste País, denunciar, fazer valer o poder que o povo nos conferiu, como faz V. Ex^a corajosamente. Se não fizermos isso, Senador Papaléo, a vaca vai para o brejo como dizem meus irmãos marajoaras. Parabéns por seu pronunciamento.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Mário Couto.

Foi oportuno V. Ex^a lembrar a questão do apagão aéreo. Presenciei o encerramento triste, vexatório, da CPI: mais uma vez, o Governo mostrou que é ditador, exibiu o poder que tem o Executivo – é o Executivo que libera verbas, é o Executivo que corrompe, é o Executivo que tem todas as armas para fazer dos maus políticos capachos seus, ou seja, tem todas as armas para fazê-los votar como o Governo quer que votem.

Isso é lamentável. Mal terminou a CPI e já estamos vendo essa verdadeira anarquia nos aeroportos. Nós não precisamos de discurso, nós precisamos de ação. Com todo respeito que temos ao Ministro Nelson Jobim, acho que ele deveria ficar um pouquinho mais atento a essa questão dos aeroportos, porque avacalhou de vez, agora, o serviço aéreo. Permitam-me o termo: avacalhou de vez. Nós temos expectativas pouco positivas a respeito da questão aérea.

Quanto à CPMF, Senador Mário Couto, eu espero realmente que nós, parlamentares que compomos esta Casa para cumprir um mandato de oito anos, tenhamos responsabilidade para avaliar essa questão.

O PSDB foi o grande responsável pela criação da CPMF num momento em que saúde pública realmente precisava de ajuda, mas o “p” que colocamos foi de provisório. Sendo assim, o PSDB, que instituiu a CPMF, tem por obrigação, mais do que qualquer outro partido, votar contra a CPMF. O PSDB não poderia jamais enganar o povo brasileiro depois de assegurar a ele que a contribuição seria provisória. Portanto, nós, do PSDB, temos de votar contra a prorrogação da CPMF para cumprirmos com a promessa que fizemos ao povo quando dissemos que a contribuição seria provisória.

E aqui eu quero, aproveitando a presença do Líder dos Democratas, Senador José Agripino, transmitir os meus respeitos a V. Ex^a e a seu partido pela responsabilidade com a qual estão lidando com o tema CPMF. Aliás, V. Ex^a já declarou em programa nacional que, nesta Casa, os Democratas irão assumir o voto contrário à CPMF. Quero parabenizá-los por essa decisão.

O Sr. José Agripino (DEM – RN) – Permite-me um aparte, Senador Papaléo?

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Com muita honra, Senador.

O Sr. José Agripino (DEM – RN) – Senador Papaléo, eu estava ouvindo o seu pronunciamento pelo serviço interno de som quando me dirigia ao plenário. Pretendo falar sobre outro assunto, energia elétrica, até por que sobre CPMF já falei na devida conta na terça, na quarta e na quinta-feira, quando foram realizadas audiências públicas para debater o assunto à exaustão. Na terça e na quarta-feira vieram economistas, pessoas de imensa credibilidade que tiveram oportunidade de falar. Alguns falaram a favor do fim da CPMF, outros falaram contra, propondo a negociação. Na quinta-feira, aqui estiveram os Ministros da Saúde, do Planejamento e da Fazenda – todos, é claro, mostraram-se favoráveis à prorrogação da CPMF. Na terça e na quarta-feira, quando as opiniões eram divergentes, a favor e contra, nenhuma liderança do Governo foi lá. Parece que eles não tinham interesse em ouvir o contraditório, que é o que eu mais quero ouvir. Na quinta-feira, com a presença dos Ministros, foram todos para lá acolitar, aplaudir, dar suporte. Veja, Senador Papaléo Paes, V. Ex^a, como eu, coloca-se claramente na posição de defender interesses da sociedade. Os governistas estão a serviço dos interesses do Governo, tanto que não foram nem terça nem quarta-feira para ouvir o contraditório, foram lá apenas apoiar os Ministros que querem a prorrogação da CPMF. Os

governistas, portanto, estão a favor dos interesses do Governo. Nós estamos ao lado do cidadão. Alguém tem de ficar ao lado da sociedade para estabelecer o contraponto, do contrário, se a sociedade não vê, numa hora como essa, políticos, partidos políticos ao seu lado, o cidadão vai esmorecer, vai perder o ímpeto, vai encabular. Vejo com muita alegria o fato de que amanhã, terça-feira, haverá uma reunião do partido de V. Ex^a para decidir, no voto, a posição do partido – pelo voto direto, suponho eu, de Deputados Federais que, na Câmara votaram contra a prorrogação, e de Senadores e membros da Executiva que vão decidir pela prorrogação ou não da CPMF. Claro que V. Ex^a pensa como eu: a CPMF foi criada num momento em que o País vivia uma crise, as finanças públicas estavam exauridas e a saúde pública estava no chão. Foi proposta por um cidadão chamado Adib Jatene a criação de um imposto, que era provisório, duraria dois anos, com alíquota de 0,2% para salvar a saúde. Não salvou a saúde e, ao longo do tempo, a alíquota foi evoluindo de 0,2% para 0,38% e a saúde foi, em plano inclinado, cada vez mais, caindo de qualidade. E se deseja agora fazer um entendimento – estou consciente – para transformar em permanente uma contribuição provisória que é para a União, não é nem para estados e municípios. E transformar o imposto em permanente no momento em que a economia brasileira vive um grande momento – podia estar muito melhor, é verdade, mas vive um grande momento – não seria a melhor coisa a ser feita, pois é a grande oportunidade de baixarmos a carga tributária pela eliminação de um imposto que tem que ser provisório, e não pode deixar de ser provisório, e o Governo insiste em fazê-lo permanente. Alvissaras! Aleluia! Eu fico feliz em ouvir a manifestação de V. Ex^a, ouvir a manifestação do Senador Alvaro Dias, ouvir a manifestação do Senador Mário Couto. Estou muito animado para a posição que os tucanos haverão de tomar amanhã. Tenho certeza de que os tucanos vão ficar como nós: ao lado da sociedade. Os governistas ficam com o Governo, nós ficamos com a sociedade. Eu fui agora ao meu Estado, cheguei ao aeroporto e vi a manifestação de diversos conterrâneos, a quem eu não conhecia, que vieram aplaudir a iniciativa do Partido que eu lidero, colocando uma barreira nas pretensões do Governo de tornar eterno um imposto que veio para ser provisório e que é um imposto travador do crescimento e eliminador da geração de emprego. Por isso, quero parabenizar V. Ex^a pelo pronunciamento que faz nesta tarde, como uma espécie de prenúncio da posição que eu espero que seu Partido venha a tomar amanhã, ficando ao nosso lado, na defesa do cidadão, contra a prorrogação da CPMF.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Quero agradecer a V. Ex^a, Senador José Agripino, a sua participação neste nosso debate e dizer que muito me honra acrescentar, no meu pronunciamento, as suas palavras equilibradas, procedentes e responsáveis com o País. Muito obrigado.

Vencida a batalha suja da aprovação da CPMF na Câmara dos Deputados, o Governo agora se esforça para que a matéria passe no Senado. Consciente das inúmeras dificuldades que serão enfrentadas nesta Casa, o Executivo tenta nos chantagear, divulgando, por intermédio da imprensa, as supostas conseqüências da não prorrogação do tributo.

O Ministro da Fazenda, numa atitude irresponsável e descabida, afirmou há algum tempo que, se não puder contar com os quase R\$40 bilhões da CPMF, terá de promover aumento de impostos ou corte nos investimentos. E mais: em um claro recado aos Senadores da República, ameaçou cortar recursos que seriam repassados aos Estados da Federação.

Mais recentemente, o próprio Presidente Lula partiu para as ameaças. Em sua viagem à África, o Presidente afirmou que a não prorrogação da CPMF implicaria redução dos investimentos previstos no PAC. Segundo ele, os recursos arrecadados com o tributo vão para o mesmo cofre, não sendo possível separá-los das demais receitas da União.

O Presidente, como sempre, tropeça nas palavras e peca nos argumentos. Se os recursos da CPMF vão para o mesmo cofre, por que a perda dos R\$40 bilhões não pode ser simplesmente compensada com o aumento de arrecadação que se repete a cada mês? O Estado já arrecada quase 40% do Produto Interno Bruto (PIB) deste País, que, este ano, crescerá cerca de 5%. Será que o Governo não é capaz de aumentar sua eficiência a ponto de poder prescindir dos recursos da CPMF em um cenário de expansão do PIB?

Temos visto que não é! A cada dia que passa se gasta mais e se gasta pior. O Presidente da República chegou a afirmar que choque de gestão não é aumentar a eficiência do serviço público...

(Interrupção do som.)

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Sr. Presidente, peço-lhe dois minutos para encerrar meu pronunciamento.

O Presidente da República chegou a afirmar que choque de gestão não é aumentar a eficiência do serviço público, mas contratar mais pessoal. E é isso o que Governo Lula está fazendo! Estudo publicado por Gilberto Guerzoni Filho, Consultor Legislativo do Senado, aponta que o Governo, além de contratar milhares de servidores, não corta gastos com pessoal

terceirizado. Cai por terra, assim, o argumento, muito usado pelo PT, de que sua administração valoriza o serviço público, substituindo terceirizados por servidores de carreira.

Por tudo isso, sou contra a prorrogação da CPMF até o ano de 2011. O que o Brasil precisa é diminuir a carga tributária que garroteia nossa economia e inviabiliza a geração de empregos para os cidadãos brasileiros. E isso só é possível com a melhoria do perfil do gasto público, verdade que o Governo Lula parece desconhecer.

Só existe, Sr. Presidente, uma hipótese em que eu aceitaria discutir a prorrogação da CPMF: a diminuição da alíquota para 0,20% e o direcionamento de todos os recursos arrecadados para a área da saúde.

A saúde pública deste País vive uma crise sem precedentes e precisa desesperadamente de mais recursos que podem, perfeitamente, advir da receita obtida por intermédio da CPMF, ou seja, de 0,20% única e exclusivamente para a saúde.

Como bem sei que o Governo jamais aceitará reduzir a alíquota, muito menos destinar 100% da arrecadação para a saúde, votarei contra esse verdadeiro absurdo que é prorrogar a CPMF do jeito que o Governo quer. E, tenho certeza, muitos Senadores e Senadoras farão o mesmo.

Chega de impostos!

Muito obrigado pela tolerância de V. Ex^a.

Durante o discurso do Sr. Papaléo Paes, o Sr. Alvaro Dias, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Mão Santa, do Piauí.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Será feita a inscrição de V. Ex^a, Senador José Agripino.

Com a palavra o Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Mozarildo Cavalcanti, que preside esta sessão de segunda-feira, 5 de novembro, Parlamentares, brasileiros e brasileiras aqui presentes e os que nos assistem pelo sistema de comunicação do Senado, Senador Sibá

Machado, símbolo da nossa democracia, nascido no grandioso Piauí, na cidade de União, descendente dos bravos vaqueiros do nosso Piauí. Andou o mundo: São Paulo, lutando pela vida; foi para o Acre, tornou-se professor, líder sindical, entrou numa luta política e chegou a suplente de uma mulher brilhante, a Senadora Marina Silva. Essa é a beleza da democracia.

Aqui estou, Senador José Agripino, justamente há quatro anos, dez meses e cinco dias. E quero dar um testemunho: ninguém avançou nesta Casa culturalmente mais do que Sibá.

Vizinho que sou de Tasso Jereissati, fui uma vez Prefeito, duas vezes Governador e ele três vezes Governador do seu Estado. Mário Couto, no início do meu mandato, quando atravessávamos esse corredor, esse túnel feito por Petrônio Portella, o Tasso se virou e disse: “Mão Santa, o que você está achando disso?” Nós vínhamos da CAE, que (explicando para o povo) é como uma sala de aula, onde se discutem os problemas econômicos do País com responsabilidade. Eu, do meu jeito, disse: “Tasso, estou encarando isso como um curso, uma faculdade, uma universidade, uma pós-graduação, um mestrado. Olha, acabamos de sair de uma aula. E já temos de ir, às 14 horas, ao plenário. Temos de assinar o ponto, a frequência eletrônica. Tem o diretor, que é o Sarney. Têm os colegas – você, mais íntimo, porque viemos do mesmo Estado.

Este é o Senado, que defini para nós. Nossa responsabilidade, José Agripino, é grande. Para isso, estou aqui. Saí de onde nasci, na Parnaíba, durante a madrugada, andei uns quatrocentos quilômetros de terra, passei pela cidade de Esperantina, onde o Prefeito Santolia fazia a Festa do Caju, uma das riquezas do Piauí. Amanheceu, peguei o avião e estou aqui. Muitos quilômetros. Não é só aquele meu conceito de que é bom, de que é uma Casa que nos enriquece pelos companheiros, pela hospitalidade, mas a nossa responsabilidade é maior. Jayme Campos, conheci seu irmão. Foi Governador e Senador, e eu era Governador. Esse é o meu conceito, que aqui é para nós.

Mário Couto, este Senado começou num desespero do maior líder ungido por Cristo. Moisés, cumprindo sua missão, não quis saber das dificuldades.

Mas, José Agripino, ele entrou num desespero, numa dificuldade, como V. Ex^a está aí. V. Ex^a está no desespero, porque é o grande comandante hoje das oposições deste País. E Moisés, depois de tanta luta, não quis saber se faraó tinha exército, Mar Vermelho, seca. Ele disse: “Vou largar isso”. Quebrou tábuas de lei, e o povo atrás do bezerro de ouro. Aí ouviu a voz: “Não desespere, continue sua missão, Moisés. Busque os mais velhos, os mais experientes, e eles lhe ajudarão carregar o fardo do povo”. Daí nasceu essa

história. Nasceu na Grécia, foi melhorando pela Itália, com Cícero. Foi melhorando na França. Foi melhorando aqui com Rui Barbosa e conosco. Nós melhoramos essa história do Senado da República.

Somos, José Agripino, a única resistência deste País hoje. Eu conheço – eu ando, vocês andaram – as associações. E a UNE – e adentra aqui um professor –, comprometida com o Governo. Somos a única, não tem mais duas resistências. A nossa responsabilidade é aumentada.

E aí está o País. Ô, Sibá, permita-me, um homem – e quis adentrar o Cristovam Buarque –, iluminado como Cristovam Buarque, presidiu os Estados Unidos quatro vezes: Franklin Delano Roosevelt.

Guerra, recessão. Ele disse: “Com todo homem que vejo e é superior a mim em alguma coisa eu procuro aprender”. Sibá, permita-me, reconhecendo que ninguém evoluiu mais do V. Ex^a nesses quatro anos, dez meses e cinco dias. Mas Deus me permitiu nascer num forte lar intelectual. Minha mãe, Cristovam Buarque, poetisa, de Academia, tem livro publicado, *A vida, um Hino de Amor*, pela Vozes. Então, estudei, ela me ensinou, fui alfabetizado no colo dela. Desde menino, já li uns 50 livros de Abraham Lincoln.

Então, Sibá, aí está a nossa missão. Fui o primeiro que cheguei aqui e disse: Chávez. Tenho uma amizade muita intensa com o ex-Presidente José Sarney, que é vizinho do meu Estado. Eu, bem novinho, médico, José Agripino, encontrava-o em um restaurante na beira do rio Parnaíba. Ele era Deputado Federal e ia pedir votos no Maranhão, em Araióses, em Tutóia, em Barro Duro, em São Bernardo. E ia dormir na minha cidade, porque tinha um empresário da cera muito amigo dele, que o ajudava. Eu, novinho, médico, conversava com José Sarney. E chegando aqui, ele me designou para uma viagem para a Venezuela. Eu vi o referendo, eu fiz o diagnóstico. Quando cheguei aqui, disseram: “Não, não pode”. Está aí o Chávez do jeitinho que eu previ. Tenho estudado muita história. Está aí o modelo, Fidel Castro, o ícone.

José Agripino, na quinta-feira, um deputado do Equador estava choramingando aqui, pedindo-nos apoio. Olha a nossa responsabilidade! Não é mais com o Brasil, é com a democracia, que tem uma história longa: liberdade, igualdade, fraternidade. Ele estava chorando ali. Fui cumprimentá-lo. O Paim foi também. Ele era do Equador, e o mais aplicado é o Presidente do Equador. O Chávez já tem um bocado de anos, mas ele foi eleito outro dia, mas mudou.

Ô, Cristovam, sabe o que fez lá o Presidente? Cassou dezenove. Eles recorreram à Justiça. Era um país democrático. Um juiz concedeu a liminar, Mário Couto. Dez foram votar. O Presidente Rafael Correa

preendeu os dez. Mandou prender o juiz. Os outros fugiram para a Colômbia.

A Venezuela está aí, o Morales, pintando e bordando. Nicarágua está aí. E o Brasil está aqui.

O Cristovam conhece mais o Luiz Inácio. Votei nele, é generoso, é do Nordeste. E a continuação do seu sonho foi um pouco deturpada, o Bolsa-Escola, que V. Ex^a imaginou, o Bolsa-Família. E acho que aí ele merece aplausos, porque é uma caridade – quem pode ser contra caridade? Não seria eu! “Fé, esperança e caridade”, disse o apóstolo Paulo. Mas o mesmo apóstolo Paulo disse que quem não trabalha não merece ganhar para comer. Mas é uma caridade.

Então, acho que nós, os mais velhos, os mais experientes, temos de aprimorar aquilo que V. Ex^a sonhou: passar para os prefeitos, ampliar, dar a eles mais de 10% de recursos, mas o prefeito tem de qualificar essa gente e colocá-los para trabalhar. O trabalho dignifica.

E entre Luiz Inácio e Luiz Gonzaga... Votei no Luiz Inácio, mas Luiz Gonzaga é do meu sertão! Jayme Campos, você já ouviu Luiz Gonzaga? Eu ouvi, era menino, não era como hoje, não tinha ainda esses trios elétricos. Ô, Sibá, em frente da praça, num posto de gasolina que era do meu avô – era da Texaco –, botavam uma lâmpada, uma lapa de sanfona – ô, Mozarildo, você viu? Era grandona. Na Argentina, ela é pequenininha. E ele subia com uma lâmpada e cantava. O cântico é muito mais importante do que o discurso.

Mário Couto, a Bíblia tem os salmos. Davi dedilhava os seus sambas por meio dos salmos. Chama-vam-se salmos. Luiz Gonzaga e Luiz Inácio. O Luiz Gonzaga, profeta, salmista, com sua sanfona, disse: “a esmola que se dá a um homem são ou lhe mata de vergonha ou vicia o cidadão.”

Então, isso é para nós, pais da Pátria que devemos ser, os mais velhos, os mais experientes, a melhorarmos. Devemos nos preocupar com esse negócio de terceiro mandato. Só tem uma, não tem duas residências mais. Nunca vi um governo tão forte. Estudei muito história. Sei que o Senador Cristovam é professor, é mais sábio, é mais culto, mas eu nunca vi uma avalanche dessas.

Ulysses disse “ouça a voz rouca das ruas”. Eu ouço, Agripino. Eu venho ouvindo, ouvindo, ouvindo.

Olha, não é o Luiz Inácio; o Luiz Inácio é generoso. Eu só pediria que ele ouvisse a encantadora... A mulher é a melhor conselheira que pode ter, como eu tenho a minha, a Adalgisa, mas eu pediria que ele fugisse dos aloprados, porque o perigo é iminente. É muito simples.

Eu realmente tenho que agradecer a Deus! Mozarildo, eu não tive dificuldade. Minha família... Meu

avô tinha dois navios, era industrial. Chegou no Piauí e colocou... Mas eu tenho meus méritos, porque eu podia ser um “rabo de burro”, um *playboy*, mas fui ser médico, cirurgião. Nunca soube o que era desemprego. Havia fila para me escolher. Cirurgião, fiz curso...

Mas o perigo é que agora, Mozarildo – imaginem vocês que estão aí –, a vida é difícil. A vida está ficando difícil e complicada, Senador José Agripino. Meu pai morreu balbuciando isso. Parecia aquele negócio bíblico... A vida está ficando difícil e complicada. Para mim não foi; foi fácil. Tenho que agradecer a Deus.

Mas eu vejo porque a minha profissão, médico de Santa Casa, me levou a conhecer... Alguns conhecem o que é Santa Casa. Mozarildo, há Santa Casa em seu Estado? Eu deixei de ter um hospital privado para levar uma Santa Casa nas costas. Eu operava muito! Talvez, Cristovam Buarque, eu tenha sido um dos cirurgiões que mais operaram na história do mundo e vou dizer o porquê: eu vinha, bem dotado – e fui porque quis –, para minha cidade, talvez apaixonado pela minha mulher Adalgisa, não sei, mais fui. Quando eu acabava de operar, Mozarildo, um paciente particular ou do instituto – havia vários naquele tempo –, a freirinha chegava e dizia: “tem cinco para operar”. Eu dizia: bote. Eram pobres, indigentes.

Eu raciocinava, Cristovam, que, na minha profissão, dinheiro é bom, não vou dizer que não é, mas, se não ganhava dinheiro, ganhava experiência, prática, e cirurgia é prática. E aí eu ganhei muito voto. Não sei o que é comprar voto, fazer título de eleitor, nunca gastei um tostão. Quer dizer, esta é a vida. Quero dizer que vejo agora e está clara a dificuldade.

Não é o Luiz Inácio, que é gente boa, mas nas circunstâncias dele... Talvez a infância difícil o faça se encantar com o Aerolula, com viagens. Isso tudo é normal. Sei que ele não teve isso. Mas ele é gente boa. Aí é que está o perigo. Ele, mesmo no desespero, quando podíamos até pedir o *impeachment* dele, disse a nós, pais da Pátria, ele no desespero disse que estava rodeado de aloprados. Ele que disse, ele que clamou. Por isso o desacerto do Collor foi mobral diante... E nós, vendo a sensibilidade dele... Ele clamou, apelou, disse que estava rodeado de aloprados. Foi ele que disse. Aí o Ministro que ele mesmo nomeou carimbou quarenta ladrões aloprados em torno dele. Não fui eu, não fomos nós.

E o povo se comportou como nós, com clemência, mas aí está chegando o perigo. Homem bom, Marisa encantadora, mulher... Votei nele. Mas o perigo é que tem 25 mil brasileiros e brasileiras...

Ele usou o termo “aloprados”, pessoas que não sabem trabalhar, que não estudaram, famintas, que estão ganhando aí, muitos deles, Sibá Machado,

R\$10.448,00. No *Livro* de Deus, Mozarildo Cavalcanti, diz: “à porta larga da vagabundagem, da facilidade, da corrupção”. Entraram pela porta larga; não foi pela porta estreita. Entendeu, Mário Couto?

Então, esses 25 mil estão com medo das próximas eleições. Os nomes estão aí, as pesquisas estão aí. Se fosse hoje – as pesquisas são uma verdade; são o casamento da estatística com a matemática –, ganharia o Serra. No futuro, pode ganhar até o Cristovam Buarque – seria um bem para o País – ou o Mário Couto. Mas hoje...

Então, os aloprados estão vendo. Aí olha para o time dele... Não sei por que não incluíram o Sibá Machado e o Paulo Paim, que são gente boa? Aí dos do time dele, nas pesquisas, eu estou ganhando de todos; só tem fraquinhos. É... Eles estão vendo, estão com as pesquisas. Fazem pesquisa a todo instante, Senador Cristovam Buarque. Então, aqueles que estão ali estão bem fraquinhos. O melhorzinho que pode ser – eu já votei uma vez nele – é o Ciro Gomes, mas também não é tão afinado. Olhem a realidade.

Então, esses aloprados, que são 25 mil... É muita gente... Cristovam Buarque, o Bush, o poderoso Bush só nomeou 4.500 pessoas nos Estados Unidos. O Bush, o poderoso Bush. Sou mil vezes mais o Luiz Inácio do que o Bush, que só nomeou 4.500. O Luiz Inácio nomeou quase 25 mil aloprados nos cargos sem mérito. Não teve o cuidado, José Agripino, de ver que Getúlio tinha criado o Dasp, que o Dasp tinha livro de chefia, de liderança, de critério de nomeação, escrito por Wagner Estelita. Você já leu, Mozarildo? Pois antes de voltar ao Governo de Roraima, leia Wagner Estelita, contratado do Dasp, Departamento Administrativo do Serviço Público. É um livro encantador. Getúlio era um estadista, era a competência.

O Franklin Delano Roosevelt veio duas vezes ao Brasil ouvir o Getúlio. O Perón veio, eles que vinham. Getúlio era... Então, tem isso. Aí botou em cima daquilo que era previsto, organizado, os aloprados. Esses 25 mil aloprados estão desesperados. Quarenta ministros! Não existe isso. O maior número que teve num governo no Brasil foi dezesseis. É gente demais. Mário Couto, V. Ex^a, que sabe muita coisa, sabe o nome de dez ministros? Eu não sei de seis. Se o brasileiro souber o nome de cinco, eu entrego meu mandato.

Então, essa gente toda está pressionando o Luiz Inácio a buscar o terceiro mandato. Quebrar aquilo que é a maior riqueza: a democracia. “Ah, mas o povo quer”. Não... A maior riqueza da democracia é a alternância de poder. Fidel Castro está lá. Fui lá, eu conheço aquilo. Ele diz que é democracia, e que o povo vota. Há o parlamento. São 300 dele e 300 do irmão dele. A Venezuela está aí. Chorava o Deputado do Equador

aqui, a Bolívia, a Nicarágua. Então, é essa gente que fala; esta aqui é a última resistência.

Então, esta CPMF, Senador Mozarildo, temos de mostrar que o Senado é independente, Senador João Pedro, com muito respeito. Primeiro, acho que o José Agripino foi Constituinte. Foi? A Constituição só tem 250 artigos; nas Medidas Provisórias, 89. É medida provisória e tal engolindo... Ninguém pode construir um país baseado na mentira.

Eu falei bem do meu pai, mas ele me batia era de cinturão. No meu tempo não tinha esse negócio de Estatuto do Adolescente. Que nada! Apanhei, e muito, de cinturão.

Ô José Agripino, V. Ex^a apanhou? Eu apanhei de cinturão. Não havia esse negócio de Estatuto do Adolescente, não! Hein, Cristovam? Cristovam é pedagogo, e a maior parte das vezes foi por besteira, por mentirinha. Mentia porque eu tinha medo do dentista. No consultório do dentista tinha uma broca, doía muito, não havia anestesia, a gente arrepiava, e o diabo do dentista era amigo do meu pai, Juvenal Gardênio. Meu pai pergunta ao Dr. Juvenal: “E o Francisco?” “Ah, ele não vai lá não”. À noite, vinha o cinturão. Quem mente rouba. Era no cinturão. Foi bom.

Mas como nós vamos, José Agripino, construir uma sociedade baseada na mentira? A CPMF foi criada em um momento de crise internacional, o dinheiro seria para a saúde, que era uma porcaria. O melhor Ministro, Adib Jatene, convenceu a fazer contribuição provisória para aquela crise. Provisória é provisória. Agora, ficar como está, José Agripino! Este PSDB se manque e veja o sentido dele de Oposição.

De quatro em quatro anos a gente prorroga, aí é motivo para a negociata: dá dinheiro para Deputado, dá dinheiro para Senador, dá emprego. Isto é uma safadeza! Em 2003 e 2007 houve votação, e em 2011 outro festival de malandragem de traquinagem! Estamos enganando o povo. Não foi para isso que vim para cá, Senador Cristovam. Não me venha com essa conversa de PDT, que não é o PDT de Brizola! Cristo disse: “Eu sou a verdade, o caminho e a vida”. Como se pode mentir? Provisória é provisória. Vejam: de quatro em quatro anos não acontece a Copa do Mundo? Aqui tem a copa da malandragem, da roubalheira, da sacanagem. Éh! Ou nós enterramos para fazer uma lei boa e justa. Não está correndo aí as emendas de Deputado não sei o quê, 10%, compra, dá, nomeia, Petrobras, companhia elétrica, Ministro cai, Ministro entra, Ministro cria... E daqui a quatro anos, de novo! É o campeonato que nós vamos criar? Ô Cristovam, tu vai obedecer aquele Lupi? Um desavergonhado que escreveu a página mais feia deste Senado! Desafio, alguma vez na vida, o seu presidente entrar aqui como

Senador. A página mais feia foi ele quem a trouxe. Ô José Agripino, aquilo foi imoral. Por intermédio de uma carta, pegou o nosso representante do Rio de Janeiro, o Senador Saturnino Braga, um homem honrado, um dos melhores Prefeitos, e exigiu uma carta para negociar o mandato! E foi para o Conselho de Ética, e nós fomos clementes. V. Ex^a sabe. Ô Cristovam! Não tem esse negócio não. V. Ex^a é maior do que o Lupi. V. Ex^a é educação. Só tem educação se for a procura e a busca da verdade. Teu PDT tem de votar para enterrar. Outro dia eu vi um homem macho do seu Partido, o Senador Osmar Dias. Este é o pensamento dele. Aquele é o líder. Aquele é o presidente de fato. Eu até sonhei em ir para o PDT, mas se o Osmar Dias fosse o Presidente. Outra mentira: que os recursos da CPMF vão para a saúde. Agora sou eu quem fala. Ô José Agripino, V. Ex^a sabe tudo mais do que eu; homem de melhores pronunciamentos que já vi. Quanto ao negócio da mamona, no nascedouro, V. Ex^a disse que aquilo contrariava Henry Ford. “Maior quantidade, menor custo, menor tempo”. O custo não tinha economicidade. Cinco meses de naufrágio e caiu.

(Interrupção do som.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Mas no quesito saúde, eu é que sei mesmo. Vou fazer 41 ano no exercício da medicina. A saúde piorou, piorou, piorou... Nunca dantes estive tão ruim! Olhem a dengue! Oswaldo Cruz venceu o mosquitinho. Ô João Pedro! Ô meu Luiz Inácio, um Governo que não mata um mosquitinho, que não ganha uma guerra do mosquitinho, que voltou danado. A dengue maligna, hemorrágica, mata e aumenta a percentagem. A rubéola, nas gestantes, as mães, as mulheres. A rubéola, em gestante, faz nascer um filho monstro, voltou, voltou. A malária, ô Mozarildo – que é de lá –, havia desaparecido. Sou médico. Formei-me em 1966. Ô José Agripino!

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Senador Mão Santa, faça-lhe um apelo no sentido de V. Ex^a encerrar o seu pronunciamento, porque V. Ex^a já usou os seus 20 minutos e mais 10. Peço-lhe que encerre. Há oradores inscritos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Aí está a rubéola; a gestante pode ter filho monstro; a tuberculose; os hospitais... Então, é outra mentira. Esse dinheiro não foi para a saúde. Não foi para a saúde! No Rio de Janeiro – ô José Agripino –, fraturado de coluna e de braço usando tala de papelão; operando cabeça com material de marceneiro! Isto no Rio de Janeiro, imaginem no interior lá da sua Ilha de Marajó, Mário Couto! É outra mentira que eles querem defender. Não, Luiz Inácio. Você é gente boa, mas, para cá, não! Ó Deus! Ó meu Deus, solte um raio e acabe com este Senado, se

for para fazermos essas falcatruas! Mentirosos! Sem-vergonhas! Começaram: só rico que paga CPMF, só quem tem talão de cheque. Olha, o sabonete – ô Luiz Inácio! – que a Dona Marisa toma banho – excelente criatura, que nos orgulha, uma excelsa Primeira-Dama –, o xampu que a Dona Marisa embeleza os cabelos e os fazem cheirosos, como a minha – ô José Agripino –, tem 52,8% de imposto. Se o produto custa R\$2,00, poderia ser menos de R\$1,00 para as pobres, as mulheres do operário, Lula. E esse dinheiro, Luiz Inácio, não é este Mantega, esses aí não! Temos mais quilômetros de entendimento do que todos aqueles que estiveram aí. Esse dinheiro não desaparece, não. Esse dinheiro, Mozarildo, brasileiros e brasileiras, vai ficar bem empregado. Vai ficar na mão da dona-de-casa, da mãe de família...

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Senador Mão Santa, mais um minuto.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Pois é. São R\$400,00, R\$500,00, que o pobre vai economizar em um ano. Isso é muito para eles. Luiz Inácio,...

E quero saudar, Sr. Presidente, uma palavra de V. Ex^a. V. Ex^a dizia: “O operário, o trabalhador, todo sábado, tem o direito de tomar a cervejinha dele”. Por que não? Só os ricos? Esse dinheiro, na pior das hipóteses, vai ficar para o homem, para o trabalhador, para a família tomar a sua cervejinha. E ele vai ficar em boas mãos, pois a melhor economista que eu conheço é a mãe de família do operário, que consegue levar felicidade à família com tão pouco dinheiro.

Era a nossa palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Obrigado, Senador Mão Santa.

Antes de passar a palavra ao próximo orador normalmente inscrito, concedo a palavra, como Líder, ao Senador José Agripino, Líder do Democratas, por cinco minutos, para uma comunicação urgente, de interesse partidário.

Em seguida, fará uso da palavra o Senador Mário Couto, do Pará.

Com a palavra o Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não quero falar hoje de CPMF, aliás, já tive a oportunidade de apartear o Senador Papaléo Paes sobre esse tema. Esta será uma semana trepidante em matéria de discussões sobre CPMF. Espero que, amanhã, a reunião do PSDB produza um bom resultado, a bem da sociedade do Brasil. Hoje, quero abordar um outro assunto que me preocupa muitíssimo, quase tanto quanto a questão da CPMF.

Senador Jayme Campos, vou falar de um assunto que talvez diga respeito ao Estado de V. Ex^a, Mato Grosso.

Lembra de 2001, do apagão? Era o fim do Governo Fernando Henrique. Passamos aflições, todos nós. O brasileiro, nas suas casas, tendo de economizar energia elétrica para ficar dentro de uma faixa de tarifa razoável. Cada brasileiro impondo-se restrições, mas a restrição maior estava no consumo de energia elétrica daqueles que consomem para produzir e produzem gerando empregos. O apagão de 2001 produziu uma brutal recessão, um desestímulo grande aos meios produtivos no País. Foi um momento difícil que o Brasil enfrentou e do qual conseguiu sair com a ajuda de São Pedro, porque os mananciais voltaram a encher, com a volta da chuva, o potencial hídrico se recompôs e a geração de energia hidrelétrica voltou a acontecer nos níveis de que o Brasil não pode abrir mão.

Na crise, o Governo de Fernando Henrique fez uma coisa meritória, em prazo recorde. Enfrentando toda sorte de dificuldades, espalhou pelo País inteiro um sem-número de termoelétricas, que foi buscar no mundo inteiro, para estabelecer uma espécie de seguro contra o apagão. Termoelétrica baseada em fornecimento de gás, fornecimento de carvão, fornecimento de BPF ou fornecimento de óleo diesel, todos hidrocarbonetos fósseis finitos.

Muito bem. Terminou o Governo Fernando Henrique. Ganhou Lula.

Senador Cristovam Buarque, Lula tinha acabado de receber a lição do apagão. Ele, brasileiro, como V. Ex^a e como eu, sofreu, é evidente, assistiu, é evidente, ao Brasil todo ver as restrições decorrentes do apagão. Ele ganhou a eleição usando muito a questão do apagão. Ele bateu no Governo Fernando Henrique muitíssimo em cima da imprevidência do apagão. Assumiu o Governo e deve ter esquecido que existia um mundo de termoelétricas que estavam prontas ou em construção, mas eram um *stand by* energético de que o Brasil poderia dispor para usar na hora da precisão.

O Governo Lula é um governo sortudo. Não há nenhuma dúvida de que é um governo sortudo. Só que a sorte tem de se amparar na lógica, na eficiência, na atenção, no espírito público, na identificação do Governo com o sentimento do cidadão, no aprendizado de lições que tenham ocorrido para nos ensinar alguma coisa, das quais o Governo tem a obrigação de tirar aprendizado.

A vida continua. Muito bem, normalizada a oferta de energia elétrica pela hidroeletricidade, o Governo Lula deveria ter entendido que o grande elemento da matriz energética do Brasil é a hidroeletricidade. E que energia hidroelétrica custa dinheiro para produzir, para

fazer o investimento em Furnas, Três Marias, Paulo Afonso, Itaipu. Depois, ao longo do tempo, é a energia mais barata do mundo. Mas para fazer é preciso capital grosso, é preciso que haja atrativo.

Eu me lembro do veneno puro que o Governo Lula inoculou para travar os investimentos novos em geração de hidroeletricidade: o marco regulatório. Eu participei de reuniões sobre o assunto. Ocupava o Ministério a Ministra Dilma Rousseff, que entendia, por questões de ordem ideológica, que se deveria prestigiar as estatais. Existia o conceito de energia velha e de energia nova. Energia velha era a já produzida pela Chesf, por Itaipu, por hidroelétricas que estavam prontas, as estatais. E ela entendia que a tarifa para a energia velha deveria ser favorecida, e a tarifa para a energia nova, a energia que deveria ser produzida a partir de investimentos novos que viessem de fora, dos capitalistas nacionais e internacionais que viessem para o Brasil para gerar energia elétrica, para produzir o progresso do País, deveria ter uma tarifa não-favorecida como a da energia velha. Ou seja, ela entendia que as estatais deveriam ser favorecidas para terem grandes lucros e reinvestirem, em detrimento do capital externo ou interno novo para fazer investimentos em novas hidroelétricas.

Senador Jayme Campos, eu bati, e bati muito, à época, nessa ideologia; fui voto vencido, e hoje o Brasil exhibe o equívoco. As estatais, se lucraram, não investiram coisa nenhuma, não geraram um megawatt em canto nenhum, e as novas empresas, que são as mesmas no mundo inteiro e no Brasil, que poderiam ter se deslocado para fazer investimentos em eletricidade nova, pelo marco regulatório defeituoso, ou só investiram nos investimentos já em curso, que eram irreversíveis, ou só produziram energia para o próprio consumo. Energia rentável, que exigisse investimento pesado, mas tivesse a compensação de uma tarifa que valesse a pena, não teve. Resultado: isso, junto com as questões ambientais, que não foram hora nenhuma enfrentadas com a devida responsabilidade, entendendo que o País precisa resolver... Não se trata de jogar de lado a questão ambiental. Não. Nem tanto ao céu nem tanto a mar. É preciso, com habilidade, procurar equacionar as questões ambientais, para, com uma tarifa condizente e com a questão ambiental equacionada, promover investimentos em hidroeletricidade. Nem aconteceu uma coisa nem aconteceu outra. Nós estamos capengando em matéria de produção de energia elétrica, em hidroeletricidade.

Energia eólica. Em meu Estado, há um mundo de campos onde se faz propícia a instalação dos cata-ventos, que são pilares tecnológicos avançados, capazes de produzir com o vento energia elétrica a custo não

muito baixo, com uma tarifa que também não é muito baixa. Nem em meu Estado e nem em Estado nenhum a energia eólica, que é um novo elemento da matriz energética, andou na velocidade que o Brasil precisava. E aí estão, por questões ambientais, mais uma vez, por ineficiência do Governo, por incapacidade negocial do Governo, tanto as hidroelétricas – o rio Madeira está aí. Passaram um tempão travadas as hidroelétricas do rio Madeira – como as centrais eólicas, os cata-ventos, devagar, devagarzinho, quase parando.

Vou entrar agora na questão mais séria, das termoelétricas, porque o momento é de se falar na crise do gás. E, por falar em crise do gás, ouço o Senador Jayme Campos, que acho que deseja fazer uma observação, e o Senador Mão Santa, quem, com muito prazer, também desejo ouvir.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Senador José Agripino, gostaria de informar V. Ex^a, como, aliás, é do seu conhecimento, que o horário de liderança não comporta apartes. Além disso, V. Ex^a já ultrapassou em três minutos o horário concedido. Então, gostaria de apelar aos colegas Senadores que não fizessem aparte, quando a ocasião não comporta aparte e que dessem chance para que todos pudessem falar.

O Sr. Jayme Campos (DEM – MT) – Sr. Presidente, sei que, regimentalmente, está perfeita a colocação de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Exatamente.

O Sr. Jayme Campos (DEM – MT) – Mas me permita um minuto só, porque é um assunto...

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Não. Se permitir um minuto para V. Ex^a, tenho de permitir um minuto para o Senador Cristovam Buarque e um minuto para o Senador Mão Santa, que pediram antes. Aí não vamos organizar...

O Sr. Jayme Campos (DEM – MT) – Mas, normalmente, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Gostaria de apelar...

O Sr. Jayme Campos (DEM – MT) – V. Ex^a está sendo muito duro conosco.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Estamos todos nós esperando para falar. Se não cumprimos o Regimento, não vamos chegar lá.

O Sr. Jayme Campos (DEM – MT) – Se é determinação da Presidência, vamos ter de acatar, meu querido Líder José Agripino.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Não é determinação da Presidência, mas do Regimento.

O Sr. Jayme Campos (DEM – MT) – Eu queria só ressaltar, se V. Ex^a me permite... Um minuto só. Com sua generosidade, benevolência.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Não, eu não permito. Não posso permitir o que o Regimento não permite.

O Sr. Jayme Campos (DEM – MT) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, tenho a impressão de que aquilo que o Senador Jayme Campos desejava registrar é que a termoeletrônica que está instalada no Estado dele está parada, porque o fornecimento do gás proveniente da Bolívia está cortado, não veio, e aquilo que foi feito em decorrência do apagão, para equilibrar o fornecimento da energia elétrica no Estado do Mato Grosso não aconteceu.

E é aí que entra a minha preocupação, Sr. Presidente, é com a questão do gás. Fala-se, hoje, em indisponibilidade de gás para veículos automotores, para queimadores de fábricas, para consumidores que se habituaram, em função do acordo que o Brasil fez com a Bolívia, ao consumo do gás.

Por que está em falta o gás? Porque, como baixou o nível dos reservatórios d'água e a hidroeletricidade está em crise – está voltando um pequeno apagão, como se dizia em 2001 –, rapidamente, as termoeletrônicas, que o Governo Fernando Henrique deixou, estão sendo acionadas com o gás que está vindo do suprimento disponível, que é pouco. E, como o gás está indo para gerar energia elétrica, está faltando para aquilo que o consumia antes.

E estamos no prenúncio de uma crise maior, que é a crise da energia elétrica, em que a ponta do *iceberg* é a falta do gás.

Em vez de o Governo se preocupar com soluções permanentes, preocupa-se com o GNL, Gás Natural Liquefeito. Não há disponível no mercado; quem produz GNL no mundo já o vendeu.

O Brasil resolveu agora instalar um flutuante na Baía de Guanabara, para transformar o GNL em gás liquefeito. Para transportar com que transportadores, se não existem disponíveis? Para transportar ou para liquefazer ou para rarefazer com uma estrutura que não está feita? Para comprar a que preço, se não há disponibilidade?

(Interrupção do som.)

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – E, agora – já encerro, Sr. Presidente –corre-se para a Bolívia mais uma vez, com o pires na mão, procurando-se o Sr. Evo Morales.

Sr. Presidente, em vez de se fazer isso, dever-se-ia fazer o que está na cara: as soluções domésticas.

Com eficiência, costurar as soluções das questões ambientais. E, mais do que isso, existe algo chamado Angra 3, que é capacidade nossa viabilizar ou não. O Governo, não sei por que razões, até hoje não tomou a decisão de completar Angra 3, que está no Centro-Sul, no Rio de Janeiro, o centro nervoso do consumo de energia elétrica. Em vez de ficar se debatendo na perspectiva de um novo apagão, tinha de tomar decisões: acelerar o processo, pelo marco regulatório conveniente, de abertura ao capital privado do investimento em novas hidrelétricas, por meio de tarifas que fossem atrativas, ou debruçar-se sobre uma solução definitiva, tipo Angra 3, a energia nuclear, e não ficar correndo em círculos, como na questão do apagão aéreo, em que insiste em dar a solução ao Brasil, mudando a diretoria da Anac, sem dar um passo no sentido da concessão ou privatização de aeroporto algum, em São Paulo ou em lugar nenhum. Daqui a pouco, vai recrudescer a crise, mais do que já recrudesceu nos feriados, e o Brasil vai continuar cobrando as soluções de um modelo que é incapaz, ineficiente e que vai ter nosso permanente combate.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Primeiro, quero elogiar V. Ex^a, porque ninguém se comporta melhor regimentalmente, e o nosso José Agripino. O José Agripino fez um pronunciamento...

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – V. Ex^a está fazendo agora o aparte que não permiti.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Não, é pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Como pela ordem?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Pela ordem cabe bem aí, regimentalmente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Não. É pela ordem dos trabalhos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Ele entrou no assunto de energia, e eu queria dar uma colaboração. Sei que o negócio dele foi nota dez, mas é uma colaboração, se V. Ex^a me permitir.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Falando em colaboração, vamos colaborar com os outros colegas que querem falar. O Senador Mário Couto está desde as 14 horas aqui e agora é que vai ter a oportunidade de ser anunciado.

Já passou o Senador José Agripino regimentalmente. Vamos dar oportunidade a todos de falar. Há tempo para falar depois também.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Um minuto pela ordem, para dizer da energia.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Já está com mais de um minuto, mas pode concluir.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Não, não...

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Conclua, por favor.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador José Agripino, V. Ex^a trouxe isso, que é gritante. Juscelino, energia e transporte, e V. Ex^a simboliza essa visão de futuro.

No meu Piauí, fui à minha Ipanema, que é a sua Mossoró: de noite não tinha luz. Vim para Teresina, passei em Esperantina a convite do Prefeito para a Festa do Caju, e não tinha luz. Então, está um caos, e o Governo, que é do PT, prometeu cinco hidrelétricas. V. Ex^a traz um assunto palpitante e gritante, que é uma calamidade hoje no País, a preocupação com energia.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Não vi nenhuma intervenção pela ordem, Senador Mão Santa.

Concedo a palavra ao Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (DEM – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria apenas de registrar a minha preocupação com a questão do setor elétrico brasileiro, sobretudo em relação ao meu Estado de Mato Grosso.

Ouvi atentamente o meu Líder José Agripino comentar e falar sobre o estrangulamento do sistema nacional do setor elétrico. Mato Grosso não está fora também, meu caro Líder José Agripino, na medida em que temos uma termoelétrica que leva o nome do saudoso e querido Mário Covas, construída no final do Governo Fernando Henrique Cardoso, e que tem a capacidade de gerar algo parecido com 400 megawatts. Essa usina está desativada por falta de abastecimento de gás, que é transportado da Bolívia para o território mato-grossense.

Ora, Sr. Presidente, o que ocorre? A grande Cuiabá representa 33% da população do Estado de Mato Grosso. Hoje, estamos correndo o risco de um apagão agora, neste mês de novembro, se o Governo Federal não tomar as devidas providências em relação ao abastecimento dessa usina termoelétrica.

De forma que, nesta oportunidade, quero alertar os nossos colegas Senadores, sobretudo o Senador João Pedro, do Estado do Amazonas, que compõe a

Bancada do PT, para que leve nossa preocupação, a preocupação da sociedade mato-grossense com o setor elétrico e, sobretudo, com a desativação da usina termoelétrica Mário Covas, na cidade de Cuiabá, que tem capacidade não só de atender ao nosso Estado, mas também de ofertar energia elétrica para os grandes centros brasileiros.

Meu caro Líder José Agripino, a preocupação de V. Ex^a é a de todos nós, brasileiros, não só dos grandes centros, mas também do Estado de Mato Grosso, cuja economia está crescendo. Para o ano que vem, está previsto algo em torno de 8% a 10%, com a instalação da Sadia, da Perdigão e de outros grandes empreendimentos.

É esse o alerta que faço, em relação ao setor elétrico brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Concedo a palavra ao Senador Mário Couto.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Já anunciei, Senador Valdir Raupp...

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – É para falar como Líder. Enquanto o Senador Mário Couto se dirige à tribuna, peço minha inscrição para falar como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – V. Ex^a está inscrito para falar como Líder.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco/PTB – RR) – Senador Mário Couto, V. Ex^a tem a palavra.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sei que hoje tenho um crédito; então, anote o meu crédito, porque dei crédito a todos os Senadores, esperando pacientemente. Mas, Senadores, Senador Agripino, o que me traz hoje a esta tribuna tenho certeza de que é preocupação de todo o mundo. O mundo está preocupado, principalmente a América Latina, com a mudança da Constituição venezuelana. A minha preocupação é com o nível de amizade que tem o nosso Presidente com Fidel Castro, com Hugo Chávez.

Sr. Presidente, acho que chegou o momento de o Presidente Lula vir a público e falar à Nação sobre as especulações que surgem por aí de uma mudança na nossa Constituição também.

Vou ler – não tenho medo de ameaças, como já vi em jornais, Senadores chegarem a esta tribuna para

falar do Chávez e ele mandar Senadores e Deputados reclamarem e criticarem Senadores do Brasil – requerimento que apresento à Casa:

Requer, nos termos do art. 223, do Regimento Interno do Senado Federal, VOTO DE REPÚDIO ao presidente da Venezuela, Hugo Chávez, pela forma antidemocrática com que impôs na Venezuela a reforma constitucional tendente a consolidar seu regime autoritário e personalista.

(...)

Senador Mário Couto

Vou dar entrada nesse requerimento, Sr. Presidente, e deixo aberto a qualquer Senador que queria assiná-lo. O meu requerimento está à disposição de todos os Srs. Senadores.

A revista **Veja** está de parabéns porque fez uma reportagem a respeito da situação da Venezuela, mostrando o que deseja, na realidade, o ditador Hugo Chávez, ponto por ponto.

Quero aqui deixar registrada nos Anais desta Casa a minha profunda preocupação por tudo o que está acontecendo neste País, a começar por aquelas propagandas do Banco do Brasil. Colocavam o nome do Banco do Brasil e um 3 embaixo. E eu a pensar: o que o Banco do Brasil está dizendo com esse 3? O que é esse 3 no Banco do Brasil? Já era promovendo o terceiro mandato do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. O Presidente, tenho certeza, só faz dizer, através de alguém – não ele; ainda não disse nenhuma vez ao povo brasileiro, mas manda dizer –, que não tem interesse num terceiro mandato. É a mesma história da corrupção: não vi, não sei.

Preocupa a Nação brasileira. Preocupa a Nação brasileira, e é bom que se pesquise, e eu vou mostrar isto aqui, desta tribuna, ao povo brasileiro quantas vezes políticos do PT, incluindo o Presidente da República, foram a Cuba; quero mostrar aqui quantas vezes políticos do PT, inclusive o Presidente, foram à Venezuela, falar com Hugo Chávez e falar com Fidel Castro. É uma amizade de muitos e muitos anos.

E, devagar, o Presidente chama um Deputado: “Eu não posso fazer, meu querido Deputado, mas V. Ex^a pode. Faça um projeto criando um terceiro mandato, e tantos quantos forem necessários”. Porque, aí, vão dizer que todo tempo é necessário! O Presidente Lula!

Isso é muito sério, Senador José Agripino, muito sério para a Nação brasileira! Restam poucos neste Senado – sei que V. Ex^a é um dos poucos –, e temos que enfrentar. Temos que pedir insistentemente ao Presidente da República que venha a público dizer que realmente não tem interesse em um terceiro mandato, porque, se verificarmos, tudo leva a crer que

o Presidente o deseja, e deseja-o muito. E nós não queremos! O povo brasileiro não quer essas medidas que vou ler agora, que os senadores e os deputados venezuelanos... que não têm tanta diferença, porque trocam favores, como aí na Câmara se trocam favores, como aqui no Senado se trocam favores, e aí ficam na obrigação de seguir as ordens do rei. Ai deles se não seguirem a ordem do rei! Perdem os cargos de seus companheiros, de seus filiados. Ai deles! Ai deles se não seguirem a ordem do rei! Olha uma das mudanças na Constituição venezuelana! Olha o que Chávez conseguiu, Pedro Simon – você que é um lutador, um bravo lutador da democracia brasileira e mundial! –, olha o que esse Chávez conseguiu na Venezuela! Não é um desejo do povo venezuelano. Eles só mostram através da televisão porque Hugo Chávez mandou fechar a imprensa, que falava dele, mandou prender quem falava dele, tirou dos empregos quem falava dele.

Governadores e prefeitos, olhem o que diz hoje a Constituição venezuelana. Pobre do povo venezuelano!

1 – Governadores e prefeitos subordinados a um militar nomeado por Chávez.

Sr. Presidente, não há mais governadores nos Estados, nem prefeitos. Ele nomeia um militar, e o militar é quem manda no Estado. Ô ditadorzinho cruel! Gosta de mandar, gosta de mandar.

2 – O proprietário privado não pode recorrer à Justiça contra a expropriação.

Olhem só: toma o bem de quem ele quiser. “O proprietário privado não pode recorrer à Justiça contra expropriação”. Sabe o que significa isso, Sr. Presidente? Ele toma de V. Ex^a, e V. Ex^a não tem direito de questionar na Justiça. Ainda diz, ainda diz Hugo Chávez que não é ditadura. Aí, eu faço como fazia meu irmão marajoara: esfrego a mão e acho graça. Quá-quá-quá! Isso não é ditadura? O que é isso, então?

3 – Chávez se atribuiu o dever de intervir na política interna de países vizinhos.

Olhem bem!

Esse ditador, Sr. Presidente, não sei por que motivos e cargas d’água, recentemente comprou 24 jatos da Rússia, comprou 54 helicópteros de guerra, comprou cem mil fuzis automáticos. O que está querendo ele? Brigar contra os Estados Unidos? Não. Invadir um país vizinho? Acho que não. Ele quer, Mozarildo, dizer à população: “Aqui ninguém mexe comigo, porque estou bem armado”. É contra o próprio povo! Não demora muito, a Venezuela entra em guerra civil. A Venezuela está dividida: há aqueles que comem na mão do ditador e há aqueles que são a pátria, aqueles que são a Venezuela, aqueles que têm amor à sua pátria, que morrem por sua pátria.

4 – Um poder paralelo aos governos eleitos, como prefeituras, será controlado diretamente pelo Presidente.

Não tem mais prefeito!

5 – O Banco Central perde a sua autonomia e passa a obedecer à vontade do Presidente da República.

Tchau, Banco Central!

6 – Poderá decretar estado de exceção pelo tempo que quiser...

Atenção, população brasileira: poderá decretar estado de exceção pelo tempo que quiser. Isso não é ditadura? Pelo tempo que quiser, Cristovam Buarque! Pelo tempo que ele quiser!

E mais, Cristovam:

...com suspensão dos direitos individuais e de imprensa.

Não é ditador? Ele diz que não é. Minha Santa Filomena, minha Nossa Senhora de Nazaré, padroeira dos paraenses, não é ditador?

Só estou lendo algumas, as mais dramáticas.

Finalmente:

7 – A mudança permite a Chávez perpetuar-se no poder por meio de eleições sucessivas.

É exatamente o que estão dizendo que o Presidente Lula deseja.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pois não, Senador.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senador, eu tenho sido aqui, em muitos momentos, um respeitoso observador do que acontece na Venezuela. Em algum momento, cheguei até a reconhecer o esforço que faz o atual governo venezuelano em relação à educação, à erradicação do analfabetismo, a certas conquistas sociais. Mas creio que eles passaram da conta. O Presidente Chávez, com todo respeito, como todo conhecimento que já tive dele, creio que, com esse projeto, está exorbitando os limites da democracia. Sempre achei – e aqui me manifestei claramente – que nós dedicamos tempo exagerado à discussão do que acontece na Venezuela; eu já disse mais de uma vez que a gente deveria falar mais do Brasil e menos da Venezuela. Mas, neste momento, tenho de dizer que seu discurso é oportuno, porque, preciso reconhecer, do jeito que está, de fato, é muito difícil caracterizar como democracia, mesmo que ainda haja liberdade de manifestação, que ainda haja funcionamento da imprensa, que haja um Congresso – praticamente com partido único, porque os três que estão lá apóiam o governo. Tudo isso, diante do que se propõe com essa reforma constitucional, tudo indica, é um passo que está indo

além da fronteira da democracia. Nesse sentido, pela primeira vez que se fala da Venezuela aqui, considero que é um discurso oportuno.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Obrigado, Senador Cristovam. É importante a observação, principalmente vindo do Senador Cristovam Buarque.

A liberdade de imprensa é totalmente nula, Senador, é quase nada. Parece-me que tem uma emissora de televisão só e mais nada. As outras estão todas fechadas e sob o poder do ditador, tanto que ele só mostra o que é bom para ele, ele não mostra a realidade dos fatos. É assim que sempre age um ditador.

O meu discurso de hoje é para falar, sim, do que acontece na Venezuela, porque isso é preocupante para o Brasil e para o mundo. Mas o mais preocupante é o fato de circular neste País a notícia de que o Presidente Lula quer o terceiro mandato, exatamente o que começou a fazer de Chávez um ditador, exatamente.

O que me trouxe à tribuna hoje, Mozarildo, foi o desejo de pedir ao Presidente da República, como meu Líder já fez aqui, que venha a público dizer que ele não quer o terceiro mandato, que ele é democrata, que ele preserva a democracia neste País, que ele zela pela democracia deste País. É isso que ele tem de dizer publicamente. Se ele não disser isso ao público, ele estará se escondendo, e eu vou ter a liberdade e o direito de vir a esta tribuna dizer que realmente ele quer o terceiro mandato e outros mandatos.

Se ele não vier, terei a obrigação de alertar o meu País, de dizer que ele quer, sim, o terceiro mandato.

Senador Mão Santa, vou lhe mostrar agora por que o Governo quer renovar a CPMF. Dois Senadores do meu Partido já falaram sobre esse imposto, e o Brasil inteiro sabe a minha posição: sou contra a CPMF em sua totalidade. Sou radicalmente contra a CPMF em sua totalidade. Já falei aqui várias vezes e vou falar de novo: não é a CPMF, não sou contra o Bolsa-Família, Senador Mozarildo, não sou contra. Acho que o Presidente fez um projeto social, mas esse projeto não pode perdurar por muito tempo. A renovação da CPMF é para segurar o Bolsa-Família. Se ele sabe – vou repetir, já falei aqui várias vezes – o caminho do Bolsa-Família, se ele sabe dar dinheiro à população brasileira, ele sabe o caminho de cada morador e sabe o problema de cada morador, por isso deveria transformar o Bolsa-Família, Presidente, em emprego digno, em trabalho para o povo brasileiro.

Não sou contra. Acho que é necessário pelo tempo que ele implantou. Agora, esse imposto é para segurar e aumentar o Bolsa-Família. Não se aplica nada em saúde, Senador Valdir Raupp. Os números não mentem: não se aplica nada. Tenho dados aqui na minha mão e vou mostrá-los à população brasileira.

Olhe aqui, Senador: hoje, em cada unidade federativa, são registrados doze óbitos. Senador Mão Santa, olhe para mim: doze! Aumentou sistematicamente. A cada ano, Senadores, diminuem os investimentos na saúde.

Senador Mão Santa, preste bem atenção, veja os números relativos ao investimento na saúde – e olhe que o povo brasileiro já pagou esse imposto durante onze anos!

Em 2000: 1,73% do PIB; 2001: 1,73% do PIB; 2002: 1,67% do PIB; 2003: 1,6% do PIB – já começou a diminuir no Governo do Lula –; 2004: 1,68%; 2005 e 2006: voltou ao patamar de 2000. O que se investiu na saúde? Nada, absolutamente nada, mesmo o povo brasileiro pagando CPMF. Para que renovar então? Para manter o Bolsa-Família.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Mário Couto...

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Já vou lhe dar o aparte.

Gastos na saúde. Vejam a comparação com outros países: Portugal gasta 6,7% na saúde; a Argentina, nossa vizinha, gasta 4,3% na saúde; o Brasil, Presidente, gasta 3,4%; A Costa Rica, a Costa Rica, Presidente Lula, gasta 5,8% na saúde, e o nosso País 3,4%. Isso é uma vergonha! Tem gente morrendo nos hospitais. Tem gente morrendo no interior deste País.

(Interrupção do som.)

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que me dê aquele crédito que ganhei. O Senador Mozarildo Cavalcanti sabe que ganhei um crédito de dez minutos.

Estes são dados do próprio Ministério – população brasileira, atenção: há noventa mil pacientes com câncer estão sem fazer radioterapia! Noventa mil brasileiros sofrendo sem ter a oportunidade de fazer radioterapia. Isso é muito doloroso! Para que o Presidente quer a CPMF? Para investir na saúde? Por que não investiu antes? Mesmo que o Presidente da República, Mozarildo, venha ao meu Partido, por intermédio dos seus assessores, dizer que aceita o que o PSDB pediu a ele, não acredito no Presidente da República. Se o Presidente Lula disser ao PMDB que aceita a prorrogação por um ano só e que em um ano fará a reforma tributária, quero que ele fale isso e assine, porque não acredito no Presidente Lula. Não acredito! Há treze milhões de hipertensos sem tratamento neste País. Dados do Ministério da Saúde! Treze milhões, Senador Mozarildo! Há quatro milhões e meio de diabéticos sem tratamento neste País! Pior: 47% das mulheres grávidas não completam o pré-natal.

E por que o Presidente Lula quer mais dinheiro para a saúde? Não é para a saúde! Não é! Volto a repetir – amanhã, me cobrem: eu duvido que o Presidente da República, com a ansiedade em que está por esse dinheiro da CPMF, que é do bolso do brasileiro, há onze anos pagando, aceite a proposta do PSDB, do meu Partido, para fazer a reforma tributária em um ano e acabar com a CPMF em um ano. Eu duvido! Vou esperar para fazer um pronunciamento sobre isso aqui na quarta-feira.

Se formos para mais detalhes, Sr. Presidente – só para terminar – podemos ver que, segundo o Relatório de Competitividade Global do Fórum Econômico Mundial, com sede na Suíça, que avaliou 131 países, o Brasil – são dados, ninguém pode fugir; são números, ninguém pode fugir disso – tem a mais elevada carga tributária entre os 131 países avaliados. O Brasil tem a maior carga tributária entre os 131 países. E quantos países temos no mundo, Senador Pedro Simon? Cento e noventa e um. Dos 131 analisados, Senador Pedro Simon, o Brasil tem a maior carga tributária.

Senador Mão Santa, outros dados: gastos públicos, sobre os quais sempre falo aqui. O problema do Lula é a corrupção e os gastos. Gasta mal e a corrupção está aberta. Não é a CPMF. Não é isso. Os gastos públicos são ineficientes. E, em relação a isso, o Brasil é o 127º. Meu Deus do céu!

Qualidade da educação: o Brasil está em 120º. Meu Deus do céu!

Confiança nos políticos: 126º. E por aí vai.

O País, hoje, está mergulhado – já vou lhe dar o aparte, Senador Mão Santa, com o maior prazer – na falta de infra-estrutura, penalizando o povo brasileiro.

A qualidade dos portos brasileiros, as estradas, a saúde, a educação, a violência... E o Presidente quer taxar ainda mais uma vez o povo brasileiro. E o Presidente não quer vir à Nação dizer que não quer o terceiro mandato igual ao Hugo Chávez. Ele tem de vir dizer à Nação, não pode mandar recados por ninguém. Ele tem de vir dizer à Nação, não pode mandar recado por ninguém! Isso é vergonhoso!

Sr. Presidente, já vou descer. Mas ouço, primeiro, o Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Para sintetizar esse quadro que V. Ex^a coloca, quero dizer que recebi um *e-mail*, aliás endereçado a nós dois. Senador Pedro Simon, era um senhor que falava sobre o descaso do Governo...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. DEM – MT) – Concedo mais dois minutos a V. Ex^a, Senador Mário

Couto, para que possa conceder o aparte ao Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Era um aposentado de mais de 70 anos com um problema urológico. Eu sou médico e sei que problema urológico ou é cálculo renal, ou próstata, dificuldade para urinar. Ele marcou a consulta em abril e foi atendido em 31 de outubro. Filas, consulta rápida e uma série de exames pedidos, foi marcá-los em outro edifício. Novamente dificuldades, filas... Ele marcou a consulta em abril, foi atendido em 31 de outubro. Na hora da marcação dos exames, a mocinha disse que se fosse para ele fazer por ali iria levar um ano. Era melhor fazer particular. Então, essa é a saúde do Brasil. O *e-mail* também era endereçado a V. Ex^a, mostrando que temos que ser contra a CPMF, porque foi uma mentira, uma farsa, e ninguém pode basear o orçamento do País numa mentira. Não é provisório, não foi para a saúde e estão mentindo dizendo que pobre não paga CPMF.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Senador Mão Santa, olhe para mim. V. Ex^a, Pedro Simon, Senador Cristovam Buarque, Senadores de nome neste País, Senador Pedro, V. Ex^a tem que vir a esta tribuna com o seu discurso de grande orador; Cristovam, com a sua capacidade de raciocínio, e pedir ao Presidente Lula que explique à Nação essa situação de terceiro mandato. Precisamos que a população brasileira saiba o que esse homem pensa. Toda a população brasileira está preocupada com isso. Começou com aquele 3 do Banco do Brasil; agora, é Deputado apresentando projetos para um lado e para o outro. E o Presidente só diz pelo...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos DEM – MT) – Senador Mário Couto, mais dois minutos.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Já vou terminar. E o Presidente só diz que não quer, que não deseja, mas tem que externar isso publicamente à Nação. A Nação está preocupada, principalmente com esse problema da mudança da Constituição da Venezuela, que é uma verdadeira excrescência ao povo da América Latina. Mais um ditador! Como se não tivéssemos tantos e estivéssemos tão preocupados com tantos ditadores neste mundo, me aparece outro na América Latina: Hugo Chávez!

Sr. Presidente, antes de descer da tribuna, agradeço a V. Ex^a pelo tempo que me concedeu e solicito mais um minuto e meio para dizer que o Hospital Sarah Kubitscheck será inaugurado em Belém até o final do ano. “Água mole em pedra dura tanto bate até que fura.” Bati, bati, bati, e o Hospital está sendo construído e será inaugurado.

Quero agradecer ao Senador Paulo Paim, mesmo S. Ex^a não estando presente, ao Senador Tião Viana, que, juntos comigo, “forçaram” a Diretora do Hospital, que, durante quatro anos, esteve abandonado, virando casa de morcego. E também ao Senador Eduardo Suplicy.

Sr. Presidente, eu já disse à Governadora do meu Estado que não quero estar na inauguração. A única coisa que eu desejava era ver o Hospital de Reabilitação Infantil Sarah Kubitscheck funcionar em meu Estado – a única coisa. A Governadora pode até dizer no seu pronunciamento que eu não tenho nada a ver com a situação, que não ficarei nem um pouco incomodado. Quero que o povo do meu querido Estado do Pará...

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – Senador Mário Couto, V. Ex^a já excedeu os dez minutos que lhe concedi.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Já vou concluir, Sr. Presidente.

Que o povo do meu querido Estado do Pará seja atendido por um hospital de referência como é o Sarah Kubitscheck. E quero agradecer à Diretora daquele Hospital que, até que enfim, percebeu que não se podia deixar um hospital, pronto, fechado no Estado do Pará.

Lamento, Senador Papaléo Paes, não poder lhe conceder um aparte que, com certeza, iria engrandecer o meu pronunciamento.

Obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Mário Couto, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jayme Campos.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. DEM – MT) – Parabéns pelo pronunciamento, Senador Mário Couto.

Concedo a palavra ao ilustre Senador Valdir Rupp pela Liderança do PMDB, por cinco minutos. (Pausa.)

Tendo em vista que S. Ex^a está dando uma entrevista, concedo a palavra ao querido Senador Cristovam Buarque em permuta com o Senador Paulo Paim, por 20 minutos.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, tem circulado nesses últimos dias, pelo menos chegou para mim pela Internet, uma frase de apoiadores do Governo, Senador Sibá, dizendo que, para o Brasil, já está bom demais. A idéia é de que, para o Brasil, o Governo Lula já está bom demais.

Volto a insistir no que tenho dito aqui: se comparamos o Presidente Lula com os que vieram antes dele, não tenho a menor dúvida em dizer que, se não for o melhor, é um dos melhores. Porém, dizer que está bom para o Brasil é reconhecer que o País não merece, não tem condições de dar um salto muito maior. Essa é a tristeza que tenho, de todos os meus amigos, companheiros do que a gente chama de Esquerda, pelo acomodamento em que a gente caiu e que é uma tradição neste País: para o Brasil, está bom demais, desde quando a gente começou.

Quando a gente começou, diferentemente dos outros países da América Latina, fizemos a independência e colocamos como chefe de Estado o filho do rei do país de que a gente queria se libertar e assumimos um imperador. Para o Brasil, estava bom demais. Os outros países fizeram suas repúblicas, elegeram alguém local. A gente colocou o filho do rei, mas, para o Brasil, estava bom demais.

Passou o tempo, e a gente insistiu com a escravidão, até que um dia fez a Lei do Vinte Livre, que permitia que o filho de uma escrava – que não tinha sido comprado, portanto – não se tornasse escravo se, até ele chegar aos 21 anos, nenhum parente da família fugisse. E só ficaria livre aos 20 anos. Mas, para o Brasil, estava bom demais. Os outros países todos já haviam abolido a escravidão, até a Rússia tinha abolido o sistema servil. Para o Brasil, o Vinte Livre estava bom demais.

O tempo passou, e a gente fez a Lei dos Sexagenários – 60 anos, não dava mais para trabalhar no corte de cana-de-açúcar, na colheita de café. A gente disse: para o Brasil, está bom demais.

Fizemos a Abolição da Escravatura alguns anos depois, sem dar escola aos filhos, sem dar terra aos ex-escravos, mas, para o Brasil, estava bom demais. Para outro país não. Para outro país, sim, os escravos deveriam receber terras, a reforma agrária deveria ser feita, os filhos deles teriam escolas. Para o Brasil, não. Para o Brasil, estava bom demais.

A gente fez uma República. O próprio nome diz: a causa de todos, a causa pública. Mas fizemos uma República onde 65% da população era de analfabetos, e a gente fez uma bandeira escrevendo nela um texto. Portanto, 65% não eram capazes de reconhecê-la; uma bandeira que não era de todos. Mas, para o Brasil, estava bom demais, como diz esse *slogan* que está correndo a Internet nesses últimos dias, segundo eu soube, tendo origem em São Carlos, São Paulo. Estava bom demais uma bandeira apenas para 35% da população.

E a República continuou dividindo o Brasil entre uma elite privilegiada e uma massa excluída, mas, para o Brasil, estava bom demais.

Os outros países tomaram suas medidas para integrar a população em um só povo. O Brasil continua sendo uma República com dois povos, até porque a gente chama um de povo e o outro de povão. É um dos raros idiomas em que há duas palavras para dizer a palavra povo. A Índia, com suas castas, tem diversas palavras, mas eles não dizem “povo”, dizem “castas” diferentes. Nós, a aristocracia, branca, e os escravos. Quando veio a República, não dava mais para colocar dessa forma, inventaram a expressão povão. Mas, para o Brasil, está bom demais.

E a gente achou que não dava para continuar para sempre com uma sociedade rural, uma sociedade apenas exportadora e fez uma industrialização 40 anos depois da República. Quarenta anos depois! Mas, para o Brasil, estava bom demais 40 anos de uma sociedade apenas rural, exportadora, baseada em latifúndios.

Então, fizemos a industrialização, uma industrialização que não dividiu o produto, que, ao contrário, precisou concentrar a renda para criar demanda para os automóveis e os produtos de luxo que produzíamos. Se houvesse uma boa distribuição de renda, não teríamos conseguido vender os produtos que a nossa indústria produzia. Mas, para o Brasil, estava bom demais, porque já era o desenvolvimento econômico. Em alguns momentos, passamos a ser a oitava potência do mundo na economia e uma das últimas em condições sociais. Mas, para o Brasil, estava bom demais.

Aí somos um País riquíssimo, mas com a maior concentração de renda do planeta. Para o Brasil, está bom demais. Vem um programa que consegue distribuir um pouquinho dessa renda: distribui R\$60,00 por mês; faz com que alguns saiam de renda zero para alguma renda, passem a comer. E ninguém pode dizer que isso é um salto. Mas, só no Brasil, é que a gente diz que isso está bom. Nenhum outro lugar se satisfaria com uma realidade em que sair da pobreza é passar de uma renda zero para R\$60,00 por mês, ou de uma renda de R\$60,00 para R\$120,00 por mês. Em nenhum lugar se diz que isso é sair da pobreza, Senador Pedro Simon, porque sair da pobreza é dar escola com qualidade para seus filhos; sair da pobreza é ter um sistema de assistência; é ter onde morar, ter água, ter saneamento, não é ter renda. Renda faz você ser rico, não faz você ser pobre. Para que a renda lhe permita sair da pobreza, você tem de ganhar na loteria e ficar rico. O que tira da pobreza é o acesso aos bens reais, aos bens e serviços, Senador Pedro Simon. Mas, para o Brasil, está bom demais!

Dizemos que aqui a educação foi ruim. Aí se comemora que hoje 97% das crianças estão matriculadas. Veja bem! Só no Brasil é que dizemos que está bom demais. Dizer que 97% das crianças estão matriculadas significa dizer que 3% delas não estão. Mas no Brasil está bom demais! Ter 3% que não entram na escola está bom demais para o Brasil!

Agora, não se analisa que, desses 97%, a imensa maioria vai à escola só para comer, Senador Mozarildo, vai lá pela merenda, não vai pela escola. A escola é um restaurante mirim popular. Ficam apenas duas horas na escola. Mas, para o Brasil, está bom demais! A gente já tem 97% das crianças matriculadas e com merenda. Para o Brasil, está bom demais!

Aqueles que ficam um pouco mais escola, além da merenda, não freqüentam todos os dias, e quando freqüentam todos os dias, não freqüentam todos os meses. Quando chega o final do ano, os poucos que chegam não aprenderam a ler, mesmo na quarta série primária. Mas, para o Brasil, está bom demais! Chegaram à quarta série primária e não sabem ler, mas já chegaram ali. Para o Brasil, está bom demais!

É isto que está nos destruindo: essa sensação de que, para o Brasil, está bom demais, que não temos o direito de sonhar além disso. Para o Brasil, está bom demais ter 97% das crianças matriculadas, mesmo que não freqüentando e, freqüentando, não assistindo às aulas e, assistindo, não estudando e, estudando, não aprendendo. Mas, para o Brasil, ter 97% das crianças matriculadas está bom demais! É isto que está nos destruindo, a falta de querer ir além daquilo que consideramos estar bom demais.

E a democracia? A democracia está boa demais! Uma democracia em que esta Casa funciona na base de medidas provisórias vindas do Governo e de medidas liminares vindas da Justiça, sem nenhum poder. Não vamos nos enganar. Não estamos ficando apenas inoperantes, estamos ficando irrelevantes no processo democrático brasileiro. Mas está bom demais! E nós nos reunimos dois dias por semana. Para o Brasil, está bom demais! Pelo menos o Congresso não está fechado, como ficou durante alguns anos em mais de um período da República.

Essa sensação de que, para o Brasil, está bom demais é que está nos destruindo. Por exemplo, na questão ecológica. Claro que estamos desmatando menos hoje do que antes. Mas será que dá para a gente dizer que está bom demais desmatar só uma Bélgica em vez de duas Bélgicas a cada tanto tempo? Será que a gente não é capaz de ter a ambição de parar isso de uma maneira mais radical, mais forte, mais firme? Não! Para o Brasil, está bom demais! Conseguimos reduzir a taxa como o desmate era dado. E é verdade. Mas não

está bom demais. Vamos pedir desculpas porque ainda estamos desmatando. Vamos pedir desculpas porque ainda estamos desmatando?! A gente não pede desculpas, porque, no Brasil, está bom demais. A gente pede desculpas quando não estamos satisfeitos com aquilo que acontece. Agora, mesmo por aquele mal que a gente tolera porque, para o Brasil, está bom demais a gente não pede desculpas, a gente comemora. Dia após dia, ano após ano, a gente comemora, neste País, avanços insignificantes, deixando o Brasil para trás em relação aos outros países. Mas, para o Brasil, está bom demais!

Avançamos um pouquinho. Claro que nossa taxa de analfabetismo caiu, ao longo desses 120 anos da República, de 65% para 13%, mas o número de analfabetos mais que dobrou nesse período. Naquela época, 65% eram seis milhões; hoje, os 13% são 14 ou 15 milhões. Mas, para o Brasil, está bom demais, porque diminuí a taxa, mesmo que tenha aumentado o número absoluto.

Essa sensação, Senador Pedro Simon, de que está bom demais para o Brasil, de que aqui não é possível fazer mais, é que, a meu ver, está destruindo algo fundamental que a gente sempre teve para que o sonho se mantivesse: um grupo de pessoas com vigor transformador, de partidos organizados, insatisfeitos com a realidade, que não aceitavam a idéia de que, para o Brasil, está bom demais. Morreram esses. Sumiram do mapa político brasileiro, sumiram do mapa ideológico brasileiro os que não aceitam que, para o Brasil, está bom demais.

Esta é a grande tragédia.

A grande tragédia é achar que, para o Brasil, a Esquerda que temos aí já está boa demais. Senador Mão Santa, para mim, esta é a maior das tragédias! Para o Brasil, a Esquerda que está aí já está boa demais. Isso significa que não há mais sonho transformador, não há mais propostas de mudanças, não há mais vigor daqueles que dizem “para o Brasil, não está bom ainda”, mesmo reconhecendo avanços que tenhamos tido. Perdemos essa capacidade.

Até na corrupção... A gente diz “para o Brasil, está bom demais, porque agora já se cassaram alguns, agora já se põem nos jornais as corrupções”. No entanto, nenhum foi punido, nenhum foi preso...

(Interrupção do som.)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – ... mas, para o Brasil, está bom demais, porque, pelo menos agora, os jornais publicam os nomes dos contraventores.

Eu fico preocupado quando vejo um *slogan* como esse atraindo pessoas que considero próximas pela

história comum que tivemos de luta neste País pelas mudanças sociais. Hoje, elas distribuem contentes dizendo: “Para o Brasil, está bom demais o que o Governo Lula tem feito em cinco anos”. Eu acho até que está bom demais comparando-se com outros Governos, sobretudo pela generosidade social, que é algo positivo. Mas é claro que não está bom demais quando a gente compara com o possível sonho que pudéssemos ter. Agora, o que esperar de diferente em um país que tem como *slogan* “deitado em berço esplêndido”? Ou seja, no Brasil, deitado é bom demais.

Para o Brasil ser deitado em berço esplêndido é bom demais. Não precisa querer ir além e despertar esta Nação para que a gente tenha um mundo novo onde os brasileiros vivam como um povo integrado, e não dividido, como é hoje, como uma Nação avançada e não atrasada, como ela é hoje. Isso é um sonho que parece estar desaparecendo, porque os que queriam se acostumar e acreditam hoje que, para o Brasil, o que está aí já é bom demais.

Sei que poderia dizer que o tempo é bom demais para nós terminarmos, mas o Senador Pedro Simon levantou o microfone e creio que não é bom demais a gente concluir sem ouvi-lo.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Estou cometendo uma ousadia, porque o discurso de V. Ex^a é tão perfeito. É um discurso carta-poesia, uma poesia amarga, mas verdadeira. V. Ex^a tem razão. Acho que até hoje não houve nenhuma solenidade esportiva do mundo que contou com a presença do Presidente da República e de dez governadores, como aconteceu na Suíça, para trazer a copa para o Brasil. Agora, com tantos anos de antecedência já estamos vivendo o clima da copa. E a imprensa está publicando em manchetes e mais manchetes o quanto será gasto para atualização dos estádios. Aqui, por exemplo, o nosso Governador já disse que irá fazer o Mané Garrincha ficar melhor que o Maracanã. O Inter e o Grêmio, no Rio Grande do Sul, estão fazendo uma guerra porque o Inter foi escolhido e o Grêmio ainda não foi.

Mas o Presidente do Grêmio disse que até 2014...

(Interrupção do som.)

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – ...como o Rio Grande do Sul, vai ser nos dois estádios de futebol. Lamentavelmente, não temos sensibilidade. Dizia-me o Mão Santa que saiu o resultado de uma pesquisa nos jornais de ontem em que perguntaram se os brasileiros sabiam onde estava localizado o Brasil. Uma imensa maioria não sabia dizer onde estava o Brasil. Eu dizia para o Mão Santa que me lembro de quando se fazia isso nos Estados Unidos. Há 20 anos, na

universidade, fizeram uma pesquisa, com o mapa da Europa, e perguntavam aos estudantes – havia de um lado, um número, e, do outro, o nome do país – onde eles botariam a Rússia e outros. A média era dois países por universitário americano: era a Inglaterra e, me parece, a Rússia. Então, o que a gente sente no pronunciamento amargo de V. Ex^a é que V. Ex^a está absolutamente certo quando pergunta onde estão os homens de bem – que são muitos, eu diria até para V. Ex^a que são a maioria. A nossa questão é que, para botar a mão, há uma uniformidade, a gente sabe como se faz. Para evitar que se bote a mão, a gente tem de ter o entendimento de caminhar do mesmo lado. Então, admiro muito V. Ex^a. V. Ex^a pode ser considerado até um utópico. Mas se não temos nossas utopias, como vamos viver? Já me disseram isto: “Quando o Senador Cristovam fala, ele parece estar sonhando, está imaginando como deve ser”. E eu respondi: “Mas se nem sonharmos, o que vamos fazer?” A distância entre um líder e um zé-ninguém é que o líder tem condições de transformar grandes percentuais dos seus sonhos em realidade. V. Ex^a está nos levando a sonhar. Está nos levando a pensar, a ver a possibilidade do que o Brasil deve ser. Que bom! Se o que V. Ex^a está fazendo agora, plantando, através da TV e da Rádio Senado, plantando para o nosso povo ouvir, entender, compreender, que bom que um grupo de pessoas entenda o que V. Ex^a está dizendo, entenda principalmente quando V. Ex^a diz: “E os homens de bem, onde estão? O que eles fazem?” Isso é para todo mundo. Homem de bem não é o Senador, não é o que é importante, não é o que tem dinheiro. O homem de bem é o que está ali nos assistindo, é o que está aposentado, que não tem o que fazer e está ouvindo o seu pronunciamento e entende que todo mundo pode fazer alguma coisa. No momento em que cada um de nós tiver uma direção e fizer alguma coisa, esse é o momento em que, para o Brasil, não vai estar bom demais enquanto não fizermos as mudanças. Eu me emociono com o pronunciamento de V. Ex^a, principalmente porque estou saindo. Só nesta Casa são 25 anos. Emociona-me ver V. Ex^a com fé, com tranqüilidade, com serenidade, numa hora em que estamos vendo o Senado pressionado, faz, nesta segunda-feira, um discurso com tanta beleza, emoção e profundidade. É uma alegria tê-lo como irmão nesta Casa. Muito obrigado.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Muito obrigado, Senador.

Quando falo em sonho, sempre defendo que a gente pode fazer uma revolução neste País. Para isso, precisamos botar juntos líderes de diversos partidos e pensarmos a longo prazo. Todo mundo diz que é um sonho louco.

Gente, na semana passada, o Presidente Lula colocou no avião governadores de diversos partidos, inimigos dele, e foram para Genebra, acertarem um projeto que atravessa os Governos deles todos! Todo mundo acha natural que a gente se junte, que diversos partidos se juntem para atravessar os governos e um projeto para realizar a Copa. Mas é absurdo, é sonho utópico, juntar Governadores de diversos Partidos com o Presidente da República para discutir o futuro de nossas crianças.

Em sete anos, Senador Sibá, a gente teria uma geração inteira adotada em todo o Ensino Fundamental praticamente. A Senadora Heloísa Helena sempre disse aqui que o que a gente precisa é adotar uma geração. O que o Governo do Presidente Lula fez – eu comemoro e sou a favor de trazer a Copa – foi um projeto de sete anos. Se a gente adotasse as crianças brasileiras que estão entrando agora no Ensino Fundamental por sete anos, a gente as teria concluindo praticamente o Ensino Fundamental. Bastaria, em vez de sete, oito anos. Por que é que a gente consegue fazer para a Copa e não consegue fazer para a escola? Porque não quis. Porque não quis. Porque não considera prioridade. E porque não dá os mesmos votos que trazer a Copa para aqui. E talvez não dê a mesma alegria, porque a escola no Brasil não é um instrumento de alegria.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. DEM – MT) – Professor e Senador Cristovam, mais dois minutos para concluir. Ainda há oradores inscritos.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Concluo. Se o senhor me permitir, darei o aparte, claro, ao Senador Sibá. Até já havia concluído. Mas o que falou o Senador Pedro Simon chamou minha atenção para este fato: trata-se de sonhos perfeitamente possíveis em outros países. Nada que eu falo é irreal. Jamais vim aqui dizer que o Brasil devia mandar um homem à lua – não tem como. Jamais vim aqui dizer que a gente vai ter US\$20 mil em renda *per capita* ao ano. Agora, gente, ter toda criança numa escola em horário integral, dando um prazo de 15 anos, como eu digo, não tem nada de irreal, nada de utópico no sentido de impossível. Mas, lamentavelmente, num País onde, do jeito que está, para o Brasil, está bom demais, as pessoas acham utópico, impossível qualquer coisa a mais.

Só para concluir, antes de passar para o Senador Siba, em qualquer pesquisa entre os pais dos filhos da escola pública, eles dizem que a escola está ótima, porque para eles, de fato, está bom demais, primeiro, porque eles não tiveram a escola; segundo, porque lá eles têm onde deixar as crianças; terceiro, elas comem. E, no Brasil, a escola onde se coloca a criança como

depósito e se dá alimento para elas isso é considerado bom demais para o Brasil.

Senador Sibá.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senador Cristovam, V. Ex^a é mais do que um Senador, é um excelente quadro da educação brasileira, um pensador, sempre me chama à reflexão no momento em que vem à tribuna do Senado. Gostei muito do mote de hoje: como podemos estar conformados se há ainda tantas pessoas com extremas necessidades? Também acho que está na hora de o Brasil pensar um pouco além das eleições. Como V. Ex^a, também tenho esta convicção e um pouco desta indignação. Considero muito pequeno fazermos um esforço sobre-humano para se fazer uma aliança que se encerra num período eleitoral. Temos de pensar na grandeza do País sobre aquilo que, de fato, é a continuidade, a razão da nossa existência como pessoas públicas. Esse deve ser sempre o motivo das nossas preocupações. Portanto, a provocação de hoje à tarde foi muito interessante. Acho que V. Ex^a ainda tem muito a contribuir com o nosso debate nesta Casa, e penso em que ambiente poderíamos criar para que V. Ex^a possa sempre nos fazer refletir a partir desses propósitos. Fico cada vez mais convencido da necessidade de vozes como a de V. Ex^a serem colocadas no centro dos debates daqueles que se propõem a dirigir o País. É claro que uma viagem como essa para tratar da Copa do Mundo é um tema que apetece a muitas pessoas, mas devem apeteecer também outros temas que V. Ex^a nos traz à reflexão. E ainda poderemos, quem sabe, ver esse dia chegar, porque a esperança, acima de tudo, deve prevalecer. Então, quero parabenizá-lo por mais esse pronunciamento e me colocar sempre à disposição, como um ouvinte assíduo, digamos, um aprendiz dos ensinamos de V. Ex^a. Parabéns.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Muito obrigado, Senador Sibá, pelo exagero dos comentários. Fico feliz em ouvir.

Sr. Presidente, agradeço pelo tempo, que, não para o Brasil, mas para um Senador, foi um tempo bom demais.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. DEM – MT) – Parabéns, Senador Cristovam Buarque. Como sempre mestre, professor, orgulho da sociedade brasileira, não apenas como Senador, sobretudo, como emérito professor do Distrito Federal. Também o conheci como Ministro da Educação e tive a primazia de lançar uma grande obra quando V. Ex^a era Ministro, e eu Prefeito da cidade de Várzea Grande. Inclusive gostaria de convidá-lo para visitar essa maravilha de obra, que hoje atende a mais de 600 crianças na cidade de Várzea Grande no Estado de Mato Grosso.

Parabéns, Senador Cristovam.

Concedo a palavra ao Senador Valdir Raupp, por cinco minutos, como Líder do PMDB nesta Casa.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Jayme, Sr^{as} e Srs Senadores, subo à tribuna, mais uma vez, para falar sobre gás. Há praticamente cinco anos nesta Casa, raro é o mês em que eu não faça pronunciamento sobre o assunto.

Falo muito sobre o gás da Bacia de Urucu. Já está sendo construído um gasoduto para Manaus, e, futuramente – já poderia até estar pronto –, o gasoduto Urucu-Porto Velho, para o meu Estado, a fim de abastecer uma térmica de 400 megawatts que está queimando óleo *diesel*.

Nos últimos dias, não temos lido outro assunto na imprensa nacional senão sobre a questão do gás: o gás que está faltando nos grandes centros brasileiros para veículos, o gás que está faltando para as termoelétricas construídas para gerar a gás, o gás da Venezuela, que é complicado, e já existe a ameaça de prejudicar o abastecimento na térmica de Cuiabá – como V. Ex^a disse hoje –, uma térmica que foi construída há 4 ou 5 anos para resolver o problema de energia elétrica da região de Mato Grosso.

Lamentavelmente, Sr. Presidente, com todo esse problema de gás no Brasil, com o problema do gás importado da Bolívia, já falam em importar gás da Nigéria. Esse gás seria trazido da Nigéria para o Brasil por barcaças criogênicas. E nós, com o gás sendo queimado, literalmente queimado, na atmosfera, nas chaminés do pólo petrolífero da Bacia de Urucu. Parte desse gás está sendo reinjetado no solo, porque não há para onde escoar. Ainda não existe nenhum gasoduto construído, e o gasoduto que tanto tenho cobrado, assim como os cobrados pelo Senador Rodolpho Tourinho, meu grande aliado, que brigava por gasodutos no Nordeste, até hoje não foram construídos, sobretudo o nosso, de Urucu-Porto Velho. E ressalto que tenho tido total solidariedade todas as vezes que falo sobre esse tema.

E o Governo, por intermédio das autoridades do setor, do Ministério das Minas e Energia, da Presidência da Petrobras e da Eletrobrás... Existe até uma frase, Sr. Presidente, do Presidente da Eletrobrás, Dr. Valter Cardeal, um homem renomado no setor elétrico brasileiro, creio que com renome internacional, que diz: “Não construir o Gasoduto Urucu-Porto Velho é um crime de lesa-pátria”. Ouvi isto dele várias vezes: “É um crime de lesa-pátria”. Há mais de cinco anos que se trabalha no projeto de construção desse gasoduto.

Quando Governador do meu Estado, criei a Companhia de Gás – Rongás, que está lá, instaladinha,

bonitinha, para esperar o gás da Bacia do Urucu; foi construída a térmica de 400 megawatts para abastecer Rondônia e Acre – está aqui o Senador Sibá Machado, que é testemunha –; e foi puxada a linha de transmissão de Porto Velho até Rio Branco, 70% da energia consumida no Estado do Acre vai de Rondônia, mas vai a óleo *diesel*.

Senador Sibá Machado, se fosse para isso, se não fosse para trazer o gás, não seria necessário ter construído a linha de transmissão de Porto Velho a Rio Branco. Se fosse para queimar óleo *diesel*, não precisava ter construído uma térmica de 400 megawatts em Porto Velho. E as turbinas dessa térmica foram concebidas como de ciclo combinado: em um primeiro momento, queimariam óleo *diesel*; em um segundo momento, poderiam queimar gás. Para isso foi construída a TermoNorte, essa termoeletrica que queima 1,5 milhão de litros de óleo *diesel* por dia.

Realmente – e aqui reforço as palavras do Presidente da Eletrobrás, Dr. Valter Cardeal –, é um crime de lesa-pátria. Não construir o gasoduto Urucu-Porto Velho é um crime de lesa-pátria, porque o gás é 60% mais barato do que o *diesel*, é menos poluente, é nosso, não precisa importar, esse gás é da Bacia de Urucu.

Estão sendo perfurados novos poços na Bacia do Juruá, a 80km de Urucu. E para onde levar esse gás? Mas há pessoas no Governo que dizem que não precisa construir gasoduto. Não entendo. Esse gás não tem para onde ser levado. Ou vai para Manaus ou para Porto Velho, não há como transportá-lo para o Nordeste. Poderia até trazer para Cuiabá, mas teria de passar por Rondônia. Se for trazer para Cuiabá, deixa, então, em Porto Velho, abastecendo a térmica de Porto Velho, e não se constrói a linha de transmissão que está sendo contratada para interligar o sistema nacional. Por que interligar o sistema nacional agora se não há energia, se vai faltar energia no Brasil?

Estamos trabalhando também para construir as usinas do rio Madeira – Jirau e Santo Antônio –, que vão gerar 6.500 megawatts de energia. Existe a usina do rio Xingu, no Pará, a usina de Belo Monte, e várias outras pequenas usinas que estão sendo ou serão construídas no Brasil, porque vai faltar energia, Senador Sibá Machado. Quem não está vendo? O cenário está anunciado há muito tempo.

Eu falava aqui, há três ou quatro anos, que vai faltar energia no Brasil. E vai faltar, se o Governo não se mexer rápido para construir gasodutos, para construir usinas hidroelétricas. A Petrobras vai ter de entrar urgente, e sabe para quê? Para construir térmicas a *diesel*. Construir mais térmicas não a gás, mas a *diesel*, para queimar óleo *diesel* no Centro-Sul do Brasil, talvez no Estado de São Paulo, para sustentar as indústrias,

para sustentar o crescimento do Brasil. Se queremos crescer 5%, 6% ao ano, devemos ter energia.

É o apelo que faço para Rondônia, mas que pode se estender para todo o Brasil, porque vamos ter problemas. É o alerta que faço neste momento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. DEM – MT)

– Muito oportuno o pronunciamento do Senador Valdir Raupp, Líder do PMDB. Por sinal, o assunto recebeu várias manifestações nesta Casa hoje, inclusive do Líder dos Democratas, José Agripino, e da nossa própria pessoa, alertando para o fato de que o Mato Grosso também está entrando no apagão. A Grande Cuiabá, que tem 33% da população, já vive momentos de crise, de dificuldade.

Com muita honra, concedo a palavra ao ilustre Senador Mozarildo Cavalcanti, que dispõe de 20 minutos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB

– RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Senador Jayme Campos, meus cumprimentos a todas as Sr^{as} e os Srs. Senadores presentes, aos telespectadores da TV Senado e ouvintes da Rádio Senado.

Hoje, venho prestar contas de uma missão que me foi confiada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e referendada por este Plenário. Portanto, uma missão do Senado. Aliás, é a terceira vez que vou a Roraima com essa missão. Na primeira vez, fui com a tarefa de construir uma solução pacífica. Na segunda vez, para ver como conduzir a decisão tomada pelo Presidente da República, de maneira que não houvesse traumas maiores. Agora, em razão da notícia de que haveria uma operação promovida pela Funai, intitulada Upatakon 3, o que significa que a Funai já realizou duas operações no Estado, exatamente na reserva de 1,7 milhão de hectares, localizada na fronteira do Brasil com a Venezuela e a Guiana. E o Presidente, apesar de todos os estudos feitos pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados, resolveu demarcar de forma diferente do proposto.

Há dois anos e sete meses, ele demarcou. Nesses dois anos e sete meses, nós alertamos que haveria muitos problemas, que era inadequada, do ponto de vista da defesa nacional, a demarcação de uma reserva indígena na linha de fronteira com dois países com litígios por terra entre si, pois até hoje a Venezuela não reconhece uma extensa área que foi arbitrada em favor da Guiana – naquela época, Guiana Inglesa. Uma área riquíssima em minerais, com uma população indígena composta de várias etnias que não se entendem. Não existe apenas uma etnia, em harmonia. Existem várias etnias, cinco pelo menos. E nessas cinco etnias, cinco

entidades organizadas, registradas, que pensam de forma diferente. Dessas cinco, apenas uma queria a demarcação dessa forma.

Muito bem. A demarcação foi feita. Não estamos aqui discutindo a demarcação, que é para ser discutida na Justiça, como está sendo discutida. Fomos até lá examinar como estavam as pessoas que lá vivem há mais de século.

Senador Mão Santa, munidos de dados oficiais da Funai, portanto não eram dados de uma instituição outra, mas da própria Fundação Nacional do Índio, que identificou, naquela região de 1,7 milhão de hectares, 348 propriedades. Dessas 348 propriedades, foram indenizadas 198. O termo certo para se dizer talvez nem seja “indenizadas”, porque as indenizações foram feitas, em sua maioria, de maneira unilateral. Quer dizer, a Funai entrava, fazia a avaliação a seu bel-prazer, não havia, na maioria delas, a participação do proprietário, não havia, portanto uma arbitragem. Mas mesmo assim, desses 198 indenizados, o Inca diz que assentou 131.

A lei diz que, em caso como esse, de demarcação de uma reserva indígena, os moradores não-índios, ao serem retirados, têm de ser indenizados pelas benfeitorias e colocados em outra terra equivalente. Muito bem, desses 198 indenizados, 131 foram assentados.

Fomos visitá-los. Tive o cuidado de pedir à Assembléia Legislativa apoio para esse trabalho. Ela designou uma comissão de cinco Deputados Estaduais e colocou à disposição toda a sua estrutura, para fazermos o trabalho. Foram dois Consultores do Senado acompanhar os trabalhos, e fizemos um relatório. Na verdade, nós o estamos ultimando. A quantidade de documentos, de posições, de fotografias e de outras coisas é tanta, que estamos debruçados – o meu Gabinete e os dois consultores do Senado –, para elaborar um relatório final.

Mas, no fim de semana, a **Folha de S. Paulo** publicou que a Polícia Federal iria fazer a operação. Leia-se “Funai”: a operação é da Funai, que utiliza a Polícia Federal para executá-la. No jornal **Folha de Boa Vista**, há até a fotografia do prédio abandonado pela Conab, há vários anos, que será reformado, para servir de QG para essa operação. O jornal noticia que essa operação custará 12 milhões. As outras duas, a Upatakon 1 e 2, devem ter custado o dobro disso. O certo é que só esse dinheiro que será gasto daria para indenizar as pessoas que estão lá. Mas nem isso fazem.

Sr. Presidente, quero dar conhecimento à Casa e à Nação das conclusões, ainda preliminares, do nosso trabalho – da comissão composta por mim e pela comissão da Assembléia. Mesmo preliminar, esse relatório é extenso, com anexos fornecidos pela Funai e

pelo Incra, e é composto de 27 páginas. Vou ler apenas as Conclusões e Providências.

A homologação da Reserva Indígena Raposa Serra do Sol e a consequente expulsão das populações chamadas de não-índias ali residentes têm conseqüências não só de caráter socioeconômico, mas também impactos no que concerne à segurança e à defesa nacional do Brasil.

Em termos de violações dos direitos humanos, o que se percebe, com a expulsão dos chamados “não-índios”, é um arroubo de autoritarismo estatal, que em nada deixa a desejar em relação aos deslocamentos forçados de pessoas dos regimes stalinista e nazista.

A realidade da povoação da área evidencia a impossibilidade de diferenciação entre índios e não-índios, com altos índices de miscigenação. De fato, com a expulsão dos chamados “não-índios”, ter-se-ia mesmo a separação de famílias miscigenadas e a desagregação do núcleo familiar.

E aqui quero dar um exemplo: há uma senhora chamada Severina, cujo avô foi para aquela região e cuja mãe é índia. O pai dela é não-índio, casado com uma índia. Ela, portanto, é o quê? É miscigenada, tem sangue de índio e de não-índio. Pois é, essa mulher foi expulsa da região. Está lá colocada em uma área que o Incra deu e que não tem nada. É como se fosse esse cerrado de Brasília, do Centro-Oeste. É um lavrado, como chamamos lá. E está embaixo de uma casa de palha, ou melhor, estava, porque fomos lá visitá-la em um dia, eu e a comissão da Assembléia e, no outro, tocaram fogo na palhoça dela. Tocaram fogo em tudo, nos móveis que possuía, tudo. Quem tocou fogo? A quem interessava criar o problema?

Essas pessoas miscigenadas são tratadas como estrangeiros na região. Aliás, a Funai diz que está “desintrusando” essas pessoas, quer dizer, tirando intrusos da região. Ora, brasileiros são intrusos em uma região de fronteira no Brasil! É o cúmulo dos absurdos! Uma pessoa ser forçada a sair do seu lugar depois de várias gerações, sendo miscigenada.

Isso tudo com o apoio de organizações ditas cristãs.

Assim, em um cenário onde é grande a população cabocla, o que fazer com famílias de caboclos casados com índias e vice-versa?

Essa é uma realidade para a qual nenhuma atenção foi dada por parte das autoridades federais. Nada muito diferente das leis raciais de segregação racial que o mundo conheceu

em períodos mais tenebrosos da história humana. A medida, portanto, afronta o disposto no *caput* do art. 5º da Constituição Federal, segundo o qual [...]

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Ora, todos são iguais. Mas alguns são mais iguais do que os outros? A diferenciação entre índios e não-índios, sobretudo em um ambiente de mestiços, não condiz com o princípio da igualdade e promove a negação da condição de brasileiros. A quem interessa essas medidas? A expulsão dos “não-índios” afronta, ainda, os fundamentos da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais e da livre iniciativa.

Onde fica o direito à propriedade e ao trabalho de pessoas que se encontram, há a gerações, na área atualmente demarcada, com posse mansa e pacífica, e que, da exploração daquela terra fazem seu meio de vida?

Há, ainda, o risco de abandono das comunidades indígenas que permanecerem na Reserva. Sem a presença dos brasileiros “não-índios” [coloco “não-índios” entre aspas, porque não gosto dessa classificação], os indígenas ficariam sem a perspectiva [ficariam, não, ficariam] de integração socioeconômica da qual já desfrutaram. E, sem a presença do Estado e dos Municípios, ficarão sem amparo de serviços básicos.

A expulsão dos “não-índios” [de novo coloco entre aspas] da Reserva produzirá outros impactos para o Estado de Roraima, como a formação de favelas em cidades como Boa Vista. Afinal, muitas famílias que se encontram, há gerações, na área atualmente demarcada como reserva, ao perderem seu meio de subsistência, serão obrigadas, em curto prazo, a migrar para as cidades, onde, muitas vezes, não encontrarão condições de emprego e vida dignas.

O homem, assim, é retirado de seu meio tradicional e forçado a migrar para os núcleos urbanos, onde poucas condições de subsistência lhe são dadas.

No que diz respeito à segurança e à defesa nacional, é importante registrar que a Raposa Serra do Sol encontra-se em faixa

de fronteira [diria mais: em linha de fronteira], fazendo limite com a Venezuela e a Guiana. Merece, portanto, atenção mais acurada das autoridades públicas e um planejamento específico para a defesa da região. Esse planejamento requer não só o estabelecimento das Forças Armadas ao longo da fronteira, mas também sua ocupação por brasileiros, tanto na condição de colonos como por meio da constituição de núcleos urbanos. Isso garantiria maior presença de nacionais em uma área sensível. A localidade também merece atenção, por estar contígua a uma área de litígio entre a Venezuela e a Guiana, de modo que eventual conflito entre os dois países pela região necessariamente repercutiria em território brasileiro.

Outro aspecto que merece atenção, sob a perspectiva da defesa nacional, é a possibilidade de aumento da circulação de estrangeiros na área da Reserva. Nesse sentido, missionários, pesquisadores e outros grupos vinculados a organizações não-governamentais teriam efetivamente maiores condições de circular em uma área sem o controle das autoridades públicas brasileiras. Assim, os brasileiros são expulsos da região, mas nada é feito no que concerne aos estrangeiros, muitos dos quais avocam para si a defesa dos interesses dos grupos indígenas da reserva.

Outrossim, identificou-se o risco de fomento a processo de autodeterminação desses grupos, apoiados mesmo por organizações internacionais, discursos e documentos de defesa de ditas nações indígenas, mas que, na verdade, ameaçariam a integridade nacional do Brasil. Riscos à soberania do País na região se evidenciam.

Diante do exposto, esta Comissão entende como medidas a serem adotadas:

1. Encaminhamento do presente relatório às autoridades competentes, com destaque para:

a – Senado Federal, Câmara dos Deputados e Assembléia Legislativa de Roraima;

b – Presidência da República, ministérios e órgãos do Poder Executivo;

c – Supremo Tribunal Federal e Tribunais Superiores;

d – Ministério Público Federal

e – Governo do Estado de Roraima;

f – Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

2. Requerimento à Funai do acesso e disponibilização dos processos originários dos laudos de vistoria e avaliação das áreas ocupadas pelos excluídos da Raposa Serra do Sol, que deram origem às indenizações propostas.

3. Requerimento das seguintes informações ao Incra:

a – Data de criação dos Projetos de Assentamento Nova Amazônia e Nova Amazônia I;

b – Cópia do estudo prévio de viabilidade técnico-econômica das áreas dos Projetos de Assentamento para o reassentamento dessas pessoas que estão sendo expulsas de onde estavam;

c – Cópia dos Planos de Desenvolvimento dos Assentamentos Nova Amazônia e Nova Amazônia I e do documento de licença ambiental do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (Ibama);

d – Relação dos assentados que receberam Documento de Aptidão do Pronaf (DAP);

e – Relação dos assentados que receberam os créditos de implantação, respectivos valores e descrição da forma de aplicação de recursos, inclusive os destinados à habitação;

f – Projetos de investimento em infra-estrutura dos assentamentos.

4. Prorrogação do prazo de existência da Comissão Especial da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, para acompanhamento das ações governamentais até a implantação definitiva de políticas públicas de apoio ao desenvolvimento dos grupos indígenas e também dos excluídos da reserva.

Sr. Presidente, faço este resumo do relatório preliminar justamente diante dessas notícias que dão conta de que o Governo mantém a disposição de fazer a retirada coercitiva dessas pessoas que ainda estão na reserva.

É bom que se repitam os números. São 348 propriedades, 198 foram indenizadas, sem entrar no mérito da indenização, que essa é uma questão que vai para o âmbito judicial; 131 o Incra disse que reassentou e constatamos que aquilo não pode ser chamado de reassentamento; alguns receberam o documento do lote e, chegando lá, o lote estava ocupado por outros – e o Incra nada faz.

Quero inclusive aqui formular essa denúncia, pedir ao Presidente do Incra que faça uma vistoria nessa

questão; pedir ao Ministro do Desenvolvimento Agrário que observe essa questão, vou inclusive formalizar isso, porque o que encontramos lá foi muita gente jogada à própria sorte, muita gente inclusive querendo ir para o lugar e não vai porque onde o Incra disse que era para ele estar já tem gente. No mesmo projeto de assentamento, tem uma comunidade indígena que se deslocou de um lugar para outro, já está lá dentro, portanto, lá também já é uma área indígena, um pedaço, outro pedaço é assentamento de clientes da reforma agrária. E não se podem tratar essas pessoas que foram retiradas da reserva como clientes da reforma agrária. Eles não são, não são. Eram proprietários que estavam numa área que o Governo Federal resolveu demarcar e dizer que era, portanto, terra da União, e os tirou forçadamente.

Espero muito e confio ainda. Conversei com o Ministro da Justiça na sexta-feira. Embora eles tenham uma idéia de que devem fazer essa retirada, argumentei com ele, mandei para ele o relatório preliminar, e espero que não aconteça isso, porque será realmente mais uma malvadeza que se faz contra o povo de Roraima.

Senador Mão Santa, pode parecer para o Brasil que estou aqui reclamando por causa da demarcação de uma reserva indígena, embora tenha 1,7 milhão de hectares; no meu Estado, já são 36 reservas indígenas demarcadas, 36!, 57% do meu Estado pertencem às reservas indígenas. Então não é uma questão de não concordar com a demarcação. Pelo contrário, o que nós queremos é que se demarque de maneira legítima, porque, principalmente, nós, como médicos, temos que nos preocupar com uma questão: o ser humano. Estou preocupado com os seres humanos que estão sendo retirados de lá e que estão sendo tratados de maneira desumana.

Eu, inclusive, vou entrar em contato com o Presidente da OAB nacional para que mande uma comissão lá para ver a situação em que estão os que foram retirados e que estão nesse pseudo-assentamento do INCRA.

Faço esta prestação de contas da missão que recebi do Senado. Vou aprofundar nesta semana a discussão da redação final, porque falta realmente só a análise final de algum documento, para que possamos ter tranquilidade. Ou seja, termos a consciência de que fizemos a nossa parte. Se, atropelando todas as normas do bom senso e as normas jurídicas... O Advogado-Geral da União me disse que não há óbice judicial para a operação. Não há óbice judicial por enquanto. Mas existe o óbice jurídico, porque não se está respeitando a questão da indenização, do direito

à propriedade, das pessoas que estão questionando na Justiça.

Eu andei a região toda, Senador Mão Santa, andei toda, em todas as localidades, e não há conflito em lugar nenhum, não há problema nenhum. Portanto, não há essa pressa. Não há essa sangria desatada que o Governo Federal quer dar e usar a Polícia Federal mais uma vez. Lamento que a Polícia Federal seja usada para isso. A Polícia Federal deveria ser usada, aliás, como é muito bem usada – usada não, ela tem uma ação muito boa de investigação e, quando determinada judicialmente, executa tarefas como prisão, escuta, etc. – mas usar a Polícia Federal para esse tipo de ação, eu considero um desrespeito ao Brasil e aos brasileiros.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti, o Sr. Jayme Campos, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nós queremos cumprimentá-lo, primeiro, pela defesa do Estado de Roraima, com a justa distribuição de terra; segundo, pelo cumprimento do horário. V. Ex^a mostrou que é disciplinado, que é regimentalista. Os nossos cumprimentos a V. Ex^a.

Convido para usar da palavra o Líder do Governo, Senador Romero Jucá, do PMDB de Roraima.

V. Ex^a pode usar o tempo que achar conveniente. E quero comunicar a V. Ex^a que eu ouço a voz rouca das ruas: V. Ex^a é conhecido como o Robinho do time do Luiz Inácio, o melhor na defesa deste Governo.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Eu agradeço as palavras elogiosas de V. Ex^a, Presidente Mão Santa, mas pedi a palavra para, numa rápida comunicação, sem nenhuma intenção de criar qualquer tipo de celeuma ou de polêmica, marcar com muita clareza a posição do Governo sobre as questões que estão sendo discutidas recentemente, que dizem respeito à possibilidade de um terceiro mandato ou de um mandato indefinido para o Presidente Lula ou qualquer Presidente da República.

Sr. Presidente, cada um no nosso País – e nós vivemos numa democracia – tem o direito de fazer qualquer devaneio, qualquer idéia, qualquer proposição. Na democracia cabe isso. Agora, é importante que nós possamos analisar o contexto do que representa o Brasil, a dimensão política e econômica que tem o nosso País, as estruturas institucionais, as estruturas políticas, partidárias, para verificar, com tudo isso, que é impensável, é inexequível que se queira mudar a Cons-

tuição para ampliar mandato de qualquer Presidente da República, não só do Presidente Lula.

Falo aqui, hoje, como Líder do Governo, para reafirmar que não procede do Governo, não procede do Presidente, não é decisão do Governo buscar a mudança constitucional para fazer qualquer tipo de manobra que permita que se faça mais de uma reeleição. Pelo contrário, Presidente Mão Santa: o Senado discute o fim da reeleição, como prevê hoje a Constituição. O Senado discute como, numa reforma política, é possível acabar com a reeleição para o Executivo.

Então, se essa proposta tramitar na Câmara dos Deputados, eu seria até atrevido em dizer que seria uma proposta natimorta, porque essa proposta não passará no Senado da República. Não passará!

Lutamos hoje para obter 49 votos para a aprovar a renovação da CPMF, que é um instrumento financeiro para atender à saúde e aos programas sociais. Estamos buscando os 49 votos. Será que o Senado aprovaria uma reforma de natureza constitucional, mudando a regra política do jogo durante o andamento do processo? Com certeza, não.

E posso dizer mais, Senador Mão Santa – V. Ex^a é um dos expoentes do PMDB: o nosso Partido se posicionará contra. Portanto, as principais forças políticas do Senado estarão contra se, porventura, num gesto de insanidade, a Câmara dos Deputados aprovar uma matéria como essa.

Então, estou sendo bastante enfático, bastante direto, para que não se queira discutir essa questão, misturando, como eu disse, um devaneio, uma idéia romântica ou uma idéia bem intencionada, mas inexecutável politicamente para um país com as dimensões do Brasil com as questões concretas que estamos tratando, como CPMF, como Emenda nº 29 para mais recursos para a saúde e outros instrumentos que estamos votando aqui.

Concedo um aparte ao Senador Sibá Machado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Embora regimentalmente não seja possível, lembro a referência de Montesquieu ao espírito da lei. Eu quero entrar também no debate, tal a importância da matéria e de V. Ex^a.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Eu raciocino como Montesquieu, penso no espírito da lei.

Atentai bem: Bismarck disse que a política é a arte do possível e do permitido. E Eduardo Gomes, líder contra a ditadura Vargas, disse que “o preço da liberdade democrática é a eterna vigilância”. Estamos

nessa eterna vigilância; mas, na Venezuela, não foi assim.

Com a palavra o Senador Sibá Machado.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Obrigando, Sr. Presidente. Senador Romero Jucá, foi muito importante V. Ex^a vir à tribuna hoje, como Líder do Governo, deixar muito clara essa posição. Mais do que isso: amanhã vou pedir, na reunião da bancada, que o nosso partido venha a público deixar muito clara qual é a nossa posição. O PT teve uma posição muito objetiva em sua reunião de diretório, tratando da possibilidade de irmos solicitar do Congresso o entendimento de todos os partidos sobre um plebiscito nacional relativamente a uma reforma política, exclusivamente. Esse assunto jamais foi tratado em fórum partidário, jamais foi tratado em um fórum de bancada, nunca foi tratado em fórum de governo. Eu não entendo por que esse assunto chegou ao ponto em que chegou, com a importância que os jornais lhe deram neste fim de semana. Então, na direção de concordar com V. Ex^a: o que nós tratamos aqui, inclusive no ano passado e este ano – até foi aprovado na CCJ –, foi de um projeto que pede o fim da reeleição. Aliás, quero até agradecer, pois é de minha autoria o projeto que foi aprovado na CCJ – naquele momento não houve a aprovação unânime porque alguns Senadores não estavam presentes, mas entre os que estavam presentes houve unanimidade – e que hoje se encontra na pauta do plenário para que possamos apreciá-lo. O projeto pede cinco anos de mandato para todos os cargos do Executivo e o fim da reeleição para o Poder Executivo. A posição fechada é essa e não na direção de esticar o mandato. No meio de uma discussão como essa, é no mínimo estranho virem tratar desse assunto. Precisamos dar o recado necessário quanto a isso.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Agradeço o pronunciamento de V. Ex^a, Senador Sibá Machado, e considero extremamente oportuno que a bancada do PT, assim como falou o PMDB, possa também se pronunciar para mostrar que, se há uma unanimidade hoje no Senado, é exatamente o respeito à Constituição, à estrutura partidária e à disputa limpa no jogo democrático que temos em nosso País.

Concedo aparte ao Senador José Nery

O Sr. José Nery (P-SOL – PA) – Senador Romero Jucá, o senhor traz à tribuna um tema que tem dominado o debate político nessa última semana. Sem dúvida, qualquer posicionamento diferente do que V. Ex^a está manifestando seria observado por esta Casa como um acinte à Constituição, ao povo brasileiro, à luta dos que, ao longo de sua vida, têm se dedicado ao aprofundamento dos princípios e das práticas democráticas em nosso País. Portanto, esse tema rela-

cionado à possibilidade de um terceiro mandato para o Presidente Lula é, a meu ver, um tema de inspiração antidemocrática, autoritária e, por que não dizer, tem até um sentido de golpismo à Constituição brasileira, que hoje estabelece a reeleição apenas uma vez. E para que esse assunto não prospere, Senador Romero Jucá e caro Presidente, Senador Mão Santa, seria importante uma atitude do Congresso Nacional, mais especificamente do Senado Federal, no sentido de aprovar aqui a emenda constitucional que estabelece o fim da reeleição, inclusive com a possibilidade de discutirmos a ampliação dos mandatos do Executivo de quatro para cinco anos, tanto para Presidente da República quanto para Governadores e Prefeitos. Essa é uma medida que precisa ser amplamente discutida. Mas, de pronto, quero me somar aos que, como V. Ex^a, são absolutamente contrários a uma segunda reeleição – somos, inclusive, contrários ao debate estabelecido –, a qualquer possibilidade de um terceiro mandato seja para o Presidente Lula ou para quem quer que seja. É importante que nos pronunciemos – o senhor e eu já falamos, o Senador Sibá Machado acabou de se pronunciar aqui –, mas a questão fundamental é votarmos o fim da reeleição, porque isso nos dará a garantia de que esse tema não irá prosperar e de que a sociedade brasileira poderá ter, realmente, a tranquilidade de que isso não passa de um balão de ensaio mal anunciado. Congratulo-me com o posicionamento que V. Ex^a está expressando neste momento e convido todos a envidar esforços para votar o fim da reeleição e discutir a possibilidade de, no caso do Executivo, haver a ampliação dos mandatos para cinco anos. Essa era a minha contribuição ao importante pronunciamento que V. Ex^a faz neste momento, no qual afirma a intenção do Governo, a intenção do Presidente Lula. Mas o que queremos, como eu disse, mais do que intenção, mais do que o pronunciamento de V. Ex^a, o meu ou de qualquer outro parlamentar, é ação. E a ação pode ser exemplar no âmbito do Congresso Nacional, especialmente naquilo que compete ao Senado: podemos votar o fim da reeleição para o Executivo e, assim, enterrar de vez essa história mal contada que vem sendo alimentada nos últimos dias. Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Senador José Nery, agradeço o aparte de V. Ex^a.

Quero reafirmar aqui que, como bem lembrou o Senador Sibá Machado, já está em andamento no Senado o projeto que põe fim à reeleição – há uma emenda constitucional nesse sentido de autoria do Senador Sibá que está tramitando.

Temos discutido esse assunto, inclusive internamente, no PMDB – vamos ter oportunidade de ouvir, daqui a pouco, o aparte do Senador Valdir Raupp, Líder

da nossa bancada. Senador José Nery, essa posição é uma posição que eu já ouvi do Presidente da República: o Presidente Lula cansou de falar em reuniões, em conversas comigo e pela imprensa que, se alguém se acha insubstituível, comete um erro, porque insubstituível é a democracia.

Portanto, temos aqui, hoje, uma posição do Governo e também uma posição pessoal minha, como Senador, como membro da bancada do PMDB.

Esse tipo de discussão não ajuda a democracia, não ajuda a grandeza do nosso país, o caminhar que temos pela frente. Considero isso uma manobra diversionista, um desvio. Essa questão que estamos discutindo é um fogo de artifício lançado não se sabe por quem e que, efetivamente, só tira a atenção das outras questões que temos de discutir.

Concedo um aparte ao Senador Valdir Raupp.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – Nobre Senador Jucá, V. Ex^a traz um tema importante para a discussão nesta tarde. O que causa estranheza é que o próprio Presidente Lula, antes da reeleição, já falava que, se lhe dessem um ano ou dois a mais, se ampliassem um pouco o mandato, ele abriria mão da reeleição. Ele achava que não deveria haver nem a reeleição dele.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Pessoalmente, o Presidente é contra a reeleição.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – O Presidente já falava isso antes. Agora, tenho certeza, muito mais. Depois de reeleito, como vai pensar num terceiro mandato? Não há espaço na democracia brasileira para se discutir terceiro mandato, acho que dois já é demais. O que temos de fazer é acabar com a reeleição, ampliando, talvez, para cinco ou seis anos o mandato, como existe em outros países. Essa é a discussão que tem acontecido nos últimos tempos aqui. V. Ex^a tem falado por si e pelo partido, e eu, após ter conversado com o Deputado Michel Temer, que é o Presidente do nosso partido, e com os membros da nossa bancada, posso dizer que não há espaço dentro do PMDB para discutir terceiro mandato. A oposição – os Democratas, o PSDB –, que já quer começar a se alvoroçar em torno desse negócio para não votar mais aqui no Senado, pode ficar tranqüila, porque não há espaço, dentro do Congresso Nacional, para se discutir terceiro mandato.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Valdir Raupp, e agradeço ao Senador Mão Santa a liberalidade e o seguimento dos preceitos de Montesquieu, permitindo que pudéssemos conceder os apartes.

Agradeço as referências de V. Ex^a, Senador Mão Santa, e a oportunidade de poder fazer este esclareci-

mento que, entendo, é tranqüilo, transparente e direto do Governo sobre esta questão.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Espero que o Presidente Luiz Inácio tenha a inspiração feliz de resguardar a democracia como teve a inspiração ao escolhê-lo para ser o Líder nesta Casa. Mas que ele não se inspire na nossa História, quando Dom Pedro I disse: “Como é para o bem de todos e felicidade geral da Nação, diga ao povo que fico”.

Convidamos para usar da palavra o Senador do Acre e do Piauí, Sibá Machado, do Partido dos Trabalhadores. O Piauí emprestou ao Acre a inteligência e as virtudes de Sibá Machado.

V. Ex^a pode usar o tempo que achar conveniente, pois, pela pessoa que é e por ter nascido no Piauí, jamais vou cortar sua palavra.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero voltar a este tema: o terceiro mandato. Na semana passada, que foi uma semana meio atípica, véspera de feriado longo, não tivemos oportunidade de tratar do assunto, mas tendo em vista que a imprensa, revistas e principais jornais, vem dando importância muito grande ao tema, julguei conveniente colocar o nosso ponto de vista.

Em primeiro lugar, quero dizer que vou pedir, na reunião de amanhã da nossa Bancada, que o assunto seja tratado e que seja definida a nossa posição.

Sr. Presidente, ainda em 2003, apresentei duas propostas de emenda à Constituição: uma delas tratava do fim da reeleição e propunha cinco anos de mandato para o Chefe do Poder Executivo e, concomitantemente, para todos os mandatos Parlamentares; e a outra, a unificação de todas as eleições na mesma data, ou seja, a coincidência de todos os mandatos. Assim, a partir de 2014, vereadores, deputados estaduais e federais, senadores da República, prefeitos, governadores e Presidente da República teriam o mesmo tempo de mandato, de cinco anos, e todos tomariam posse e encerrariam o seu mandato no mesmo dia. Está aí a natureza das duas PECs que apresentei.

De lá para cá, muito se falou em reforma política. Em 2003, tratamos da reforma da Previdência, da reforma do Judiciário, iniciamos a reforma tributária – foram muitas as reformas faladas aqui no Congresso Nacional – e avançamos também em algumas idéias no Senado sobre a reforma política. No entanto, em consequência da não-conclusão da reforma política, criou-se uma série de dificuldades de relacionamento entre os partidos e seus representantes. E, de 2004

para cá, o Judiciário vem-nos dando diversas informações, segundo eles, a interpretação da própria lei – aí critico a nós mesmos, que fazemos as leis e as interpretamos de maneira errônea –, de forma que tivemos a verticalização, a questão da cláusula de barreira e tantas outras posições que, para muitos, foi uma surpresa, o que fez até com que fosse entendido como uma interferência do Judiciário naquilo que é prerrogativa do Poder Legislativo.

Ao tratarmos da cláusula de barreira aqui, foi dito que os partidos políticos que não atingissem 5% da votação em nove Estados não poderiam ter direito à liderança e às prerrogativas que outro partido com essa condição teria no Congresso Nacional. Além disso, falamos do financiamento de campanha, da votação em lista, da fidelidade partidária, das coligações dos partidos, do tempo de mandato, da coincidência dos mandatos, do custo das campanhas eleitorais, que, inclusive, foi um projeto da minirreforma votada no Senado e, em tempo hábil, na Câmara, já valendo para as eleições do ano passado, e tantas outras coisas. E, por fim, tratamos da reeleição.

Diante disso, nosso companheiro Deputado Federal Devanir Ribeiro, por quem temos respeito e admiração muito grande, levantou o assunto da possibilidade de um terceiro mandato há algum tempo, parece-me que há dois anos. A primeira vez que S. Ex^a tocou nesse assunto, ninguém deu muita importância; a segunda vez, da mesma forma. Mas agora, de uma hora para outra, muitas pessoas têm-se dado conta de que é um assunto que precisa ser definitivamente concluído.

Em todas as conversas que tivemos com o Presidente Lula, em todos os momentos, a resposta de Sua Excelência foi dura, direta e objetiva: “Não se brinca com a democracia. O que é bom para um hoje pode ser danoso amanhã. Nesse aspecto, não se pode tergiversar. Não está em discussão, no Brasil, a possibilidade de terceiro mandato, mas a possibilidade do fim da reeleição. É isso o que está em discussão”. Então, o terceiro mandato, no meu ponto de vista, é prejudicial em todos os sentidos, Sr. Presidente.

Tivemos sete Cartas Constitucionais: a de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988. Todas elas, da mais ou da menos democrática, são resultado da correlação de forças políticas do momento em que foi elaborada. Portanto, a sociedade, com sua capacidade de mobilização daquele momento, fizeram-na daquela forma.

A de 1988 é tida como a Constituição-Cidadã, porque foi o momento em que o País saiu do período militar, entrou no período da redemocratização e a sociedade brasileira queria muitas mudanças. Inclusive, o direito de voto direto para a Presidência da República

foi conquistado na Constituição de 1988. E, naquele momento, estabeleceu-se o mandato único para a Presidência da República e para todos os cargos do Executivo.

Mas esta Constituição-Cidadã carrega uma cruz – e o PSDB a carregou nesta Casa – que é o instituto da reeleição, beneficiando quem estava no exercício do mandato. No período em que o Presidente José Sarney era o Presidente da República também houve uma mudança de prazo, de quatro para cinco anos. Portanto, há duas chagas no período da Constituição de 1988 para cá. Duas chagas. Então não vamos permitir que haja uma terceira.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (Bloco/PTB – RR) – Senador Sibá Machado, posso fazer um aparte?

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Com certeza, Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (Bloco/PTB – RR) – Apenas para fazer uma observação, já que fui Constituinte. No caso do Presidente José Sarney, não foi bem assim. O Presidente Sarney foi eleito com o Presidente Tancredo Neves para um mandato de seis anos. Depois, negociou-se a redução para cinco anos.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – V. Ex^a tem razão. O instituto de seis anos foi de Ernesto Geisel e que valeu para o período...

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (Bloco/PTB – RR) – Exatamente. O que aconteceu é que, na prática, a Constituinte reduziu o mandato para cinco anos.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Desculpe-me. Retiro o que disse. Reduziu para cinco anos. Agradeço a V. Ex^a a lembrança. Eu estava cometendo um lapso histórico. É de Ernesto Geisel o instituto da eleição de seis anos. Aliás, já prevaleceu para João Baptista Figueiredo, que foi o primeiro beneficiado do mandato de seis anos. Então, V. Ex^a tem razão. Peço desculpas ao Presidente José Sarney, pois estava cometendo uma injustiça histórica.

Quanto a este caso, Sr. Presidente, o Congresso precisa ter uma posição mais direta e objetiva, porque, no momento em que não concluímos aqui o debate da reforma política, abre-se um precedente muito complicado, que é o que está acontecendo: em alguns momentos somos surpreendidos por informações do TSE, do STF e sobre as quais não estávamos tratando. Alguns estão até reclamando que é o Judiciário e não o Congresso Nacional que está fazendo a reforma política. Pois muito bem, que o Congresso a faça.

Alguns têm dito, inclusive, que o legislador que está no mandato não vai tecer uma cirurgia mais profunda e fazer uma reforma um pouco mais acabada, digamos assim. Portanto, aponta-se na direção de termos uma assembleia constituinte exclusiva para

tratar do assunto. E, quanto a isso, o PT tomou uma decisão.

No último Congresso que tivemos, foi acordada a negociação com todos os partidos e todas as lideranças políticas que constroem as relações do nosso Brasil, tendo em vista a possibilidade de convocação de uma assembleia constituinte específica para tratar da reforma política. E, a partir dessa consolidação, os candidatos do período posterior já seriam eleitos com base em uma nova legislação.

Então, sob esse ponto de vista, um terceiro mandato é completamente descabido, traz intranquilidade para o debate nesta Casa e cria problemas de todas as naturezas. Acima de tudo, quero que tratem as coisas por princípio. Qual o princípio ao qual quero me apegar, Sr. Presidente? Se um petista como o Devanir diz que cabe um terceiro mandato para um bom Presidente da República, por que não ficou feliz com o período militar, que procurou uma perpetuação no poder? Então, se não valia para aquela época, não vale para época alguma, porque o princípio é o democrático, é o do rodízio de poder. Se o princípio é o democrático, então vale para qualquer situação. Não podemos brincar com isso.

É preciso que tenhamos uma posição mais clara. O Líder do PT na Câmara dos Deputados, o Deputado Luiz Sérgio, já se pronunciou sobre o assunto. Acredito que amanhã, na nossa reunião de Bancada, teremos uma posição imediata sobre o tema e a nossa Líder virá aqui proferi-la.

Vou aproveitar para dizer que o gesto mais concreto que deveríamos fazer era dar vazão aos projetos que já tratam da matéria, que é a manutenção ou não do instituto da reeleição e o prazo dos mandatos. Sobre o assunto, há uma PEC apresentada, já votada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que espero tenha sua votação concluída no plenário da Casa.

Então, vou pedir uma posição de nossa Bancada. Embora estejamos vivendo uma eleição interna no PT, eu me comprometo a ligar para o Presidente Nacional do PT, Ricardo Berzoini, para pedir-lhe que envie uma nota do Partido sobre o assunto, que não é uma coisa tão simples para que o tratemos como se fosse uma brincadeira de criança. É um assunto muito sério. O que não vale para um não pode valer para o outro.

O que é bom para mim hoje e não for mais amanhã... Quer dizer, se, depois, tiver alguém de quem eu não goste, não valerá mais o instituto do terceiro mandato, ou do quarto, ou do quinto, como quer que seja.

Portanto, Sr. Presidente, essa é a minha opinião neste momento. Espero que ainda esta semana nossa Bancada também se pronuncie de forma direta,

objetiva e muito clara sobre o assunto, encerrando-o, porque não é um tema da pauta, não nos interessa. Queremos, daqui para frente, colocar em curso as matérias de interesse nacional. E esse assunto não é de interesse nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Depois de ouvirmos o Senador Sibá Machado, convidamos para usar da palavra um Senador também do PT, do Estado do Amazonas, Senador João Pedro.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Mão Santa, Srs. Senadores e Sr^{as} Senadoras, em primeiro lugar, quero registrar que, nesse final de semana, estive no interior do meu Estado, visitando a minha cidade de Parintins, na margem direita do rio Amazonas.

Sempre é uma grande satisfação voltar a Parintins. Mas a maior satisfação foi participar de uma reunião sobre um projeto de assentamento do Governo Federal, conhecido como Vila Amazônia, na fronteira com o Estado do Pará, que congrega mais ou menos duas mil famílias. Fui a uma localidade chamada Zé Açu, que tem 11 comunidades e participei de uma reunião que terminou num almoço com os trabalhadores e trabalhadoras, em torno de 300 pessoas. Que reunião! Que reunião!

Brasileiros, amazônidas, mulheres, jovens que estão no interior deste Brasil, Brasil distante, Brasil do Norte, Brasil da Amazônia. Os olhos dos trabalhadores com esperança. Os trabalhadores com suas reivindicações justas. Faço um registro: ainda não chegou nessas comunidades o Luz para Todos. E o problema do Programa no Estado é muito mais de gestão do que de recursos. Sei das dificuldades, das particularidades de se estender a energia, fazer essa política pública na Amazônia, mas falta mais raça para os gestores do Luz para Todos no meu Estado. E, mais uma vez, deparei-me com uma faixa exigindo luz para todos no projeto de assentamento Vila Amazônia, precisamente na comunidade de Boa Esperança.

Difícilmente esquecerei o brilho dos olhos, a esperança, o posicionamento político dos trabalhadores e das trabalhadoras que participaram desse evento.

Quero participar do debate que o Senado, que o Congresso Nacional vêm travando acerca da CPMF, criada lá atrás pelo Governo Fernando Henrique Cardoso, pelo PSDB. Quero me ater aos dias de hoje, principalmente à reunião da Executiva Nacional do PSDB, que será realizada amanhã. A Executiva, em sua reunião, com certeza, registrará todos os procedimentos e as discussões travadas no Senado da República sobre a CPMF.

Quero fazer uma retrospectiva. Primeiro, o Presidente em exercício, José Alencar – o Presidente Lula estava viajando para a África –, veio aqui e travou um debate longo, com a presença de mais de 50 Senadores. Quero registrar o gesto da Presidência da República, que veio ao Senado discutir, refletir, conversar, saber as opiniões dos Senadores. Também já houve dois encontros com o Ministro Guido Mantega; lideranças importantes do PSDB participaram de, pelo menos, dois almoços com o Ministro, refletindo sobre a importância da CPMF. E, na semana passada, houve uma audiência pública sobre a CPMF, que durou, parece-me, oito horas.

O Brasil que assiste a este debate pela Rádio Senado, pela TV Senado deve estar tirando conclusões acerca dessa discussão. Um grande jornal de circulação nacional, *O Globo*, publicou hoje uma matéria da jornalista Adriana Vasconcelos. A matéria é longa, praticamente uma página, mas me chamou a atenção o seguinte trecho:

Enquanto uma parte do PSDB considera que a melhor estratégia para a oposição neste momento seria desorganizar a vida do governo – que teria de se reestruturar sem o reforço de caixa de R\$ 160 bilhões que a CPMF lhe garantirá pelos próximos quatro anos [...]

Srs. Senadores, Sr. Presidente Mão Santa, diz a jornalista, analisando as manifestações, que parte do PSDB, da Oposição – vai mais longe –, deve manter a posição para desorganizar a vida do Governo.

Então, o meu pronunciamento aqui é no sentido de que precisamos ter um olhar, nessa discussão, que não se encerre na política; precisamos ser grandes e ter um olhar de Estado. Não podemos diminuir esse debate, minimizar a importância desses recursos para os brasileiros, para as políticas públicas, para a saúde pública, para os brasileiros vítimas de processos seculares, históricos, esses brasileiros que recebem o Bolsa-Família, 46 milhões de brasileiros, 11 milhões de famílias, 0,04% do PIB brasileiro.

Fico impressionado, Sr. Presidente, Srs Senadores, quando ouço críticas pequenas acerca do Bolsa-Família, que é de um simbolismo, de um diferencial do ponto de vista do Governo, da descentralização dos recursos, do ponto de vista do atendimento de milhões de brasileiros vítimas da exclusão. Fico impressionado quando se critica 0,04% do PIB brasileiro: “tem que acabar.”

Penso que, se não tivermos o cuidado de termos um olhar para essa discussão da CPMF, esse debate acerca do terceiro mandato do Presidente Lula acaba desviando a importância da discussão. Já ouvi, no

Senado, dizerem que o Presidente Lula tem de vir a público e negar peremptoriamente que não aceita o terceiro mandato. Eu já ouvi o Presidente Lula manifestar-se sobre o assunto. Quero abrir parênteses para registrar a postura do Presidente Lula. Não tenho nenhuma dúvida de dizer aqui, com muita tranqüilidade, que, se o Presidente Lula não tivesse esse comportamento de estadista, tivesse sua vida pública pautada pelo oportunismo, ele aceitaria esse terceiro mandato. Mas o Presidente Lula é um grande brasileiro, um grande político.

Setores da nossa elite econômica não aceitam esse homem do Nordeste, oriundo dos movimentos populares do Brasil, ser Presidente da República. Aparece esse debate com muita clareza no Brasil. Mas ninguém pode duvidar da linha, do comportamento, ao longo desses anos, do Presidente Lula, que defendeu as eleições diretas, a democracia, liberdades. O Presidente não precisa dizer mais do que vem dizendo: que não aceita o terceiro mandato.

Quero colocar aqui uma posição – o Senador Sibá, que me antecedeu, já adiantou – no sentido de que a Bancada do Partido no Senado se manifeste. O PT não é o PSDB. O PT não criou esse debate, foi o PSDB que criou a reeleição. O PT tem uma história e penso que a direção do PT tem de se manifestar e dizer que temos uma linha, um princípio, um comportamento e um compromisso com o povo brasileiro, com o Estado brasileiro.

Então, não me sinto – e quero dizer aqui na condição de militante do PT – emparedado acerca desse debate. Pelo contrário, sinto-me à vontade para dizer, com todos os nossos erros, que tenho orgulho do nosso Governo, que o Presidente Lula é um político destacado na história da República brasileira, pelos seus compromissos, pela sua vida, pelo que diz em defesa da nossa Nação, do Estado e dos compromissos assumidos com o povo brasileiro.

Portanto, não tem terceiro mandato. Não podemos envolver o Presidente Lula nesse debate superficial, que, na minha opinião, tira o foco da discussão que nós estamos travando acerca da justiça da CPMF.

Sr. Presidente, encerro, então, aqui a minha manifestação e espero, como membro do Senado da República, que o PSDB, Partido que conviveu com a CPMF, que foi Governo, que tem uma responsabilidade porque foi Governo e porque é Oposição, trave esse debate num patamar elevado, com a seriedade com que o Presidente Lula vem manifestando a importância da continuidade da CPMF. Esse recurso não será bom para o Presidente Lula, será bom para o povo brasileiro, para compor a economia brasileira, para o Estado brasileiro.

Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, essa é a minha visão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Aproveitando a oportunidade em que presido esta sessão de segunda-feira, dia 5 de novembro, quero dizer que tenho recebido muitos *e-mails* do Piauí mostrando a preocupação do povo da região Norte, principalmente da cidade de Parnaíba.

Baseado em vários *e-mails*, principalmente no *site* de um grande jornalista piauiense, parnaibano, Carlson Pessoa, fizemos um pronunciamento sobre as ZPEs que queremos lembrar.

Eu dizia que o Presidente José Sarney, no dia 22 de dezembro de 1988, criou a Zona de Processamento de Exposição, ZPE, do Estado do Piauí. Quer dizer, há quase vinte anos.

Várias ZPEs foram criadas na época, mas as que ganharam estrutura foram somente as de Araguaína, em Tocantins, a do Rio Grande do Sul, que está aguardando o alfandegamento da Receita Federal, a de Teófilo Otoni, em Minas Gerais, e a de Imbituba, em Santa Catarina. Todos os outros Estados estão encontrando dificuldade em criar estrutura.

A ZPE de Parnaíba, Piauí, tem a seguinte posição em relatório que analisamos: “Em função de precariedade logística (perto da Parnaíba), a ZPE deverá ser transferida para um terreno próximo a Teresina, ao longo da ferrovia que liga Pecém (CE) a Itaqui (MA)”.

Entretanto, lançamos aqui o apelo ao Presidente da República, a todos os Parlamentares, ao Governador do Estado, principalmente ao Presidente Luiz Inácio, que essa determinação técnica seja pela carência da ferrovia.

Queremos lembrar ao Presidente da República que, no último pleito eleitoral, o engenheiro ferroviário, idealista, Alberto Silva, chegou a apoiar o PT, a candidatura do Governador e a do Presidente da República justamente por que lhe foi prometido viabilizar a ferrovia. Foi dito pelo Prefeito de Parnaíba, pelo Governador do Estado, que é do PT, pelo Presidente da República e pelo próprio engenheiro Alberto Silva que, em sessenta dias, estaria reconstruída a ferrovia Parnaíba-Luís Correia, e, em 120 dias, para a capital, Teresina.

Lamentamos informar ao Presidente da República, a quem apelamos, que nenhum dormente – um pau que segura o trilho – fora mudado. Esta é uma das condições que dificulta a criação das ZPEs de Parnaíba.

Então, fazemos um apelo, como Senadores da República, acompanhado pelos demais Senadores e também pelos Deputados Federais, pelo povo do Piauí e pelas autoridades, no sentido de que seja cumprido

aquele compromisso que, sem dúvida alguma, foi fundamental para que o partido, o PT, ganhasse as eleições no Piauí. A estrada de ferro é fundamental para a instalação da ZPE, como também o é o Porto de Luís Correia, que, simplificado, está orçado em US\$10 milhões, e o Governo Federal tem gastado muito dinheiro com outras iniciativas de menor necessidade.

Então, é tempo de uma revisão e de o Senhor Presidente da República Luiz Inácio atender esse apelo do Piauí, da sua região Norte, para que não seja prejudicada a nossa ZPE, justamente agora que a cidade da Parnaíba, num infeliz processo administrativo, diminuiu a sua população em quase cinco mil habitantes, diminuíram as matrículas em quase dez mil, a sua renda *per capita* diminuiu e até o turismo foi prejudicado, haja vista que não se conseguiu, junto ao Governo do Estado, reconhecer, apesar das belezas naturais, nenhuma delas como um ponto turístico das sete maravilhas.

Diante de tantas dificuldades, fazemos um apelo ao Senhor Presidente da República, Luiz Inácio, para que reveja a situação da ZPE de Parnaíba, sendo essencial para o fortalecimento e a criação da ZPE a conclusão do Porto de Luís Correia, cujo modelo simplificado custa apenas US\$10 milhões – e lembro que aquele porto teve iniciada a sua construção no Governo Epitácio Pessoa –, bem como as obras na ferrovia, um compromisso que fizeram com o Presidente do PMDB do nosso Estado, o engenheiro Alberto Silva.

Outrossim, lamentamos, que o Piauí, ele tem entrado só em comunicação, mostrando grandes dificuldades e insensibilidade dos Governos estadual e federal.

Queremos louvar a competência da equipe da série “Profissão Repórter”, da Rede Globo de Televisão, pela reportagem apresentada no programa “Fantástico” sobre o drama da seca do Piauí.

A barragem Mesa de Pedra, mostrada no programa “Fantástico”, de domingo último, dia 04 de novembro, no Município de Valença, no Piauí, foi inaugurada em 11 de agosto de 2001, pelo então Governador do Estado, que éramos nós.

A barragem, que tem capacidade para armazenar 55.648.300m³ de água, fez parte de um programa ambicioso do Governo Mão Santa de abastecer milhares de famílias em todo o Piauí com água para o uso doméstico e dos seus rebanhos.

Com auxílio do Governo Federal de Fernando Henrique Cardoso, nós concluímos mais de 12 grandes açudes naquele Estado.

Mesa de Pedra faz parte de um conjunto de 78 barragens de pequeno, médio e grande porte construído no Governo Mão Santa. Fazia parte do programa um vasto projeto de adutoras que levaria água às pequenas propriedades e casas, porém, o Governo atual não deu a devida importância nem continuidade ao programa que poderia, nesse momento, amenizar o sofrimento de milhares de famílias que sofrem com mais uma seca em suas vidas.

Apelo, neste instante, ao Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, para que minimize a dor dos que sofrem com a seca no Piauí.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os Srs. Senadores Cícero Lucena, Alvaro Dias, João Tenório, Sérgio Guerra e Romero Jucá enviaram discursos à Mesa, que serão publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para fazer o registro da matéria intitulada “Convênios suspeitos deram R\$330 mi do governo a ONGs”, publicada no jornal *Folha de S.Paulo*, em sua edição de 7 de outubro de 2007.

A matéria destaca que cerca de R\$330 milhões foram repassados pela União a 546 organizações não-governamentais por meio de convênios com indícios de irregularidades, segundo levantamento da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que a referida matéria passe a integrar os Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR CÍCERO LUCENA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Convênios suspeitos deram R\$ 330 mi do governo a ONGs

Levantamento da Câmara pode servir de subsídio para CPI recém-instalada

Estudo abrange contratos feitos de 2003 a 2007 por sete ministérios; problemas foram encontrados em 860 acordos com 546 entidades

RUBENS VALENTE
DA REPORTAGEM LOCAL

Cerca de R\$ 330 milhões foram repassados pela União a 546 organizações não governamentais por meio de convênios com indícios de irregularidades, segundo um levantamento da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.

O estudo analisou convênios assinados entre julho de 2003 e abril de 2007 e poderá servir de subsídio para linhas de investigação da CPI das ONGs, instalada na última quarta-feira no Senado para averiguar denúncias de desvio de recursos públicos entre 1999 e 2006.

Segundo o estudo, repasses financeiros relacionados a 860 convênios em sete ministérios desobedeceram duas normas da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias). Uma veda as transferências de capital para obras de construção civil e aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, entre outros, e a outra exige um mínimo de três anos de funcionamento para a entidade estar apta a receber recursos da União.

Sobre as transferências, ministérios e ONGs afirmam que os bens adquiridos são revertidos para a União, ao término dos convênios.

A LDO, segundo a consultoria da Câmara, não prevê incorporações ao patrimônio da União nas modalidades de convênios averiguadas pelo estudo.

Segundo a consultoria, as cláusulas dos convênios que prevêem as devoluções não são superiores à LDO, e os repasses não autorizados em lei podem configurar "crimes de respon-

IRREGULARIDADES EM CONVÊNIOS COM ONGS

Estudo viu problemas em cerca de 860 convênios

1 Convênios sob suspeita
Relatório técnico da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara apontou irregularidades em cerca de 860 convênios firmados por 7 ministérios entre 2003 e abril de 2007. O estudo analisou exigências da LDO



Principais problemas

- » Transferências de capital (investimentos em obras de construção, compra de veículos, máquinas e equipamentos)
- » Repasses a ONGs com menos de três anos de existência
- » Repasses a entidades com fins lucrativos. As vedações são previstas na LDO-2004. O espírito da lei é impedir que as ONGs tenham ganho de patrimônio às custas dos recursos públicos

VALORES DOS MINISTÉRIOS QUESTIONADOS

Integração Nacional	R\$ 130.733.692,96
Desenvolvimento Agrário	R\$ 79.691.092,36
Turismo	R\$ 59.606.142,44
Trabalho e Emprego	R\$ 25.794.542,02
Desenvolvimento Social	R\$ 16.756.175,24
Ciência e Tecnologia	R\$ 16.675.298,26
Agricultura	R\$ 1.254.524,30

3 Para que serve a LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias visa orientar a elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de investimento das empresas estatais. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências oficiais de fomento

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional

4 O destino dos bens

Segundo os responsáveis pelos convênios, os bens permanentes (máquinas e computadores) e os bens imóveis (barracões e cisternas) adquiridos com recursos da União serão incorporados ou revertidos à União. A LDO não prevê incorporação de bens adquiridos por ONGs no andamento de convênios com a União

sabilidade e prevaricação". O espírito da lei é impedir que ONGs enriqueçam às custas do dinheiro público.

"Análise preliminar indica que o descumprimento das vedações e restrições da LDO na

transferência voluntária de recursos para ONGs não está restrito apenas aos órgãos analisados", concluiu o consultor Leonardo José Rolim Guimarães, que assessorou a CPI dos Bingos em 2005.

O estudo da consultoria da Câmara apontou que ONGs foram criadas apenas meses antes da assinatura dos convênios. Isso aconteceu principalmente na esfera do Ministério do Turismo, durante a gestão do atual ministro das Relações Institucionais, Walfrido dos Mares Guia (PTB-MG).

No Turismo, 55 convênios, no valor total de R\$ 11,8 milhões, foram assinados com organizações que tinham menos de três anos de registro na Receita Federal.

A "Associação dos Amigos" de uma escola de samba no Rio de Janeiro foi criada em agosto de 2006. Cinco meses depois, recebeu R\$ 499 mil do ministério a título de incentivo ao turismo.

Uma ONG foi criada em agosto de 2003 em São Paulo para "atender demandas de empresas e associações em busca de certificação do projeto Fome Zero". Também cinco meses depois, assinou um convênio no valor de R\$ 1,61 milhão com o Ministério do Desenvolvimento Social e do Combate à Fome.

Um centro de "inclusão social" fundado em Rio Branco (AC) em agosto de 2003 recebeu R\$ 950 mil do Ministério da Ciência e Tecnologia no último dia de 2005.

De acordo com a LDO, os convênios devem trazer "declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos três anos, emitida no exercício de 2006 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria".

Ao todo, segundo o levantamento feito pela consultoria, R\$ 37,6 milhões foram liberados pela União no decorrer de 80 convênios firmados com entidades com menos de três anos de existência.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para fazer o registro do artigo intitulado, “McCarthy estava certo”, publicado pela revista *Veja*, em sua edição de 03 de outubro de 2007.

O artigo do jornalista Diogo Mainardi ironiza o fato de que todos os jornalistas que o colunista apontou como comprometidos com o Governo Lula agora assumem postos de comando no esquema de comunicação do Governo petista. “Minha listinha de colaboracionistas na imprensa incluía os nomes do atual Ministro Franklin Martins, que indicou Tereza Cruvinel

para a TV do Lula. E Helena Chagas (...) dirigirá o departamento de jornalismo da TV estatal.”

Sr. Presidente, requeiro que o artigo acima citado seja considerado parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso.)

McCarthy estava certo

A TV do Lula já tem um chefe: Tereza Cruvinel. Na quarta-feira, ela foi escolhida para presidir o canal estatal. Petistas e peemedebistas brigam para abocanhar cargos na Petrobras. Enquanto isso, o lobista Mainardi, com seu jeito sonso, conseguiu emplacar mais um nome de sua listinha para um posto de comando no governo.

A primeira listinha do lobista Mainardi foi publicada numa coluna de dezembro de 2005. Nela, relacionei uma série de jornalistas comprometidos com Lula. Mais do que simples torcedores ou correligionários do presidente, acusei-os de distorcer os fatos a fim de abafar as denúncias contra os mensaleiros. A certa altura, eu dizia:

O Globo tem Tereza Cruvinel. É lulista do PCdoB. Repete todos os dias que o mensalão ainda não foi provado. E que José Dirceu não deveria ter sido cassado. Ela aparelhou o jornal da mesma maneira que os lulistas aparelharam os órgãos públicos. Quando tira férias, seu cunhado, Ilmar Franco, assume sua coluna.

Minha listinha de colaboracionistas na imprensa incluía o nome do atual ministro Franklin Martins, que indicou Tereza Cruvinel para a TV do Lula. E o nome de Helena Chagas constava de uma listinha sucessiva em que tratei da quebra do sigilo do caseiro Francenildo. O que fará Helena Chagas? Ela dirigirá o departamento de jornalismo da TV estatal.

Fui muito atacado na época da primeira listinha. Me acusaram de ligeireza. Me diagnosticaram um extenso rol de neuroses. Quatro dos citados chegaram a me processar: Franklin Martins, Leonardo Attuch, Paulo Henrique Amorim e Mino Carta. Até aquele mo-

mento, os quintacolumnas da imprensa permaneciam incógnitos. Ninguém admitia que a afinidade partidária pudesse interferir no desempenho profissional dos jornalistas. E ninguém admitia que eles pudessem estar trabalhando para Lula clandestinamente. Agora que alguns deles de fato foram trabalhar para Lula, com carteira assinada e tudo, aguardo os pedidos de desculpas de meus detratores arrependidos, as odes em minha homenagem, os beijinhos e os cafunés.

No fim daquele primeiro artigo, anunciei o plano de delatar todos os lulistas da imprensa, formando o tri-

bunal macarthista mainardiano. Como sempre acontece comigo, a piada se voltou contra mim. Por muito tempo, fui tachado como um macarthista que perseguia seus colegas por motivos puramente ideológicos. O fato é que Joseph McCarthy estava certo: o comunismo tinha um monte de agentes infiltrados no sistema americano. O fato é que eu também estava certo: o lulismo tinha um monte de agentes infiltrados na imprensa brasileira.

Dois anos depois do estouro do mensalão, já podemos fazer um retrospecto do ca-

so. O STF delineou com clareza suas principais ramificações: o núcleo presidencial, o núcleo parlamentar, o núcleo bancário, o núcleo publicitário. O mensalinho tucano irá desmascarar o núcleo oposicionista. Quanto ao núcleo jornalístico, a ida de Tereza Cruvinel para a TV do Lula fechará o ciclo de uma vez por todas. Estou à espera dos beijinhos. Estou à espera dos cafunés.

“Agora que jornalistas da minha listinha de fato foram trabalhar para Lula, com carteira assinada e tudo, aguardo os pedidos de desculpas de meus detratores arrependidos, as odes em minha homenagem, os beijinhos e os cafunés”

O SR. JOÃO TENÓRIO (PSDB – AL. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para fazer o registro da matéria intitulada “Supremo cassa pensão vitalícia de Zeca do PT”, publicada no jornal **Folha de S.Paulo**, em sua edição de 13 de setembro de 2007.

A matéria destaca que o STF, Supremo Tribunal Federal, cassou ontem a pensão vitalícia do ex-Governador de Mato Grosso do Sul José Orcírio Miranda dos Santos, o Zeca do PT, no valor de R\$22,1 mil, e declarou inconstitucional o pagamento do benefício a ex-governadores e seus vices.

Sr. Presidente, para concluir, requiro que a referida matéria passe a integrar os Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR SENADOR JOÃO TENÓRIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Supremo cassa pensão vitalícia de Zeca do PT

Pagamento, de R\$ 22,1 mil, foi aprovado quando ele ainda era governador do MS

Segundo o STF, o benefício a ex-governadores e seus vices é inconstitucional; decisão também tende a ser aplicada em outros Estados

SILVANA DE FREITAS
DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

O STF (Supremo Tribunal Federal) cassou ontem a pensão vitalícia do ex-governador de Mato Grosso do Sul José Orcírio Miranda dos Santos, o Zeca do PT, no valor de R\$ 22,1 mil, e declarou inconstitucional o pagamento do benefício a ex-governadores e seus vices.

Os ministros concluíram julgamento de ação direta de inconstitucionalidade movida pelo Conselho Federal da OAB contra norma da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, introduzida por iniciativa de Zeca do PT, em 2006, quando estava no governo. Dos 11 ministros, apenas Eros Grau considerou a pensão válida.

A decisão tende a ser aplicada a outros Estados. Em outra ação, a OAB contesta a pensão vitalícia de ex-governadores de Rondônia. O benefício também é pago em Santa Catarina, Ceará e Maranhão. Até recente-

mente, ele existia no Amapá, mas a norma foi revogada.

“Se vierem ao Supremo Tribunal [outras ações], pela maioria que se consolidou, é muito provável que tenham o mesmo destino”, disse o ministro Ricardo Lewandowski. O pagamento da pensão de Zeca do PT estava suspenso desde julho, por liminar da presidente do STF, Ellen Gracie, concedida a pedido do atual governador, André Puccinelli (PMDB), sob argumento de grave lesão à economia do Estado.

Três ministros—Ellen Gracie, Celso de Mello e Gilmar Mendes—afirmaram que o fato de Zeca do PT ter proposto a norma, como chefe do Poder Executivo e parte interessada, a tornou inconstitucional. Para os outros, além desse aspecto, também houve violação do princípio da moralidade na administração pública.

A pensão foi instituída no final de 2006 pela Assembléia Legislativa. Então governador, Zeca do PT propôs a medida e articulou a aprovação com deputados aliados. Ao assumir o governo, Puccinelli suspendeu. O ex-governador recorreu e obteve decisão favorável, criando uma batalha judicial.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para fazer o registro do artigo da seção Nota & Informações intitulado “Medidas provisórias – mesmo”, publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*, em sua edição de 21 de setembro de 2007.

O artigo critica o uso indevido do instrumento da Medida Provisória. Instituída na Carta de 1988, a MP deveria ser utilizada pelo Executivo apenas para promulgar leis de vigência imediata, em face de situações excepcionais, ou de relevância e urgência. Segundo o artigo, no Governo Lula as MPs se tornaram “a mais perniciosa forma de legislar existente porque as suas

edições, às catadupas, serviram aos governos de turno para transformar a Câmara e Senado em instâncias legislativas de segunda classe”.

Sr. Presidente, para concluir, requiro que o referido artigo passe a integrar os Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR SÉRGIO GUERRA EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Medidas provisórias – mesmo

Tanto a CPMF – que embute a palavra “provisória” – como as Medidas Provisórias (MPs) nasceram sob o signo das boas intenções. Uma, criada em 1993 e então chamada “imposto”, se destinava a socorrer, em caráter emergencial, a saúde pública, mediante o repasse ao setor do 0,25% que passaria a incidir sobre qualquer operação bancária. A outra, instituída na Carta de 1988, se destinava a dotar o Executivo de um instrumento para promulgar leis de vigência imediata, em face de situações excepcionais – ou de “relevância e urgência”, segundo o texto constitucional – a serem referendadas no máximo em um mês pelo Congresso, daí a sua provisoriedade. Se aprovadas, evidentemente, tornam-se definitivas. Se rejeitadas, obviamente, deixam de existir. Não se tomará aqui o tempo do leitor percorrendo o irrefreado processo de desvirtuamento seja do chamado imposto do cheque, cuja alíquota subiu 18 pontos percentuais a contar de 1997, seja do recurso legal concebido para habilitar o presidente da República a responder a tempo e hora a conjunturas críticas, mas sem o caráter ditatorial dos antigos de-

cretos-leis.

Basta registrar que, se a CPMF se tornou o mais criticado tributo nacional, por sua repercussão em cascata sobre a atividade econômica e por sua arrecadação não mais se circunscrever à saúde, as MPs se tornaram a mais perniciosa forma de legislar existente porque as suas edições, às catadupas, serviram aos governos de turno para transformar Câmara e Senado em instâncias legislativas de segunda classe. Raríssimas delas efetivamente urgentes e relevantes, as medidas provisórias, ao produzir efeitos súbitos para a sociedade e, mais do que isso, ao se impor, pelo rito de sua tramitação, à rotina parlamentar propriamente dita, distorcem o princípio do equilíbrio entre os Poderes, dando a um deles verdadeiro controle autocrático sobre outro. Além disso, desde sempre MPs são assinadas a fim de atender a grupos de pressão suficientemente influentes para ter os seus interesses particulares satisfeitos sem tardança.

Mas, ao revogar três delas de inopino, com a intenção de desobstruir, na Câmara, a pri-

meira das quatro votações congressuais da emenda constitucional que prorroga a CPMF até 2011, Lula é mais um governante brasileiro (e não pela primeira vez) a manipular com uma prepotência que beira o escárnio o instituto das medidas provisórias. Prepotência, no caso, por equivaler à passagem de um rolo compressor sobre as legítimas tentativas da oposição de bloquear um projeto que rejeita, embora Lula proclame que “nenhum partido conseguiria governar hoje este país sem a CPMF” – o que pode ser verdade, ou não. É uma irresponsabilidade porque a decisão de anular as MPs nem de longe levou em conta as consequências do ato intempestivo para a vida concreta dos brasileiros. Uma das medidas revogadas, por exemplo, tratava da taxa dos produtos importados do Paraguai por via terrestre – daí o seu apelido “MP dos sacoleiros”.

Imagine-se quantos deles, tendo cruzado a Ponte da Amizade para importar artigos dentro de determinadas regras, de repente se viram no limbo, despojados por um estalar de dedos do regime especial de tributação im-

plantado para favorecê-los. Agora, como ocorre com qualquer outra MP desfeita, a situação anterior só poderá ser restabelecida por um projeto de lei – o que teria sido o caminho certo a percorrer desde o início. Pior ficou a situação dos mais de 14 milhões de donos de armas de fogo de uso autorizado a civis. Por medida provisória, o governo havia estendido o prazo para o seu cadastramento. Sem a MP, voltou a valer a data original – 2 de julho. Portanto, quem ainda não tinha iniciado o trâmite previsto em lei, caiu na ilegalidade. Segundo a Polícia Federal, apenas 270 mil revólveres, pistolas e espingardas foram recadastradas. A robusta contribuição do presidente Lula para a insegurança jurídica dos brasileiros completou-se – por ora – com o fim da MP chamada “dos órfãos do câmbio”.

Ela concedia compensações a importantes setores produtivos afetados pela apreciação do real. Agora, os investimentos previstos com base na medida extinta ficam à espera do projeto de lei de igual teor que o governo promete mandar ao Congresso em regime de urgência. Pelo visto, é prudente tomar ao pé da letra, daqui em diante, o adjetivo “provisória”. Não no caso do imposto, evidentemente.

O SR ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), bem mais do que a mera atuação como sociedade médica de especialidade, tem pautado sua trajetória na construção de um projeto de saúde ocular para o Brasil.

Por isso, sua história, iniciada em 1941, está intimamente ligada à história da oftalmologia brasileira como especialidade médica. Fundado com objetivo de cuidar do ensino e da pesquisa em oftalmologia, o CBO iniciou suas atividades pela organização de eventos científicos. Com o passar do tempo, ampliou suas atividades na defesa da ética e do exercício profissional e nas ações sociais, atuando hoje intensivamente na promoção da saúde ocular em todo o País. Empenhase, igualmente, no desenvolvimento da oftalmologia brasileira, buscando o aperfeiçoamento técnico, científico e ético do exercício profissional.

Ao longo de mais de seis décadas, diversas gerações têm-se dedicado à conquista de avanços na ciência oftalmológica, nas técnicas de diagnóstico e de tratamento, e na promoção da saúde ocular da população. Esse esforço trouxe o Brasil, hoje, à posição de país detentor do segundo maior contingente de oftalmologistas no mundo, com reconhecido destaque científico e social no cenário global.

A missão do CBO pode, assim, ser definida em três linhas de atuação: formação e educação continuada dos oftalmologistas; defesa da ética e das condições dignas para o exercício profissional; participação ativa na promoção e na defesa das condições de saúde ocular da população brasileira.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no contexto dessa última linha de atuação, relativa ao exercício da sua responsabilidade social, o Conselho Brasileiro de Oftalmologia apoiou a publicação do documento intitulado “As condições de saúde ocular no Brasil – 2007”, de autoria de Alexandre Taleb, Marcos Ávila, Rodrigo Almeida e Harley Bicas, este último Presidente da entidade.

O interessante estudo trata de destacar alguns dados, que até então se encontravam dispersos, utilizando-os para viabilizar um olhar mais apurado sobre as nuances desse aspecto da realidade nacional. Buscaram os autores, assim, dar visibilidade às principais causas de cegueira e de baixa visual, objetivando contribuir para a construção de um Brasil melhor e mais justo, onde todos possam ter acesso a um tratamento oftalmológico de qualidade. Com a publicação – e suas subseqüentes atualizações, que pretendem realizar – dão materialidade ao compromisso de reunir e apresentar fatos para que gestores públicos e legisladores possam dispor de informações aptas a subsidiar decisões fundamentadas e coerentes.

Dados atuais indicam existir no mundo aproximadamente 50 milhões de cegos, cerca de 180 milhões de pessoas com alguma deficiência visual e 135 milhões com deficiência visual e risco de cegueira. No entanto, os mais diversos estudos revelam um panorama da distribuição mundial da baixa visão que permite vislumbrar melhora significativa de seus indicadores a partir de um planejamento de políticas públicas de atendimento oftalmológico e educação em saúde ocular.

Os custos globais diretos com a cegueira são estimados em US\$25 bilhões. Esse total é, no mínimo, dobrado quando levamos em conta os custos indiretos. A previsão é que o número de cegos no planeta alcance 76 milhões em 2020. Todavia, uma intensa conjugação de esforços e a injeção de recursos adicionais podem não apenas desacelerar esse crescimento no número de pessoas atingidas pela cegueira como até mesmo reduzir os patamares de hoje, de modo que cheguemos a 2020 com 24 milhões de cegos no mundo, evitando, ainda, que a doença afete 429 mil pessoas por ano.

Fundamentada na informação de que 60% das causas de cegueira e de visão subnormal podem ser prevenidas com ações de saúde pública baseadas nos conhecimentos médicos atuais, a Organização Mundial de Saúde tem estimulado a implementação de programas de prevenção à perda visual. Com efeito, os dados disponíveis revelam não apenas que 60% das cegueiras são evitáveis, como também que 25% delas têm causa infecciosa, enquanto 20% das já instaladas são recuperáveis. Outra informação impressionante é que 90% dos casos de cegueira ocorrem nas áreas pobres do mundo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as correlações entre as estimativas de cegueira no mundo e no Brasil sugerem que o número de cegos brasileiros esteja próximo a 1 milhão e 500 mil pessoas, ao passo que o número de pessoas com visão subnormal é estimado em 4 milhões e 200 mil. Catarata, glaucoma, retinopatia diabética e degeneração macular relacionada à idade são as principais causas da cegueira no adulto. Já as principais causas de cegueira infantil no Brasil são ambliopia, ametropias não corrigidas, catarata congênita, glaucoma congênito, toxoplasmose, rubéola congênita e retinopatia da prematuridade.

No caso do tratamento da cegueira causada por catarata senil, logramos um avanço considerável nos últimos anos. Calcula-se que existiam, até 1997, cerca de 600 mil cegos por catarata no Brasil, com incidência anual de 20% – ou 120 mil novos casos por ano. Com o aumento do número de facectomias a partir de 1998, estima-se que a prevalência atual seja de aproximadamente 350 mil cegos por catarata. Com efeito, o crescimento das cirurgias de catarata pelo SUS no período de 2000 a 2005, em torno de 45%, pode ser

utilizado como indicador da ampliação do acesso à assistência oftalmológica no País.

Os dados sobre atendimento a pacientes do SUS nos Serviços de Residência Médica em Oftalmologia credenciados pelo CBO indicam que o número de pacientes atendidos mensalmente situa-se numa média de 1.700, ao passo que o número de cirurgias chega, em média, a 190. As principais causas de procura ao serviço de oftalmologia são ametropias, dor ocular, trauma ocular, catarata, glaucoma, retinopatia diabética e tratamentos a laser.

Mesmo enfrentando inúmeras dificuldades, os serviços credenciados pelo CBO são referências regionais, sendo responsáveis por atendimentos complexos e de alto custo. Por vezes, são os únicos centros na sua região que fazem determinadas cirurgias, e nem sempre são remunerados pelos procedimentos oferecidos ou pelos insumos utilizados. É inegável, portanto, a importância desses serviços para a rede de assistência do SUS, assim como para a elevação da qualidade do atendimento prestado e para a capacitação e sensibilização de futuros oftalmologistas para o atendimento do público de baixa renda.

A Comissão de Mercado de Trabalho do Conselho Brasileiro de Oftalmologia conduziu, em 2001, um grande e pioneiro levantamento com objetivo de mapear a presença dos oftalmologistas no território nacional. A partir desse trabalho, algumas ações têm sido implementadas buscando estimular a interiorização dos especialistas.

As opiniões técnicas a respeito da proporção ideal entre o número de oftalmologistas e o de habitantes variam entre 1 para 20 mil e 1 para 35 mil. No Brasil, a proporção atual é de 1 para 13.481, bem superior, portanto, ao preconizado como ideal, o que deveria garantir ao Brasil uma situação privilegiada no cenário mundial quanto à quantidade de oftalmologistas para atendimento à sua população.

Como ocorre em relação a quase todos os aspectos da realidade nacional, contudo, o problema está na desigualdade regional. As proporções entre o número de especialistas e o de habitantes variam entre os Estados desde um mínimo de 1 para 8.756 habitantes no Rio de Janeiro até um máximo de 1 para 99.098 habitantes no Amapá. No meu Estado de Roraima, a proporção está em 1 profissional para cada 39.132 habitantes.

Como se pode ver, trata-se de uma desigualdade enorme, revelando que o mercado de trabalho está extremamente saturado em alguns Estados, enquanto em outras Unidades da Federação o número de oftalmologistas é absolutamente insuficiente para atender as necessidades da população. Assim, uma parcela de 26% da população brasileira reside em Municípios que não são servidos regularmente por serviços de oftalmologia.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os altos percentuais de problemas oftalmológicos que afetam

a população brasileira e a desigual distribuição dos recursos humanos e financeiros para a sua abordagem já são conhecidos.

Deve ser lembrado, também, que os problemas visuais respondem por grande parcela da evasão e da repetência escolar, pelo desajuste individual no trabalho e por grandes limitações na qualidade de vida, mesmo quando não se trata ainda de cegueira. Alguns problemas simples e que não são considerados com a ênfase devida podem responder por dificuldades na desejável inclusão social de pessoas com problemas visuais. É o caso dos erros de refração, na grande maioria das vezes passíveis de solução mediante o uso de óculos.

Portanto, evidencia-se a necessidade de realização de novas ações que interrompam o crescimento da demanda e ampliem o acesso da população aos serviços de oftalmologia.

Com esse propósito, o Ministério da Saúde, em parceria com o Ministério da Educação, lançou o Projeto Olhar Brasil, por meio da Portaria Interministerial MS/MEC nº 15, de 24 de abril do corrente ano. Tendo como um de seus objetivos identificar problemas visuais relacionados à refração em alunos matriculados na rede pública de ensino fundamental, na clientela do Programa "Brasil Alfabetizado" do MEC e na população acima de 60 anos de idade, o Projeto pretende atender, no período de aproximadamente três anos, uma população de 43 milhões e 500 mil pessoas e distribuir 5 milhões e 500 mil óculos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a sociedade valoriza intensamente o sentido da visão, como importante fator que é na comunicação e na integração social. Apesar da deficiência visual ser uma das mais temidas deficiências, muitos problemas que levam à baixa visão e mesmo à cegueira persistem ainda, por falta de medidas preventivas ou por falhas no sistema de saúde. Além disso, é preciso considerar que os problemas visuais crescem proporcionalmente ao aumento da expectativa de vida da população brasileira.

É evidente, portanto, a importância da adoção de ações decisivas para conter esses problemas, garantindo as condições para a melhoria da saúde ocular da população brasileira. Por isso, deixo registrados nos Anais da Casa os meus cumprimentos ao Conselho Brasileiro de Oftalmologia pelo excelente trabalho que vem desempenhando e, especialmente, pela publicação do relatório intitulado As condições de saúde ocular no Brasil – 2007.

Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando à Sr^{as} e aos Srs. Senadores

que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 386, de 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 386, de 2007, que *reabre o prazo de opção para integrar a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, e altera o Anexo II da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, de modo a aumentar o subsídio da Carreira Policial Federal.*

Relator revisor: **Senador Demóstenes Torres**

(Sobrestando a pauta a partir de: 15.10.2007)

Prazo final (prorrogado): 7.2.2008

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 33, DE 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)
(Proveniente da Medida Provisória nº 387, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 33, de 2007, que *dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e sobre a forma de operacionalização do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH nos exercícios de 2007 e 2008* (proveniente da Medida Provisória nº 387, de 2007).

Relator revisor: Senador Francisco Dornelles

(Sobrestando a pauta a partir de: 18.10.2007)

Prazo final (prorrogado): 10.2.2008

3

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 388, DE 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 388, de 2007, que *altera e acres-*

ce dispositivos à Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Relator revisor: Senador Paulo Paim
(Sobrestando a pauta a partir de: 21.10.2007)

Prazo final (prorrogado): 13.2.2008

4

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 389, de 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 389, de 2007, que *dispõe sobre a Carreira de Analista de Infra-Estrutura e sobre o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior.*

Relator revisor:
(Sobrestando a pauta a partir de: 21.10.2007)

Prazo final (prorrogado): 13.2.2008

5

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 412, DE 2003-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência nos termos o Requerimento nº 647, de 2007 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que *estabelece a competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), para prevenir e reprimir infrações contra a ordem econômica e contra a concorrência no Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 109 e 110, de 2007, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges, favorável, com as Emendas nºs 1 a 6-CCJ, que apresenta; e

– de Assuntos Econômicos, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 a 6-CCJ, apresentando a Emenda nº 7-CAE.

6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 44, DE 2007

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003)

(Em regime de urgência nos termos o Requerimento nº 1.223, de 2007, art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007 (nº 993/2007, na

Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre o estágio de estudantes de instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, e dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.*

Pareceres nºs 735 e 736, de 2007, das Comissões

– de Educação, Relator: Senador Raimundo Colombo, favorável ao Projeto e as Emendas nºs 1 e 8, parcialmente às de nºs 3, 5 e 6, nos termos da Emenda nº 10-CE (Substitutivo), que oferece; pela rejeição das Emendas nºs 2, 4, 7 e 9; e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003, que tramita em conjunto.

– de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Ideli Salvatti, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007, e às Emendas nºs 1 e 8, parcialmente às de nºs 3, 5 e 6, nos termos da Emenda nº 11-CAS (Substitutivo), que oferece; pela rejeição das Emendas nºs 2, 4, 7 e 9; e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003, que tramita em conjunto.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Educação, em reexame.)

7

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 473, DE 2003

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2007)

Projeto de Lei do Senado nº 473, de 2003, de autoria do Senador Osmar Dias, que *dispõe sobre os estágios de estudantes de instituições de educação superior, da educação profissional e do ensino médio, inclusive nas modalidades de educação de jovens e adultos e de educação especial e dá outras providências.*

8

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 20, DE 2007

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.224, de 2007-art.336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2007 (nº 4.203/2001,

na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências.*

Parecer nº 997, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 13, DE 2003

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2003, tendo com primeiro signatário o Senador Sérgio Zambiasi, que *altera a redação do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, dispondo sobre a organização de Municípios.*

Pareceres sob nºs 768, de 2003; 21, de 2005; e 14, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador João Alberto Souza; 1º pronunciamento: favorável à matéria; 2º pronunciamento (em reexame, nos termos do Requerimento nº 1.018, de 2003): ratificando o seu parecer anterior; 3º pronunciamento: (em reexame, nos termos do Requerimento nº 479, de 2005): Relator: Senador Luiz Otávio, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 48, DE 2003

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator *ad hoc*: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de subemenda que apresenta.

11

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 57, DE 2005**

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *dá nova redação ao § 4º do art. 66 da Constituição, para permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.*

Pareceres sob nºs 779, de 2006; e 272, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento (sobre a Proposta): Relator: Senador Ramez Tebet, favorável; – 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 1, de Plenário): Relator: Senador Adelmir Santana, favorável, e apresentando a Emenda nº 2-CCJ, de redação.

12

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 38, DE 2004**

(Votação nominal caso não haja emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Cabral, que *altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto do parlamentar.*

Parecer sob nº 1.058, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

13

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 50, DE 2006**

(Votação nominal caso não haja emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que inclui o art. 50A e altera os arts. 52, 55 e 66, da Constituição Federal, para estabelecer o voto aberto nos casos em que menciona, terminando com o voto secreto parlamentar.

Parecer favorável, sob nº 816, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati.

14

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 86, DE 2007**

(Votação nominal caso não haja emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 86, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que altera o § 2º do art. 55 da Constituição Federal (determina o voto aberto para a perda de mandato de Deputados e Senadores).

Parecer sob nº 817, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta.

15

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 50, DE 2005**

(Votação nominal caso não haja emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que *acrescenta inciso ao art. 159 da Constituição Federal, para o fim de destinar ao Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios dez por cento do produto da arrecadação das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico.*

Parecer sob nº 290, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Juvêncio da Fonseca, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, com votos contrários dos Senadores Eduardo Suplicy e Sibá Machado, e, em separado, da Senadora Ideli Salvatti.

16

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 58, DE 2005**

(Votação nominal caso não haja emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 58, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Flexa Ribeiro, que *altera o art. 159 da Constituição Federal, para determinar a transferência, aos Estados, ao*

Distrito Federal e aos Municípios, de parte do produto da arrecadação do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados, proporcionalmente ao saldo de suas balanças comerciais com o exterior.

Parecer sob nº 291, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com votos contrários das Senadoras Ideli Salvatti e Serys Silhessarenko, do Senador Eduardo Suplicy, e, em separado, do Senador Sibá Machado.

17

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 94, DE 2003

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 94, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que altera o inciso I do art. 208 da Constituição Federal e acrescenta parágrafo ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para garantir o ensino fundamental em período integral e dá outras providências.

Parecer sob nº 393, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

18

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2005

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque, que altera o artigo 45 da Constituição para conceder ao brasileiro residente no exterior o direito de votar nas eleições.

Parecer sob nº 1.037, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

19

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 60, DE 2005

(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2001)

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição

nº 60, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Renan Calheiros, que altera a redação dos arts. 34, 35, 144, 160 e 167 da Constituição Federal e insere artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a obrigatoriedade de aplicação de recursos na área de segurança pública.

Parecer sob nº 476, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta, e pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2001, que tramita em conjunto, com voto contrário do Senador Tasso Jereissati e abstenção do Senador Jefferson Péres.

20

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 22, DE 2001

(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 60, de 2005)

Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Romeu Tuma, que dispõe sobre a aplicação da receita resultante de impostos, para a organização e manutenção dos órgãos de segurança pública.

21

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2007

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.

Parecer favorável, sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

22

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 850, DE 2003

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 5, de 2005)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 850, de 2003 (nº 2.334/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Co-

munitária São Domingos Para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritama, Estado de São Paulo.

Pareceres sob nºs 1.359 e 1.360, de 2005, da Comissão de Educação, 1º pronunciamento: Relator: Senador João Capiberibe, contrário; 2º pronunciamento: Relator *ad hoc*: Senador Marco Maciel, favorável à matéria.

23

REQUERIMENTO Nº 881, DE 2006

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 881, de 2006, do Senador Valdir Raupp, solicitando voto de aplauso ao *Dr. Milton Córdova Júnior*, pelas suas relevantes contribuições à efetivação da Cidadania, dos Direitos Políticos e do cumprimento da Constituição.

Parecer favorável, sob nº 921, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Arthur Virgílio.

24

REQUERIMENTO Nº 378, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 378, de 2007, do Senador Renato Casagrande, solicitando voto de congratulações ao povo do Timor Leste, bem como ao Presidente Xanana Gusmão e ao Primeiro Ministro Ramos Horta.

Parecer favorável, sob nº 922, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Eduardo Azeredo.

25

REQUERIMENTO Nº 1.213, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.213, de 2007, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando voto de solidariedade aos membros dos partidos de Oposição do Zimbábue – Movimento para a Mudança Democrática (MDC) e da Assembléia Nacional Constituinte (ANC) – que estão sofrendo um grave cerceamento de sua liberdade, materializado pelo tratamento desumano que recebem dos órgãos de repressão do Governo.

26

REQUERIMENTO Nº 1.214, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.214, de 2007, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, solicitando voto de congratulações e solidariedade ao Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, pela indicação do Senhor Álvaro Augusto de Vasconcelos Leite Ribeiro, como representante único do Governo Brasileiro, para ocupar o cargo de Diretor de Assuntos Tarifários e Comerciais da Organização Mundial das Alfândegas – OMA.

27

REQUERIMENTO Nº 624, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 624, de 2007, do Senador Sérgio Guerra, solicitando voto de congratulações e solidariedade ao Ministro das Relações Exteriores pela indicação do Senhor Álvaro Augusto de Vasconcelos Leite Ribeiro, como representante único do Governo Brasileiro, para ocupar o cargo de Diretor de Assuntos Tarifários e Comerciais da Organização Mundial das Alfândegas – OMA.

Parecer favorável, sob nº 923, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Wellington Salgado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)
– Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 36 minutos.)

Agenda do Presidente do Senado Federal

5-11-2007

segunda-feira

15:15 – Cerimônia de entrega do 1º Prêmio Internacional Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, com a presença do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva Salão Oeste do Palácio do Planalto

16:45 – **Desembargadora Eva Evangelista de Araújo Souza, Corregedora-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Acre- AC. Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal**

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA

Bahia
DEM – Antonio Carlos Júnior* ^(S)
PR – César Borges*
PDT – João Durval **

Rio de Janeiro
BLOCO-PRB – Marcelo Crivella*
PMDB – Paulo Duque* ^(S)
BLOCO-PP – Francisco Dornelles **

Maranhão
DEM – Edison Lobão*
PMDB – Roseana Sarney *
BLOCO-PTB – Eptácio Cafeteira **

Pará
PSOL – José Nery* ^(S)
PSDB – Flexa Ribeiro* ^(S)
PSDB – Mário Couto**

Pernambuco
DEM – Marco Maciel*
PSDB – Sérgio Guerra*
PMDB – Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
BLOCO-PT – Aloizio Mercadante*
DEM – Romeu Tuma*
BLOCO-PT – Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
PSDB – Eduardo Azeredo*
PMDB – Wellington Salgado de Oliveira* ^(S)
DEM – Eliseu Resende**

Goiás
DEM – Demóstenes Torres *
PSDB – Lúcia Vânia*
PSDB – Marconi Perillo**

Mato Grosso
DEM – Jonas Pinheiro *
BLOCO-PT – Serys Slhessarenko*
DEM – Jayme Campos **

Rio Grande do Sul
BLOCO-PT – Paulo Paim*
BLOCO-PTB – Sérgio Zambiasi*
PMDB – Pedro Simon**

Ceará
PDT – Patrícia Saboya³ *
PSDB – Tasso Jereissati*
BLOCO-PC do B – Inácio Arruda**

Paraíba
DEM – Efraim Morais*
PMDB – José Maranhão*
PSDB – Cícero Lucena **

Espírito Santo
PMDB – Gerson Camata*
BLOCO-PR – Magno Malta*
BLOCO-PSB – Renato Casagrande**

Piauí
DEM – Heráclito Fortes*
PMDB – Mão Santa *
BLOCO-PTB – João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
PMDB – Garibaldi Alves Filho *
DEM – José Agripino*
DEM – Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
BLOCO-PT – Ideli Salvatti*
PMDB – Neuto De Conto * ^(S)
DEM – Raimundo Colombo **

Alagoas
PMDB – Renan Calheiros*
PSDB – João Tenório* ^(S)
PTB – Euclides Mello ^{1, 2}

Sergipe
PMDB – Almeida Lima*
BLOCO-PSB – Antônio Carlos Valadares*
DEM – Maria do Carmo Alves **

Amazonas
PSDB – Arthur Virgílio*
PDT – Jefferson Péres*
BLOCO-PT – João Pedro** ^(S)

Paraná
BLOCO-PT – Flávio Arns*
PDT – Osmar Dias *
PSDB – Alvaro Dias **

Acre
PMDB – Geraldo Mesquita Júnior*
BLOCO-PT – Sibá Machado* ^(S)
BLOCO-PT – Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
BLOCO-PT – Delcídio Amaral *
PMDB – Valter Pereira* ^(S)
PSDB – Marisa Serrano**

Distrito Federal
PDT – Cristovam Buarque *
DEM – Adelmir Santana * ^(S)
PTB – Gim Argello** ^(S)

Tocantins
BLOCO-PR – João Ribeiro *
PMDB – Leomar Quintanilha*
DEM – Kátia Abreu**

Amapá
PMDB – Gilvam Borges*
PSDB – Papaléo Paes*
PMDB – José Sarney **

Rondônia
BLOCO-PT – Fátima Cleide*
PMDB – Valdir Raupp*
BLOCO-PR – Expedito Júnior**

Roraima
BLOCO-PT – Augusto Botelho*
PMDB – Romero Jucá*
BLOCO-PTB – Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

¹ O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 29 de agosto, pelo prazo de 121 dias (Requerimento nº 968, de 2007).

² O Senador Euclides Mello foi empossado em 30.8.2007.

³ Senadora Patricia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e vinte dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais – ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 1999 até o ano de 2006.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.3.2007)

Titulares	Suplentes
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA ⁽¹⁾ (DEM/PSDB)	
Heráclito Fortes (DEM)	1. César Borges (DEM)
Raimundo Colombo (DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Marconi Perillo (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PCdoB/PRB/PP)	
Flávio Arns (PT)	1. João Ribeiro (PR)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	
PMDB	
Valdir Raupp	1. Valter Pereira
Wellington Salgado de Oliveira	2. Romero Jucá
Leomar Quintanilha	
PDT	
Jefferson Peres	

(1) De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.

Leitura: 15.3.2007
Designação: 5.6.2007
Instalação:
Prazo Final:

2) Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de 13 Senadores titulares e 8 suplentes, para, no prazo de cento e oitenta dias, apurar as causas, condições e responsabilidades relacionadas aos graves problemas verificados no sistema de controle do tráfego aéreo, bem como nos principais aeroportos do país, evidenciados a partir do acidente aéreo, ocorrido em 29 de setembro de 2006, envolvendo um Boeing 737-800 da Gol e um jato Legacy da American ExcelAire, e que tiveram seu ápice no movimento de paralisação dos controladores de vôo ocorrido em 30 de março de 2007.

(Requerimento nº 401, de 2007)

(13 titulares e 8 suplentes)

Presidente: Senador Tião Viana – (PT-AC)
Vice-Presidente: Senador Renato Casagrande – (PSB-ES)
Relator: Senador Demóstenes Torres – (DEM-GO)

Titulares	Suplentes
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM/PSDB)	
(vago) ³	1.Raimundo Colombo (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	2.Romeu Tuma (DEM)
José Agripino (DEM)	
Mário Couto (PSDB)	3. Tasso Jereissati (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PCdoB/PRB/PP)	
Tião Viana (PT)	1. Ideli Salvatti (PT)
Sibá Machado (PT)	2. João Pedro (PT) ²
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. Inácio Arruda (PCdoB)
Renato Casagrande (PSB)	
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Romero Jucá
Gilvam Borges	2. Valdir Raupp
Wellington Salgado	
PDT	
(vago) ¹	

¹ O Senador Osmar Dias deixa de compor esta Comissão, a partir de 29.05.2007 (Ofício nº 70/07 – GLPDT).

² O Senador Expedito Júnior foi substituído pelo Senador João Pedro, conforme número 114/2007 – da liderança do Bloco de Apoio do Governo, lido na sessão de 16/05/2007.

³ Em virtude do falecimento do Senador Antonio Carlos Magalhães, ocorrido em 20.7.2007.

Leitura: 25.4.2007

Designação: 15.5.2007

Instalação: 17.5.2007

Prazo Final: 26.11.2007

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

- 1) Comissão Temporária Externa, composta de três Senadores, com o intuito de avaliar as condições da pista do aeroporto de Congonhas.

(Requerimento nº 50, de 2007, aprovado em 13.2.2007)

Aloizio Mercadante – PT
Eduardo Suplicy – PT
Romeu Tuma – DEM

Leitura: 8.2.2007

Designação: 13.2.2007

Instalação:

Prazo Final:

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Aloizio Mercadante – PT
Vice-Presidente: Senador Eliseu Rezende - DEM

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Flávio Arns – PT
Francisco Dornelles – PP	2. Paulo Paim – PT
Delcídio Amaral – PT	3. Ideli Salvatti – PT
Aloizio Mercadante – PT	4. Sibá Machado – PT
Fernando Collor – PTB	5. Marcelo Crivella – PRB
Renato Casagrande – PSB	6. Inácio Arruda – PC do B
Exedito Júnior – PR	7. Patrícia Saboya – PSB
Serys Slhessarenko – PT	8. Antonio Carlos Valadares – PSB
João Vicente Claudino – PTB	9. João Ribeiro – PR
PMDB	
Romero Jucá	1. Valter Pereira
Valdir Raupp	2. Roseana Sarney
Pedro Simon	3. Wellington Salgado de Oliveira
Mão Santa	4. Leomar Quintanilha
Gilvam Borges	5. (vago)
Neuto De Conto	6. Paulo Duque
Garibaldi Alves Filho	7. Jarbas Vasconcelos
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Adelmir Santana - DEM	1. Jonas Pinheiro - DEM
Edison Lobão - DEM	2. (vago) ¹
Eliseu Resende - DEM	3. Demóstenes Torres - DEM
Jayme Campos - DEM	4. Rosalba Ciarlini - DEM
Kátia Abreu - DEM	5. Marco Maciel - DEM
Raimundo Colombo - DEM	6. Romeu Tuma - DEM
Cícero Lucena – PSDB	7. Arthur Virgílio – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	8. Eduardo Azeredo – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	9. Marconi Perillo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	10. João Tenório – PSDB
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres

¹ Em virtude do falecimento do Senador Antonio Carlos Magalhães, ocorrido em 20.7.2007.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
E – Mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE – ASSUNTOS MUNICIPAIS
(9 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Cícero Lucena - PSDB
Vice-Presidente: Senador Garibaldi Alves Filho - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Antonio Carlos Valadares – PSB	1. Delcídio Amaral – PT
Sibá Machado – PT	2. Serys Slhessarenko – PT
Expedito Júnior – PR	3. João Vicente Claudino – PTB
PMDB	
Valdir Raupp	1. Mão Santa
Garibaldi Alves Filho	2. Renato Casagrande – PSB ⁽¹⁾
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Jayme Campos - DEM	1. Jonas Pinheiro - DEM
Raimundo Colombo - DEM	2. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Eduardo Azeredo – PSDB
(PMDB, PSDB, PDT)⁽²⁾	
Cícero Lucena - PSDB	1. vago

⁽¹⁾ Vaga do PMDB cedida ao PSB

⁽²⁾ Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – PREVIDÊNCIA SOCIAL
(7 titulares e 7 suplentes)

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – REFORMA TRIBUTÁRIA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Tasso Jereissati - PSDB
Vice-Presidente: Senador Neuto De Conto – PMDB
Relator: Senador Francisco Dornelles - PP

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Renato Casagrande – PSB
Francisco Dornelles – PP	2. Ideli Salvatti – PT
PMDB	
Mão Santa	1. vago
Neuto De Conto	2. vago
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Raimundo Colombo - DEM	1. João Tenório – PSDB ⁽²⁾
Osmar Dias – PDT ⁽¹⁾	2. Cícero Lucena – PSDB ⁽²⁾
Tasso Jereissati – PSDB	1. Flexa Ribeiro – PSDB

⁽¹⁾ Vaga cedida ao PDT

⁽²⁾ Vaga cedida ao PSDB

**1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Delcídio Amaral – PT	1. Francisco Dornelles – PP
Inácio Arruda – PC do B	2. Renato Casagrande – PSB
PMDB	
Valdir Raupp	1. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	2. Valter Pereira
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Kátia Abreu - DEM	1. José Agripino - DEM
Eliseu Resende - DEM	2. Romeu Tuma - DEM
Sérgio Guerra – PSDB	1. Tasso Jereissati – PSDB

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
(21 titulares e 21 suplentes)

Presidente: Senadora Patrícia Saboya - PSB
Vice-Presidente: Senadora Rosalba Ciarlini – DEM

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Patrícia Saboya – PSB	1. Fátima Cleide – PT
Flávio Arns – PT	2. Serys Slhessarenko – PT
Augusto Botelho – PT	3. Expedito Júnior – PR
Paulo Paim – PT	4. Fernando Collor – PTB
Marcelo Crivella – PRB	5. Antonio Carlos Valadares – PSB
Inácio Arruda – PC do B	6. Ideli Salvatti – PT
João Pedro - PT	7. Magno Malta - PR
	8. (vago)
PMDB	
Romero Jucá	1. Leomar Quintanilha
Geraldo Mesquita Júnior	2. Valter Pereira
Garibaldi Alves Filho	3. Pedro Simon
Valdir Raupp	4. Neuto De Conto
Wellington Salgado de Oliveira	5. (vago)
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Demóstenes Torres – DEM	1. Adelmir Santana – DEM
Jayme Campos – DEM	2. Heráclito Fortes – DEM
Kátia Abreu – DEM	3. Raimundo Colombo – DEM
Rosalba Ciarlini – DEM	4. Romeu Tuma – DEM
Eduardo Azeredo – PSDB	5. Cícero Lucena – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
Papaléo Paes – PSDB	7. Marisa Serrano – PSDB
PDT	
João Durval	1. Cristovam Buarque
PSOL	
José Nery	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: Quintas – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA.
(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente: Senador Paulo Paim - PT
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella - PRB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim - PT	1. Flávio Arns – PT
Marcelo Crivella - PRB	2. (vago)
PMDB e PDT	
Geraldo Mesquita Júnior – PMDB	1. (vago)
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Lúcia Vânia – PSDB	1. Cícero Lucena – PSDB
Jayne Campos – DEM	2. Kátia Abreu - DEM

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

**2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.
(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB
Vice-Presidente: Senador Flávio Arns - PT**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns - PT	1. Fátima Cleide - PT
Paulo Paim - PT	2. (vago)
PMDB e PDT	
Geraldo Mesquita Júnior – PMDB	1. (vago)
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Eduardo Azeredo – PSDB	1. Papaléo Paes – PSDB
Rosalba Ciarlini – DEM	2. Marisa Serrano - PSDB

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO,
ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE.**

(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes - PSDB

Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Augusto Botelho - PT	1. (vago)
Flávio Arns – PT	2. (vago)
DEM ou PDT	
João Durval - PDT	1. Adelmir Santana - DEM
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Papaléo Paes – PSDB	1. Cícero Lucena – PSDB
Rosalba Ciarlini – DEM	2. Kátia Abreu - DEM

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652

E – Mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: (vago) ¹

Vice-Presidente: Senador Valter Pereira - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Paulo Paim - PT
Sibá Machado – PT	2. Ideli Salvatti - PT
Eduardo Suplicy – PT	3. Patrícia Saboya - PSB
Aloizio Mercadante – PT	4. Inácio Arruda – PC do B
Epitácio Cafeteira - PTB	5. João Ribeiro - PR
Mozarildo Cavalcanti - PTB	6. Magno Malta - PR
Antonio Carlos Valadares - PSB	
PMDB	
Pedro Simon	1. Roseana Sarney
Valdir Raupp	2. Wellington Salgado de Oliveira
Romero Jucá	3. Leomar Quintanilha
Jarbas Vasconcelos	4. Paulo Duque
Valter Pereira	5. José Maranhão
Gilvam Borges	6. Neuto De Conto
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Adelmiir Santana – DEM	1. Eliseu Resende – DEM
(vago) ¹	2. Jayme Campos – DEM
Demóstenes Torres – DEM	3. José Agripino – DEM
Edison Lobão – DEM	4. Kátia Abreu – DEM
Romeu Tuma – DEM	5. Maria do Carmo Alves – DEM
Arthur Virgílio - PSDB	6. Flexa Ribeiro - PSDB
Eduardo Azeredo - PSDB	7. João Tenório - PSDB
Lúcia Vânia - PSDB	8. Marconi Perillo - PSDB
Tasso Jereissati - PSDB	9. Mário Couto - PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias
PSOL	
	José Nery

¹ Em virtude do falecimento do Senador Antonio Carlos Magalhães, ocorrido em 20.7.2007.

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-3972 Fax: 3311-4315
E – Mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO – IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES
(5 titulares)

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Cristovam Buarque - PDT
Vice-Presidente: Senador Gilvam Borges – PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns - PT	1. Patrícia Saboya - PSB
Augusto Botelho - PT	2. João Pedro - PT
Fátima Cleide - PT	3. Aloizio Mercadante - PT
Paulo Paim - PT	4. Antonio Carlos Valadares - PSB
Ideli Salvatti - PT	5. Francisco Dornelles - PP
Inácio Arruda – PC do B	6. Marcelo Crivella – PRB
Renato Casagrande - PSB	7. João Vicente Claudino – PTB
Sérgio Zambiasi - PTB	8. Magno Malta – PR
João Ribeiro - PR	9. (vago)
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Romero Jucá
Gilvam Borges	2. Leomar Quintanilha
Mão Santa	3. Pedro Simon
Valdir Raupp	4. Valter Pereira
Paulo Duque	5. Jarbas Vasconcelos
Geraldo Mesquita Júnior	6. (vago)
(vago)	7. Neuto De Conto
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Edison Lobão - DEM	1. Adelmir Santana - DEM
Heráclito Fortes - DEM	2. Demóstenes Torres - DEM
Maria do Carmo Alves - DEM	3. Jonas Pinheiro - DEM
Marco Maciel - DEM	4. José Agripino - DEM
Raimundo Colombo - DEM	5. Kátia Abreu - DEM
Rosalba Ciarlini - DEM	6. Romeu Tuma - DEM
Marconi Perillo - PSDB	7. Cícero Lucena - PSDB
Marisa Serrano - PSDB	8. Eduardo Azeredo - PSDB
Papaléo Paes - PSDB	9. (vago) ¹
Flexa Ribeiro- PSDB	10. Lúcia Vânia - PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

¹ Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Presidente: Senador Demóstenes Torres - DEM
Vice-Presidente: Senadora Marisa Serrano - PSDB

(12 titulares e 12 suplentes)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim - PT	1. (vago)
Flávio Arns - PT	2. (vago)
Sérgio Zambiasi - PTB	3. Magno Malta - PR
PMDB	
Geraldo Mesquita Júnior	1. Valdir Raupp
Valter Pereira	2. (vago)
Paulo Duque	3. (vago)
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Demóstenes Torres - DEM	1. Maria do Carmo Alves - DEM
Romeu Tuma - DEM	2. Marco Maciel - DEM
Rosalba Ciarlini - DEM	3. Raimundo Colombo - DEM
Marisa Serrano - PSDB	4. Eduardo Azeredo - PSDB
Marconi Perillo - PSDB	5. Flexa Ribeiro- PSDB
PDT	
Francisco Dornelles - PP	1. Cristovam Buarque

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (9 titulares e 9 suplentes)

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO (7 titulares e 7 suplentes)

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE (7 titulares e 7 suplentes)

**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE - CMA
(17 titulares e 17 suplentes)**

Presidente: Senador Leomar Quintanilha- PMDB

Vice-Presidente: Senadora Marisa Serrano – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Renato Casagrande – PSB	1. Flávio Arns – PT
Sibá Machado – PT	2. Augusto Botelho –PT
Fátima Cleide – PT	3. Serys Slhessarenko – PT
João Ribeiro – PR	4. Inácio Arruda – PC do B
Fernando Collor – PTB	5. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	2. Gilvam Borges
Valdir Raupp	3. Garibaldi Alves Filho
Valter Pereira	4. Geraldo Mesquita Júnior
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Eliseu Resende – DEM	1. Adelmir Santana – DEM
Heráclito Fortes – DEM	2. César Borges – DEM
Jonas Pinheiro – DEM	3. Edison Lobão – DEM
José Agripino – DEM	4. Raimundo Colombo – DEM
Cícero Lucena – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Marconi Perillo – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS
(5 titulares e 5 suplentes)

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE – AQUECIMENTO GLOBAL
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Renato Casagrande- PSB
Vice-Presidente: Senador Marconi Perillo – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Renato Casagrande – PSB	1. Flávio Arns – PT
Inácio Arruda – PC do B	2. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
	1. Adelmir Santana – DEM
Marconi Perillo – PSDB	2. Marisa Serrano – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Cícero Lucena- PSDB
Vice-Presidente: Senador João Ribeiro – PR

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
João Ribeiro – PR	1. Inácio Arruda – PC do B
Serys Shessarenko – PT	2. Augusto Botelho –PT
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Jonas Pinheiro – DEM	1. Adelmir Santana – DEM
Cícero Lucena – PSDB	5. Marisa Serrano – PSDB

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Paim- PT
Vice-Presidente: Senador Cícero Lucena – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns – PT	1. Serys Slhessarenko- PT
Fátima Cleide – PT	2. Eduardo Suplicy – PT
Paulo Paim – PT	3. Sérgio Zambiasi – PTB
Patrícia Saboya – PSB	4. Sibá Machado - PT
Inácio Arruda – PC do B	5. Ideli Salvatti- PT
	6. Marcelo Crivella - PRB
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Mão Santa
Geraldo Mesquita Júnior	2. Romero Jucá
Paulo Duque	3. (vago)
Wellington Salgado de Oliveira	4. Valter Pereira
Gilvam Borges	5. Jarbas Vasconcelos
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
César Borges – DEM	1. Edison Lobão – DEM
Eliseu Resende – DEM	2. Heráclito Fortes – DEM
Romeu Tuma – DEM	3. Jayme Campos – DEM
Jonas Pinheiro – DEM	4. Maria do Carmo Alves – DEM
Arthur Virgílio – PSDB	5. Mário Couto – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	6. Lúcia Vânia – PSDB
(vago) ¹	7. Papaléo Paes
PDT	
Cristovam Buarque	1. (vago)
PSOL	
José Nery	

¹ Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.

Secretário: Altair Gonçalves Soares
Reuniões: Terças – Feiras às 12:00 horas – Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646
E – Mail: scomcdh@senado.gov.br.

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA IGUALDADE RACIAL E INCLUSÃO
(7 titulares e 7 suplentes)

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Leomar Quintanilha - PMDB
Vice-Presidente: Senadora Lúcia Vânia – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim – PT	1. Flávio Arns – PT
Serys Slhessarenko- PT	2. Sibá Machado - PT
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Gilvam Borges
Geraldo Mesquita Júnior	2. (vago)
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Maria do Carmo Alves – DEM	1. (vago)
Heráclito Fortes – DEM	2. (vago)
Lúcia Vânia – PSDB	3. Papaléo Paes – PSDB

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)

6.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO TRABALHO ESCRAVO
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador José Nery - PSOL
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda – PCdoB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Flávio Arns - PT
	2. Patrícia Saboya – PSB .
PMDB	
Inácio Arruda – Pcdob	1. Geraldo Mesquita Júnior
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Maria do Carmo Alves – DEM	1. Edison Lobão – DEM
Lúcia Vânia – PSDB	5. Cícero Lucena – PSDB
PSOL	
José Nery	

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente – Senador Heráclito Fortes - DEM
Vice-Presidente – Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Inácio Arruda – PC do B
Marcelo Crivella – PRB	2. Aloizio Mercadante – PT
Fernando Collor – PTB	3. Augusto Botelho – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	4. Serys Slhessarenko – PT
Mozarildo Cavalcanti – PTB	5. Fátima Cleide – PT
João Ribeiro – PR	6. Francisco Dornelles – PP
PMDB	
Pedro Simon	1. Valdir Raupp
Mão Santa	2. Leomar Quintanilha
(vago)	3. Wellington Salgado de Oliveira
Jarbas Vasconcelos	4. Gilvam Borges
Paulo Duque	5. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Heráclito Fortes – DEM	1. Edison Lobão – DEM
Marco Maciel – DEM	2. César Borges – DEM
Maria do Carmo Alves – DEM	3. Kátia Abreu – DEM
Romeu Tuma – DEM	4. Rosalba Ciarlini – DEM
Arthur Virgílio – PSDB	5. Flexa Ribeiro – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	6. (vago) ¹
João Tenório – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

¹ Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.

Secretário: José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: giraomot@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS
BRASILEIROS NO EXTERIOR
(7 titulares e 7 suplentes)**

**7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti - PTB

Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Augusto Botelho - PT	1. João Ribeiro - PR
Mozarildo Cavalcanti - PTB	2. Fátima Cleide - PT
PMDB	
Valdir Raupp	1. Leomar Quintanilha
Pedro Simon	2. Gilvam Borges
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Romeu Tuma – DEM	1. Marco Maciel – DEM
Flexa Ribeiro - PSDB	2. Arthur Virgílio – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Cristovam Buarque

Secretário: José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: giraomot@senado.gov.br

**7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL
SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Fernando Collor - PTB

Vice-Presidente: Senador João Ribeiro - PR

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Fernando Collor - PTB	1. Inácio Arruda – PC do B
João Ribeiro - PR	2. Augusto Botelho - PT
PMDB	
Mão Santa (vago)	1. Valdir Raupp
	2. Leomar Quintanilha
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Romeu Tuma – DEM	1. Rosalba Ciarlini – DEM
Eduardo Azeredo - PSDB	2. Papaléo Paes – PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

Secretário: José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: giraomot@senado.gov.br

**7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS
FORÇAS ARMADAS**

(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Romeu Tuma - DEM

Vice-Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Fernando Collor - PTB	1. Marcelo Crivella – PRB
PMDB	
Paulo Duque	1. Pedro Simon
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Romeu Tuma – DEM	1. Marco Maciel – DEM
Eduardo Azeredo - PSDB	2. Flexa Ribeiro – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1.

Secretário: José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: giraomot@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente - Senador Marconi Perillo - PSDB
Vice-Presidente – Senador Delcídio Amaral - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Flávio Arns– PT
Delcídio Amaral– PT	2. Fátima Cleide– PT
Ideli Salvatti– PT	3. Aloizio Mercadante– PT
Francisco Dornelles– PP	4. João Ribeiro– PR
Inácio Arruda– PC do B	5. Augusto Botelho – PT
Fernando Collor– PTB	6. João Vicente Claudino – PTB
Expedito Júnior– PR	7. Renato Casagrande– PSB
PMDB	
Romero Jucá	1. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	2. José Maranhão
Leomar Quintanilha	3. Gilvam Borges
(vago)	4. Neuto De Conto
Valter Pereira	5. Geraldo Mesquita Júnior
Wellington Salgado de Oliveira	6. Pedro Simon
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Adelmir Santana – DEM	1. Demóstenes Torres – DEM
Eliseu Resende – DEM	2. Marco Maciel – DEM
Jayme Campos – DEM	3. Jonas Pinheiro – DEM
Heráclito Fortes – DEM	4. Rosalba Ciarlini – DEM
Raimundo Colombo – DEM	5. Romeu Tuma – DEM
João Tenório – PSDB	6. Cícero Lucena – PSDB
Marconi Perillo – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	8. Mário Couto – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	9. Tasso Jereissati – PSDB
PDT	
João Durval	1. (vago)

Secretária: Dulcídia Ramos Calhao
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-4607 Fax: 3311-3286
E – Mail : scomci@senado.gov.br

**8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR A
IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC
(7 titulares e 7 suplentes)**

**9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR
(17 titulares e 17 suplentes)**

**Presidente - Senadora Lúcia Vânia - PSDB
Vice-Presidente – Senador Jonas Pinheiro - DEM**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Fátima Cleide – PT	1. Sibá Machado – PT
Patrícia Saboya – PSB	2. Expedito Júnior – PR
João Pedro - PT	3. Inácio Arruda – PC do B
João Vicente Claudino – PTB	4. Antonio Carlos Valadares – PSB
Mozarildo Cavalcanti – PTB	
PMDB	
José Maranhão	1. Leomar Quintanilha
Geraldo Mesquita Júnior	2. Wellington Salgado de Oliveira
Garibaldi Alves Filho	3. Pedro Simon
Valter Pereira	4. Valdir Raupp
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Demóstenes Torres – DEM	1. Adelmir Santana – DEM
Jonas Pinheiro – DEM	2. Jayme Campos – DEM
Marco Maciel – DEM	3. Kátia Abreu – DEM
Rosalba Ciarlini – DEM	4. Maria do Carmo Alves – DEM
Lúcia Vânia – PSDB	5. Tasso Jereissati – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	7. João Tenório – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias
PSOL	
	José Nery

Secretário: Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas – Feiras às 14 horas
Telefone: 3311-4282 Fax: 3311-1627
E – Mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente – Senador Neuto De Conto - PMDB
Vice-Presidente - Senador Expedito Júnior - PR

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Sibá Machado – PT	1. Paulo Paim – PT
Delcídio Amaral – PT	2. Aloizio Mercadante – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	3. João Ribeiro – PR
Expedito Júnior – PR	4. Augusto Botelho - PT
João Pedro – PT	5. José Nery – PSOL
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Valdir Raupp
Leomar Quintanilha	2. Romero Jucá
Pedro Simon	3. Valter Pereira
Neuto De Conto	4. Mão Santa
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Heráclito Fortes – DEM	1. Edison Lobão – DEM
César Borges – DEM	2. Eliseu Resende – DEM
Jonas Pinheiro – DEM	3. Raimundo Colombo – DEM
Kátia Abreu – DEM	4. Rosalba Ciarlini – DEM
Cícero Lucena – PSDB	5. Marconi Perillo – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	6. João Tenório – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Secretário: Marcello Varella
Reuniões: Quintas – Feiras às 12 horas –
Telefone: 3311-3506 Fax:
E – Mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente – Senador João Tenório - PSDB
Vice-Presidente - Senador Sibá Machado - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Sibá Machado – PT	1. Paulo Paim – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	2. João Ribeiro – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Valdir Raupp
Neuto De Conto	2. Mão Santa
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Jonas Pinheiro – DEM	1. Raimundo Colombo – DEM – DEM
	2. Rosalba Ciarlini – DEM – DEM
João Tenório – PSDB	3. Cícero Lucena - PSDB
Marisa Serrano – PSDB	

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA -
CCT
(17 titulares e 17 suplentes)**

Presidente – Senador Wellington Salgado de Oliveira - PMDB

Vice-Presidente – Senador Marcelo Crivella - PRB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Marcelo Crivella – PRB	1. Expedito Júnior – PR
Augusto Botelho – PT	2. Flávio Arns – PT
Renato Casagrande – PSB	3. João Ribeiro – PR
Sérgio Zambiasi – PTB	4. Francisco Dornelles – PP
Ideli Salvatti – PT	5. Fátima Cleide – PT
PMDB	
Valdir Raupp	1. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	2. Garibaldi Alves Filho
Gilvam Borges	3. Mão Santa
Valter Pereira	4. Leomar Quintanilha
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Demóstenes Torres – DEM	1. Eliseu Resende – DEM
Romeu Tuma – DEM	2. Heráclito Fortes – DEM
Maria do Carmo Alves – DEM	3. Marco Maciel – DEM
José Agripino – DEM	4. Rosalba Ciarlini – DEM
João Tenório – PSDB	5. Flexa Ribeiro – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	6. Marconi Perillo – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	7. Papaléo Paes – PSDB
PDT	
(vago)	1. (vago)

Secretária: Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: Quartas-Feiras às 8:45 horas
Telefone: 3311-1120 Fax: 3311-2025
E – Mail: scomcct@senado.gov.br.

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente – Senador Eduardo Azeredo - PSDB
Vice-Presidente – Senador Renato Casagrande - PSB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns – PT	1. Sérgio Zambiasi – PTB
Renato Casagrande – PSB	2. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Gilvam Borges
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Demóstenes Torres – DEM	1. Heráclito Fortes – DEM
Eduardo Azeredo – PSDB	2. Cícero Lucena – PSDB

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA O ESTUDO, ACOMPANHAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS PÓLOS TECNOLÓGICOS
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente –
Vice-Presidente –

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Marcelo Crivella – PRB	1. Francisco Dornelles – PP
Augusto Botelho – PT	2. Fátima Cleide – PT
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
Romeu Tuma – DEM	1. Rosalba Ciarlini – DEM
Cícero Lucena – PSDB	2. Eduardo Azeredo – PSDB

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 06/03/2007)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

5ª Eleição Geral: 23.11.2005

6ª Eleição Geral: 06.03.2007

Presidente: Senador Leomar Quintanilha ⁸

Vice-Presidente: Senador Adelmir Santana ³

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB)					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Augusto Botelho (PT)	RR	2041	1. (vago)		
João Pedro (PT) ⁹	PT	1166	2. Fátima Cleide (PT) ⁵	RO	2391
Renato Casagrande (PSB)	ES	1129	3. Ideli Salvatti (PT) ²	SC	2171
João Vicente Claudino (PTB) ¹	PI	2415	4. (vago)		
Eduardo Suplicy (PT)	SP	3213	5. (vago)		
MAIORIA (PMDB)					
Wellington Salgado de Oliveira	MG	2244	1. Valdir Raupp	RO	2252
Almeida Lima ⁴	SE	1312	2. Gerson Camata	ES	3235
Gilvam Borges	AP	1713	3. Romero Jucá	RR	2112
Leomar Quintanilha	TO	2073	4. José Maranhão	PB	1891
DEM					
Demóstenes Torres	GO	2091	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Heráclito Fortes	PI	2131	2. César Borges (PR) ¹⁰	BA	2212
Adelmir Santana	DF	4702	3. Maria do Carmo Alves	SE	1306
PSDB					
Marconi Perillo	GO	1961	1. Arthur Virgílio ⁶	MS	3016
Marisa Serrano ⁷	AM	1413	2. Sérgio Guerra	PE	2382
PDT					
Jefferson Péres	AM	2063	1. (vago)		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma ¹¹ (PTB/SP)					2051

(Atualizada em 17.10.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6

Telefones: 3311-4561 e 3311-5258

scop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

¹ Eleito na Sessão de 29.5.2007 para a vaga anteriormente ocupada pela Senadora Serys Slhessarenko (PT/MT), que renunciou ao mandato de titular de acordo com o Ofício GSSS nº 346, lido nessa mesma Sessão, Senador Eptácio Cafeteira renunciou ao mandato de titular, conforme Ofício 106/2007-GSECAF, lido na sessão do Senado de 26.09.2007. Senador João Vicente Claudino foi eleito em 16.10.2007 (Ofício nº 158/2007 – GLDBAG))DSF 18.10.2007).

² Eleitos na Sessão de 29.5.2007.

³ Eleito em 30.5.2007, na 1ª Reunião de 2007 do CEDP.

⁴ Eleito na sessão de 27.06.2007, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Valter Pereira, que renunciou em 25.6.2007.

⁵ Eleita na Sessão de 27.6.2007.

⁶ Eleito na Sessão de 04.07.2007, em vaga anteriormente ocupada pela Senadora Marisa Serrano, que renunciou em 04.07.2007.

⁷ Eleita na Sessão de 04.07.2007, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Arthur Virgílio, que renunciou em 04.07.2007.

⁸ Eleito em 27.06.2007, na 5ª Reunião de 2007 do CEDP.

⁹ Eleito na Sessão de 16.08.2007.

¹⁰ O Senador César Borges deixou o Partido dos Democratas (DEM) e filiou-se ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º.10.2007.

¹¹ O Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma ¹ (PTB-SP)	Corregedor
(Vago)	1º Corregedor Substituto
(Vago)	2º Corregedor Substituto
(Vago)	3º Corregedor Substituto

(Atualizada em 17.10.2007)

Notas:

¹ Eleito na Reunião Preparatória da 1ª Sessão Legislativa da 53ª Legislatura, realizada em 1º.2.2007, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93. O Senador Romeu Tuma, comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
scop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

COMPOSIÇÃO

(Vago) ¹	
Demóstenes Torres ² (DEM-GO)	Bloco Parlamentar da Minoria
Alvaro Dias ^{2 4 5}	Bloco Parlamentar da Minoria
Fátima Cleide ³ (PT-RO)	Bloco de Apoio ao Governo

Atualizado em 1º.2.2007

Notas:

¹ Vaga ocupada pelo Senador Ramez Tebet, falecido em 17.11.2006.

² Em 29.3.2005, foi publicada no DSF a leitura, no Plenário do SF, do Of. Nº 031/2005, das indicações dos Senadores Demóstenes Torres e Álvaro Dias.

³ Em 17.5.2005, foi publicada no DSF a leitura, no Plenário do SF, do Of. Nº 285/2005, da indicação da Senadora Fátima Cleide.

⁴ O Senador Alvaro Dias licenciou-se do exercício do mandato a partir de 26 de março de 2007, pelo prazo de 121 dias, de acordo com o Requerimento nº 258, de 2007.

⁵ O Senador Alvaro Dias retornou ao exercício do mandato em 31 de julho de 2007.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: 3311-4561 e 3311-5257
scop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ
Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral: 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

3ª Designação Geral: 03.04.2007

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko

Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda

PMDB
Senadora Roseana Sarney (MA)
PFL
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PTB
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PR
(vago)
PDT
Senador Cristovam Buarque
PSB (PDT)
Senadora Patrícia Saboya (CE) - PDT
PC do B
Senador Inácio Arruda (CE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
PP
(vago)
PSOL
(vago)

(Atualizada em 02.10.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
scop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Narcio Rodrigues (PSDB-MG)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Tião Viana (PT-AC)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Álvaro Dias (PSDB-PR)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Efraim Morais (DEM-PB)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador Gerson Camata (PMDB-ES)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Waldemir Moca (PMDB-MS)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador César Borges (DEM-BA)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado José Carlos Machado (DEM-SE)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Magno Malta (PR-ES)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado Zenaldo Coutinho (PSDB-PA)	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</u> Deputado Leonardo Picciani (PMDB-RJ)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Marco Maciel (DEM-PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Deputado Vieira da Cunha (PDT-RS)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)

(Atualizada em 1º.10.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: Arnaldo Niskier

Vice-Presidente: João Monteiro de Barros Filho¹

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO ²	EMANUEL SOARES CARNEIRO ²
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO ²
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO R. TONET CAMARGO	SIDNEI BASILE ²
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT ²	ROBERTO DIAS LIMA FRANCO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	CELSO AUGUSTO SCHRÖDER ³	(VAGO)
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	EURÍPEDES CORRÊA CONCEIÇÃO	MÁRCIO LEAL
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA ²	STEPAN NERCESSIAN ²
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS ²	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO ²
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	SEGISNANDO FERREIRA ALENCAR
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ARNALDO NISKIER	GABRIEL PRIOLLI NETO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO	PHÉLIPPE DAOU
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO ²	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ ²
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO	PAULO MARINHO

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258

scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

¹ Eleito na 2ª Reunião de 2006 do CCS, em 3.4.2006, em substituição ao Conselheiro Luiz Flávio Borges D'Urso.

² Reeleitos na sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004.

³ Eleito como suplente na Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004. Foi convocado como titular na 6ª Reunião de 2006 do CCS, realizada em 7.8.2006, em função do falecimento, em 30.5.2006, do Conselheiro Daniel Koslowsky Herz.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)
COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA⁴

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante das empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

- Fernando Bittencourt (Eng. com notórios conhec. na área de comunicação social) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Luiz Flávio Borges D'Urso (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da cat. profissional dos artistas) - **Coordenadora**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)⁵

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258

⁴ Constituída na 11ª Reunião do CCS, de 5.12.2005, como união da Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação com a Comissão de Radiodifusão Comunitária. Todos os membros de cada uma das duas comissões originais foram considerados membros da nova comissão. Aguardando escolha do coordenador (art. 31, § 5º, do Regimento Interno do CCS).

⁵ Passou a fazer parte desta Comissão na Reunião Plenária de 5.6.2006.

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)²

Vice-Presidente: Deputado George Hilton (PP-MG)²

Vice-Presidente: Deputado Claudio Diaz (PSDB-RS)²

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (DEM/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR ³ (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
CEZAR SCHIRMER (PMDB/RS)	1. ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
MAX ROSENMANN (PMDB/PR)	4. VALDIR COLATTO (PMDB/SC)
PSDB/DEM/PPS	
CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS)	1. FERNANDO CORUJA (PPS/SC)
GERALDO RESENDE (PPS/MS)	2. MATTEO CHIARELLI ⁴ (DEM/RS)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. (vago) ¹
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

(Atualizada em 2.10.2007)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 - 70160-900 Brasília - DF / Brasil

Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880

e-mail: cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

¹ Vago em virtude do falecimento do Deputado Júlio Redecker (PSDB-RS), ocorrido em 17.07.2007.

² Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.

³ Encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 29 de agosto, pelo prazo de 121 dias conforme Requerimento nº 968, de 2007, publicado no DSF de 29.8.2007.

⁴ Em substituição ao Deputado Gervásio Silva, conforme Ofício nº 331-L-DEM/07, de 2.10.2007, do Líder do Democratas, Deputado Onyx Lorenzoni. À publicação em 2.10.2007.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE
INTELIGÊNCIA

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> VALDIR RAUPP PMDB-RO
<u>LÍDER DA MINORIA</u> ZENALDO COUTINHO PSDB-PA	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> DEMOSTENES TORRES DEM-GO
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> VIEIRA DA CUNHA PDT-RS	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> HERÁCLITO FORTES PFL-PI

(Atualizada em 1º.10.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DE ASSINATURA**

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 58,00
Porte do Correio	R\$ 488,40
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 546,40

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 116,00
Porte do Correio	R\$ 976,80
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 1.092,80

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	R\$ 0,50
Porte Avulso	R\$ 3,70

ORDEM BANCÁRIA

UG – 020055	GESTÃO – 00001
--------------------	-----------------------

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de empenho**, a favor do **FUNSEEP** ou fotocópia da **Guia de Recolhimento da União-GRU**, que poderá ser retirada no SITE: <http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru-simples.asp> **Código de Recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002** e o código da Unidade Favorecida – **UG/GESTÃO: 020055/00001** preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

OBS: NÃO SERÁ ACEITO CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCN'S.

Maiores informações pelo telefone (0XX-61) 3311-3803, FAX: 3311-1053, Serviço de Administração Econômica Financeira/Controle de Assinaturas, falar com, Mourão ou Solange.

Contato internet: 3311-4107

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV. N/2, S/Nº – BRASÍLIA-DF
CNPJ: 00.530.279/0005-49 CEP 70 165-900**



EDIÇÃO DE HOJE: 176 PÁGINAS